CGU

SÍNTESE DO RELATÓRIO Nº 20 - 2005 PUBLICIDADE

ÓRGÃO: Ministério das Comunicações

ENTIDADE: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

TIPO: Auditoria Especial

ÁREA: Suprimento de Bens e Serviços

ASSUNTO: Serviços de Publicidade e Propaganda

OBJETO: Prestação de Serviços de Publicidade, compreendidos: estudo, concepção, execução, distribuição de campanhas e peças publicitárias; desenvolvimento e execução de ações promocionais, podendo-se incluir os patrocínios a critério da ECT; elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual; assessoramento e apoio na execução de ações de comunicação – especialmente aquelas destinadas a integrar ou complementar os esforços publicitários – relacionadas à assessoria de imprensa e relações públicas, ao desenvolvimento de pesquisas de opinião e de mercado, ao desenvolvimento de produtos e serviços, ao planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e à organização de eventos.

VALOR ENVOLVIDO: R$ 360.000.000,00

PROCESSOS ANALISADOS:

Peça	Situação	Contrato	Valor Total	Prejuízo Potencial
Concorrência Nº 003/2003 - Prestação de Serviços de Publicidade, compreendidos: estudo, concepção, execução, distribuição de campanhas e peças publicitárias; desenvolvimento e execução de ações promocionais, podendo-se incluir os patrocínios a critério da ECT; elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual; assessoramento e apoio na execução de ações de comunicação – especialmente aquelas destinadas a integrar ou complementar os esforços publicitários – relacionadas à assessoria de imprensa e relações públicas, ao desenvolvimento de pesquisas de opinião e de mercado, ao desenvolvimento de produtos e serviços, ao planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e à organização de eventos.	Concluída	Contrato nº 12371/2003 Contrato nº 12373/2003 Contrato nº 12378/2003	R$ 72.000.000,00	R$ 2.567.584,06*
Contrato nº 12371/2003 (1º e 2º Termos Aditivos)	Em execução	-	Mínimo 25% de R$ 90.000.000,00	
Contrato nº 12373/2003 (1º e 2º Termos Aditivos)	Em execução	-	Mínimo 25% de R$ 90.000.000,00	
Contrato nº 12378/2003 (1º, 2º e 3º Termos Aditivos)	Em execução	-	Mínimo 25% de R$ 90.000.000,00	

* R$ 2.000.000,00 referentes a pagamento de honorários de intermediação desnecessária e R$ 567.584,06 referentes a sobrepreço e superfaturamento.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0051
Fls. Nº 1
Doc: 3771

I – SISTEMÁTICA DA CONTRATAÇÃO:

CONSTATAÇÃO 1: Contratos com objeto múltiplo geraram dispêndios financeiros adicionais, de pelo menos R$2.000.000,00, com pagamento de honorários de intermediação desnecessária.

A partir da análise da contratação dos serviços de publicidade e da execução financeira dos contratos firmados pela ECT com as agências de propaganda LINK/BAGG COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA., SMP&B COMUNICAÇÕES LTDA. e GIOVANNI FCB S/A, constatou-se que **as ações publicitárias não definidas pela legislação como propaganda, denominadas no mercado como "não mídia", ou seja, ações de promoção e de patrocínios diversos, além das ações de assessoria de imprensa, de relações públicas e de pesquisas de opinião e mercadológicas em geral, em que a intermediação de agência de propaganda não é obrigatória, vêm sendo realizadas com o concurso das referidas agências.**

É certo que a legislação vigente não proibiu a intermediação das agências de propaganda nas ações publicitárias não caracterizadas, pelos normativos, como propaganda. Todavia, a tomada de decisão, nesse sentido, não sendo tecnicamente justificada, resulta na simples entrega, às agências de propaganda, do planejamento, da execução e do gerenciamento de ações que são, por especificidade do mercado, necessariamente repassadas a empresas outras, fornecedoras específicas da prestação de tais serviços, a exemplo da organização de eventos, da montagem de estandes, da impressão de jornais/revistas e de material gráfico em geral, da confecção e distribuição de brindes, da elaboração de pesquisas em geral, das consultorias especializadas e da assessoria de imprensa e relações públicas.

A ocorrência desta sistemática de contratação, pela ECT, implica o pagamento desnecessário de honorários às agências de propaganda, acarretando, à Administração, dispêndios financeiros caracterizados como antieconômicos, uma vez que tais honorários incidem sobre serviços que não se caracterizam, segundo o instrumento normativo, como atividade de propaganda. Ressalte-se o fato de que uma das DIRETRIZES DE COMUNICAÇÃO, elencadas no PLANO ANUAL DE COMUNICAÇÃO - PAC da ECT, é "Utilizar os recursos orçamentários destinados às ações contempladas no PAC, **reduzindo custos e maximizando o retorno dos investimentos** em comunicação e marketing promocional.".

A sistemática de contratação ora em pauta originou a ocorrência de contrato com objeto múltiplo, em que se agrupam serviços de naturezas diversas e que, por esta razão, deveriam ter sido contratados em separado. Examinando a cláusula contratual pertinente, destaca-se a **junção de outras 5 (cinco) atividades diversas**, ainda que inerentes às ações de comunicação, no objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

Outra conseqüência desta prática é o ensejo de **possível sobrepreço e superfaturamento**, haja vista que as agências de propaganda subcontratam os serviços de fornecedores específicos para a realização de cada atividade, podendo selecionar, a seu critério, as empresas/preços ofertados. Ressalte-se que **o ganho das agências de propaganda se dá a partir de percentual cobrado sobre as notas fiscais dos terceiros por elas contratados.**

Constata-se que essa prática de intermediação desnecessária por Agências de Propaganda em atividades não publicitárias e em atividades publicitárias não caracterizadas como propaganda - que não necessitam de intermediação pelas Agências - vem ocorrendo em **inúmeras** ações gerenciadas pelo Departamento de Marketing da ECT. Observou-se que as contratações de serviços publicitários denominados "não mídia", resultaram, para a ECT, em despesas de valores de

TROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0052
2
Doc: 3771

relevante materialidade, sobre os quais, mesmo aplicando-se percentuais de honorários de intermediação relativamente baixos, 5% (cinco por cento) para ações mercadológicas, e 8% (oito por cento) para ações institucionais), **geraram ganhos vultosos para as agências de propaganda.**

Se somados os valores de honorários de intermediação pagos desnecessariamente pela ECT às três Agências de Propaganda contratadas, de dezembro/2003 a junho/2005, chega-se ao montante mínimo estimado de **R$2.000.000,00 (dois milhões de reais),** dos cerca de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) gastos com as ações denominadas "não mídia", no período, aplicando-se linearmente o percentual de 5% (cinco por cento), pelo princípio da prudência, sem que seja feita distinção entre as ações mercadológicas e as institucionais.

Por estas práticas recomendamos à ECT que:

1. Proceda à abertura de processo administrativo para apurar responsabilidade quanto a realização de licitação para contratação de Serviços de Publicidade com objetos múltiplos em desobediência à Decisão nº 650/97 do Tribunal de Contas da União.

2. Proceda à abertura de processo administrativo para apurar responsabilidade quanto ao pagamento de intermediação desnecessária às Agências de Propaganda, em virtude da sistemática de contratação antieconômica adotada pela ECT.

3. Não admita novas prorrogações dos contratos firmados com as 3 (três) Agências de Publicidade e Propaganda.

4. Providencie nova licitação para a contratação de serviços de publicidade dividindo o objeto nos seguintes itens: Publicidade, Assessoria de Imprensa e Relações Públicas e Pesquisa de Opinião.

5. Providencie licitações em separado, seguindo um planejamento anual, para a contratação dos seguintes objetos: Planejamento e montagem de estande em feiras e exposições e Organização de Eventos.

6. Não contrate Patrocínio com a intermediação de Agências de Publicidade seguindo o que determina o item 1.5 da Decisão nº 650/97 que diz:

"1.5 – delimite, com exatidão, os serviços contratados com terceiros, em especial agências de publicidade, abstendo-se de contratar serviços cuja execução já disponha dos meios necessários (pessoal habilitado ou unidades organizacionais especializadas), ressalvado o cumprimento de expressa determinação legal ou regulamentar;"

II – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

CONSTATAÇÃO 1: Alteração de Peso de Critério de Julgamento das Propostas Técnicas, contrariando normativo da SECOM.

ROS nº 08/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0053
Doc: 3771 3

Na Concorrência nº 003/2003, o quesito "IDÉIA CRIATIVA", apresentado como item nº 06 da Planilha Individual de Julgamento das Propostas Técnicas, apresentava uma pontuação máxima de 20 pontos. Considerando que a pontuação máxima possível de ser alcançada nas propostas técnicas era de 100 pontos, o quesito "IDÉIA CRIATIVA" representava 20% (vinte por cento) da pontuação total.

Desse modo, constatou-se que a avaliação das propostas técnicas das Agências de Propaganda participantes da Concorrência nº 003/2003 não obedeceu aos critérios estabelecidos pela IN/SECOM/PR nº 07/95, os quais previam a exigência de no mínimo 25% para o referido quesito.

Um mero **documento**, emitido pela Subsecretária de Publicidade, mesmo que assinado em conjunto com o Subsecretário de Publicações, Promoção e Normas, e ainda que contenha, em seu verso, o "de acordo" do Ministro-Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, não tem o condão de alterar disposições emanadas de uma **Instrução Normativa**.

Recomendamos à ECT que na próxima licitação para contratação de Serviços de Publicidade utilize os critérios, para definir o peso dos quesitos, estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa nº 7, de 13/11/95 ou em outro que venha substituí-lo, de mesma ou superior hierarquia.

CONSTATAÇÃO 2: Avaliação das Propostas Técnicas subjetiva e pouco transparente.

A licitação para a contratação dos serviços de publicidade para a ECT, Concorrência nº 003/2003, foi realizada utilizando-se o tipo "melhor técnica", de acordo com a Lei nº 8.666/93 e com a IN/SECOM nº 07/95, de 13/11/1995. Esta Instrução Normativa estabelece, em seu Anexo I, os aspectos técnicos de avaliação a serem considerados no julgamento das propostas e os respectivos parâmetros de pontuação.

Verifica-se que, dos 7 (sete) quesitos previstos na Instrução Normativa, podem ser considerados **objetivos** apenas 02 (dois): a POLÍTICA DE PREÇOS e a CAPACIDADE DE ATENDIMENTO. Ressalte-se que, conjugados, eles pontuam, segundo a norma, no máximo, 20% da nota total atribuída às propostas técnicas.

Ou seja, de acordo com a norma específica, a IN/SECOM nº 07/95, até 80% da avaliação das propostas técnicas é resultado do julgamento de quesitos considerados **subjetivos**, uma vez que os integrantes da Comissão Especial de Licitação, não raro, podem divergir quanto à opinião sobre atributos técnicos como: RACIOCÍNIO BÁSICO, ESTRATÉGICA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, IDÉIA CRIATIVA, ESTRATÉGIA DE MÍDIA, REPERTÓRIO e RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO, ainda que mensurados de acordo com os parâmetros definidos na Instrução Normativa.

Constatou-se, na análise do procedimento de julgamento das propostas técnicas das licitantes que participaram da Concorrência nº 003/2003, uma situação peculiar: **das 43 (quarenta e três) Agências de Propaganda desclassificadas no certame**, por não terem atingido a nota mínima estabelecida no item 8.4, letra "b", do Edital, 80 pontos de um total máximo de 100 pontos.

CPMI - CORREIOS
0054
Fls. Nº
3771
Doc:

verificou-se que **13 (treze) são contratadas**[1] **de outros órgãos anunciantes do Poder Executivo Federal**, segundo dados extraídos do *site* da SECOM/PR, a saber:

Nota atribuída pela CEL/ECT*	Agência de Propaganda	Outros Contratantes do Executivo Federal
77,40	DPZ	BNDES - Banco Nac. de Desenvolvimento Econômico e Social
		BR Distribuidora - Petrobrás Distribuidora
76,60	ARCO PROPAGANDA	BNDES - Banco Nac. de Desenvolvimento Econômico e Social
73,40	ARTPLAN	EMBRATUR - Instituto Brasileiro do Turismo
		INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
		Ministério do Trabalho
72,60	MASTER COMUNICAÇÃO	Ministério da Saúde
71,20	AGNELO PACHECO	Ministério da Saúde
		Ministério do Turismo
69,60	McCANN-ERICKSON	EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
		EMBRATUR - Instituto Brasileiro do Turismo
68,00	CONTEMPORÂNEA	ELETROBRÁS - Centrais Elétricas Brasileiras
64,20	FISCHER AMÉRICA	BR Distribuidora - Petrobrás Distribuidora
		CAIXA - Caixa Econômica Federal
64,00	F/NAZCA	Ministério do Turismo
63,80	SNBB NOVA AGÊNCIA	CAIXA - Caixa Econômica Federal
59,60	IDADE MÍDIA	CGTEE - Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica
57,40	ASA COMUNICAÇÃO	ELETROACRE - Companhia de Eletricidade do Acre
50,40	PERFIL	Ministério do Turismo

TABELA 8
* Somatório das pontuações obtidas nos 7 (sete) quesitos.

Da situação aqui descrita, restaram dúvidas quanto à legitimidade e à transparência do julgamento das propostas técnicas, visto que, quanto aos critérios CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO e RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO, as notas foram uniformes para todas as licitantes, haja vista terem sido previamente acordadas entre os membros da CEL, de acordo com relato consignado na Ata de Julgamento das Propostas Técnicas.

Ocorreu a desclassificação, aparentemente imotivada, de Agências de notória competência técnica e comprovada capacidade operacional, que atendem a clientes do porte da ECT, tanto pertencentes à Administração Pública (note-se as informações constantes da Tabela 8 acima), quanto à iniciativa privada.

Ressalte-se o fato de que nenhuma das Agências de Propaganda desclassificadas interpôs recurso quanto às notas recebidas.

Tendo em vista os apontamentos aqui descritos, causou estranheza a esta CGU, tanto a sistemática de avaliação das propostas técnicas, quanto o resultado propriamente dito do certame. Considerou-se que o procedimento não atendeu a uma das DIRETRIZES DE COMUNICAÇÃO, elencada no PLANO ANUAL DE COMUNICAÇÃO - PAC da ECT, qual seja: "**Priorizar a <u>transparência nas avaliações</u>** (grifo nosso)**, decisões, ações e relacionamentos**".

[1] Além de serem agências de propaganda renomadas no mercado publicitário e com décadas de atuação junto a grandes clientes.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0055
Fls. Nº
Doc: 3771

Foi recomendado à ECT que:

1. A Comissão Especial de Licitação - CEL ao elaborar seu Relatório atente para a indicação clara dos critérios adotados no julgamento das propostas em cada quesito de forma que não restem dúvidas quanto à transparência das avaliações realizadas.

2. A Comissão Especial de Licitação se abstenha de pontuar com notas únicas os quesitos: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO e RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO, evitando a restrição da avaliação técnico-objetiva do julgamento das propostas, transferindo aos quesitos de caráter eminentemente subjetivos, toda a possibilidade de diferenciação de opiniões e de entendimentos entre os integrantes da CEL.

III – FALHAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CONSTATAÇÃO 1: Ausência de realização de audiência pública, necessária em razão do valor da contratação.

Tem-se que a Lei nº 8.866/93, em seu Art. 39, determina:

"Art. 39. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso "I", alínea "c", desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados."

Conseqüentemente, qualquer procedimento licitatório que origine contratações que excedam os R$150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de reais) deve, obrigatoriamente, ser iniciado com a realização de audiência pública, uma vez que o limite previsto no art. 23, inciso "I", alínea "c", da Lei nº 8.666/93, é de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Entretanto, verificou-se que no procedimento relativo à Concorrência nº 003/2003 não houve observância à determinação legal. Ressalte-se que o Tribunal de Contas da União adota o entendimento de que nas contratações de serviços de natureza continuada, como na licitação em questão, a escolha da modalidade de licitação deve ser tomada tendo em vista a hipótese máxima de prorrogação contratual, senão vejamos:

"6. Quanto ao valor que deve ser considerado ao se estabelecer a modalidade de licitação a ser aplicada em contratos passíveis de prorrogação, entendo que a jurisprudência dominante desta Corte (por exemplo, Acórdão 167/2002-Plenário, de 08.05.2002), em que pese as divergências existentes na doutrina, aponta para a necessidade de se utilizar os valores totais correspondentes à hipótese de prorrogação máxima." (Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti, Acórdão 1725/2003 – Primeira Câmara).

(...)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0056
3771
Doc: 6

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, pelas razões expostas pelo Relator, em:

Determinação:

(...)

9.2.7. passe a considerar os valores totais correspondentes à hipótese de prorrogação máxima dos contratos de serviços de prestação continuada quando da escolha da modalidade de licitação a ser utilizada;

(...)"

Recomendamos à ECT que:

1. Motivada pelos princípios da razoabilidade e da prudência e em razão dos vultuosos recursos financeiros a serem dispendidos com os serviços contratados, com a intenção de proteger o interesse público, utilize a audiência pública sempre que o valor da contratação, considerando o limite máximo de prorrogação do contrato, seja superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso "I", alínea "c" da LEI 8.666/93.

2. Reveja o item 2.1 do MANLIC quanto a prever como estimativa da licitação o valor correspondente ao período estabelecido no edital/convite ou **ao de vigência inicial do contrato, sem qualquer previsão de reajuste** sob pena de não poder aditivar o contrato por ultrapassar o valor estabelecido em lei para a modalidade de licitação escolhida.

CONSTATAÇÃO 2: Alteração de exigência editalícia, ocasionando possível favorecimento a licitantes.

Verificou-se que no Edital, encaminhado ao DEJUR para análise por meio da CI/CEL nº 001/2003, de 21/03/2003, e chancelado, conforme NOTA JURIDICA DEJUR/DJCOM nº 304/2003, de 23/04/2003, o item 4.1.4, que trata da "Qualificação Econômico-Financeira", apresentava, no subitem 4.1.4.3, a seguinte exigência:

*"4.1.4.3. A licitante ou qualquer uma das consorciadas, quando for o caso, que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea **"a"**, ou menor que 1 (um), no calculo do índice referido na alínea **"b"**, todos do item **4.1.4.1**, deverá incluir no **Invólucro nº 1** comprovante de que possui patrimônio liquido mínimo de **R$3.000.000,00 (três milhões de reais)**."*

Entretanto, a SECOM/PR, por ocasião da análise prévia do Edital, exigida pelas normas que regem as licitações na área de publicidade do Poder Executivo Federal, encaminhou, por meio do Oficio nº 585 SPPNOR/SECOM-PR, de 04/06/2003, algumas ponderações, dentre elas "sobre a conveniência de reduzir o valor constante do item 4.1.4.3", justamente o subitem que trata da exigência do Patrimônio Líquido Mínimo de R$3.000.000,00 (três milhões de reais). Constata-se, pois, que o novo Edital, ajustado em atendimento às ponderações da SECOM/PR, encaminhado novamente para análise pelo DEJUR, por meio da CI/DMARK-922/2003, de 11/06/2003, e chancelado por meio da NOTA JURIDICA DEJUR/DJCOM nº 483/2003, 12/06/2003, no subitem 4.1.4.3, trouxe a seguinte modificação:

*"4.1.4.3. A licitante ou qualquer uma das consorciadas, quando for o caso, que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea **"a"**, ou menor que 1 (um), no calculo do índice referido na alínea **"b"**, todos do item 4.1.4.1*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0057
Doc: 3771

deverá incluir no ***Invólucro nº 1*** *comprovante de que possui patrimônio liquido mínimo de* ***R$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)****."*

Desse modo, a sugestão injustificada da SECOM/PR para diminuir o valor exigido do Patrimônio Líquido das licitantes de R$3.000.000,00 (três milhões de reais) para R$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), posteriormente acatada pela ECT, ainda que, teoricamente, aumentasse a competitividade do procedimento licitatório, evidenciou um possível favorecimento a empresa, caso as mesmas fossem reprovadas quanto aos índices mínimos de liquidez e de solvência exigidos no edital, vez que a entendimentos do TCU, manifestados por meio das Decisões nºs 681/1998 e 581/2000, exigem a satisfação dos índices de Liquideze Solvência igual ou maior que 1 ou Patrimônio Líquido mínimo.

Constata-se que a empresa SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA., uma dentre as três empresas vencedoras do certame licitatório, encontrava-se dentre as possíveis beneficiadas pela diminuição do valor mínimo exigido para o Patrimônio Líquido, sugerido pela SECOM/PR e acatado pela ECT, caso tivesse apresentado, na fase de habilitação, índices de liquidez e de solvência abaixo do exigido.

Recomendamos à ECT que nas próximas licitações tome como base para o cálculo do Valor do Patrimônio Líquido valores compatíveis com o histórico da divisão de execução do contrato entre as empresas contratadas. Salientamos que nos contratos em vigor a execução está eqüitativa, isto é, aproximadamente 33% para cada empresa contratada.

CONSTATAÇÃO 3: Comissão Especial de Licitação constituída posteriormente à publicação do Edital e à fase de habilitação dos licitantes.

Verifica-se, pois, que **a regular constituição da CEL ocorreu após o julgamento da habilitação das licitantes, o que viciou a fase de habilitação**, visto que os supostos membros não estavam regularmente designados para comporem a Comissão, ou seja, não possuíam competência para a prática dos atos de habilitação.

Recomendamos que nas próximas licitações para contratação de Serviços de Publicidade que a ECT considere a necessidade da designação formal de todos os membros da CEL, tempestivamente, ou seja, antes do início do procedimento, a fim de que os atos praticados estejam revestidos da necessária competência.

IV - IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

CONSTATAÇÃO 1: Inexistência de aprovação da SECOM para a prorrogação dos contratos de Publicidade. Inconsistência das datas dos documentos, evidenciando a não realização das etapas previstas para o processo de prorrogação dos contratos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0058
Fls. Nº 8
3771
Doc:

Na documentação apresentada para análise da execução contratual da prestação dos serviços de publicidade, que teve como procedimento licitatório originário da contratação a Concorrência n° 03/2003, não constava a aprovação da SECOM para a prorrogação daqueles Contratos. Verifica-se, também, que o Ofício n° 208/DMARK, que encaminhou os Relatórios de Avaliação das Agências de Publicidade, com a finalidade de efetivar o Termo Aditivo de Vigência, apresentava inconsistências no que se refere às suas datas. Enquanto o Ofício é datado de 06/12/2004, os Relatórios de Avaliação de cada uma das Agências são datados de 14/12/2004.

Acrescente-se o fato de que os Relatórios Anuais de Avaliação das Agências de Propaganda foram elaborados de forma superficial, deixando de demonstrar que houve a efetiva análise do desempenho das contratadas. Essa situação indica que tais Relatórios de Avaliação trataram-se de instrumentos meramente figurativos, com vistas a atender a exigência de norma para a prorrogação daqueles contratos.

Recomendamos que os Relatórios Anuais de Avaliação das Agências de Propaganda não sejam elaborados de forma superficial, deixando de demonstrar que houve a efetiva análise do desempenho das contratadas e que esses sejam submetidos à aprovação da Secretaria de Estado de Comunicação de Governo da Presidência da República para que seja atendido o que determina o item 5.2 da IN/SECOM n° 07, de 13/11/1995 alterado pela IN/SECOM n° 16, de 13/07/1999.

CONSTATAÇÃO 2: Aprovação da SECOM nas Planilhas de Ações de Divulgação posterior ao atesto do recebimento do serviço executado.

Foram examinados 212 (duzentos e doze) pagamentos efetuados às três Agências de Propaganda contratadas: SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA., GIOVANNI FCB S/A e LINK/BAGG COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA., no período de dezembro/2003 a julho/2005, os quais totalizaram R$14.770.087,18 (quatorze milhões, setecentos e setenta mil, oitenta e sete reais e dezoito centavos), referentes a 55 (cinqüenta e cinco) Planilhas de Ações de Divulgação. Nesta análise, constatou-se que 94 (noventa e quatro) destes pagamentos, que perfizeram o montante de R$8.256.408,96 (oito milhões, duzentos e cinqüenta e seis mil, quatrocentos e oito reais e noventa e seis centavos), representando, aproximadamente, 56% (cinquenta e seis por cento) do dispêndio financeiro na amostra, foram realizados sem a devida aprovação pela SECOM/PR.

Verificou-se que as Notas Fiscais que serviram de suporte documental para os 94 (noventa e quatro) pagamentos analisados receberam o atesto pelo DMARK/ECT, comprovando a execução dos serviços publicitários, em datas anteriores à aprovação da SECOM nas respectivas Planilhas de Ações de Divulgação, documento que autorizou a execução das despesas.

Foi recomendado à Ect que:

1. Instaure procedimento administrativo para apurar a responsabilidade quanto à realização de despesas anteriores à respectiva aprovação pela SECOM/PR.

2. Todas as ações publicitárias da ECT sejam submetidas à aprovação pela SECOM/PR evitando a execução de serviços publicitários em datas anteriores à aprovação da SECOM e o descumprimento do disposto no art. 8°, inc. III, combinado com o art. 2° do Decreto n° 4.799/2003.

RQS II 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. N° 0059
3771
Doc:

CONSTATAÇÃO 3: Descumprimento de cláusula contratual por subcontratação de empresas irregulares junto à Fazenda Pública.

A partir da análise dos Contratos firmados pela ECT com as Agências de Propaganda, observou-se as seguintes disposições:

Depreende-se que as Agências de Propaganda, ao realizar a subcontratação de serviços, devem certificar-se da regularidade fiscal das empresas subcontratadas.

Entretanto, do exame de uma amostra de 307 pagamentos efetuados a 184 empresas, os quais totalizaram R$10.364.239,36 (dez milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), por intermédio das três Agências de Propaganda contratadas, LINK/BAGG, SMP&B e GIOVANNI, constatamos um número elevado de empresas em situação irregular com a Fazenda Federal. Mais precisamente, 66 das 184 empresas constantes da amostra (36% delas). Estas 66 empresas receberam, da ECT, o valor de R$3.599.757,90 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e cinqüenta e sete reais e noventa centavos), o que representa 34,73% do total da amostra analisada.

Empresas em situação não regular (ativa não regular, com pendência fiscal, com irregularidade de pagamento, ou inapta) não poderiam ter sido subcontratadas pelas Agências de Propaganda, visto que tal fato contraria disposições contratuais, especialmente aquelas contida na Cláusula 11.3.

Foi recomendado à ECT que:

1. Apure responsabildade quanto a inobservância das cláusulas contratuais referentes a exigência de comprovação, por parte da Agência de Publicidade, da regularidade fiscal de suas subcontratadas.

2. Institua mecanismos de controle que possibilitem a verificação da regularidade fiscal das empresas subcontratadas, junto à Fazenda Pública, antes de realizar os pagamentos para que se cumpram as cláusulas 5.1.25, 5.1.25.1 e 11.3 dos Contratos com as Agências de Publicidade.

CONSTATAÇÃO 4: Inconsistências contábeis na alocação das despesas publicitárias em 2004:

Verificou-se, da análise das Demonstrações Contábeis da ECT relativas a 2003, 2004 e 2005 (parciais), distorções na alocação das despesas com comunicação.

A inversão evidenciada na alocação das despesas com Propaganda e Publicidade, nas modalidades Institucional e Mercadológica, se comparados os saldos de 2003 e de 2004, retrata a classificação contábil incorreta dos gastos relativos às Ações realizadas em 2004, uma vez que, da análise dos Planos Anuais de Comunicação 2003 e 2004, constatou-se que não houve alteração substancial nas Ações, previstas e executadas, que motivassem tal modificação relevante de valores.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FLS. Nº 0060
3771
Doc:

Considerando que a ECT não se manifestou até a presente data, a recomendação desta CGU fica condicionada à apresentação das informações requeridas.

V – SUPERFATURAMENTO E SOBREPREÇO:

CONSTATAÇÃO 1: Favorecimento à MULTIACTION ENTRETENIMENTOS LTDA.

A partir da análise de uma amostra de 361 pagamentos, totalizando R$16.982.045,19 (dezesseis milhões, novecentos e oitenta e dois mil, quarenta e cinco reais e dezenove centavos), realizados às Agências de Propaganda contratadas, verificamos que foram efetuados 05 (cinco) pagamentos à empresa MULTIACTION[2] ENTRETENIMENTOS LTDA., totalizando R$775.762,36 (setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), dois deles por meio da Agência LINK/BAGG (R$432.866,67), um por intermédio da Agência GIOVANNI (R$299.404,00) e dois por meio da Agência SMP&B (R$43.491,69).

Nas planilhas de custos, constatou-se uma grande diferença entre os objetos orçados, o que dificulta a avaliação objetiva dos preços ofertados e enseja o subjetivismo na escolha da empresa contratada, possibilitando o favorecimento e o direcionamento a uma empresa em detrimento das outras.

A aceitação pelo DMARK/ECT de itens diferentes e, portanto, com preços diferenciados, relativos aos brindes a serem oferecidos, o que foi revelado na decupagem dos custos das empresas participantes da cotação, viciou todo o procedimento, uma vez que impossibilitou a justa e objetiva comparação de preços. Além disso, pelos motivos apontados, o fator decisivo na escolha da empresa a ser contratada foi, na realidade, não o menor preço ofertado, mas sim a discricionariedade do DMARK/ECT na escolha dos brindes a serem oferecidos.

Foi recomendado à ECT que:

1. Instaure procedimento disciplinar com a finalidade de apurar as responsabilidades quanto ao favorecimento da empresa MULTIACTION nas ações: "Lançamento dos produtos SEDEX MUNDI e SEDEX HOJE" e "EVENTO DIA DA MULHER".

2. Não realize despesas com festividades, eventos comemorativos e outros congêneres como o "EVENTO DIA DA MULHER" em razão de tratar-se de despesa irregular, desvinculada dos objetivos institucionais da ECT, pois qualquer ato praticado em razão de objetivo diverso da tutela do interesse da coletividade será inválido por desvio de finalidade, nos termos dos julgados do Tribunal de Contas da União: Decisão nº 188/96, Decisão nº 290/97, Acórdão 641/94 e Acórdão 295/2005.

3. Apure responsabilidades quanto à realização do "EVENTO DIA DA MULHER" por tratar-se de despesa irregular, não vinculada aos objetivos institucionais da ECT e proceda ao ressarcimento do valor de R$ 281.667,40 despendido com o "Evento DIA DA MULHER".

4. Implante controles rigorosos na análise dos orçamentos apresentados pelas Agências de Propaganda contratadas e padronize os objetos das Ações Promocionais com a finalidade de

[2] Constatou-se que a Sra. Telma dos Reis Menezes da Silva, funcionária da MULTIACTION, é esposa do Sr. Marco Antônio da Silva, servidor da SECOM/PR.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0061
Doc: 3771

obter uma avaliação objetiva dos preços ofertados e evitar o subjetivismo na escolha da empresa contratada.

CONSTATAÇÃO 2: Divergência entre a despesa autorizada e a realizada, indícios de sobrepreço, e descumprimento de cláusula contratual.

A partir da análise do processo de pagamento referente à Planilha de Ações de Divulgação nº 638, de 12/05/2005, foram verificadas algumas inconsistências.

A Planilha de Ações de Divulgação, documento que autoriza a realização das despesas, apresentava os seguintes dados:

Descritivo	Quant.	Custo Unit. em R$	Custo Total em R$
Ação promocional: Inserção da logomarca dos Correios nas mochilas que serão utilizadas em todos os eventos realizados pelo Grupo HSM em 2005, incluindo os Fóruns Mundiais de Estratégia e Marketing (29 a 30 de junho) e de Negociação (01 e 02 de setembro), além da Expo Management World (07 a 09 de novembro). **Não há custos concorrentes por se tratar de fornecedor único** (grifo nosso).	970	**30,00**	287.100,00

TABELA 16

De acordo com os dados da PAD nº 638, verifica-se, de plano, indícios de **sobrepreço, visto que o custo unitário de R$30,00 (trinta reais), orçado exclusivamente para a inserção de logomarca em uma mochila encontra-se muito acima dos valores praticados no mercado**. Além disso, a informação de que **"não há custos concorrentes por se tratar de fornecedor único" é questionável, pois o serviço de inserção de logomarcas em mochilas pode ser encontrado facilmente no mercado, uma vez que não se trata de prestação de serviço que tenha o caráter de exclusividade**. A ausência de cotações de preços com outros fornecedores contraria, expressamente, o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade firmado entre as Agências e a ECT, visto que o subitem 5.1.7 dispõe que é necessário que as Agências realizem cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentem, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

Foi recomendado à ECT que:

1. Instaure processo disciplinar com a finalidade de apurar as responsabilidades pela aceitação de serviços com indícios de sobrepreço procedendo às devidas quantificações dos valores pagos indevidamente com vistas ao ressarcimento aos cofres públicos.

2. Apure responsabilidades quanto ao descumprimento da cláusula contratual que exige das Agências de Publicidade a apresentação de três propostas para a realização de cada Ação.

3. Implante controles rigorosos com a finalidade de evitar a contratação de serviços com de sobrepreço.

4. Cumpra a cláusula contratual que exige das Agências de Publicidade a apresentação de três propostas para a realização de cada Ação.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls.- Nº 0062
Doc: 3771

5. Instaure processo disciplinar com a finalidade de apurar responsabilidades quanto ao pagamento relativo à Nota Fiscal n° 6.352, da Agência de Propaganda LINK/BAGG COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA., emitida em 03/05/2005, no valor de R$52.500,00 (cinqüenta e dois mil e quinhentos reais), com suporte no serviço prestado pela fornecedora HSM DO BRASIL LTDA., Nota Fiscal n° 24.179, emitida em 26/04/2005, sem que houvesse a devida previsão/autorização na Planilha de Ações de Divulgação, procedendo ao ressarcimento do valor pago.

CONSTATAÇÃO 3: Superfaturamento na aquisição de material promocional – bandeiras.

Constata-se, pois, que a área total das 40.000 bandeiras fornecidas à ECT encontrava-se, aproximadamente, 27% (vinte e sete por cento) menor do que a previsão. Considerando que a área impressa, bem como a quantidade de material empregado na confecção das bandeiras, são menores do que o que foi especificado e pago pela ECT, deveria haver uma redução proporcional do valor pago em razão das dimensões menores das bandeiras entregues. Essa situação revela que **houve um superfaturamento da ordem de R$5.389,20 (cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais), em prejuízo à ECT**.

Foi recomendado à ECT que:

1. Instaure processo disciplinar com a finalidade de apurar as responsabilidades quanto ao superfaturamento na aquisição de material promocional – bandeiras, procedendo ao ressarcimento do valor de R$ 5.389,20, pago em desacordo com as especificações contratadas.

2. Implante controles rigorosos com a finalidade de evitar a aquisição de material promocional superfaturado.

CONSTATAÇÃO 4: Superfaturamento na aquisição de material gráfico – manuais e cartilhas.

Foi analisada amostra do manual, apensada ao respectivo processo de pagamento como forma de comprovação da despesa. Foram verificadas as seguintes dimensões: manual no formato fechado com 14,2 cm x 19,5 cm; lâminas com 19,5 cm x 27,5 cm (aberto).

Igualmente, foi analisada amostra da cartilha, apensada ao respectivo processo de pagamento como forma de comprovação da despesa. Foram verificadas as seguintes dimensões: cartilha no formato fechado com 19,5 cm x 14,1cm.

Essas diferenças, a menor, custaram prejuízo à ECT, a seguir quantificado:

Material Gráfico	Dimensão solicitada	Dimensão encontrada	Diferença de Área	Quantidade	Diferença Total
MANUAL	15 cm x 21cm = 0,0315 m²	14,2 cm x 19,5cm = 0,0277 m²	0,0038 m² = 12,1%	30.000 x 52p	5.928 m²
MANUAL/LÂMINAS	21 cm x 30cm = 0,0630 m²	27,5 cm x 19,5 cm = 0,0536 m²	0,0094 m² = 14,92%	30.000 x 26e	7.332 m²
CARTILHAS	20 cm x 15cm = 0,0300 m²	14,1 cm x 19,5cm = 0,0275 m²	0,0025 m² = 8,33%	100.000 x 8fl	2.000 m²

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0063
Fls. Nº
Doc: 3771

CONSOLIDADO MANUAL/LÂMINAS	Área = 0,0945	Área = 0,0813	Área = (0,0132 m²) – 13,89% (-)		

TABELA 19

Ocorre que os manuais e as lâminas foram faturados conjuntamente e apresentavam, apenas, preço unitário. Verificou-se que as suas áreas impressas encontravam-se, aproximadamente, 14% (quatorze por cento) menores do que as especificações previstas. O preço cobrado pela Agência à ECT foi de R$281.772,00 (duzentos e oitenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais). Considerando que a área impressa é menor do que o que foi especificado e pago pela ECT, deveria haver uma redução proporcional do valor pago em razão das menores dimensões dos manuais e das lâminas entregues. Essa situação revela que **houve um superfaturamento de R$39.448,08 (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oito centavos), com prejuízo à ECT**.

Do mesmo modo, as cartilhas apresentaram uma área menor do que a especificada em, aproximadamente, 8% (oito por cento). O preço cobrado pela Agência à ECT foi de R$104.436,00 (cento e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais). Considerando que a área impressa é menor do que o que foi especificado e pago pela ECT, deveria haver uma redução proporcional do valor pago em razão das menores dimensões das cartilhas entregues. Essa situação revela que **houve, também, um superfaturamento de R$8.354,88 (oito mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), com prejuízo à ECT**.

Foi recomendado à ECT que:

1. Instaure processo disciplinar com a finalidade de apurar as responsabilidades quanto ao superfaturamento na aquisição de material gráfico – manuais e cartilhas em razão de desatendimento de especificações contratadas, procedendo ao ressarcimento do valor de R$ 47.802,96.

2. Implante controles rigorosos com a finalidade de evitar a aquisição de material gráfico – manuais e cartilhas superfaturado.

CONSTATAÇÃO 5: Sobrepreço na contratação de serviços gráficos.

Foi realizada pesquisa de preços pela Equipe de Auditoria da CGU com fornecedores de serviços gráficos de Brasília/DF, e de outros mercados próximos, inclusive junto aos próprios fornecedores contratados pelas Agências de Propaganda. Nas contratações analisadas, verificou-se que a ECT pagou pelos serviços gráficos contratados pelas Agências de Propaganda com um **sobrepreço da ordem de 25% (vinte e cinco por cento), o que causou, somente na amostra de pagamentos examinados, prejuízo de R$108.909,50 (cento e oito mil, novecentos e nove reais e cinqüenta centavos).**

Constata-se, pois, a prática de preços excessivos na contratação de empresas fornecedoras de serviços gráficos, por intermédio das Agências de Propaganda, ocasionando prejuízo financeiro à ECT.

Foi recomendado à ECT que:

1. Instaure processo disciplinar com a finalidade de apurar as responsabilidades quanto a contratação de serviços gráficos com sobrepreço, procedendo ao ressarcimento do valor de R$ 108.909,50, pago indevidamente.

RQS nº 03/2005 - CN - SPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0064
Doc: 3771

2. Implante controles rigorosos com a finalidade de evitar a contratação de serviços gráficos com sobrepreço.

CONSTATAÇÃO 6: Sobrepreço na aquisição de material promocional.

Da análise dos pagamentos relativos à Planilha de Ações de Divulgação nº 042/2005, que autorizou a Ação "FASHION BUSINESS RIO- OUTONO/INVERNO 2005", verificou-se que foram adquiridas, por meio das Notas Fiscais nº 169 e nº 170, da fornecedora OLIVEIRA & SANTANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME., 1.000 sacolas personalizadas, pelo **valor unitário de R$11,50 (cento e onze reais e cinqüenta centavos)**.

O Orçamento de Produção nº 005/05, da Agência de Propaganda SMP&B COMUNICAÇÕES LTDA., que intermediou esta contratação, continha a seguinte descrição dos serviços: "Produção de sacolas de nylon branco com impressão em 4 cores (imagem da caixa e envelope do Sedex Mundi): nylon."

Em pesquisa de preços realizada pela Equipe de Auditoria desta CGU junto a várias empresas do mercado específico de confecção de brindes, verificou-se a prática de preços bastante menores para o item "Sacolas em Nylon", mais precisamente, com o fornecimento em qualquer tamanho e cor, e com personalização em *silk-screen*. Desde que adquirida a quantidade mínima de 500 unidades, constatou-se que a **faixa de preço unitário para este item encontra-se entre R$2,01 (dois reais e um centavo) e R$3,90 (três reais e noventa centavos).**

Comparando-se o maior preço obtido na pesquisa realizada com o valor pago pela ECT, verificar-se-á o **sobrepreço de 66% (sessenta e seis por cento).**

Foi recomendado à ECT que:

1. Instaure processo disciplinar com a finalidade de apurar as responsabilidades quanto à aquisição de material promocional com sobrepreço, procedendo ao ressarcimento do valor pago de R$ 7.600,00.

2. Implante controles rigorosos com a finalidade de evitar a aquisição de material promocional com sobrepreço.

CONSTATAÇÃO 7: Sobrepreço na contratação de serviços de recepcionistas para estande promocional:

Da análise dos pagamentos relativos à Planilha de Ações de Divulgação nº 042/2005, que autorizou a Ação "FASHION BUSINESS RIO- OUTONO/INVERNO 2005", verificou-se que foram pagos à NB COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. por meio da Nota Fiscal nº 294, emitida em 17/01/2005, R$21.185,00 (vinte e um mil, cento e oitenta e cinco reais), a título de: "Prestação de serviços de contratação e supervisão de pessoal de apoio ao estande, incluindo alimentação transporte e produção da equipe." Não havia, na nota fiscal examinada, a discriminação detalhada do valor cobrado, especialmente quanto ao número de pessoas contratadas, carga horária e demais despesas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0065
Doc. 3771

O Orçamento de Produção nº 005/05, da Agência de Propaganda SMP&B COMUNICAÇÕES LTDA., que intermediou esta contratação, continha a seguinte descrição para este serviço: "4 promotores por turno de 6 horas (10 às 16h e 16 às 22h) = 8 promotores/dia, totalizando **32 diárias,** no período de 12 a 15/01/2005." Assim sendo, tem-se que o valor da diária dos promotores cobrado pela NB COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. à ECT, para este evento, foi de **R$662,03 (seiscentos e sessenta e dois reais e três centavos)**.

A própria NB COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. orçou, em pesquisa de preços realizada pela Equipe de Auditoria da CGU para a contratação dos mesmos serviços (Prestação de serviços de contratação e supervisão de pessoal de apoio a estande, incluindo alimentação transporte e produção da equipe, por um período de quatro dias), o valor de **R$200,00/dia/recepcionista**.

Comparando-se o preço obtido na cotação realizada (junto à mesma fornecedora) com o valor pago pela ECT, verificar-se-á o **sobrepreço de 70% (setenta por cento).**

Foi recomendado à ECT que:

1. Instaure processo disciplinar com a finalidade de apurar as responsabilidades quanto a contratação de serviços de recepcionistas para estande promocional com sobrepreço, procedendo ao ressarcimento do valor de R$ 14.785,00, referente ao sobrepreço.

2. Implante controles rigorosos com a finalidade de evitar a contratação de serviços de recepcionistas para estande promocional com sobrepreço.

CONSTATAÇÃO 8: Sobrepreço na contratação de serviço de alimentação oferecido durante o evento de inauguração do CD Oeste:

Na análise da execução das despesas autorizadas por meio da Planilha de Ações de Divulgação n° 284, de 07/04/2005, para a criação, o planejamento e a execução do evento comemorativo para a inauguração do Centro de Distribuição Oeste, constatou-se o pagamento de R$327.332,58 (trezentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e cinqüenta e oito centavos), relativos à Nota Fiscal nº 1312, emitida em 20/04/2005, pela empresa GOUVÊA E EICHLER LTDA., cuja descrição dos serviços era: *"Serviço de organização e coordenação de evento de inauguração do Centro de Distribuição Oeste/DF, dia 21 de março de 2005. Nº do Pedido: PP 003611"*. Houve, nesta contratação, a intermediação da Agência de Propaganda LINK/BAGG COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA., que, em 28/04/2005, emitiu a Nota Fiscal nº 1344, no valor de R$343.699,21 (trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos), dos quais R$16.366,63 (dezesseis mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos) referem-se aos honorários cobrados da ECT – 5% (cinco por cento).

O valor total cobrado pela GOUVÊA E EICHLER LTDA. para a realização do evento, R$327.332,58 (trezentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e cinqüenta e oito centavos), remetia-se à Planilha de Custos apresentada pela empresa, na qual os valores encontravam-se decupados por assunto: Infra-Estrutura; Audiovisual; Pessoal; Alimentação; Serviços; Música; Sinalização; Material de Apoio; Honorários; Impostos.

Especificamente quanto ao item Alimentação, constante da Planilha de Custos da GOUVÊA E EICHLER LTDA., constatou-se a descrição de: *"Convidados – Serviço de café da manhã temático para **1.500 convidados**, com 03 cardápios diferentes, águas, sucos e*

REGISTRO 005/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0066
16
3771
Doc:

refrigerantes", ao valor de R$59.430,80 (cinqüenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos), perfazendo **R$39,62 (trinta e nove reais e sessenta e dois centavos) por pessoa.**

Ocorre que o anexo da PAD nº 284, denominado "Discriminação de informações das peças que serão produzidas – Planilha 284 do(a) CORREIOS", explicitou que o evento seria para **1.000 convidados** e, ainda, fez a seguinte menção: "Custos decupados em planilha anexa", referindo-se à Planilha de Custos da empresa GOUVÊA E EICHLER LTDA. No caso de terem sido convidadas 1.000 pessoas, de acordo com a informação da PAD nº 284, e não 1.500 pessoas, de acordo com a Planilha de Custos da contratada, então, o valor per capita cobrado pelo café da manhã teria sido de **R$59,43 (cinqüenta e nove reais e quarenta e três centavos).**

Foram apresentadas ao DMARK/ECT, pela Agência de Propaganda que intermediou a contratação, LINK/BAGG COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA., outras 02 (duas) propostas de preços para a realização do evento. Observou-se que uma das duas empresas orçou o serviço de café da manhã para 1.000 convidados (AMARILIS DIVULGAÇÃO LTDA.) e que a outra orçou para 1.500 convidados (AUÊ PROMOÇÃO).

Não foram encontrados, na documentação analisada, controles ou quaisquer documentos que pudessem confirmar o quantitativo efetivo de convidados presentes ao evento, se 1.000 ou 1.500, ainda que estimado.

A Equipe de Auditoria da CGU obteve, em pesquisa de preços realizada junto a empresa especializada, com sede em Brasília, o valor de **R$10,50 (dez reais e cinqüenta centavos) por pessoa**[3] para a contratação de serviço de café da manhã para **1.000 convidados** com a seguinte descrição: "Cardápio: rosca doce ou bolo de rolo, bolo (01 tipo), biscoitinhos (03 tipos), pão de queijo, pães variados, mel, manteiga e geléias de frutas, *display* de queijo (queijo minas, mussarela e queijo prato), *kebabs* de frutas (espetinhos de frutas variadas), iogurte de frutas comum e *light*. Bebidas: suco natural (03 tipos), água mineral sem gás, café, *capuccino*, chocolate quente, chá nacional.

Comparando-se o preço obtido na cotação realizada pela CGU com o valor pago pela ECT, verificar-se-á o **sobrepreço de 82% (oitenta e dois por cento), se calculado sobre 1.000 convidados, e de 74% (setenta e quatro por cento), se calculado sobre 1.500 convidados.**

Foi recomendado à ECT que:

1. Instaure processo disciplinar com a finalidade de apurar as responsabilidades quanto a contratação de serviço de alimentação oferecido durante o evento de inauguração do CD Oeste com sobrepreço, procedendo ao ressarcimento do valor de R$ 48.930,80, pago indevidamente.

2. Implante controles rigorosos com a finalidade de evitar a contratação de serviço de alimentação oferecido durante o evento de inauguração do CD Oeste com sobrepreço.

CONSTATAÇÃO 9: Indicativo de fraude na elaboração de propostas para cotação de preços.

[3] Neste preço encontravam-se já embutidos os valores referentes ao Serviço: gerente de eventos, garçons; ao Apoio Copa e Cozinha: *chef* de cozinha, cozinheiro, auxiliar de cozinha, auxiliar de limpeza, copeiros; e ao Material: *réchauds*, bandejas, travessas, saladeiras, molheiras, xícaras, aparador de cinzas – todos em prata – pratos, talheres, guardanapos de papel e pano, toalhas de *buffet* ou mesas em ferro, gelo, cinzeiros, copos, taças, etc.

DGS nº 02/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0067
Doc: 3771

A Planilha de Ações de Divulgação nº 1000/2004, de 01/09/2004, que autorizou a Ação "7 DE SETEMBRO", continha a descrição dos seguintes itens: "1- Produção de 300 *banners* em helanca com as cores da bandeira nacional. Formato 5x1m" e "2- Produção de 300 *banners* em lona 4x0 impressa em serigrafia UV com a marca do 7 de setembro. Formato 1,7x1,10m.".

Para a contratação destes serviços, a Agência de Propaganda intermediária para esta Ação, apresentou 03 (três) orçamentos, conforme detalhamento a seguir:

Item	Descrição	Preço PTR (R$)	Preço QUANTA (R$)	Preço WIN (R$)
1	300 Banners medindo 5 x 1 m.	70.520,00	89.000,00	95.000,00
2	300 Banners medindo 1,7 x 1,1 m.	48.607,00	59.000,00	73.000,00
	Total	119.127,00	119.127,00	168.000,00

TABELA 21

Verifica-se que o preço total ofertado pela empresa QUANTA SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO era, "coincidentemente", igual ao preço ofertado pela empresa PTR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., **todavia, o somatório dos valores individuais apresentados pela QUANTA, R$89.000,00 (oitenta e nove mil reais) e 59.000,00 (cinqüenta e nove mil reais), deveria totalizar R$148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), jamais R$119.127,00 (cento e dezenove mil, cento e vinte e sete reais).**

Note-se a impossibilidade de que tal somatória equivocada seja conseqüência de erro de cálculo aritmético, ou de digitação. A partir desta "coincidência" de valores totais, há fortes indicativos de fraude na elaboração das propostas pelas empresas QUANTA e PTR, bem como de conivência da Agência de Propaganda e do DMARK/ECT, ao aceitarem estas cotações, com o provável intuito de direcionar a contratação do serviço.

Foi recomendado à ECT que:

1. Instaure processo disciplinar com a finalidade de apurar as responsabilidades quanto a aceitação de propostas para cotação de preços elaboradas com indícios de fraude.

2. Implante controles rigorosos com a finalidade de evitar a aceitação de propostas para cotação de preços elaboradas com indícios de fraude.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0068
Doc: 3771

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público,
dos Direitos dos Portadores de Deficiência e dos Idosos
Comarca de Contagem/MG
Rua Ana Aleixo, 71, sala 306, Centro - Contagem/MG - (31) 3398.5386 -
Ministério Público-MG

Of.:611/2005/PJPP

Contagem, 19 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor:

Vimos, respeitosamente, encaminhar a V. Exa, para fins de conhecimento, cópia de Contrato de Prestação de Serviços 065/01, celebrado entre Prefeitura Municipal de Contagem e SMP & B Comunicação Ltda, e cópia de seus termos aditivos.

Atenciosamente,

Mário Antônio Conceição
Promotor de Justiça

Exmo. Sr.
José Eduardo Cardozo
Gabinete 381 – Anexo III
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
Brasília – DF
70.160-900

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0069
Doc: 3771

SECRETARIA EXECUTIVA FLS. 122

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONTAGEM,** inscrito no CNPJ nº 18.715.508/0001-31, com sede na Praça Presidente Tancredo de Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Ademir Lucas Gomes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 01.322.078/0001-95, com sede na rua dos Inconfidentes, nº 1.190, 6º e 7º andares, bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representado pelo **Senhor Marcos Valério Fernandes de Souza**, portador da CI M.1.651.871/SSP-MG e pelo **Senhor Cristiano de Melo Paz,** portador da CI 48.67 CREA-MG, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Administração**, na pessoa de seu titular, **Dr. Ernani Rodrigues Gomes,** e da **Secretaria Municipal de Comunicação Social,** na pessoa de seu titular, **Senhor José Amantino Horta Maciel,** de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

2.1 - O presente contrato tem por fundamento a Licitação realizada em 03/09/2001, na modalidade **Concorrência nº 003/2001,** tipo **Técnica e Preço,** cujo Edital e Anexos: Projeto Básico, Termo de Referência, Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais e Proposta da CONTRATADA datada de 29/08/2001 o integram, independentemente de transcrição.

2.2 - O presente Contrato será regido pela legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648, de 27/05/98 e, ainda, pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial a Lei nº 4.680, de 18/06/65, o Decreto Federal nº 57.690, de 01/02/66, que instituiu as Normas Padrão estatuídas pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado no Rio de Janeiro, em 1957, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.262, de 26/07/97, pelo Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e das Normas Padrão para Prestação de Serviços de Comunicação pelas Agências de Propaganda e Veículos de Comunicação e suas Recíprocas Relações de junho de 1997, e pela Convenção Coletiva de Caráter Econômico, celebrada entre os Segmentos Empresariais envolvidos no Mercado Publicitário do Estado de Minas Gerais, de 28/07/97.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de "**Agência de Propaganda para a prestação de Serviços de Comunicação e Marketing, Produção, Criação e Veiculação de Propaganda, Imprensa, Relações Públicas, Promoção, Programação Visual e Pesquisa, compreendendo propaganda dos Órgãos e Secretarias do Município de Contagem".**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0070
Fls. Nº
3771
Doc:

SECRETARIA EXECUTIVA FLS. 121

§ 1º São usuários dos serviços de divulgação, publicidade, programas e campanhas promocionais, inclusive estudos, planejamento, criação, distribuição, veiculação e controle os órgãos e entidades municipais;

§ 2º Os serviços executados pela CONTRATADA serão de acordo com as orientações expedidas pela Secretaria de Comunicação Social do Município de Contagem, a quem compete a definição dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária específica do orçamento do Município – **1230 – 03070232.004 – 3132 – 07 – FONTE 20.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

4.2 - Submeter à Secretaria Municipal de Comunicação Social os trabalhos a serem executados com os respectivos custos, para autorização e aprovação;

4.3 - Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de freqüência de veiculação necessária de cada campanha;

4.4 - Indicar, por escrito, um representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente contrato;

4.5 - Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;

4.6 - Responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de idéias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações;

4.7 - Responder por eventuais danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas jurídicas ou extrajudiciais necessárias;

4.8 - Transferir para o CONTRATANTE os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, inclusive as peças publicitárias, respeitada a legislação pertinente;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0071
Fls. Nº
3771
Doc:

FLS. 120 SEC. CUIABÁ

4.9 - Responsabilizar-se pelos despesas decorrentes dos encargos sociais, previdenciários, tributários, trabalhistas e comerciais, referentes ao pessoal decorrentes da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do contrato, que não constem do preço proposto.

4.10 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da Licitação, sob a supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

4.11 - Abrir conta bancária em qualquer Agência do Banco do Brasil S/A, para fins de movimentação financeira advinda da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Compete ao **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, através da Secretaria Municipal de Comunicação Social, expedir as autorizações de serviços à CONTRATADA, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente da CONTRATANTE, para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais e contratuais.

5.2 - Zelar pelo fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

6.1 - A Secretaria Municipal de Comunicação Social caberá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA.

6.2 - A Secretaria Municipal de Comunicação Social fará avaliação permanente da CONTRATADA a cada trabalho concluído, antes da autorização para execução de novo serviço.

6.3 - A operacionalização dos Serviços por parte da CONTRATADA, sujeitar-se-á às seguintes condições:

a) - Recebimento de Ordem de Serviço específica, emitida pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, com base na solicitação do órgão ou entidade da Administração;

b) - O custo de serviços de criação e arte, além de outros dependerá de avaliação prévia e de aprovação pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, em conformidade com a "Tabela do Sindicato de Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais" e a proposta da CONTRATADA;

c) - O custo dos serviços de veiculação e aqueles não previstos na Tabela do Sindicato acima referenciada, estarão sujeitos a avaliação prévia e aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação Social, após comprovação de que o mesmo está de acordo com os preços praticados no mercado;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0072
3771
Doc:

Fls. 119

d) - A Secretaria Municipal de Comunicação Social poderá manter serviço de aferição de custos para avaliar os preços praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1 - O valor do presente contrato é de **R$2.000.000,00(DOIS MILHÕES DE REAIS).**

7.2 - O valor do serviços será fixo e irreajustável, nos termos do artigo 28, § 1º da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente em função do efetivo cumprimento do objeto licitado, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à entrega dos serviços prestados, mediante apresentação pela CONTRATADA da respectiva Fatura e Nota Fiscal, bem como de cópia de Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, expedida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e cópia da Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

8.2 - A apuração dos serviços executados deverá corresponder ao período do 1º (primeiro) ao último dia de cada mês, salvo no primeiro ou no último mês de vigência do contrato, ou, ainda, no caso de suspensão temporária dos serviços.

8.3. No caso de atraso no pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, a atualização financeira dos valores a serem pagos, será calculada pelo INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado, conforme exigência da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

Os projetos ou atividades concluídos serão recebidos pelo CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Comunicação Social, juntamente com o órgão ou entidade da Administração para a qual foi prestado o serviço, ficando a CONTRATADA responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário aos trabalhos .

Parágrafo único. O objeto do contrato será recebido nos termos do Inciso I alínea b do artigo 73 da Lei Federal 8.666/93.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 0073
3771
Doc:

SECRETARIA EXECUTIVA
FLS. 118

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, poderá proceder alterações contratuais nas condições previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INTERRUPÇÕES DO CONTRATO
Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, *nos exatos termos* do Código Civil Brasileiro, a CONTRATADA se obriga a comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Comunicação Social, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

Parágrafo único. Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o Contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TOLERÂNCIAS CONTRATUAIS
Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA
O Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO
15.1 - Poderá ocorrer a rescisão do Contrato, a ser celebrado em virtude do resultado da presente licitação, nos termos dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal Nº 8.666/93.

15.2 - Configurada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta se obriga expressamente, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

15.3 - Havendo rescisão do Contrato, o **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** pagará à CONTRATADA os trabalhos efetivamente realizados e aceitos pela Secretaria Municipal de Comunicação Social deduzindo do seu valor, os débitos apurados a favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas nos Seções I e II, do Capítulo IV, da Lei Nº 8.666/93, Artigos 81 e 86 a 88, a critério da autoridade competente, na seguinte forma:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0074
3771
Doc:

SECRETARIA EXECUTIVA FLS. 117

16.1.1- Advertência;

16.1.2 - Multa, nas seguintes condições:

a) - 0,05% (cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluindo-se os aditamentos, por dia que exceder a data de conclusão de cada etapa dos serviços conforme previsto na Ordem de Serviço específica;

b) - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, no caso de desobediência de ordens escritas ou infrigência de qualquer cláusula ou condição contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado na alínea anterior;

c) - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, na hipótese da sua rescisão por motivo imputado à **CONTRATADA;**

d) - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa injustificada em assinar o contrato.

16.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.1.4.1 - Para o caso de declaração de inidoneidade, é competente o Sr. Prefeito Municipal de Contagem, nos termos do inciso IV , § 3º do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

16.2 - Em qualquer caso, garantir-se-á à CONTRATADA a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, este contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente, desde que a cessionária preencha todas as condições exigidas à cedente, para assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O foro para dirimir dúvidas oriundas deste contrato é o da Comarca de Contagem - MG com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0075
3771
Doc:

SECRETARIA EXECUTIVA
FLS. 116

E por estarem assim justos e acordados, assinam o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 065/2001,** em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Contagem, 07 de novembro de 2001.

ADEMIR LUCAS GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM
CONTRANTANTE

MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA
SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

CRISTIANO DE MELO PAZ
SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

ERNANI RODRIGUES GOMES
SECRETARIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO
Interveniente

JOSÉ AMANTINO HORTA MACIEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Interveniente

TESTEMUNHAS: Mardy Soares de Melo
CPF: 038.409.706.52

Maria Cristina Lima Costa
CPF: 464.737.936.15

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0076
Fls. Nº
Doc: 3771

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA EXECUTIVA FLS. 124

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 065/01.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 065/01 que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONTAGEM,** inscrito no CNPJ nº 18.715.508/0001-31, com sede na Praça Presidente Tancredo de Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Ademir Lucas Gomes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 01.322.078/0001-95, com sede na rua dos Inconfidentes, nº 1.190, 6º e 7º andares, bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representado pelo **Senhor Marcos Valério Fernandes de Souza**, portador da CI M.1.651.871/SSP-MG e pelo **Senhor Cristiano de Melo Paz,** portador da CI 48.67 CREA-MG, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Administração**, na pessoa **Dr. Adler Ferreira de Souza,** da **Secretaria Municipal de Comunicação Social,** na pessoa do **Sr. José Amantino Horta Maciel** e da **Secretaria Municipal de Saúde,** na pessoa da **Drª. Raquel Von Sucro,** com fundamento Lei Municipal nº. 3.482, de 19 de dezembro de 2001 e em observância à Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei Municipal nº 3.482, de 19 de dezembro de 2001 e seus anexos, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Contagem para o **exercício de 2002**, bem como dispõe sobre o **ORÇAMENTO DE 2002**, fica alterada a partir de **25 de fevereiro de 2002**, a dotação orçamentária do **Contrato de Prestação de Serviços nº 065/2001** para: **1061.04.131.0021.2.019 – 33903900 – FONTE DE RECURSO 1110,** pertencente à **Secretaria Municipal de Comunicação Social,** com a inclusão da dotação orçamentária **1151.10.122.0029.2.033 – 33903900 – FONTE DE RECURSO 1130,** pertencente à **Secretaria Municipal de Saúde – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram o presente instrumento, como se nele transcritos estivessem, os documentos que incorporam o processo licitatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2001 - Edital nº 064/2001 e seus anexos**, assim como o **OF/D.C.A/SRHA/303/2002**, datado de 25 de fevereiro de 2002, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Administração e parecer exarado pela Procuradora Geral Adjunta juntados às **fls. 114 e 115** dos autos do processo.

IAP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0077
Fls. Nº 3771
Doc:

FLS. 123

CLÁUSULA TERCEIRA - Continuam em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Inicial, que não foram expressamente alteradas por este Termo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 065/2001,** em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Contagem, 25 de fevereiro de 2002.

ADEMIR LUCAS GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM
CONTRANTANTE

MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA
SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

CRISTIANO DE MELO PAZ
SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

ADLER FERREIRA DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO
Interveniente

JOSÉ AMANTINO HORTA MACIEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Interveniente

RAQUEL VON SUCRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

TESTEMUNHAS: Maria Cristina Lima Rocha
CPF: 464.737.936-15

Mardy Soares de Melo
CPF: 038.409.706-52

IAP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0078
3771
Doc:

143

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 065/01.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 065/01 que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONTAGEM,** inscrito no CNPJ nº 18.715.508/0001-31, com sede na Praça Presidente Tancredo de Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Ademir Lucas Gomes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 01.322.078/0001-95, com sede na rua dos Inconfidentes, nº 1.190, 6º e 7º andares, bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representado pelo **Senhor Marcos Valério Fernandes de Souza**, portador da CI M.1.651.871/SSP-MG e pelo **Senhor Cristiano de Melo Paz,** portador da CI 48.67 CREA-MG, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Administração**, na pessoa **Dr. Adler Ferreira de Souza,** da **Secretaria Municipal de Comunicação Social,** na pessoa do **Sr. José Amantino Horta Maciel** e da **Secretaria Municipal de Saúde,** na pessoa da **Drª. Raquel Von Sucro,** com fundamento no Art. 57, §1º, inciso V , combinado com o artigo 79, § 5º, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Considerando que o prazo de vigência do **Contrato de Prestação de Serviços nº 065/2001** foi interrompido durante o período de 30 (trinta) dias por **determinação judicial** nos autos do **PROCESSO nº 079.01.004.176-6,** com suspensão da prestação dos serviços contratados a partir de **21 de janeiro 2002** até a **decisão final** ocorrida no dia **22 de fevereiro de 2002,** com retomada de execução a partir de **25 de fevereiro de 2002,** conforme **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** do referido contrato, o prazo de vigência do referido instrumento fica dilatado até a data de **07 de junho de 2002.**

§ 1º. A devolução do prazo de vigência contratual está fundamentada juridicamente nos dispositivos do Art. 57, § 1º, inciso V , combinado com o Art. 79, § 5º, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos que incorporam o processo licitatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2001 – Edital nº 064/2001 e seus anexos,** especialmente, os documentos e o **Parecer nº 005/2002 – P.G.A** - exarado pela Procuradoria Geral do Município, acostados às **fls. 111 a 113 e 126 a 129** dos autos do processo em referência.

IAP

13.06.2002
Visto

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0079
Fls. Nº
3771
Doc:

CLÁUSULA SEGUNDA - Continuam em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Inicial, que não foram expressamente alteradas por este Termo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 065/2001,** em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Contagem, 07 de maio de 2002.

ADEMIR LUCAS GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM
CONTRANTANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Folha nº 142

MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA
SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

CRISTIANO DE MELO PAZ
SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

ADLER FERREIRA DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO
Interveniente

JOSÉ AMANTINO HORTA MACIEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Interveniente

RAQUEL VON SUCRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

TESTEMUNHAS: Nerdy Soares de Melo
CPF: 033.409.706-52

CPF: 052 844 896-08

Controladoria Geral
13/06/2002
Visto

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0080
Fls: Nº
3771
Doc:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

177

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 065/01.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 065/01 que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONTAGEM,** inscrito no CNPJ nº 18.715.508/0001-31, com sede na Praça Presidente Tancredo de Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Ademir Lucas Gomes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 01.322.078/0001-95, com sede na rua dos Inconfidentes, nº 1.190, 6º e 7º andares, bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representado pelo **Senhor Marcos Valério Fernandes de Souza**, portador da CI M.1.651.871/SSP-MG e pelo **Senhor Cristiano de Melo Paz,** portador da CI 48.67 CREA-MG, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Administração**, na pessoa **Dr. Adler Ferreira de Souza,** da **Secretaria Municipal de Comunicação Social**, na pessoa do **Sr. José Amantino Horta Maciel** e da **Secretaria Municipal de Saúde,** na pessoa da **Drª. Raquel Von Sucro,** com fundamento no dispositivo do Art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acordado que o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2001** tem seu período de vigência prorrogado por mais **6 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo, até **07 de dezembro de 2002,** conforme previsão contratual contida na **Cláusula Décima Quarta** do referido instrumento, com fulcro no artigo 57, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram o presente Termo Aditivo, como se nele transcritos estivessem, os documentos que incorporam o processo licitatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2001, Edital nº 064/2001 e seus anexos,** a saber: Ofício – **OF. Imp. 008/02,** datado em **25/04/2002,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL,** bem como o despacho da Controladora Geral do Município e o parecer da Procuradoria Geral do Município, constantes às **fls. 126 a 129** dos autos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Continuam em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo, que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

IAP

Controladoria Geral
13/06/2002
Visto
Fls. Nº

ROS 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0081
3771
Doc:

176

E por estarem assim justos e acordados, assinam o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 065/2001** em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Contagem, 07 de junho de 2002.

ADEMIR LUCAS GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM
CONTRANTANTE

MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA
SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

CRISTIANO DE MELO PAZ
SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

ADLER FERREIRA DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO
Interveniente

JOSÉ AMANTINO HORTA MACIEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Interveniente

RAQUEL VON SUCRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

TESTEMUNHAS:

CPF: 052844896-08

CPF: 038.409.706-52

Controladoria Geral - Seção de Acompanhamento
13/06/2002
Visto

ECT DR/BSB nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0082
3771
Doc:

PREFEITURA DE CONTAGEM
Folha 393
Diretoria de Compras e Almox.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 065/01.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 065/01 que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONTAGEM,** inscrito no CNPJ nº 18.715.508/0001-31, com sede na Praça Presidente Tancredo de Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Ademir Lucas Gomes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 01.322.078/0001-95, com sede na rua dos Inconfidentes, nº 1.190, 6º e 7º andares, bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representado pelo Sr. **Marcos Valério Fernandes de Souza**, portador da CI M.1.651.871/SSP-MG e pelo Sr. **Cristiano de Melo Paz,** portador da CI 48.67 CREA-MG, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Administração**, na pessoa do **Dr. Adler Ferreira de Souza**, da **Secretaria Municipal de Comunicação Social,** na pessoa da Srª **Sandra Rocha;** da **Secretaria Municipal de Saúde,** na pessoa da **Dra. Raquel von Sucro** e da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** na pessoa da Sra. **Maria de Lourdes Brandão de Matos,** com fundamento no dispositivo do Art. 57, inciso I, c.c Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acordado entre as partes que o Contrato de Prestação de Serviços Nº 065/2001 passará a vigorar acrescido das seguintes dotações orçamentárias:
1151.10.305.0028.2030 – 3.3.90.39.00 – F2150 – vl. R$169.474,35;
1101.12.122.0060.2119 – 3.3.90.39.00 – F1120 – vl. R$315.000,00;
O valor total do presente aditamento corresponde a 24,2%(vinte e quatro vírgula vinte e dois por cento) do contrato original.

IAP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0083
3771
Doc:

PREFEITURA DE CONTAGEM
Folha 392
Diretoria de Compras e Almox.
SEMAD

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram o presente Termo Aditivo, como se nele transcritos estivessem, os documentos que incorporam o **PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA nº 003/2001, Edital nº 064/2001** e seus anexos, a justificativa do presente termo, o despacho da Controladora Geral do Município e o parecer da Procuradoria Geral do Município, constantes às fls. dos respectivos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Continuam em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo, no que não foram expressamente alteradas por este termo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 065/2001** em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Contagem, 05 de dezembro de 2002.

ADEMIR LUCAS GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM
CONTRATANTE

MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA
SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

CRISTIANO DE MELO PAZ
SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

ADLER FERREIRA DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0084
Fls. Nº
3771
Doc:

Folha 391

PREFEITURA DE CONTAGEM
Diretoria de Compras e Almox.

SANDRA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MARIA DE LOURDES BRANDÃO DE MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RAQUEL VON SUCRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS: _____

_____

Zemar Boaventura Menezes
Controlador Adjunto
Matrícula 25.110-3

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0085
Fls. Nº
3771
Doc:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUN. DE CONTAGEM
Diretoria de Compras e Almox.
Fls. 406

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 065/01.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 065/01 que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONTAGEM,** inscrito no CNPJ nº 18.715.508/0001-31, com sede na Praça Presidente Tancredo de Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Ademir Lucas Gomes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 01.322.078/0001-95, com sede na rua dos Inconfidentes, nº 1.190, 6º e 7º andares, bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representado pelo Sr. **Marcos Valério Fernandes de Souza**, portador da CI M.1.651.871/SSP-MG e pelo Sr. **Cristiano de Melo Paz,** portador da CI 48.67 CREA-MG, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Administração**, na pessoa do **Dr. Adler Ferreira de Souza**, da **Secretaria Municipal de Comunicação Social,** na pessoa da Srª **Sandra Rocha;** da **Secretaria Municipal de Saúde,** na pessoa da **Dra. Raquel von Sucro** e da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** na pessoa da **Sra. Maria de Lourdes Brandão de Matos,** com fundamento no dispositivo do Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acordado entre as partes que o Contrato de Prestação de Serviços Nº 065/2001 continuará vigorando a partir de 08 de dezembro de 2002 a 07 de junho de 2003, no valor de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), com suporte no Art. 57, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Elenar Boaventura Menezes
Controlador Adjunto
Matrícula 25.113-6

IAP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0086
Fls. Nº
3771
Doc:

PREFEITURA MUN. DE CONTAGEM
Folha 405
Diretoria de Compras e Almox.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram o presente Termo Aditivo, como se nele transcritos estivessem, os documentos que incorporam o **PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA nº 003/2001, Edital nº 064/2001** e seus anexos, a justificativa do presente termo, o despacho da Controladora Geral do Município e o parecer da Procuradoria Geral do Município, constantes às fls. dos respectivos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Continuam em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo, no que não foram expressamente alteradas por este termo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 065/2001** em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Contagem, 08 de dezembro de 2002.

ADEMIR LUCAS GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM
CONTRATANTE

MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA
SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

CRISTIANO DE MELO PAZ
SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

ADLER FERREIRA DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0087
Doc: 3771

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUN. DE CONTAGEM
FOLHA 404
Diretoria de Compras e Almox.

SANDRA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MARIA DE LOURDES BRANDÃO DE MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RAQUEL VON SUCRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

Zemar Boaventura Meneze
Controlador Adjunto
Matrícula 25.118-6

IAP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS. Nº 0088
Doc: 3771

PREFEITURA DE CONTAGEM
Fls.: 419
Diretoria de Compras e Almox.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 065/01.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 065/01 que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONTAGEM,** inscrito no CNPJ nº 18.715.508/0001-31, com sede na Praça Presidente Tancredo de Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Ademir Lucas Gomes**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado, **SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 01.322.078/0001-95, com sede na rua dos Inconfidentes, nº 1.190, 6º e 7º andares, bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representado pelo Sr. **Marcos Valério Fernandes de Souza**, portador da CI M.1.651.871/SSP-MG e pelo Sr. **Cristiano de Melo Paz,** portador da CI 48.67 CREA-MG, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Administração**, na pessoa do **Dr. Adler Ferreira de Souza,** da **Secretaria Municipal de Comunicação Social,** na pessoa da Srª **Sandra Rocha;** da **Secretaria Municipal de Trânsito e Infra-Estrutura,** na pessoa do **Sr. Edson Gonçalves Soares,** da **Secretaria Municipal de Saúde,** na pessoa da **Dra. Raquel von Sucro** e da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, na pessoa da **Sra. Maria de Lourdes Brandão de Matos,** com fundamento no dispositivo do Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acordado entre as partes que o Contrato de Prestação de Serviços Nº 065/2001 passará a vigorar acrescido das seguintes dotações orçamentárias:
1061.04.131.0021.2019 – 3.3.90.39.09 – F 1110 – Vl. R$1.052.000,00;
1191.12.452.0046.2072 – 3.3.90.39.09 – F 1150 – Vl. R$500.000,00;
1101.12.122.0060.2119 – 3.3.90.39.09 – F 1120 – Vl. R$375.000,00;
1151.10.122.0029.2033 – 3.3.90.39.09 – F 1130 – Vl. R$73.000,00.

RQS nº 03/2005 - CN - CRMJ - CORREIOS
Fls: Nº 0089
3771
Doc:

Folha 419
Diretoria de Compras e Almox.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram o presente Termo Aditivo, como se nele transcritos estivessem, os documentos que incorporam o **PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA nº 003/2001, Edital nº 064/2001** e seus anexos, a justificativa do presente termo, o despacho da Controladora Geral do Município e o parecer da Procuradoria Geral do Município, constantes às fls. dos respectivos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Continuam em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo, no que não foram expressamente alteradas por este termo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 065/2001** em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Contagem, 02 de janeiro de 2003.

ADEMIR LUCAS GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM
CONTRATANTE

MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA
SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

CRISTIANO DE MELO PAZ
SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0090
3771
Doc:

PREFEITURA MUN. DE CONTAGEM
418
Diretoria de Compras e Almox.

ADLER FERREIRA DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO

SANDRA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EDSON GONÇALVES SOARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E INFRA-ESTRUTURA

MARIA DE LOURDES BRANDÃO DE MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RAQUEL VON SUCRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

Zemar Boaventura Menezes
Controlador Adjunto
Matrícula 25.118-6

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0091
Fls. Nº
3771
Doc:

PREFEITURA MUN. DE CONTAGEM
Fls. 433
Diretoria de Compras • Almox.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 065/01.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 065/01 que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONTAGEM,** inscrito no CNPJ nº 18.715.508/0001-31, com sede na Praça Presidente Tancredo de Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Ademir Lucas Gomes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 01.322.078/0001-95, com sede na rua dos Inconfidentes, nº 1.190, 6º e 7º andares, bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representado pelo Sr. **Marcos Valério Fernandes de Souza**, portador da CI M.1.651.871/SSP-MG e pelo Sr. **Cristiano de Melo Paz,** portador da CI 48.67 CREA-MG, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Administração**, na pessoa do **Dr. Adler Ferreira de Souza**, da **Secretaria Municipal de Comunicação Social,** na pessoa da **Srª Sandra Rocha;** da **Secretaria Municipal de Trânsito e Infra-Estrutura,** na pessoa do **Sr. Edson Gonçalves Soares,** da **Secretaria Municipal de Saúde,** na pessoa da **Dra. Raquel von Sucro** e da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** na pessoa da **Sra. Maria de Lourdes Brandão de Matos,** com fundamento no dispositivo do Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acordado entre as partes que o Contrato de Prestação de Serviços Nº 065/2001 continua em vigor a partir de 08 de junho a 07 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram o presente Termo Aditivo, como se nele transcritos estivessem, os documentos que incorporam o **PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA nº 003/2001, Edital nº 064/2001** e seus anexos, a justificativas do

IAP

PAS nº 08012.003/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0092
3771
Doc:

PREFEITURA MUN. DE CONTAGEM
FOLHA 432
Diretoria de Compras e Almox.

presente termo, o despacho da Controladora Geral do Município e o parecer da Procuradoria Geral do Município, constantes às fls. dos respectivos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Continuam em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo, no que não foram expressamente alteradas por este termo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 065/2001** em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Contagem, 08 de junho de 2003.

ADEMIR LUCAS GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM
CONTRATANTE

MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA
SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

CRISTIANO DE MELO PAZ
SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

ADLER FERREIRA DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO

SANDRA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0093
Fls. Nº 3771
Doc:

PREFEITURA MUN. DE CONTAGEM
FOLHA 431
Diretoria de Compras e Almox.

EDSON GONÇALVES SOARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E INFRA-ESTRUTURA

MARIA DE LOURDES BRANDÃO DE MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RAQUEL VON SUCRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS: _____

_____

Zemar Boaventura Menezes
Controlador Adjunto
Matrícula 25.118-6

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0094
Fls: Nº
3771
Doc:

Folha 443
Diretoria de Compras • Almox.

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 065/01.

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 065/01 que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONTAGEM,** inscrito no CNPJ nº 18.715.508/0001-31, com sede na Praça Presidente Tancredo de Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Ademir Lucas Gomes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 01.322.078/0001-95, com sede na rua dos Inconfidentes, nº 1.190, 6º e 7º andares, bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representado pelo Sr. **Marcos Valério Fernandes de Souza**, portador da CI M.1.651.871/SSP-MG e pelo Sr. **Cristiano de Melo Paz,** portador da CI 48.67 CREA-MG, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Administração**, na pessoa do **Dr. Adler Ferreira de Souza**, da **Secretaria Municipal de Comunicação Social,** na pessoa da **Srª Sandra Rocha;** da **Secretaria Municipal de Trânsito e Infra-Estrutura,** na pessoa do **Sr. Edson Gonçalves Soares,** da **Secretaria Municipal de Saúde,** na pessoa da **Dra. Raquel von Sucro** e da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** na pessoa da **Sra. Maria de Lourdes Brandão de Matos,** com fundamento no dispositivo do Art. 57, inciso I, c.c Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acordado entre as partes que o Contrato de Prestação de Serviços Nº 065/2001 passará a vigorar acrescido da seguinte dotação orçamentária:
1151.10.305.0028.2030 – 3.3.90.39.09 - F 2132 – Vl. R$86.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acrescentada no valor total do contrato a importância de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor original, conforme dotações descritas a seguir:
1061.04.131.0021.2019 – 3.3.90.39.00 – F 1110 – Vl. R$414.00,00
1151.10.305.0028.2030 – 3.3.90.39.09 – F 2132 – Vl. R$86.000,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0095
Fls. Nº
3771
Doc:

PREFEITURA DE CONTAGEM
Diretoria de Compras e Almox.
Folha 442

CLÁUSULA TERCEIRA - Integram o presente Termo Aditivo, como se nele transcritos estivessem, os documentos que incorporam o **PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA nº 003/2001, Edital nº 064/2001** e seus anexos, a justificativa do presente termo, o despacho da Controladora Geral do Município e o parecer da Procuradoria Geral do Município, constantes às fls. dos respectivos autos.

CLÁUSULA QUARTA - Continuam em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo, no que não foram expressamente alteradas por este termo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 065/2001** em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Contagem, 29 de agosto de 2003.

ADEMIR LUCAS GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM
CONTRATANTE

MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA
SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

CRISTIANO DE MELO PAZ
SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

ADLER FERREIRA DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0096
Doc: 3771

PREFEITURA MUN. DE CONTAGEM
Folha 441
Diretoria de Compras e Almox.

SANDRA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EDSON GONÇALVES SOARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E INFRA-ESTRUTURA

MARIA DE LOURDES BRANDÃO DE MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RAQUEL VON SUCRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

Zemar Boaventura Menezes
Controlador Adjunto
Matrícula 25.118-6

RDS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 0097
Doc: 3771

PREFEITURA MUN. DE CONTAGEM
Fls. 459
Diretoria de Compras e Almox.

NONO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 065/01.

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 065/01 que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONTAGEM,** inscrito no CNPJ nº 18.715.508/0001-31, com sede na Praça Presidente Tancredo de Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Ademir Lucas Gomes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 01.322.078/0001-95, com sede na rua dos Inconfidentes, nº 1.190, 6º e 7º andares, bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representado pelo Sr. **Marcos Valério Fernandes de Souza**, portador da CI M.1.651.871/SSP-MG e pelo Sr. **Cristiano de Melo Paz,** portador da CI 48.67 CREA-MG, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Administração**, na pessoa do **Dr. Adler Ferreira de Souza**, da **Secretaria Municipal de Comunicação Social,** na pessoa da **Srª Sandra Rocha;** da **Secretaria Municipal de Trânsito e Infra-Estrutura,** na pessoa do **Sr. Edson Gonçalves Soares,** da **Secretaria Municipal de Saúde,** na pessoa da **Dra. Raquel von Sucro** e da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, na pessoa da **Sra. Maria de Lourdes Brandão de Matos,** com fundamento no dispositivo do Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acordado entre as partes que o Contrato de Prestação de Serviços Nº 065/2001 continua em vigor a partir de 08 de dezembro de 2003 a 07 de junho de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram o presente Termo Aditivo, como se nele transcritos estivessem, os documentos que incorporam o **PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA nº 003/2001, Edital nº 064/2001** e seus anexos, a justificativa do

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0098
Fls. Nº
Doc: 3771

PREFEITURA MUN. DE CONTAGEM
Rubrica ...HXS...
Diretoria de Compras e Almox.

presente termo, o despacho da Controladora Geral do Município e o parecer da Procuradoria Geral do Município, constantes às fls. dos respectivos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Continuam em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo, no que não foram expressamente alteradas por este termo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 065/2001** em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Contagem, 08 de dezembro de 2003.

ADEMIR LUCAS GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM
CONTRATANTE

MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA
SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

CRISTIANO DE MELO PAZ
SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

ADLER FERREIRA DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO

SANDRA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

IAP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0099
Doc: 3771

PREFEITURA MUN. DE CONTAGEM
Folha 457
Diretoria de Compras e Almox.

EDSON GONÇALVES SOARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E INFRA-ESTRUTURA

MARIA DE LOURDES BRANDÃO DE MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RAQUEL VON SUCRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS: _____

_____

Zemar Boaventura Menezes
Controlador Adjunto
Matrícula 25.118-6

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0100
3771
Doc:

PREFEITURA DE CONTAGEM
Diretoria de Compras e Almox.
499

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 065/01.

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 065/01 que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONTAGEM,** inscrito no CNPJ nº 18.715.508/0001-31, com sede na Praça Presidente Tancredo de Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Ademir Lucas Gomes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 01.322.078/0001-95, com sede na rua dos Inconfidentes, nº 1.190, 6º e 7º andares, bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representado pelo Sr. **Marcos Valério Fernandes de Souza**, portador da CI M.1.651.871/SSP-MG e pelo Sr. **Cristiano de Melo Paz,** portador da CI 48.67 CREA-MG, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Administração**, na pessoa do **Dr. Adler Ferreira de Souza**, da **Secretaria Municipal de Comunicação Social,** na pessoa da **Srª Sandra Rocha;** da **Secretaria Municipal de Trânsito e Infra-Estrutura,** na pessoa do **Sr. Edson Gonçalves Soares,** da **Secretaria Municipal de Saúde,** na pessoa da **Dra. Raquel von Sucro** e da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, na pessoa da **Sra. Maria de Lourdes Brandão de Matos,** com fundamento no dispositivo do Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acordado entre as partes que o Contrato de Prestação de Serviços Nº 065/2001 continua em vigor a partir de 08 de junho de 2004 a 07 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram o presente Termo Aditivo, como se nele transcritos estivessem, os documentos que incorporam o **PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA nº 003/2001, Edital nº 064/2001** e seus anexos, a justificativa do

IAP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0101
3771
Doc:

PREFEITURA MUN. DE CONTAGEM
FOLHA 497
Diretoria de Compras e Almox.

EDSON GONÇALVES SOARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E INFRA-ESTRUTURA

MARIA DE LOURDES BRANDÃO DE MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RAQUEL VON SUCRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

Zemar Boaventura Menezes
Controlador Adjunto
Matrícula 25.118-6

Zemar Boaventura
Controlador
Matrícula 25.118-6

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0102
Fls. Nº
3771
Doc:

Fls. nº 450
Diretoria de Compras e Almox.

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 065/01.

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 065/01 que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONTAGEM,** inscrito no CNPJ nº 18.715.508/0001-31, com sede na Praça Presidente Tancredo de Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Ademir Lucas Gomes**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado, **SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 01.322.078/0001-95, com sede na rua dos Inconfidentes, nº 1.190, 6º e 7º andares, bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representado pelo Sr. **Marcos Valério Fernandes de Souza**, portador da CI M.1.651.871/SSP-MG e pelo Sr. **Cristiano de Melo Paz,** portador da CI 48.67 CREA-MG, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Administração**, na pessoa do **Dr. Adler Ferreira de Souza**, da **Secretaria Municipal de Comunicação Social,** na pessoa da **Srª Sandra Rocha;** da **Secretaria Municipal de Trânsito e Infra-Estrutura,** na pessoa do **Sr. Edson Gonçalves Soares,** da **Secretaria Municipal de Saúde,** na pessoa da **Dra. Raquel von Sucro** e da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, na pessoa da **Sra. Maria de Lourdes Brandão de Matos,** com fundamento no dispositivo do Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acordado entre as partes que o Contrato de Prestação de Serviços Nº 065/2001 passará a vigorar acrescido das seguintes dotações orçamentárias:

1061.04.131.0021.2019 – 3.3.90.39.09 – F 1110 – Vl. R$ 875.000,00;
1191.12.452.0046.2072 – 3.3.90.39.00 – F 1150 – Vl. R$ 320.000,00;
1151.10.302.0025.2032 – 3.3.90.39.09 – F 2134 – Vl. R$ 300.000,00;
1151.10.301.0024.2025 – 3.3.90.39.09 – F 2137 – Vl. R$ 26.775,00;
1151.10.301.0024.2025 – 3.3.90.39.09 – F 2131 – Vl. R$ 23.225,00;
1101.12.361.0061.2122 – 3.3.90.39.00 – F 1120 – Vl. R$ 305.000,00;
1151.10.305.0028.2030 – 3.3.90.39.09 – F 2232 – Vl. R$ 150.000,00.

IAP 1

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0103
Fls.: Nº
Doc: 3771

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Fls. 479
Diretoria de Compras e Almox.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram o presente Termo Aditivo, como se nele transcritos estivessem, os documentos que incorporam o **PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA nº 003/2001, Edital nº 064/2001** e seus anexos, a justificativa do presente termo, o despacho da Controladora Geral do Município e o parecer da Procuradoria Geral do Município, constantes às fls. dos respectivos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Continuam em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo, no que não foram expressamente alteradas por este termo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 065/2001** em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Contagem, 02 de janeiro de 2004.

ADEMIR LUCAS GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM
CONTRATANTE

MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA
SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

CRISTIANO DE MELO PAZ
SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

Zemar Boaventura Menezes
Controlador Adjunto
Matrícula 25.118-6

Zemar Boaventura
Controlador Ad
Matrícula 25.118-6

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 0104
Doc 3771

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Folha 415
Diretoria de Compras e Almox.

ADLER FERREIRA DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO

SANDRA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EDSON GONÇALVES SOARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E INFRA-ESTRUTURA

MARIA DE LOURDES BRANDÃO DE MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RAQUEL VON SUCRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS: _____

_____

Zemar Boaventura Menezes
Controlador Adjunto
Matrícula 25.118-6

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0105
Fls. Nº
3771
Doc:

TERRACAP

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Folha nº 10
Processo: 111.000.913/99-1
Rubrica

CONTRATO ELABORADO SETRA/DIJUR N.º 52/99

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0138
Doc: 3771

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E A FIRMA SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Áreas Municipais, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5350000034-8, CGC/MF n.º 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **TERRACAP** ou **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **ALEXANDRE GONÇALVES**, advogado, casado e por seu Diretor de Administração e Recursos Humanos, **RICARDO LIMA ESPINDOLA**, administrador, sólteiro, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Divisão Jurídica, **RONALDO MÁRCIO DO VALLE**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado também nesta Capital , que examinou todos os dados e elementos do presente contrato, sob os aspectos de forma e conteúdo jurídico , conferindo-os e considerando-os corretos, de acordo com o disposto no inciso I, Artigo 22 da Lei n.º 8.666/93, conforme Concorrência n.º 001/99 – CEL/SCS, constante do Processo n.º 030.000.984/99, conforme Concorrência n.º 001/99-CEL/SCS – Governo do Distrito Federal, à qual se sujeitam as partes contratantes e de outro lado, **SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA, CGC nº** 62.799.184/0001-59, estabelecida a SCN Quadra 02 – Bloco D –Torre A – Sala 201 – Ed. Liberty Mall, nesta Capital, neste ato representada por **RODRIGO OTÁVIO CAPDEVILLE**, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, portador da Carteira de Identidade n.º 681.225 – SSP/DF, e do CPF n.º 244.135.001-30, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, devidamente autorizados pela Diretoria Colegiada da **TERRACAP** em sua 1965.ª Sessão, realizada em 14.07.99 e "Ad-referendum" do Conselho de Administração da **TERRACAP** datado de 15.07.99, tendo em vista o constante do Processo Administrativo n.º 111.000.913/99-7, e da Resolução n.º 179/91 – CONAD, em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21.07.93 e demais normas que regem a espécie, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1

IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP – VISTO – Ass.

IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP – VISTO – Ass.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0139
Doc: 3771

TERRACAP

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Proc. 108.000913/99-1
Rubrica

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação dos serviços da agência de propaganda **SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA** para estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas promocionais sobre atividades desenvolvidas pela **CONTRATANTE**, na forma disposta no Art. 30 da Lei n.º 4.680/65

PARÁGRAFO ÚNICO – Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição o ***briefing*** (Projeto Básico) e a proposta da Contratada, constantes do Processo n.º 030.000.984/99, conforme Concorrência n.º 001/99-CEL/SCS – Governo do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no inciso I, art. 22 da Lei n.º 8.666/93, conforme Concorrência n.º 001/99-CEL/SCS, constante do Processo n.º 030.000.984/99, conforme Concorrência n.º 001/99-CEL/SCS – Governo do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS AUTORAIS

A **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE** de forma total e definida, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluindo os estudos, análises e planos) peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência da presente licitação, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência dos contratos respectivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a **CONTRATADA** solicitará de cada terceiro que vier a ser contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a **CONTRATANTE** escolha uma das opções.

IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP – DIVISÃO JURÍDICA – VISTO – Ass.
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP – VISTO – Ass. – DIVISÃO JURÍDICA

SAM - BLOCO F - EDIFÍCIO SEDE - BRASÍLIA-DF - CEP 70620-000 - E-mail: terracap@embratel.net.br - Internet: www.terracap.df.gov.br - TELEFONE: (061) 344-7520 - FAX: (061) 344-1725
CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 145079

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0140
Doc: 3771

TERRACAP AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Folha nº 103
Processo nº 110.000913/99-1
Rubrica

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de cessão de direitos por tempo limitado, a **CONTRATADA** condicionará a contratação de serviços com terceiros por período mínimo de doze meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a **CONTRATANTE** optar pela execução dos serviços com a cessão total e definida, a **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outro serviços, cláusulas escritas que:

a) – explicitem a cessão total e definida, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados.

b) – estabelecem que a **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** se compromete de sempre negociar as melhores condições de preço para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias da **CONTRATANTE**.

SAM - BLOCO F - EDIFÍCIO SEDE - BRASÍLIA-DF - CEP 70620-000 - E-mail: terracap@embratel.net.br - Internet: www.terracap.df.gov.br - TELEFONE: (061) 344-7520 - FAX: (061) 344-1725
CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 145079

CLÁSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA,** durante a vigência deste contrato, se obriga a:

a) - operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

b) - realizar , com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE;**

c) - centralizar o comando da publicidade da **CONTRATANTE** em Brasília, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas;

d) - utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, exigido na alínea "e" do subitem 4.1 do Edital na execução dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE;**

e)- fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução. Se não haver, possibilidade de obter mais de uma proposta, a **CONTRATADA** deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;

f) - obter a aprovação prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;

g)- submeter a contratação de terceiros para a execução de serviços objeto deste contrato à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE.** Nesses casos, a Contratada permanece com todas as responsabilidades contratuais perante a Contratante;

h)- produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pela **CONTRATANTE,** uma cópia *betacam* e uma cópia VHS de cada filme para

IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP VISTO ASSESSORIA JURÍDICA

SAM - BLOCO F - EDIFÍCIO SEDE - BRASÍLIA-DF - CEP 70620-000 - E-mail: terracap@embratel.net.br - Internet: www.terracap.df.gov.br - TELEFONE: (061) 344-7520 - FAX: (061) 344-1725
CGC Nº 00 359 877/0001-73 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 145079

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0142
3771
Doc:

Folha nº 105
Processo nº 111.000913/99-7
Rubrica

TV; uma cópia, em fita cassete de *spots* e *jingles* de rádio; um fotolito e duas provas de fotolito de peças para revista ou jornais;

i)- orientar a produção e a impressão de peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc) aprovadas pela **CONTRATANTE;**

j)- entregar à **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;

k)- tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA;**

l)- Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da **CONTRATANTE,** mediante sua prévia e expressa autorização;

m)- Despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA** ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções no exclusivo interesse da **CONTRATANTE,** poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela **CONTRATADA,** desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela **CONTRATANTE;**

n)- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência;

o)- Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e à própria **CONTRATANTE;**

p)- Manter, por si e por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
VISTO
ASS.

SAM - BLOCO F - EDIFÍCIO SEDE - BRASÍLIA-DF - CEP 70620-000 - E-mail: terracap@embratel.net.br - Internet: www.terracap.df.gov.br - TELEFONE: (061) 344-7520 - FAX: (061) 344-1725
CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 145079

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0143
Doc: 3771

Folha nº 106
Proc. 111.000923/99-7
Rubrica

penas da Lei n.º 9.279, de 14.05.96 e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária;

q)- Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato;

r)- Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

a) - Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a contratada;

b) - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

c) – Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

d) – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

e) – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

CIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - VISTO - Ass. - DIVISÃO JURÍDICA

SAM - BLOCO F - EDIFÍCIO SEDE - BRASÍLIA-DF - CEP 70620-000 - E-mail: terracap@embratel.net.br - Internet: www.terracap.df.gov.br - TELEFONE (061) 344-7520 - FAX. (061) 344-1725
CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 145079

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0144
Doc. 3771

TERRACAP

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Folha nº 107
Proc. 913/94-7

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização da prestação dos serviços dos serviços será exercida por representante previamente designado pela **CONTRATANTE**, neste ato denominado **EXECUTOR,** com os devidos credenciamento, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **EXECUTOR** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

a) – fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições em suas cláusulas;

b) – determinar o que for necessário à regularização dos serviços;

c) – sustar os pagamentos dos faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer exigências sua.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não incluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será realizada, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos, dos esforços de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA**, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerado da seguinte forma:

CIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
VISTO
Ass.

SAM - BLOCO F - EDIFÍCIO SEDE - BRASÍLIA-DF - CEP 70620-000 - E-mail: terracap@embratel.net.br - Internet: www.terracap.df.gov.br - TELEFONE: (061) 344-7520 - FAX: (061) 344-1725
CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 145079

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0145
Doc: 3771
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
Folha 108
Processo 09413/1997
Rubrica

a) – Com taxa de produção de 10%(dez por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços de terceiros, realizados com a efetiva intermediação da **CONTRATADA**, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, de que trata a **CLÁUSULA OITAVA**;

b) – com taxa de produção de 10%(dez por cento) incidente sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços de terceiros, realizados com efetiva intermediação da **CONTRATADA**, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição **não** lhe proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, de que trata a **CLÁUSULA OITAVA;**

c) – taxa de produção de 10%(dez por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos terceiros, sob supervisão da **CONTRATADA**, não incluídas nas alíneas "a" e "b" da presente Cláusula.

d) – o ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA**, após a dedução da taxa de 50%(cinqüenta por cento), observando os valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A taxa de produção de que trata as alíneas "a" e "b" será calculada sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos, cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCONTO DA AGÊNCIA

Além da remuneração prevista na Cláusula Sétima a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência – à base de um percentual

PROCURADORIA DE BRASÍLIA
DIVISÃO JURÍDICA

SAM - BLOCO F - EDIFÍCIO SEDE - BRASÍLIA-DF - CEP 70620-000 - E-mail. terracap@embratel.net.br - Internet www.terracap.df.gov.br - TELEFONE: (061) 344-7520 - FAX: (061) 344-1725
CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 145079

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0146
Doc: 3771

bruto de 20%(vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66, alterado pelo Decreto nº 2.262/97.

Folha nº 109
Proc. 111000913/99-7
Rubrica

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO

O Contrato será repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da data da última repactuação e que a razão entre a nova taxa e o limite máximo vigente à época da repactuação seja menor ou igual à razão entre a taxa originalmente contratada e o limite máximo estabelecido à época da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O reajuste de preço obedecerá os mesmos critérios estabelecidos pelo Governo Federal por intermédio do Sindicato dos Publicitários do Distrito Federal ou outro órgão que venha a substituí-lo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato, neste exercício, correrão por conta do orçamento específico, consignado no Programa de Trabalho, **11.007.0023-8505.0001, ELEMENTO 349034.01, Nota de Empenho nº 650,** Processo n.º **030.000.984/99**, conforme Concorrência n.º 001/99-CEL/SCS – Governo do Distrito Federal, e no exercício seguinte à conta de Dotação Orçamentária própria.

9

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0147
3771
Doc:

TERRACAP

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Folha nº 110
Proc. 111.000913/99-7
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto deste Instrumento será efetuado no prazo usual de processamento e de acordo com a Lei nº 4.680/65 e o Decreto nº 57.690/66, que estará condicionado à apresentação das respectivas Notas Fiscais referente aos fornecimentos efetuados, devidamente atestados por quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado através de Ordem Bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta do Contrato, da seguinte forma:

a) – Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

b) – Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos e despesas e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

c) – Outros serviços de terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A medição dos serviços terá periodicidade mensal, considerando-se, sempre, o período do primeiro ao último dia de cada mês, exceto no primeiro mês de vigência do contrato, que considerará o período da data de assinatura do contrato ao último dia do mês, e, o último mês de vigência do contrato, no qual se considerará o primeiro dia deste mês até a data de encerramento da vigência do contrato.

SAM - BLOCO F - EDIFÍCIO SEDE - BRASÍLIA-DF - CEP 70620-000 - E-mail: terracap@embratel.net.br - Internet: www.terracap.df.gov.br - TELEFONE: (061) 344-7520 - FAX: (061) 344-1725
CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 145079

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0148
Doc: 3771

Folha nº 111
Proc.: 080.000913/99-7
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestou garantia, conforme Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n.º 06/99 – SCS processo n.º 030.000.984/99 (Secretaria de Comunicação Social do Governo do Distrito Federal), Concorrência n.º 001/99 – CEL/SCS, em consonância com o estabelecido na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, da **CONTRATANTE** poderá, garantida defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, art. 87, inciso II, conforme segue:

a) – Advertência;

b) – suspensão do direito de licitar com a Secretaria de Comunicação Social, pelo período de até 02(dois) anos, estipulado a critério da Administração, quando der causa à rescisão contratual;

c) – inexecução parcial: será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do estimado do serviço não executado;

d) – inexecução total: será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

SAM - BLOCO F - EDIFÍCIO SEDE - BRASÍLIA-DF - CEP 70620-000 - E-mail. terracap@embratel.net.br - Internet: www.terracap.df.gov.br - TELEFONE: (061) 344-7520 - FAX: (061) 344-1725
CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 145079

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 31.12.99, com início na data de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo, se assim convier às partes e ao interesse da Administração, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60(sessenta) meses, nas condições do contrato inicial, observando o disposto no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caráter excepcional, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, o prazo de 60(sessenta) meses de que trata o **caput** desta Cláusula poderá ser prorrogado em até 12(doze) meses, com fundamento legal no parágrafo 4º, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme determina a Lei n.º 8.666/93, art. 61, parágrafo único.

SAM - BLOCO F - EDIFÍCIO SEDE - BRASÍLIA-DF - CEP 70620-000 - E-mail: terracap@embratel.net.br - Internet: www.terracap.df.gov.br - TELEFONE: (061) 344-7520 - FAX: (061) 344-1725
CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 145079

Fls. Nº 0150

TERRACAP AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Folha nº 13
Proc. 111.000913/94-7
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 21 de julho de 1999.

P/TERRACAP:

Pela CONTRATANTE

ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

RICARDO LIMA ESPINDOLA
Diretor de Administração e Recursos Humanos

RONALDO MÁRCIO DO VALLE
Chefe da Divisão Jurídica

Pela CONTRATADA:

RODRIGO OTÁVIO CAPDEVILLE

TESTEMUNHAS:

1-/ **MARIA JULIA MONTEIRO DA SILVA,** brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 1786-OAB/DF e do CIC n.º 322.085.026-04, residente e domiciliada nesta Capital.

2 - **FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade n.º 300.866-SSP/DF e do CIC n.º 101.582.941-49, residente e domiciliado nesta Capital

conSMP&B-99

OS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0150
Doc: 3771

SAM - BLOCO F - EDIFÍCIO SEDE - BRASÍLIA-DF - CEP 70620-000 - E-mail terracap@embratel.net.br - Internet: www.terracap.df.gov.br - TELEFONE (061) 344-7520 - FAX: (061) 344-1725
CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 145079

TERMO ELABORADO SETRA/DIJUR Nº 186/99

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52/99, DATADO DE 21.07.99, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CGC/MF nº 00.359877/0001-73, doravante denominada simplesmente **TERRACAP**, neste ato representada por seu Presidente, **ALEXANDRE GONÇALVES**, advogado, casado e por seu Diretor de Administração e Recursos Humanos, **RICARDO LIMA ESPINDOLA,** administrador, solteiro, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Divisão Jurídica, **RONALDO MÁRCIO DO VALLE**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente termo, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e considerando-os corretos, de acordo com o disposto no inciso I, Artigo 22 da Lei n.º 8.666/93, conforme Concorrência n.º 001/99 – CEL/SCS, constante do Processo n.º 030.000.984/99, conforme Concorrência n.º 001/99-CEL/SCS – Governo do Distrito Federal, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologada pela Diretoria Colegiada da **TERRACAP** em sua 1965.ª Sessão, realizada em 14.07.99 e "Ad-referendum" do Conselho de Administração da **TERRACAP** datado de 15.07.99, devidamente autorizados pela Diretoria Colegiada da **TERRACAP**, em sua 1.987ª Sessão, datada de 09.11.99, retificada pela Decisão n.º 547, da mesma Diretoria, em sua 1.988ª Sessão, datada de 16.11.99, e de outro lado **SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA, CGC nº** 62.799.184/0001-59, estabelecida a SCN Quadra 02 – Bloco D –Torre A – Sala 201 – Ed. Liberty Mall, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **RODRIGO OTÁVIO CAPDEVILLE**, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, portador da Carteira de Identidade n.º 681.225 – SSP/DF, e do CPF n.º 244.135.001-30, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante

IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP – VISTO – Ass. – DIVISÃO JURÍDICA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0152
3771
Doc:

Folha nº 138
111.000.913/1999-T
Rubrica 208-4

do Processo Administrativo n.º 111.000.913/1999-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato para Prestação de Serviços nº 52/99, datado de 21.07.99, o qual tem como objeto a contratação de serviços visando estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas promocionais sobre atividades desenvolvidas pela **CONTRATANTE**, na forma disposta no Art. 30 da Lei n.º 4.680/65, visando prorrogar prazo e suplementar recursos ao referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência fixado na Cláusula Décima Sexta do contrato que ora se adita fica, por este termo, prorrogado por mais 12 (doze) meses, contado a partir de seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor para fazer face às despesas decorrentes deste instrumento é de **R$ 1.392.998,00 (hum milhão, trezentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e oito reais)**, cujos recursos serão procedentes do orçamento do exercício de 2000 da **TERRACAP,** Programa de Trabalho 23.131.000.8505.0001 - Publicidade Institucional, Elemento 3490.34.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas da **TERRACAP**.

CIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
VISTO
Ass.
DIVISÃO

Folha n.º 139
Processo 111000913/1999-7
Rubrica

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília para dirimir qualquer dúvida na execução do presente ajuste.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 31 de dezembro de 1999.

P/TERRACAP:

ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

RICARDO LIMA ESPINDOLA
Diretor de Administração e Recursos Humanos

RONALDO MÁRCIO DO VALLE
Chefe da Divisão Jurídica

P/CONTRATADA:

RODRIGO OTÁVIO CAPDEVILLE

TESTEMUNHAS:

1. **VIVIANE DE CASTRO**

2. **FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA**

1°-ter-adit-SMP&B-99

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0153
Fls. Nº
3771
Doc:

AQUI TEM ISO QUALIDADE 9002

Fls. nº 151
Proc. nº 111.000913/99
Rubrica

TERMO ELABORADO SETRA/DIJUR Nº 981/2000

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0154
Doc: 3771

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52/99, DATADO DE 21.07.99, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CGC/MF nº 00.359877/0001-73, doravante denominada simplesmente **TERRACAP**, neste ato representada por seu Presidente, **ALEXANDRE GONÇALVES**, advogado, casado e por seu Diretor de Administração e Recursos Humanos, **RICARDO LIMA ESPINDOLA,** administrador, solteiro, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Divisão Jurídica, **RONALDO MÁRCIO DO VALLE**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente termo, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e considerando-os corretos, de acordo com o disposto no inciso I, Artigo 22 da Lei n.º 8.666/93, conforme Concorrência n.º 001/99 – CEL/SCS, constante do Processo n.º 030.000.984/99, conforme Concorrência n.º 001/99-CEL/SCS – Governo do Distrito Federal, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologada pela Diretoria Colegiada da **TERRACAP** em sua 1965.ª Sessão, realizada em 14.07.99 e "Ad-referendum" do Conselho de Administração da **TERRACAP** datado de 15.07.99, devidamente autorizados pela Diretoria Colegiada da **TERRACAP**, em sua 2041ª Sessão, datada de 29.08.2000, e de outro lado **SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA, CGC nº** 62.799.184/0001-59, estabelecida a SCN Quadra 02 – Bloco D –Torre A – Sala 201 – Ed. Liberty Mall, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **RODRIGO OTÁVIO CAPDEVILLE**, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, portador da Carteira de Identidade n.º 681.225 – SSP/DF, e do CPF n.º 244.135.001-30, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
VISTO
Ass.
DIVISÃO JURÍDICA

do Processo Administrativo n.º 111.000.913/1999-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato para Prestação de Serviços nº 52/99, datado de 21.07.99, o qual tem como objeto a contratação de serviços visando estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas promocionais sobre atividades desenvolvidas pela **CONTRATANTE**, na forma disposta no Art. 30 da Lei n.º 4.680/65, visando alterar a redação da Cláusula Terceira do Primeiro Termo Aditivo do Contrato acima referido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A Cláusula Terceira do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 52/99, datado de 21.07.99, passa a Ter a seguinte redação:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0155
3771
Doc:

" **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMATIVO ORÇAMENTÁRIO**

O valor estimativo orçamentário do contrato ora aditado é de **R$ 1.569.998,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais)**, cujos recursos serão procedentes do orçamento do exercício de 2000 da **TERRACAP,** Programa de Trabalho 23.131.000.8505.0001 - Publicidade Institucional, Elemento 3490.34.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado e do seu primeiro termo aditivo.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
VISTO
DIVISÃO JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas da **TERRACAP**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília para dirimir qualquer dúvida na execução do presente ajuste.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

P/TERRACAP:

ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

RICARDO LIMA ESPINDOLA
Diretor de Administração e Recursos Humanos

RONALDO MÁRCIO DO VALLE
Chefe da Divisão Jurídica

P/CONTRATADA:

RODRIGO OTÁVIO CAPDEVILLE

TESTEMUNHAS:

1. **VIVIANE DE CASTRO**

2. **FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA**

2º-ter-adit-SMP&B-99

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0156
3771
Doc:

Folha nº 164
Processo nº 110009135/99
Rubrica

AQUI TEM ISO QUALIDADE 9002

TERMO ELABORADO SETRA/DIJUR Nº 992/2000

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0157
Fls. Nº
3771
Doc:

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52/99, DATADO DE 21.07.99, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CGC/MF nº 00.359877/0001-73, doravante denominada simplesmente **TERRACAP**, neste ato representada por seu Presidente, **ALEXANDRE GONÇALVES**, advogado, casado e por seu Diretor de Administração e Recursos Humanos, **RICARDO LIMA ESPINDOLA,** administrador, solteiro, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Divisão Jurídica, **RONALDO MÁRCIO DO VALLE**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente termo, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e considerando-os corretos, de acordo com o disposto no inciso I, Artigo 22 da Lei n.º 8.666/93, conforme Concorrência n.º 001/99 – CEL/SCS, constante do Processo n.º 030.000.984/99, conforme Concorrência n.º 001/99-CEL/SCS – Governo do Distrito Federal, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologada pela Diretoria Colegiada da **TERRACAP** em sua 1965.ª Sessão, realizada em 14.07.99 e "Ad-referendum" do Conselho de Administração da **TERRACAP** datado de 15.07.99, devidamente autorizados pela Diretoria Colegiada da **TERRACAP**, em sua 2046ª Sessão, datada de 19.09.2000, e de outro lado **SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA, CGC nº** 62.799.184/0001-59, estabelecida a SCN Quadra 02 – Bloco D –Torre A – Sala 201 – Ed. Liberty Mall, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **RODRIGO OTÁVIO CAPDEVILLE**, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, portador da Carteira de Identidade n.º 681.225 – SSP/DF, e do CPF n.º 244.135.001-30, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
VISTO
Ass.
DIVISÃO JURÍDICA

do Processo Administrativo n.º 111.000.913/1999-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

Folha nº 165
Proc.: 111.000.913/99
Rubrica

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato para Prestação de Serviços nº 52/99, datado de 21.07.99, o qual tem como objeto a contratação de serviços visando estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas promocionais sobre atividades desenvolvidas pela **CONTRATANTE**, na forma disposta no Art. 30 da Lei n.º 4.680/65, para acrescer ao valor estimativo orçamentário constante da Cláusula Terceira do Segundo Termo Aditivo do Contrato acima referido, a importância de **R$ 1.088.600,00 (hum milhão, oitenta e oito mil e seiscentos reais)**, de acordo com o crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 21.521, de 15.09.2000, cujos recursos serão procedentes do orçamento da **TERRACAP,** Programa de Trabalho 23.131.000.8505.0001 - Publicidade Institucional, Elemento 3490.34.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado e dos seus termos aditivos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0158
Fls. Nº 3771
Doc:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas da **TERRACAP**.

TERRACAP IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - VISTO - ASS. - DIVISÃO JURÍDICA

Folha nº 166
Processo 111000913/99
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília para dirimir qualquer dúvida na execução do presente ajuste.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 20 de setembro de 2000.

P/TERRACAP:

ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

RICARDO LIMA ESPINDOLA
Diretor de Administração e Recursos Humanos

RONALDO MÁRCIO DO VALLE
Chefe da Divisão Jurídica

P/CONTRATADA:

RODRIGO OTÁVIO CAPDEVILLE

TESTEMUNHAS:

1. **VIVIANE DE CASTRO**

2. **FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA**

3. ALZIRA TURATI FLEXA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0159
Fls. Nº
3771
Doc:

3º-ter-adit-com-52-99-SMP&B

Folha n.º 146
Processo n.º 111.000.913/99
Rubrica 1834

TERMO ELABORADO SETRA/DIJUR Nº 1138/2000

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0160
Doc: 3771

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52/99, DATADO DE 21.07.99, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CGC/MF nº 00.359877/0001-73, doravante denominada simplesmente **TERRACAP**, neste ato representada por seu Presidente, **HERMAN TED BARBOSA**, advogado, casado e por seu Diretor de Administração e Recursos Humanos, **RICARDO LIMA ESPINDOLA,** administrador, solteiro, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Divisão Jurídica, **RONALDO MÁRCIO DO VALLE**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente termo, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e considerando-os corretos, de acordo com o disposto no inciso I, Artigo 22 da Lei n.º 8.666/93, conforme Concorrência n.º 001/99 – CEL/SCS, constante do Processo n.º 030.000.984/99, conforme Concorrência n.º 001/99-CEL/SCS – Governo do Distrito Federal, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologada pela Diretoria Colegiada da **TERRACAP** em sua 1965.ª Sessão, realizada em 14.07.99 e "Ad-referendum" do Conselho de Administração da **TERRACAP** datado de 15.07.99, devidamente autorizados pela Diretoria Colegiada da **TERRACAP**, em sua 2055ª Sessão, datada de 21.11.2000, e de outro lado **SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA, CGC nº** 62.799.184/0001-59, estabelecida a SCN Quadra 02 – Bloco D –Torre A – Sala 201 – Ed. Liberty Mall, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **RODRIGO OTÁVIO CAPDEVILLE**, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, portador da Carteira de Identidade n.º 681.225 – SSP/DF e do CPF n.º 244.135.001-30, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante

IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP VISTO Ass.

Folha nº -187-
Processo nº 111.000.913/99
Rubrica 1884

AQUI TEM ISO QUALIDADE 9002

do Processo Administrativo n.º 111.000.913/1999-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato para Prestação de Serviços nº 52/99, datado de 21.07.99, o qual tem como objeto a contratação de serviços visando estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas promocionais sobre atividades desenvolvidas pela **CONTRATANTE**, na forma disposta no Art. 30 da Lei n.º 4.680/65, visando alterar o valor constante da Cláusula Terceira do Segundo Termo Aditivo do Contrato acima referido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0161
3771
Doc:

Fica acrescido ao valor estimativo orçamentário previsto na Cláusula Terceira do contrato ora aditado a importância de **R$ 1.088.600,00 (hum milhão, oitenta e oito mil e seiscentos reais), de acordo com o crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 21.719, de 16.11.2000**, cujos recursos serão procedentes do orçamento do exercício de 2000 da **TERRACAP,** Programa de Trabalho 23.131.000.8505.0001 - Publicidade Institucional, Elemento 3490.34.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado e dos seus termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas da **TERRACAP**.

IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP VISTO Ass.

Folha nº 188
Processo nº 110009313/99
Rubrica

AQUI TEM ISO QUALIDADE 9002

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília para dirimir qualquer dúvida na execução do presente ajuste.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

P/TERRACAP:

HERMAN TED BARBOSA
Presidente

RICARDO LIMA ESPINDOLA
Diretor de Administração e Recursos Humanos

RONALDO MÁRCIO DO VALLE
Chefe da Divisão Jurídica

P/CONTRATADA:

RODRIGO OTÁVIO CAPDEVILLE

TESTEMUNHAS:

1. **VIVIANE DE CASTRO**

2. **FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA**

3º-ter-adit-com-52-99SMP&B

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0162
3771
Doc:

TERMO ELABORADO SETRA/DIJUR Nº 1216/2000

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0163
Fls. Nº
3771
Doc:

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52/99, DATADO DE 21.07.99, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CGC/MF nº 00.359877/0001-73, doravante denominada simplesmente **TERRACAP**, neste ato representada por seu Presidente, **HERMAN TED BARBOSA**, advogado, casado e por seu Diretor de Administração e Recursos Humanos, **RICARDO LIMA ESPINDOLA,** administrador, solteiro, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Divisão Jurídica, **RONALDO MÁRCIO DO VALLE**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente termo, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e considerando-os corretos, de acordo com o disposto no inciso I, Artigo 22 da Lei n.º 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes e conforme Concorrência n.º 001/99 – CEL/SCS – Governo do Distrito Federal, constante do Processo n.º 030.000.984/99, homologada pela Diretoria Colegiada da **TERRACAP** em sua 1965.ª Sessão, realizada em 14.07.99 e "Ad-referendum" do Conselho de Administração da **TERRACAP** datado de 15.07.99, devidamente autorizados pela Diretoria Colegiada da **TERRACAP**, em sua 2061ª Sessão, datada de 26.12.2000, e de outro lado **SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA, CGC** nº 62.799.184/0001-59, estabelecida a SCN Quadra 02 – Bloco D –Torre A – Sala 201 – Ed. Liberty Mall, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **RODRIGO OTÁVIO CAPDEVILLE**, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, portador da Carteira de Identidade n.º 681.225 – SSP/DF, e do CPF n.º 244.135.001-30, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo n.º 111.000.913/1999-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
VISTO
Ass.
DIVISÃO JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato para Prestação de Serviços nº 52/99, datado de 21.07.99, o qual tem como objeto a contratação de serviços visando estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas promocionais sobre atividades desenvolvidas pela **CONTRATANTE**, na forma disposta no Art. 30 da Lei n.º 4.680/65, visando prorrogar prazo e suplementar recursos ao referido ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência fixado na Cláusula Décima Sexta do contrato que ora se adita fica, por este termo, prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar de 31.12.2000, até que haja nova licitação para contratação dos serviços em tela, ressaltando-se que a validade deste aditivo expirará automaticamente quando da data da assinatura do contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação a ser realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor para fazer face às despesas decorrentes deste instrumento é de **R$ 2.565.000,00** (dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta dos recursos previstos no Programa de Trabalho 23.131.3200.8505.0001 – Publicidade Institucional, Classificação Econômica 349034.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado e dos seus termos aditivos.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
VISTO
Ass.
DIVISÃO JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas da **TERRACAP**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília para dirimir qualquer dúvida na execução do presente ajuste.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 26 de dezembro de 2000.

P/TERRACAP:

HERMAN TED BARBOSA
Presidente

RICARDO LIMA ESPINDOLA
Diretor de Administração e Recursos Humanos

RONALDO MÁRCIO DO VALLE
Chefe da Divisão Jurídica

P/CONTRATADA:

RODRIGO OTÁVIO CAPDEVILLE

TESTEMUNHAS:

1. **VIVIANE DE CASTRO**

2. **MARIA DE LOURDES BATISTA RODRIGUES**

5°-ter-adit-com-52-99SMP&B

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls.: Nº 0165
Doc: 3771

CPMI
Fls. 0166
Doc: 3771

COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

AQUI TEM ISO QUALIDADE 9002

Contrato n.º 1252/01
05/12/01
193
Pág. 50/51

Termo Nutra/Proju nº 1252/2001

Sexto Termo Aditivo ao Contrato para Prestação de Serviços nº 52/99, datado de 21/7/1999, que entre si fazem a **Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap** e **SMP&B São Paulo Comunicação Ltda.**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado a **Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício Terracap, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CGC nº 00.359877/0001-73, doravante denominada simplesmente **Terracap**, neste ato representada por seu Presidente, Eri Rodrigues Varela, engenheiro agrimensor, casado e por seu Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças, Francisco Sebastião Morais, contador, divorciado, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, Juvenal Antunes Pereira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente contrato sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e os considerou corretos, devidamente autorizado pela Diretoria Colegiada da **Terracap**, em sua 2096ª Sessão, datada de 28/08/2001, e de outro lado **SMP&B São Paulo Comunicação Ltda.,** CGC nº 62.799.184/0001-59, estabelecida a SCN Quadra 02 – Bloco D –Torre A – Sala 201 – Ed. Liberty Mall, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por Rodrigo Otávio Capdeville, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, portador da Carteira de Identidade nº 681.225 – SSP/DF, e do CPF nº 244.135.001-30, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.913/1999 - Terracap, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato para Prestação de Serviços nº 52/99, datado de 21/7/1999, o qual tem como objeto a contratação de serviços visando estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas promocionais sobre atividades

SAM - BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE - BRASÍLIA - DF - CEP 70620-000 - E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br - Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONE: 0800-612007 - FAX: (61) 342-1790 - CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 145079

CORREIOS
Fls. Nº 0167
Doc: 3771

AQUI TEM ISO QUALIDADE 9002

desenvolvidas pela Contratante, na forma disposta no Art. 30 da Lei n.º 4.680/65, visando suplementar recursos ao referido ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes deste instrumento é de R$ 1.349.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta dos recursos previstos no Programa de Trabalho 23.132.000.8505.0001 – Publicidade e Propaganda, Classificação Econômica 3490.34, conforme Nota de Empenho nº 575, datada de 6/9/2001.

CLÁUSULA QUARTA – Da ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado e dos seus termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – Da publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas da Terracap.

CLÁUSULA SEXTA – Do foro

Fica eleito o foro de Brasília para dirimir qualquer dúvida na execução do presente ajuste.

SAM - BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE - BRASÍLIA - DF - CEP 70620-000 - E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br - Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONE: 0800-612007 - FAX: (61) 342-1790 - CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 0745079

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 03 de OUTUBRO de 2001.

P/Terracap:

Eri Rodrigues Varela
Presidente

Francisco Sebastião Moraes
Diretor de Recursos Humanos,
Administração e Finanças

Juvenal Antunes Pereira
Chefe da Procuradoria Jurídica

P/Contratada:

Rodrigo Otávio Capdeville

Testemunhas:

1 - Francisca F. de Sena Oliveira

2 - Gilverleno N. do Nascimento

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0168
3771
Doc:

SAM - BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE - BRASÍLIA - DF - CEP 70620-000 - E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br - Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONE: 0800-612007 - FAX: (61) 342-1790 - CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 145079

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0169
Doc: 3771

Termo Nutra/Proju nº 1550/2001

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato para Prestação de Serviços nº 52/99, datado de 21/7/1999, que entre si fazem a **Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap** e **SMP&B São Paulo Comunicação Ltda.**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado a **Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício Terracap, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CGC nº 00.359877/0001-73, doravante denominada simplesmente **Terracap**, neste ato representada por seu Presidente, Eri Rodrigues Varela, advogado, casado e por seu Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças, Francisco Sebastião Morais, contador, divorciado, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, Juvenal Antunes Pereira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente contrato sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e os considerou corretos, devidamente autorizado pela Diretoria Colegiada da **Terracap**, em sua 2113ª Sessão, datada de 16/11/2001, e de outro lado **SMP&B São Paulo Comunicação Ltda.**, CGC nº 62.799.184/0001-59, estabelecida a SCN Quadra 02 – Bloco D –Torre A – Sala 201 – Ed. Liberty Mall, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por Rodrigo Otávio Capdeville, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, portador da Carteira de Identidade nº 681.225 – SSP/DF, e do CPF nº 244.135.001-30, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.913/1999 - Terracap, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato para Prestação de Serviços nº 52/99, datado de 21/7/1999, o qual tem como objeto a contratação de serviços visando estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas promocionais sobre atividades

Visto
Procuradoria Jurídica - Cia. Imobiliária de Brasília
Ass. Chefe

SAM - BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE - BRASÍLIA - DF - CEP 70620-000 - E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br - Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONE: 0800-612007 - FAX: (61) 342-1790 - CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 14507

Processo N. 110009/13/99
Rubrica Mat. 1205
AQUI TEM ISO QUALIDADE 9002

desenvolvidas pela Contratante, na forma disposta no Art. 30 da Lei n.º 4.680/65, visando suplementar recursos ao referido ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes deste instrumento é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta dos recursos previstos no Programa de Trabalho 23.132.000.8505.0001 – Publicidade e Propaganda, Classificação Econômica 3490.34, conforme Nota de Empenho nº 773, datada de 20/11/2001.

CLÁUSULA QUARTA – Da ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado e dos seus termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – Da publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas da Terracap.

CLÁUSULA SEXTA – Do foro

Fica eleito o foro de Brasília para dirimir qualquer dúvida na execução do presente ajuste.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0170
3771
Doc:

Procuradoria Jurídica - Cia. Imobiliária de Brasília
Visto
Ass. Chefe

SAM - BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE - BRASÍLIA - DF - CEP 70620-000 - E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br - Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONE: 0800-612007 - FAX: (61) 342-1790 - CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 145079

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília 22 de novembro de 2001.

P/Terracap:

Eri Rodrigues Varela
Presidente

Francisco Sebastião Moraes
Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças

Juvenal Antunes Pereira
Chefe da Procuradoria Jurídica

P/Contratada:

Rodrigo Otávio Capdeville

Testemunhas:

1 - Francisca F. de Sena Oliveira

2 - Gilverleno N. do Nascimento

Folha n.º 250
Processo N.º 000913/99
Rubrica Mat. 108

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0171
Fls. Nº
3771
Doc:

SAM - BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE - BRASÍLIA - DF - CEP 70620-000 - E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br - Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONE: 0800-612007 - FAX: (61) 342-1790 - CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 145079

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0172
3771
Doc:

Termo Nutra/Proju nº 1674/2001

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato para Prestação de Serviços nº 52/99, datado de 21/7/1999, que entre si fazem a **Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap** e **SMP&B São Paulo Comunicação Ltda.**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado a **Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício Terracap, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CGC nº 00.359877/0001-73, doravante denominada simplesmente Terracap, neste ato representada por seu Presidente, Eri Rodrigues Varela, advogado, casado e por seu Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças, Francisco Sebastião Morais, contador, divorciado, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, Juvenal Antunes Pereira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente contrato sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e os considerou corretos, devidamente autorizado pela Diretoria Colegiada da Terracap, em sua 2118ª Sessão, datada de 18/12/2001, e de outro lado **SMP&B São Paulo Comunicação Ltda.,** CGC nº 62.799.184/0001-59, estabelecida a SCN Quadra 02 – Bloco D –Torre A – Sala 201 – Ed. Liberty Mall, nesta Capital, doravante denominada simplesmente contratada, neste ato representada por Rodrigo Otávio Capdeville, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, portador da Carteira de Identidade nº 681.225 – SSP/DF, e do CPF nº 244.135.001-30, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.913/1999 - Terracap, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato para Prestação de Serviços nº 52/99, datado de 21/7/1999, o qual tem como objeto a contratação de serviços visando estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas promocionais sobre atividades

SAM - BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE - BRASÍLIA - DF - CEP 70620-000 - E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br - Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONE: 0800-612007 - FAX: (61) 342-1790 - CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 145079

desenvolvidas pela Contratante, na forma disposta no Art. 30 da Lei n.º 4.680/65, visando suplementar recursos ao referido ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes deste instrumento é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta dos recursos previstos no Programa de Trabalho 23.132.000.8505.0001 – Publicidade e Propaganda, Classificação Econômica 3490.34.

CLÁUSULA QUARTA – Da ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado e dos seus termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – Da publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas da Terracap.

CLÁUSULA SEXTA – Do foro

Fica eleito o foro de Brasília para dirimir qualquer dúvida na execução do presente ajuste.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls. Nº
371
Doc: 2

SAM - BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE - BRASÍLIA - DF - CEP 70620-000 - E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br - Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONE: 0800-612007 - FAX: (61) 342-1790 - CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 145079

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 27 de dezembro de 2001.

P/Terracap:

Eri Rodrigues Varela
Presidente

Francisco Sebastião Morais
Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças

Juvenal Antunes Pereira
Chefe da Procuradoria Jurídica

P/Contratada:

Rodrigo Otávio Capdeville

Testemunhas:

1 - Francisca F. de Sena Oliveira

2- Paulo Eduardo M.de A.e Silva

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0174
DO: 3771

SAM - BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE - BRASÍLIA - DF - CEP 70620-000 - E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br - Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONE: 0800-612007 - FAX: (61) 342-1790 - CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 145079

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0175
Doc: 3771

Termo Nutra/Proju nº 1678/2001

Folha nº 268
Processo nº 111.000.913/99
Rubrica 1690

Nono Termo Aditivo ao Contrato para Prestação de Serviços nº 52/99, datado de 21/7/1999, que entre si fazem a **Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap** e **SMP&B São Paulo Comunicação Ltda.**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado a **Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício Terracap, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CGC nº 00.359877/0001-73, doravante denominada simplesmente Terracap, neste ato representada por seu Presidente, Eri Rodrigues Varela, advogado, casado e por seu Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças, Francisco Sebastião Morais, contador, divorciado, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, Juvenal Antunes Pereira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente contrato sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e os considerou corretos, devidamente autorizado pela Diretoria Colegiada da Terracap, em sua 2119ª Sessão, datada de 28/12/2001, e de outro lado **SMP&B São Paulo Comunicação Ltda.**, CGC nº 62.799.184/0001-59, estabelecida a SCN Quadra 02 – Bloco D –Torre A – Sala 201 – Ed. Liberty Mall, nesta Capital, doravante denominada simplesmente contratada, neste ato representada por Rodrigo Otávio Capdeville, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, portador da Carteira de Identidade nº 681.225 – SSP/DF, e do CPF nº 244.135.001-30, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.913/1999 - Terracap, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato para Prestação de Serviços nº 52/99, datado de 21/7/1999, o qual tem como objeto a contratação de serviços visando estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas promocionais sobre atividades

SAM - BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE - BRASÍLIA - DF - CEP 70620-000 - E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br - Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONE: 0800-612007 - FAX: (61) 342-1790 - CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 145079

Fls. Nº 0176
Doc 3771

AQUI TEM ISO QUALIDADE 9002

desenvolvidas pela Contratante, na forma disposta no Art. 30 da Lei n.º 4.680/65, visando suplementar recursos ao referido ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes deste instrumento é de R$ 1.218.000,00 (um milhão duzentos e dezoito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da dotação orçamentária

Folha nº 269
Processo nº 111.000.913/99
Rubrica

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta dos recursos previstos no Programa de Trabalho 23.132.000.8505.0001 – Publicidade e Propaganda, Classificação Econômica 3490.34.

CLÁUSULA QUARTA – Da ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado e dos seus termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – Da publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas da Terracap.

CLÁUSULA SEXTA – Do foro

Fica eleito o foro de Brasília para dirimir qualquer dúvida na execução do presente ajuste.

SAM - BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE - BRASÍLIA - DF - CEP 70620-000 - E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br - Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONE: 0800-612007 - FAX: (61) 342-1790 - CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 145079

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 28 de dezembro de 2001.

P/Terracap:

Eri Rodrigues Varela
Presidente

Francisco Sebastião Moraes
Diretor de Recursos Humanos,
Administração e Finanças

Juvenal Antunes Pereira
Chefe da Procuradoria Jurídica

P/Contratada:

Rodrigo Otávio Capdeville

Testemunhas:

1 - Francisca F. de Sena Oliveira

2- Paulo Eduardo M.de A.e Silva

Folha nº 270
Processo nº 111.000.943/99
Rubrica 1690

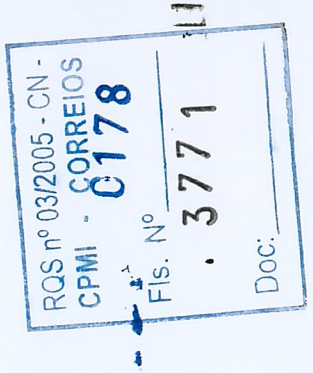
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0177
3771
Doc:

U:\Termos\9°-ter-edit-con-52-99-SMP&B.doc

SAM - BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE - BRASÍLIA - DF - CEP 70620-000 - E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br - Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONE: 0800-612007 - FAX: (61) 342-1790 - CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 145079

Terracap

Dados	Contrato 52/1999	1° Termo Aditivo	2° Termo Aditivo	3° Termo Aditivo	4° Termo Aditivo	5° Termo Aditivo	6° Termo Aditivo	7° Termo Aditivo	8° Termo Aditivo	9° Termo Aditivo	Notas de Empenho
Data	21/07/1999	31/12/1999	11/09/2000	20/09/2000	28/11/2000	26/12/2000	03/10/2001	22/11/2001	27/12/2001	28/12/2001	
Valor	R$ 800.000,00	Acrescido em R$ 1.392.998,00	Acrescido em R$ 177.000,00	Acrescido em R$ 1.088.600,00	Acrescido em R$ 1.088.600,00	Acrescido em R$ 2.565.000,00	Acrescido em R$ 1.349.000,00	Acrescido em R$ 1.000.000,00	Acrescido em R$ 1.000.000,00	Acrescido em R$ 1.218.000,00	
Vigência	31/12/1999	31/12/2000	31/12/2000	31/12/2000	31/12/2000	31/12/2001	31/12/2001	31/12/2001	31/12/2001	31/12/2001	
Valor SMP&B	ANO 2000 Restos a Pagar Valor R$ 86.432,92	ANO 2000 Pago no Exercício Valor R$ 1.356.243,36	ANO 2000 Pago no Exercício Valor R$ 167.601,78	ANO 2000 Pago no Exercício Valor R$ 1.051.450,74	ANO 2000 Pago no Exercício Valor R$ 387.438,86	ANO 2001 Pago no Exercício Valor R$ 2.091.895,72	ANO 2001 Pago no Exercício Valor R$ 1.323.117,28	ANO 2001 Pago no Exercício Valor R$ 706.021,50	ANO 2002 Restos a Pagar Valor R$ 978.312,38	ANO 2002 Restos a Pagar Valor R$ 319.265,52	ANO 2000 NE´S 186/2000 e 432/2000 no valor total de R$ 366.043,36
					ANO 2001 Restos a Pagar. Valor R$ 664.193,40			ANO 2002 Restos a Pagar Valor R$ 275.426,94		ANO 2003 Rec. Dívida Valor R$ 160.242,06	ANO 2001 NE 408/2001 no valor de R$ 634.915,24
Total SMP&B	**86.432,92**	**1.356.243,36**	**167.601,78**	**1.051.450,74**	**1.051.632,26**	**2.091.895,72**	**1.323.117,28**	**981.448,44**	**978.312,38**	**479.507,58**	**1.000.958,60**



COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DEMONSTRATIVO DOS VALORES CONSIGNADOS - CONTRATO E ADITIVOS.

SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA. CONTRATO E ADITIVOS				
Contrato/Aditivo	**Data**	**Objeto**	**Período**	**Valor R$**
Contrato	21.07.1999	Publicidade	21.07.1999 a 31.12.1999	800.000,00
Primeiro	31.12.1999	Prazo e Recurso	31.12.1999 a 31.12.2000	1.392.998,00
Segundo	11.09.2000	Alteração Cláusula Terc.	11.09.2000 a 31.12.2000	177.000,00
Terceiro	20.09.2000	Crédito Suplementar	20.09.2000 a 31.12.2000	1.088.600,00
Quarto	28.11.2000	Crédito Suplementar	28.11.2000 a 31.12.2000	1.088.600,00
Quinto	26.12.2000	Prazo e Recurso	31.12.2000 a 31.12.2001	2.565.000,00
Sexto	03.10.2001	Recurso	03.10.2001 a 31.12.2001	1.349.000,00
Sétimo	22.11.2001	Recurso	22.11.2001 a 31.12.2001	1.000.000,00
Oitavo	27.12.2001	Recurso	27.12.2001 a 31.12.2001	1.000.000,00
Nono	28.12.2001	Recurso	28.12.2001 a 31.12.2001	1.218.000,00
TOTAL GERAL				**11.679.198,00**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0179
3771
Doc:

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001

Processo	Nota Fiscal	Honorários	AP	OPB	ISS
111.000.552/2001	479.371,97	88.292,09	471.891,07	471.891,07	7.480,90
111.000.245/2000	313.014,90	28.424,90	297.364,15	297.364,15	15.650,75
111.000.100/2000	313.417,47	49.632,42	305.629,54	305.629,54	7.787,93
111.001.245/2001	182.350,77	26.259,83	178.558,00	178.558,00	3.792,77
111.000.077/2001	170.719,48	27.648,75	167.017,05	167.017,05	3.702,43
111.000.174/2000	537.787,27	82.903,76	523.503,66	523.503,66	14.283,61
111.001.287/2001	115.622,90	19.905,68	114.026,89	114.026,89	1.596,01
111.000.091/2001	796.829,08	136.318,49	781.674,38	781.674,38	15.154,70
111.000.352/2001	120.746,24	20.882,32	118.400,50	118.400,50	2.345,74
111.000.396/2001	128.673,01	20.110,44	125.378,28	125.378,28	3.294,73
111.000.753/2000	230.686,32	28.058,27	224.352,62	224.352,62	6.333,70
111.001.319/2001	53.833,70	10.766,74	53.295,36	53.295,36	538,34
111.000.995/2001	148.060,00	19.340,00	142.813,00	142.813,00	5.247,00
111.000.802/2001	192.337,96	34.460,56	188.956,70	188.956,70	3.381,26
111.000.725/2001	53.406,29	10.681,26	52.872,23	52.872,23	534,06
111.001.019/2001	102.744,80	19.775,16	101.446,99	101.446,99	1.297,81
111.001.055/2001	147.044,00	9.301,00	141.075,00	141.075,00	5.969,00
111.000.798/2001	158.622,19	27.821,46	155.622,32	155.622,32	2.999,87
111.000.448/2001	164.107,52	30.526,51	161.624,96	161.624,96	2.482,56
111.000.962/2001	86.791,10	17.358,22	85.923,19	85.923,19	867,91
111.001.289/2001	89.810,30	13.375,36	87.269,25	87.269,25	2.541,05
111.000.549/2000	281.474,16	39.139,84	272.369,25	272.369,25	9.104,91
111.001.288/2001	253.983,60	50.796,72	251.443,77	251.443,77	2.539,83
111.001.247/2001	98.927,70	14.367,70	95.951,88	95.951,88	2.975,82
111.000.447/2001	136.082,00	26.881,84	133.860,61	133.860,61	2.221,39
111.000.961/2001	53.126,23	9.017,00	52.594,96	52.594,96	531,27
111.001.522/2001	36.808,20	6.593,64	36.478,52	36.478,52	329,68
111.001.057/2001	92.918,74	18.499,27	91.958,58	91.958,58	960,16
111.001.353/2001	94.396,50	15.607,18	93.452,53	93.452,53	943,97
111.001.518/2001	49.341,25	9.373,25	48.673,65	48.673,65	667,60
111.001.514/2001	258.222,80	24.922,40	245.974,78	245.974,78	12.248,02
111.000.726/2001	73.298,40	15.190,56	72.468,61	72.468,61	829,79
111.000.149/2000	206.491,40	33.999,50	201.876,68	201.876,68	4.614,72
111.000.189/2001	314.292,90	63.101,83	308.477,69	308.477,69	5.815,21
111.001.509/2001	140.271,60	18.232,72	134.384,96	134.384,96	5.886,64
111.000.401/2001	84.353,40	16.870,68	83.509,87	83.509,87	843,53
111.000.727/2001	72.839,62	14.567,92	72.111,22	72.111,22	728,40
111.000.875/2001	120.490,07	24.051,93	119.268,27	119.268,27	1.221,80
111.001.508/2001	29.820,09	5.022,07	29.181,50	29.181,50	638,59
111.000.876/2001	69.856,32	13.273,68	68.906,42	68.906,42	949,90
111.000.123/2001	311.158,05	52.875,50	304.616,02	304.616,02	6.542,03
111.000.562/2001	133.062,22	23.210,55	130.424,69	130.424,69	2.637,53
111.000.360/2001	207.282,93	27.660,23	200.155,94	200.155,94	7.126,99
111.000.800/2001	113.369,20	14.590,74	109.476,69	109.476,69	3.892,51
111.001.295/2001	136.709,13	27.341,82	135.342,04	135.342,04	1.367,09
111.001.513/2001	87.444,63	16.618,15	85.766,90	85.766,90	1.677,73
111.000.965/2001	65.569,08	9.248,58	63.314,97	63.314,97	2.254,11
111.000.995/2000	221.256,81	29.878,80	213.699,80	213.699,80	7.557,01
111.000.993/2000	120.239,28	22.296,65	118.478,16	118.478,16	1.761,12
111.000.587/2000	138.020,00	12.547,28	131.119,00	131.119,00	6.901,00

Pregão nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. nº 0180
3771
Doc:

111.001.103/2000	154.180,25	20.876,05	148.986,44	148.986,44	5.193,81
111.001.378/2000	306.076,15	40.705,14	295.506,40	295.506,40	10.569,75
111.000.996/2000	391.816,04	44.971,43	375.827,11	375.827,11	15.988,93
111.001.246/2001	112.340,26	14.880,52	108.439,25	108.439,25	3.901,01
111.000.997/2001	147.703,29	35.486,34	146.046,47	146.046,47	1.656,82
111.001.519/2001	137.114,50	15.804,11	131.483,31	131.483,31	5.631,19
111.001.056/2001	43.796,40	8.707,44	43.339,43	43.339,43	456,97
111.000.963/2001	29.539,00	3.307,00	28.338,05	28.338,05	1.200,95
111.001.089/2000	322.956,71	43.698,62	312.102,58	312.102,58	10.854,13
111.000.964/2001	9.387,00	1.877,60	9.293,13	9.293,13	93,87
111.000.799/2001	110.833,26	13.650,25	106.618,10	106.618,10	4.215,16
111.001.239/2001	33.238,50	8.844,42	32.906,11	32.906,11	332,39
111.001.515/2001	330.182,49	22.469,20	314.448,38	314.448,38	15.734,11
111.001.049/1999	32.818,27	6.318,63	32.406,83	32.406,83	411,44
111.000.937/2000	73.107,10	11.284,92	71.235,73	71.235,73	1.871,37
111.001.326/1999	29.042,78	2.640,24	27.590,64	27.590,64	1.452,14
TOTAL	10.851.215,58	1.673.143,16	10.568.601,06	10.568.601,06	282.614,52

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0181
3771
Doc:

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.001.326-1999-8

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
16/12/1999	15196	2.706,00	00.638.068/0001-09	LUMI TECHNOLOGY LTDA.	CAIXA PARA LICITAÇÃO	246,00
17/12/1999	15207	13.168,39	24.896.912/0001-51	APOIO EMPREENDIMENTOS DE COMUNIC.LTDA	LICITAÇÃO 12	1197,12
17/12/1999	15208	13.168,39	24.896.912/0001-51	APOIO EMPREENDIMENTOS DE COMUNIC.LTDA	LICITAÇÃO 12	1197,12
TOTAL		**29.042,78**				**2.640,24**

PAGAMENTOS						
AP				OPB		
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR PAGO	ISS
11/01/2000	32/00	27.590,00	12/01/2000	003/00	27.590,64	1.452,14
TOTAL		**27.590,00**			**27.590,64**	**1.452,14**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0182
Doc: 3771

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.000.552/2001-8

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
3/1/1900	16891	2.601,00	000.359.877/0001-73	S/A Correio Brasiliense	Licitação 03/2001	520,20
19/4/2001	16918	816,00	00.531.699/0001-16	Brasília Super Rádio FM	Licitação 03/2001	163,20
20/4/2001	16937	1.550,40	62.799.184/0001-59	RÁDIO ARAGUAIA LTDA	Licitação 03/2001	310,08
20/4/2001	16948	2.000,00	00.658.468/0001-78	Dom Quixote Editora e Distribuidora Ltda.	Águas Claras	400,00
20/4/2001	16949	3.900,00	72.578.313/0001-32	W.L.EDITORIAL LTDA - EPP	Águas Claras	780,00
20/4/2001	16950	1.951,20	60.628.369/0002-56	Rádio Record S.A	Licitação 02/2001	390,24
20/4/2001	16953	2.449,44	33.330.564/0001-41	JORNAL DO BRASIL S.A	Águas Claras	489,88
20/4/2001	16956	8.000,00	03.741.627/0001-91	ARTE E PROD., ASSES. EM MARK. E EVENTOS ART. LTDA.	Licitação 03/2001	1.600,00
20/4/2001	16957	8.000,00	03.724.297/0001-26	JORNAL O DISTRITAL COMERCIAL LTDA	Licitação 03/2001	1.600,00
20/4/2001	16958	666,00	02.015.014/0001-04	Rádio Globo de Brasília Ltda.	Licitação 03/2001	133,20
23/4/2001	16961	5.632,00	62.799.184/0001-59	VERSAL ARTES GRÁFICAS LTDA-ME	Balanço 2000	512,00
27/4/2001	16991	1.800,00	19.207.588/0001-87	EDIMINAS S/A ED. GRÁFICA INDUSTRIAL DE MG	Licitação 03/2001	360,00
8/5/2001	16998	291,60	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	MATÉRIA LEGAL	58,32
8/5/2001	16999	604,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	MATÉRIA LEGAL	120,96
8/5/2001	17000	403,20	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	MATÉRIA LEGAL	80,64
9/5/2001	17001	504,00	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	MATÉRIA LEGAL	100,80
9/5/2001	17002	388,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	MATÉRIA LEGAL	77,76
9/5/2001	17003	403,20	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	MATÉRIA LEGAL	80,64
9/5/2001	17004	38.707,20	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	MATÉRIA LEGAL	7.741,44
9/5/2001	17005	403,20	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	MATÉRIA LEGAL	80,64
9/5/2001	17006	403,20	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	MATÉRIA LEGAL	80,64
9/5/2001	17007	840,00	000.359.877/0001-73	S/A Correio Brasiliense	MATÉRIA LEGAL	168,00
9/5/2005	17008	504,00	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	MATÉRIA LEGAL	100,80
9/5/2001	17009	3.628,80	48.060.727/0001-90	Antena um Radiodifusão Ltda.	LICITAÇÃO 04/2001	725,76
9/5/2001	17010	1.098,00	60.509.239/0007-09	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	LICITAÇÃO 04/2001	219,60
9/5/2001	17011	4.127,00	54.065.370/0003-06	TV Studios de Brasília S.C. Ltda.	LICITAÇÃO 04/2001	825,40
9/5/2001	17013	49.996,80	000.359.877/0001-73	S/A Correio Brasiliense	MATÉRIA LEGAL	9.999,36
9/5/2001	17014	2.030,40	000.359.877/0001-73	S/A Correio Brasiliense	LICITAÇÃO 04/2001	406,08
9/5/2001	17015	1.098,00	60.509.239/0007-09	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	Licitação 03/2001	219,60
9/5/2001	17016	6.000,00	72.644.370/0001-72	Foco Editora LTDA	Águas Claras	1.200,00
9/5/2001	17017	25.693,20	000.359.877/0001-73	S/A Correio Brasiliense	LICITAÇÃO 04/2001	5.138,64
9/5/2001	17018	4.596,80	000.359.877/0001-73	S/A Correio Brasiliense	LICITAÇÃO 04/2001	919,36
9/5/2001	17019	9.308,52	000.359.877/0001-73	S/A Correio Brasiliense	INSTITUCIONAL	1.861,70
9/5/2001	17020	2.448,00	000.359.877/0001-73	S/A Correio Brasiliense	LICITAÇÃO 04/2001	489,60
9/5/2001	17021	666,00	02.015.014/0001-04	Rádio Globo de Brasília Ltda.	LICITAÇÃO 04/2001	133,20
9/5/2001	17022	4.000,00	33.477.670/0001-52	BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA	LICITAÇÃO 04/2001	800,00
9/5/2001	17023	5.187,00	01.623.142/0001-78	Comunidade Editora Ltda.	LICITAÇÃO 04/2001	1.037,40
9/5/2001	17054	27.378,00	000.359.877/0001-73	S/A Correio Brasiliense	Águas Claras	5.475,60

Doc: 1 Proc: 0183 3/2005 - CORRE

9/5/2001	17055	1.043,10	02.579.308/0001-69	[illegible]IO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA	[illegible]ICITAÇÃO 04/2001	208,62
9/5/2001	17024	1.020,00	00.531.699/0001-16	Brasília Super Rádio FM	LICITAÇÃO 04/2001	204,00
9/5/2001	17035	528,00	38.046.827/0001-09	Souza Letreiros Ltda.	LICITAÇÃO 04/2001	48,00
9/5/2001	17036	783,50	02.688.042/0001-92	Audio fidelity Produções LTDA	LICITAÇÃO 04/2001	59,00
9/5/2001	17038	780,00			CRIAÇÃO	
9/5/2001	17039	610,50	02.154.346/0001-70	Indústria e Comércio de Coberturas Plásticas Ltda	Gov. Itinerante	70,00
9/5/2001	17042	385,00	62.799.184/0001-59	VERSAL ARTES GRÁFICAS LTDA-ME	LICITAÇÃO 04/2001	35,00
9/5/2001	17046	28.252,00	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	Águas Claras	5.650,40
9/5/2001	17047	403,20	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	MATÉRIA LEGAL	80,64
9/5/2001	17048	388,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	MATÉRIA LEGAL	77,76
9/5/2001	17049	806,40	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	MATÉRIA LEGAL	161,28
9/5/2001	17050	604,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	MATÉRIA LEGAL	120,96
9/5/2001	17051	1.459,20	62.799.184/0001-59	RÁDIO ARAGUAIA LTDA	LICITAÇÃO 04/2001	291,84
9/5/2001	17052	10.122,95	000.359.877/0001-73	S/A Correio Brasiliense	Capa classificados	2.024,56
9/5/2001	17053	12.636,00	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 04/2001	2.527,20
9/5/2001	17056	1.043,10	02.579.308/0001-69	RADIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA.	LICITAÇÃO 03/2001	208,62
9/5/2001	17057	2.000,00	01.641.265/0001-31	RADIO REDENTOR LTDA.	LICITAÇÃO 04/2001	400,00
9/5/2001	17058	2.419,20	03.495.686/0001-27	RADIO ATIVIDADE FM LTDA.	LICITAÇÃO 04/2001	483,84
9/5/2001	17059	3.109,60	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 04/2001	621,92
9/5/2001	17060	12.636,00	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 04/2001	2.527,20
9/5/2001	17065	2.707,50	37.095.882/0001-26	ELIOS EDITORA, FOTOLITO E GRÁFICA LTDA.	LICITAÇÃO 04/2001	210,00
9/5/2001	17067	2.065,00	49.403.371/0001-03	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	LICITAÇÃO 04/2001	413,00
9/5/2001	17068	8.000,00	03.724.297/0001-26	JORNAL O DISTRITAL COMERCIAL LTDA	LICITAÇÃO 04/2001	1.600,00
9/5/2001	17069	8.000,00	03.741.627/0001-91	ARTE PROD., ASSES. EM MARKETING E EVENTOS ART. LTDA.	LICITAÇÃO 04/2001	1.600,00
9/5/2001	17074	2.233,00	54.065.370/0003-06	TV STUDIOS DE BRSILIA S/C LTDA.	LICITAÇÃO 04/2001	446,60
21/5/2001	17094	14.531,40	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDIT. JORNAL DE BRASILIA LTDA	INSTITUCIONAL	2.906,28
21/5/2001	17095	675,00				
21/5/2001	17096	403,20	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDIT. JORNAL DE BRASILIA LTDA	MATERIA LEGAL	80,64
21/5/2001	17098	10.122,95	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	CONTRATO CAPA CLASSIFIC/	2.024,56
21/5/2001	17099	3.528,00	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	MATERIA LEGAL	705,60
21/5/2001	17100	2.764,80	50.747.732/0001-18	GAZETA MERCANTIL S/A	LICITAÇÃO 04/2001	552,96
21/5/2001	17101	999,00	02.015.014/0001-04	RADIO GLOBO DE BRASILIA LTDA	LICITAÇÃO 04/2001	199,80
21/5/2001	17108	772,21	02.307.573/0001-98	PRINTWORK COMUNICAÇÃO LTDA.	LICITAÇÃO 04/2001	56,61
25/5/2001	17113	165,00	00.441.200/0001-80	SÉRGIO MACHADO REIS - ME	INSTITUCIONAL	15,00
25/5/2001	17114	1.650,00	01.946.783/0001-63	CRISTAL COM. COMUNICAÇÃO E REC. HUMANOS LTDA.	LICITAÇÃO 02/2001	150,00
25/5/2001	17115	5.291,00	01.946.783/0001-63	CRISTAL COM. COMUNICAÇÃO E REC. HUMANOS LTDA.	LICITAÇÃO 04/2001	450,00
28/5/2001	17119	9.485,00	33.252.156/0001-19	TV GLOBO LTDA.	LICITAÇÃO 04/2001	1.897,00
28/5/2001	17120	403,20	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDIT. JORNAL DE BRASILIA LTDA	MATERIA LEGAL	80,64
28/5/2001	17121	403,20	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDIT. JORNAL DE BRASILIA LTDA	MATERIA LEGAL	80,64
28/5/2001	17122	403,20	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDIT. JORNAL DE BRASILIA LTDA	MATERIA LEGAL	80,64
28/5/2001	17123	504,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDIT. JORNAL DE BRASILIA LTDA	MATERIA LEGAL	100,80
28/5/2001	17124	7.265,70	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDIT. JORNAL DE BRASILIA LTDA	INSTITUCIONAL	1.453,14
28/5/2001	17131	27.500,00	00.180.897/0001-82	QUALITY PRODUÇÕES LTDA.	GOVERNO ITINERANTE	2.500,00
28/5/2001	17134	1.098,00	60.509.239/0007-09	RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.	LICITAÇÃO 04/2001	219,60
28/5/2001	17135	97,20	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDIT. JORNAL DE BRASILIA LTDA	MATERIA LEGAL	19,44
28/5/2001	17136	11.300,80	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDIT. JORNAL DE BRASILIA LTDA	INSTITUCIONAL	2.260,16

4/6/2001	17143	19.479,50	02.036.601/0001-80	[illegible]ANA PRODS. DE PIBLIC. E EVENTOS LTDA.	[illegible]GUAS CLARAS REVITALIZAÇ	1.728,00
4/6/2001	17144	1.008,00	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	MATERIA LEGAL	201,60
4/6/2001	17145	1.332,00	02.015.014/0001-04	RÁDIO GLOBO DE BRASILIA LTDA.	LICITAÇÃO 05/2001	266,40
4/6/2001	17148	110,00	04.284.424/0001-86	COPIGRAF COPIAD. E COM. DE PAPEIS LTDA.-ME,	INSTITUCIONAL	10,00
4/6/2001	17149	110,00	04.284.424/0001-86	COPIGRAF COPIAD. E COM. DE PAPEIS LTDA.-ME,	INSTITUCIONAL	10,00
4/6/2001	17151	23.857,00	33.252.156/0001-19	TV GLOBO LTDA.	LICITAÇÃO 05/2001	4.771,40
TOTAL		**479.371,97**				**88.292,09**

PAGAMENTOS							
AP			**OPB**				
DATA EMISS.	**N.º**	**VALOR**	**DATA PAGAMENTO**	**N.º**	**VALOR**	**VARIAÇÃO**	**OBS**
12/7/2001	1246/01	185.391,82	12/7/2001	366/2001	288.569,36		
12/7/2001	1247/01	103.177,54				5.430,40	**ISS**
6/8/2001	1409/01	123.153,10	7/8/2001	410/2001	156.416,78		
6/8/2001	1410/01	33.263,68				1.750,73	**ISS**
24/9/2001	1775/01	21.209,36	27/9/2001	516/2001	26.904,93		
24/9/2001	1776/01	5.695,57				299,77	**ISS**
TOTAL		**471.891,07**			**471.891,07**	**7.480,90**	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0185
Doc: 3771

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.000.245/2000-5

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
3/2/2000	15337	14.311,00	26.973.693/0001-92	NOVIDÉIA COMUNICAÇÃO VISUAL E PROPAGANDA LTDA	DIVERSOS	1.301,00
16/2/2000	15373	19.954,00	26.973.693/0001-92	NOVIDÉIA COMUNICAÇÃO VISUAL E PROPAGANDA LTDA	DIVERSOS	1.814,00
29/2/2000	15426	46.464,00	26.973.693/0001-92	NOVIDÉIA COMUNICAÇÃO VISUAL E PROPAGANDA LTDA	DIVERSOS	4.224,00
31/3/2000	15459	51.579,00	26.973.693/0001-92	NOVIDÉIA COMUNICAÇÃO VISUAL E PROPAGANDA LTDA	PROGR. DE ESCRITURAÇÃO DE LOTES	4.689,00
31/3/2000	15461	34.540,00	26.973.693/0001-92	NOVIDÉIA COMUNICAÇÃO VISUAL E PROPAGANDA LTDA	PROGR. DE ESCRITURAÇÃO DE LOTES	3.140,00
31/3/2000	15462	51.579,00	26.973.693/0001-92	NOVIDÉIA COMUNICAÇÃO VISUAL E PROPAGANDA LTDA	PROGR. DE ESCRITURAÇÃO DE LOTES	4.689,00
4/5/2000	15574	28.861,80	26.973.693/0001-92	NOVIDÉIA COMUNICAÇÃO VISUAL E PROPAGANDA LTDA	PROGR. DE ESCRITURAÇÃO DE LOTES	2.623,80
2/8/2000	15979	27.841,00	01.946.783/0001-63	CRISTAL COMÉRCIO COMUNICAÇÃO E REC.HUMANOS LTDA	ÁGUAS CLARAS REVITALIZADA	2.500,00
24/10/2000	16280	7.810,00	37.144.888/0001-46	ESPAÇO VIRTUAL COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA	ÁGUAS CLARAS REVITALIZADA	710,00
24/10/2000	16284	14.300,00	01.430.587/0001-31	COMERCIAL E PRODUÇÃO LTDA - ME	ÁGUAS CLARAS REVITALIZADA	1.300,00
24/10/2000	16293	9.075,00	42.779.389/0001-65	JBA ARQUITETURA LTDA	ÁGUAS CLARAS REVITALIZADA	825,00
24/10/2000	16295	121,00	72.616.972/0001-16	VIDROLAR MOLDURAS LTDA	ÁGUAS CLARAS REVITALIZADA	11,00
31/10/2000	16303	6.579,10	00.441.741/0001-08	DALMI RODRIGUES DE MORAIS - ME	ÁGUAS CLARAS REVITALIZADA	598,10
TOTAL		**313.014,90**				**28.424,90**

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
1/3/2000	422/00	32.551,75	1/3/2000	DEPÓSITO BRB	32.551,75	1713,25	ISS
20/3/2000	508/00	44.140,80	21/3/2000	105/2000	44.140,80	2.323,20	ISS
7/4/2000	672/00	49.000,05	3/4/2000	137/2000	49.000,05	2.578,95	ISS
27/4/2000	805/00	81.813,05	2/5/2000	169/2000	81.813,05	4.305,95	ISS
5/5/2000	870/00	27.418,71	8/5/2000	178/2000	27.418,71	1.443,09	ISS
8/11/2000	2308/00	62.439,79	10/11/2000	543/2000	62.439,79	3.286,31	ISS
TOTAL		**297.364,15**			**297.364,15**	**15.650,75**	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0186
Doc: 3771

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.000.100/2000-7

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
7/1/2000	15278	270,00	01.536.754/0002-04	J CÂMARA & IRMÃOS S/A	AVISO DE RECEBIMENTO	54,00
7/1/2000	15279	270,00	01.536.754/0002-04	J CÂMARA & IRMÃOS S/A	AVISO DE RECEBIMENTO	54,00
7/1/2000	15280	270,00	01.536.754/0002-04	J CÂMARA & IRMÃOS S/A	AVISO DE RECEBIMENTO	54,00
10/1/2000	15281	1.350,00	01.536.754/0002-04	J CÂMARA & IRMÃOS S/A	EDITAL DE REG. IMÓVEIS	270,00
10/1/2000	15282	403,20	01.536.754/0002-04	J CÂMARA & IRMÃOS S/A	AVISO DE REQUERIMENTO	80,64
10/1/2000	15283	270,00	01.536.754/0002-04	J CÂMARA & IRMÃOS S/A	AVISO DE REQUERIMENTO	54,00
10/1/2000	15284	421,20	01.536.754/0002-04	J CÂMARA & IRMÃOS S/A	LICITAÇÃO 14	84,24
10/1/2000	15285	145,80	01.536.754/0002-04	J CÂMARA & IRMÃOS S/A	EDITAL DE INTIMAÇÃO	29,16
10/1/2000	15286	270,00	01.536.754/0002-04	J CÂMARA & IRMÃOS S/A	AVISO DE REQUERIMENTO	54,00
10/1/2000	15287	504,00	01.536.754/0002-04	J CÂMARA & IRMÃOS S/A	AVISO	100,80
10/1/2000	15288	1.612,80	01.536.754/0002-04	J CÂMARA & IRMÃOS S/A	AVISO DE REQUERIMENTO	322,56
10/1/2000	15289	436,80	50.747.732/0001-18	GAZETA MERCANTIL S/A	LICITAÇÃO 13	87,36
10/1/2000	15290	436,80	50.747.732/0001-18	GAZETA MERCANTIL S/A	LICITAÇÃO 13	87,36
10/1/2000	15291	844,20	03.495.686/0001-27	RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA	LICITAÇÃO 14	168,84
10/1/2000	15292	7.118,00	54.065.370/0003-06	TV STUDIOS DE BRASILIA SC LTDA	LICITAÇÃO 14	1.423,60
10/1/2000	15293	1.053,00	60.509.239/0007-09	RÁDIO E TV BANDEIRANTES LTDA	LICITAÇÃO 13	210,60
10/1/2000	15294	1.368,00	02.015.014/0001-04	RÁDIO GLOBO DE BSB LTDA	LICITAÇÃO 13	273,60
10/1/2000	15299	2.563,60	60.628.369/0002-58	RÁDIO RECORD S/A	LICITAÇÃO 14	512,72
11/1/2000	15298	3.696,00	72.631.187/0001-32	VIDRAÇARIA PIRÂMIDE LTDA - ME	EXPOCITE - STAND	366,00
14/1/2000	15313	1.350,00	01.536.754/0002-04	J CÂMARA & IRMÃOS S/A	EDITAL REG. IMÓVEIS	270,00
14/1/2000	15314	1.350,00	01.536.754/0002-04	J CÂMARA & IRMÃOS S/A	EDITAL REG. IMÓVEIS	270,00
18/1/2000	15316	218,70	01.536.754/0002-04	J CÂMARA & IRMÃOS S/A	EDITAL DE CITAÇÃO	43,74
18/1/2000	15317	403,20	01.536.754/0002-04	J CÂMARA & IRMÃOS S/A	AVISO DE RECEBIMENTO	80,64
18/1/2000	15318	270,00	01.536.754/0002-04	J CÂMARA & IRMÃOS S/A	AVISO DE REQUERIMENTO	54,00
18/1/2000	15319	270,00	01.536.754/0002-04	J CÂMARA & IRMÃOS S/A	AVISO DE REQUERIMENTO	54,00
18/1/2000	15320	403,20	01.536.754/0002-04	J CÂMARA & IRMÃOS S/A	AVISO DE REQUERIMENTO	80,64
21/1/2000	15325	806,40	01.536.754/0002-04	J CÂMARA & IRMÃOS S/A	EDITAL 01/2000	161,28
27/1/2000	15330	837,90	33.477.670/0001-52	BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA	LICITAÇÃO 14	167,58
10/1/2000	15296	38.500,00	24.896.912/0001-51	APOIO EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTD	REG. SETOR HAB. TAQUARI	3.500,00
2/2/2000	15334	13.168,40	24.896.912/0001-51	APOIO EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTD	LICITAÇÃO 01/00	1.197,13
7/2/2000	15338	1.000,00	01.955.171/0001-37	COUTO PROPAGANDA E MARKETING LTDA	ASSIM COMO UM ARTISTA	200,00
7/2/2000	15339	1.026,00	01.536.754/0002-04	J CÂMARA & IRMÃOS S/A	LICITAÇÃO 01/00	205,20
7/2/2000	15340	4.362,00	54.065.370/0003-06	TV STUDIOS DE BRASILIA SC LTDA	LICITAÇÃO 01/00	872,40
7/2/2000	15341	806,40	01.536.754/0002-04	J CÂMARA & IRMÃOS S/A	AVISO 01/00	161,28
7/2/2000	15342	696,00	24.947.897/0001-23	MR PUBLICIDADE PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTD	LICITAÇÃO 01/00	139,20
7/2/2000	15343	842,40	01.536.754/0002-04	J CÂMARA & IRMÃOS S/A	LICITAÇÃO 01/00	168,48
7/2/2000	15347	12.087,00	33.252.156/0001-19	TV GLOBO LTDA	LICITAÇÃO 01/00	2.417,40
14/2/2000	15367	2.980,95	60.628.369/0002-56	RÁDIO RECORD S/A	LICITAÇÃO 01/00	596,19

CORREIOS 0187

14/2/2000	15368	1.266,30	03.495.686/0001-27	R O ATIVIDADE FM LTDA	CITAÇÃO 01/00	253,26
14/2/2000	15369	1.775,70	00.0010172/0004-22	TV BRASÍLIA S/A CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 01/00	335,14
14/2/2000	15370	2.055,30	01.623.142/0001-78	COMUNIDADE EDITORA LTDA	LICITAÇÃO 01/00	411,06
14/2/2000	15371	1.684,80	48.060.727/0001-90	ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA	LICITAÇÃO 01/00	336,96
14/2/2000	15372	1.282,50	02.015.014/0001-04	RÁDIO GLOBO DE BSB LTDA	LICITAÇÃO 01/00	256,50
13/3/2000	1	405,00	01.536.754/0002-04	J CÂMARA & IRMÃOS S/A	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	81,00
13/3/2000	2	270,00	01.536.754/0002-04	J CÂMARA & IRMÃOS S/A	AVISO DE RECEBIMENTO	54,00
13/3/2000	3	2.916,00	01.536.754/0002-04	J CÂMARA & IRMÃOS S/A	ABALO	583,20
13/3/2000	5	405,00	01.536.754/0002-04	J CÂMARA & IRMÃOS S/A	EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SEMATEC	81,00
13/3/2000	9	1.983,60	00.0010172/0004-22	TV BRASÍLIA S/A CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 02/00	396,72
13/3/2000	11	1.569,75	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 02/00	313,95
13/3/2000	13	7.040,00	54.065.370/0003-06	TV STUDIOS DE BRASILIA SC LTDA	LICITAÇÃO 02/00	1.048,00
13/3/2000	14	270,00	01.536.754/0002-04	J CÂMARA & IRMÃOS S/A	AVISO DE REQUERIMENTO	54,00
13/3/2000	15	510,30	01.536.754/0002-04	J CÂMARA & IRMÃOS S/A	EDITAL DE PRAÇA	102,06
13/3/2000	16	405,00	01.536.754/0002-04	J CÂMARA & IRMÃOS S/A	EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SEMATEC	81,00
13/3/2000	17	699,30	01.276.641/0002-17	RÁDIO ARAGUAIA LTDA	ABALO	139,86
13/3/2000	18	243,00	01.536.754/0002-04	J CÂMARA & IRMÃOS S/A	ED. PRAÇA E INTIMAÇÃO	48,60
13/3/2000	19	218,70	01.536.754/0002-04	J CÂMARA & IRMÃOS S/A	EDITAL DE CITAÇÃO	43,74
13/3/2000	20	980,00	00.227.728/0001-17	O REPORTER EDITORA LTDA	ABALO	196,00
13/3/2000	21	1.360,80	50.747.732/0001-18	GAZETA MERCANTIL S/A	ABALO	272,16
13/3/2000	22	2.055,30	01.623.142/0001-78	COMUNIDADE EDITORA LTDA	LICITAÇÃO 02/00	411,06
13/3/2000	23	1.282,50	00.531.699/0001-16	BRASÍLIA SUPER RÁDIO FM	ABALO	256,50
13/3/2000	24	5.834,00	54.065.370/0003-06	TV STUDIOS DE BRASILIA SC LTDA	ABALO	1.166,80
13/3/2000	25	656,25	00.001.172/0008-56	S/A CORREIO BRAZILIENSE	ABALO	131,25
13/3/2000	26	3.392,21	00.001.172/0008-56	S/A CORREIO BRAZILIENSE	ABALO	678,44
13/3/2000	27	1.531,25	00.001.172/0008-56	S/A CORREIO BRAZILIENSE	ABALO	306,25
13/3/2000	28	3.600,00	03.126.709/0001-26	AGS COMUNICAÇÃO E MARKETING	LICITAÇÃO 02/00	720,00
16/3/2000	51	12.456,41	00.638.068/0001-09	LUMI TECHNOLOGY LTDA	COLOCAÇÃO PLACAS IDENTIFIC. 03/12	1.132,40
16/3/2000	52	436,80	50.747.732/0001-18	GAZETA MERCANTIL S/A	LICITAÇÃO 02/00	87,36
16/3/2000	53	3.744,00	48.060.727/0001-90	ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA	ABALO	748,80
16/3/2000	54	2.601,90	03.495.686/0001-27	RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA	ABALO	520,38
16/3/2000	56	2.142,00	02.015.014/0001-04	RÁDIO GLOBO DE BSB LTDA	ABALO	428,40
16/3/2000	57	2.548,80	60.628.369/0002-56	RÁDIO RECORD S/A	LICITAÇÃO 02/00	500,76
16/3/2000	58	2.934,90	60.628.369/0002-56	RÁDIO RECORD S/A	ABALO	586,98
21/3/2000	15446	2.103,20	01.626.423/0001-84	FOTOLITOS GRÁFICA E EDITORA	LOTEAMENTO BRASÍLIA	191,20
21/3/2000	15447	880,00	02.840.838/0001-19	LUCIANA PEREIRA FELIX - ME	INSTITUCIONAL	80,00
21/3/2000	15448	9.350,00	02.840.838/0001-19	LUCIANA PEREIRA FELIX - ME	INSTITUCIONAL	850,00
21/3/2000	15449	842,40	01.536.754/0002-04	J CÂMARA & IRMÃOS S/A	LICITAÇÃO 02/00	168,48
31/5/2000	15650	1.000,00	72.578.313/0001-32	WL EDITORIAL LTDA	ABALO	200,00
31/6/2000	15663	5.000,00	33.515.438/0001-61	FOLHA DO MEIO AMBIENTE CULTURA VIVA, EDITORA LTDA	BRASÍLIA 40 ANOS	1.000,00
11/7/2000	15844	1.360,80	03.495.686/0001-27	RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA	VEICULAÇÃO COMERCIAIS	272,16
11/7/2000	15829	145,80	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	29,16
11/7/2000	15828	891,00	02.015.014/0001-04	RÁDIO GLOBO DE BSB LTDA	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	178,20
11/7/2000	15824	145,80	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	29,16
11/7/2000	15827	1.748,70	60.628.369/0002-56	RÁDIO RECORD S/A	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	349,74
11/7/2000	15825	2.314,00	01.623.142/0001-78	COMUNIDADE EDITORA LTDA	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	462,80

CN - CORREIOS
Doc.
Fls.
0180

11/7/2000	15823	5.463,00	54.065.370/0003-06	T[illegible]UDIOS DE BRASILIA SC LTDA	[illegible]OPAGANDA E PUBLICIDADE	1.092,60
11/7/2000	15821	923,40	00.531.699/0001-16	BRASÍLIA SUPER RÁDIO FM	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	184,68
11/7/2000	15822	522,00	02.010.387/0001-92	RÁDIO ANTENA NOVE LTDA	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	104,40
11/7/2000	15820	604,80	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	120,96
11/7/2000	15826	1.077,30	00.531.699/0001-16	BRASÍLIA SUPER RÁDIO FM	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	215,46
11/7/2000	15818	2.315,70	60.628.369/0002-56	RÁDIO RECORD S/A	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	463,14
11/7/2000	15817	5.792,25	00.0010172/0004-22	TV BRASÍLIA S/A CORREIO BRAZILIENSE	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	1.158,45
8/8/2000	16113	43.008,00	60.628.369/0002-56	RÁDIO RECORD S/A	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	8.601,60
2/8/2000	15994	4.500,00	37.355.344/0001-23	EMPRESA TRIBUNA DE LUZIÂNIA LTDA	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	900,00
21/9/2000	16201	10.000,00	37.355.344/0001-23	EMPRESA TRIBUNA DE LUZIÂNIA LTDA	PROJETO ÁGUAS CLARAS REVITALIZ	2.000,00
22/9/2000	16203	27.500,00	00.543.082/0001-10	ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO PLANALTO	INSTITUCIONAL	2.500,00
25/9/2000	16204	8.690,00	03.198.365/0001-60	ONEIDE REJAINE RESENDE DE LIMA ME	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	790,00
TOTAL		**313.417,47**				**49.632,42**

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
18/1/2000	93/00	15.685,92	20/1/2000	16/2000	22.922,53		
18/1/2000	94/00	7.236,61				380,87	ISS
4/2/2000	236/00	4.727,52	8/2/2000	46/2000	42.425,31		
4/2/2000	237/00	37.697,79				1.984,09	ISS
16/2/2000	313/00	18.564,40	17/2/2000	62/2000	44.056,68	977,07	ISS
16/2/2000	312/00	25.492,28					
24/3/2000	564/00	33.597,09	28/3/2000	111/2000	75.900,10	1.768,27	ISS
24/3/2000	563/00	42.303,01					
2/6/2000	1122/00	1.140,00	5/6/2000	226/2000	5.940,00	60,00	ISS
2/6/2000	1123/00	4.800,00					
3/8/2000	1584/00	18.643,64	9/8/2000	354/2000	23.071,50		
3/8/2000	1585/00	4.427,86				233,05	ISS
30/8/2000	1793/00	34.406,40	4/9/2000	405/2000	42.577,92		
30/8/2000	1792/00	8.171,52				430,08	ISS
27/9/2000	2002/00	11.600,00	4/10/2000	465/2000	48.735,50		
27/9/2000	2003/00	37.135,50				1.954,50	ISS
TOTAL		**305.629,54**			**305.629,54**	**7.787,93**	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0189
Doc: 3771

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.001.245/2001-6

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
13/11/2001	17662	9.563,40	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL LTDA	AGUAS CLARAS	1.912,68
12/11/2001	17646	784,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL LTDA	MATERIA LEGAL	156,80
12/11/2001	17647	6.967,62	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL LTDA	LICITAÇÃO 10/2001	1.393,52
12/11/2001	17645	1.792,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL LTDA	MATERIA LEGAL	358,40
13/11/2001	17660	4.125,00	04.145.964/0001-89	FATORAMA	AGUAS CLARAS 2001	3.300,00
13/11/2001	17657	3.087,50	01.623.142/0001-78	COMUNIDADE EDITORA LTDA	INSTITUCIONAL	617,50
13/11/2001	17663	7.168,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL LTDA	MATERIA LEGAL	1.433,60
13/11/2001	17665	2.304,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL LTDA	MATERIA LEGAL	460,80
13/11/2001	17666	1.269,60	01.276.641/0002-17	RÁDIO ARAGUAIA LTDA	LICITAÇÃO 10/2001	253,92
12/11/2001	17648	1.392,00	24.947.897/0001-23	MR PUBLICIDADE PROMOÇÕES P. LTDA	AGUAS CLARAS	278,40
6/11/2001	17617	4.368,00	03.003.348.0001-20	AUDIOTECH PRODUÇÃO DE AUDIO LTDA	AGUAS CLARAS 2001	370,00
6/11/2001	17618	5.760,50	02.131.346/0001-54	PRODUÇÕES E ARTES GRÁFICAS LTDA	AGUAS CLARAS 2001	480,00
6/11/2001	17621	748,00	33.512.351/0001-30	AGÊNCIA DE EDITORAS LTDA	AGUAS CLARAS 2001	68,00
23/11/2001	17692	23.225,40	04.350.068/0001-51	CPC - PROD. DE CINEMA E VIDEO LTDA	AGUAS CLARAS 2001	2.111,40
23/11/2001	17693	4.191,00	01.946.783/0001-63	CRISTAL COM. COMUNIC. E RH LTDA	INSTITUCIONAL	350,00
26/11/2001	17695	4.191,00	04.350.068/0001-51	CPC - PROD. DE CINEMA E VIDEO LTDA	LICITAÇÃO 09/2001	350,00
14/12/2001	17756	1.810,16	72.627.839/0001-65	PAPEL EXPRESSO GRÁFICA DIGITAL LTDA	AGUAS CLARAS	164,56
14/12/2001	17757	49,21	72.627.839/0001-65	PAPEL EXPRESSO GRÁFICA DIGITAL LTDA	INSTITUCIONAL	4,47
14/12/2001	17758	257,18	72.627.839/0001-65	PAPEL EXPRESSO GRÁFICA DIGITAL LTDA	INSTITUCIONAL	23,38
19/12/2001	17781	4.356,00	72.629.140/0001-34	HOTEL NACIONAL S/A	INSTITUCIONAL	396,00
28/12/2001	17805	1.397,25	01.276.641/0002-17	RÁDIO ARAGUAIA LTDA	LICITAÇÃO 12/2001	279,45
28/12/2001	17806	1.707,75	01.276.641/0002-17	RÁDIO ARAGUAIA LTDA	LICITAÇÃO 11/2001	341,55
28/12/2001	17807	1.500,00	03.541.613/0001-24	MÍDIA ARTE E PUBLICIDADE LTDA	AGUAS CLARAS 2001	300,00
28/12/2001	17808	3.000,00	04.582.667/0001-09	INSTITUTO BRASILEIRO DE COMU. SOCIAL	AGUAS CLARAS 2001	600,00
28/12/2001	17809	4.745,00	33.477.670/0001-52	BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA	LICITAÇÃO 12/2001	949,00
28/12/2001	17810	672,00	00.399.396/0001-91	GRÁFCA E ED. JORNAL DE BSB LTDA	MATERIA LEGAL	134,40
28/12/2001	17811	300,00	00.399.396/0001-91	GRÁFCA E ED. JORNAL DE BSB LTDA	AVISO	60,00
28/12/2001	17812	144,00	00.399.396/0001-91	GRÁFCA E ED. JORNAL DE BSB LTDA	MATERIA LEGAL	28,80
28/12/2001	17813	457,60	38.046.827/0001-09	SOUZA LETREIROS LTDA -EPP	LICITAÇÃO 11/2001	41,60
28/12/2001	17814	457,60	38.046.827/0001-09	SOUZA LETREIROS LTDA -EPP	LICITAÇÃO 12/2001	41,60
28/12/2001	17818	12.450,00	33.252.156/0001-19	TV GLOBO LTDA	LICITAÇÃO 12/2001	2.490,00
28/12/2001	17820	53.900,00	01.623.142/0001-78	COMUNIDADE EDITORA LTDA	LICITAÇÃO 12/2001	4.900,00
28/12/2001	17821	5.610,00	26.427.492/0001-90	GRALHA COMUNICAÇÃO E VIDEO LTDA	LICITAÇÃO 12/2001	510,00
28/12/2001	17822	1.100,00	37.144.888/0001-46	ESPAÇO VIRTUAL COMP. GRÁFICA	AGUAS CLARAS 2001	100,00
28/12/2001	17823	5.000,00	04.092.404/0001-03	JORNAL FALA COMPADRE LTDA	INSTITUCIONAL	500,00
28/12/2001	17827	2.500,00	04.092.404/0001-03	JORNAL FALA COMPADRE LTDA	INSTITUCIONAL	500,00
TOTAL		182.350,77				26.259,83

DOC: 1.1.1.

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
10/12/2001	2332/01	30.762,50	12/12/2001	704/2001	38.068,59		
10/12/2001	2333/01	7.306,09				384,53	ISS
14/1/2002	48/02	58.960,00	15/1/2002	15/2002	65.980,50		
14/1/2002	49/02	7.020,50				369,50	ISS
21/1/2002	102/02	16.772,80	21/1/2002	26/2002	28.000,28		
21/1/2002	103/02	11.227,48				590,92	ISS
8/2/2002	256/02	24.444,50	15/2/2002	82/2002	24.444,50	1.286,55	
21/2/2002	340/02	22.064,13	21/2/2002	111/2002	22.064,13	1.161,27	ISS
TOTAL		**178.558,00**			**178.558,00**	**3.792,77**	



PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.000.0077/2001-3

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
19/12/2000	16533	66,00	00441200/0001-80	SERGIO MACHADO REIS	INSTITUCIONAL	6,00
27/12/2000	16594	182,60	72616972/0001-16	VIDROLAR MOLDURAS LTDA	INSTITUCIONAL	16,60
27/12/2000	16593	308,00	38002705/0001-10	VERSAL ARTES GRÁFICAS LTDA-ME	EDITAL	
24/10/2000	16294	1.925,00	02611538/0001-68	MASS PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA	ÁGUAS CLARAS REVITAL	175,00
19/12/2000	16529	2.000,00	72578313/0001-32	W.L. EDITORIAL LTDA	ÁGUAS CLARAS REVITAL	400,00
27/12/2000	16589	2.081,00	37095882/0001-26	ELI'OS EDITORA, FOTOLITO E GRÁFICA LTDA	LICITAÇÃO 12/2000	180,00
2/8/2000	15978	2.161,49	02688042/0001-92	AUDIO FIDELITY PRODUÇÕES LTDA	ÁGUAS CLARAS REVITAL	184,95
4/12/2000	16428	2.445,00	00379172/0001-18	GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA	LICITAÇÃO 11/2000	200,00
24/11/2000	16404	2.793,60	33477670/0001-52	BRASÍLIA COMINICAÇÃO LTDA	PROJ. Á.CLARAS REVITA	558,72
27/12/2000	16592	2.884,00	38002705/0001-10	VERSAL ARTES GRÁFICAS LTDA-ME	LICITAÇÃO 10/2000	10,00
4/12/2000	16454	3.767,60	38002705/0001-10	VERSAL ARTES GRÁFICAS LTDA-ME	LICITAÇÃO 11/2000	159,60
27/12/2000	16590	4.141,00	01946783/0001-63	CRISTAL COM.COMINICAÇÃO E REC.HUMANOS LT	LICITAÇÃO 11/2000	350,00
12/12/2000	16502	4.058,00	38002705/0001-10	VERSAL ARTES GRÁFICAS LTDA-ME	ÁGUAS CLARAS REVITAL	328,00
2/8/2000	15977	4.196,00	38002705/0001-10	VERSAL ARTES GRÁFICAS LTDA-ME	ÁGUAS CLARAS	
10/11/2000	16352	4.608,00	50747732/0001-18	GAZETA MERCANTIL S/A	LICITAÇÃO 10/2000	921,60
21/11/2000	16393	4.923,00	60509239/0007-09	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	PROJ. Á.CLARAS REVITA	984,60
17/11/2000	16373	5.714,55	00001172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	MATÉRIA LEGAL	1.142,91
12/12/2000	16512	6.000,00	01105988/0001-16	PRODUÇÕES E JORNALISMO LTDA	DIVERSOS	1.200,00
24/10/2000	16287	6.000,00	01105988/0001-16	PRODUÇÕES E JORNALISMO LTDA	DIVERSOS	1.200,00
2/8/2000	15996	6.072,00	02195059/0001-08	GETTY IMAGES DO BRASIL LTDA	ANÚNCIO JORNAL REGIO	552,00
31/10/2000	16302	6.317,30	03198365/0001-60	ONEIDE REJANE RESENDE DE LIMA - ME	INSTITUCIONAL	574,30
2/8/2000	15945	6.531,84	50747732/0001-18	GAZETA MERCANTIL S/A	ÁGUAS CLARAS	1.306,37
28/9/2000	16208	7.000,00	72578313/0001-32	W.L. EDITORIAL LTDA	PROJ. Á.CLARAS REVITA	1.400,00
31/10/2000	16312	7.204,00	54065370/0003-06	TV STUDIOS DE BRASÍLIA S.C. LTDA	LICITAÇÃO 09/2000	1.440,80
5/12/2000	16468	7.560,00	02010387/0001-92	RÁDIO ANTENA NOVE LTDA	SMP&B/STYLUS	1.512,00
5/12/2000	16462	7.560,00	01276641/0002-17	RÁDIO ARAGUAIA LTDA	SMP&B/STYLUS	1.512,00
24/11/2000	16403	7.862,40	48060727/0001-90	ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA	PROJ. Á.CLARAS REVITA	1.572,48
5/12/2000	16467	7.992,00	02921377/0002-90	RÁDIO TROPICAL AM LTDA	SMP&B/STYLUS	1.598,40
4/12/2000	16453	8.035,50	00441741/0001-08	DALMI RODRIGUES DE MORAIS ME	ÁGUAS CLARAS REVITAL	730,50
5/12/2000	16457	8.310,60	00531699/0001-16	BRASÍLIA SUPER RÁDIO FM	SMP&B/STYLUS	1.662,12
5/9/2001	17428	27.874,00	33252156/0001-19	TV GLOBO LTDA	LICITAÇÃO 08/2001	5.574,80
11/9/2001	17449	2.145,00	02007102/0001-64	JAT AEROTÁXI LTDA	INSTITUCIONAL	195,00
TOTAL		170.719,48				27.648,75

Doc: 3 RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Nº 1792
11

PAGAMENTOS

AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
23/1/2001	145/01	73.647,99	26/1/2001	47/2001	137.384,04		
23/1/2001	147/01	63.012,45				3316,44	ISS
23/1/2001	148/01	723,60					
18/9/2001	1725/01	22.299,20	20/9/2001	505/2001	29633,01		
18/9/2001	1726/01	7.333,81				385,99	ISS
TOTAL		**167.017,05**			**167.017,05**	**3702,43**	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0193
3771
Doc:

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.000.174/2000-0

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
21/1/2000	15326	902,00	37.095.882/0001-26	Elio`s Editora, Fotolito e Gráfica LTDA	Licitação 13	82,00
21/1/2000	15327	902,00	37.095.882/0001-26	Elio`s Editora, Fotolito e Gráfica LTDA	Licitação 14	82,00
14/1/2000	15329	12.456,41	00.638.068/0001-09	Lumi Technology LTDA	Placad de Identificação	1.132,40
14/2/2000	15364	1.350,00	01.536.754/0002-04	J. Câmara & Irmãos S/A	Ed. Reg. Imóveis 3ª Etapa	270,00
2/2/2000	15335	4.050,00	01.536.754/0002-04	J. Câmara & Irmãos S/A	Loteamento 3ª Etapa	810,00
16/2/2000	15375	412,50	01.658.889/0001-61	Clip & Clipping Publicidade e Produções LTDA	Clip Eletrônico	37,50
16/2/2000	15376	742,50	01.658.889/0001-61	Clip & Clipping Publicidade e Produções LTDA	Clip Eletrônico	67,50
14/2/2000	15365	5.670,00	01.536.754/0002-04	J. Câmara & Irmãos S/A	Edital de Registro	1.134,00
18/2/2000	15381	36.641,00	00.393.072/0001-46	Conecta Comunicações e Estratégia LTDA	Abalo	3.300,00
18/2/2000	15382	218,70	01.536.754/0002-04	J. Câmara & Irmãos S/A	Publicidade Legal - Ed. Citação	43,74
18/2/2000	15383	270,00	01.536.754/0002-04	J. Câmara & Irmãos S/A	Aviso de Recebimento	54,00
18/2/2000	15384	806,40	01.536.754/0002-04	J. Câmara & Irmãos S/A	Aviso de Edital 02/2000	161,28
9/2/2000	15349	921,80	01.623.142/0001-78	Comunidade Editora LTDA	Jornal Terracap	83,80
18/2/2000	15385	1.569,75	00.001.172/0001-80	S/A Correio Brasiliense	Licitação 01/2000	313,95
18/2/2000	15386	436,80	50.747.732/0001-18	Gazeta Mercantil S/A	Licitação 01/2000	87,36
18/2/2000	15387	1.014,30	33.477.670/0001-52	Brasília Comunicação LTDA	Licitação 01/2000	202,86
29/2/2000	15428	3.820,00	32.916.637/0001-19	Luiz Augusto Clementino de Oliveira - ME	Abalo	270,00
29/2/2000	15431	4.419,00	60.509.239/0007-09	Rádio e Televisão Bandeirantes LTDA	Licitação 01/2000	883,80
29/2/2000	15434	270,00	01.536.754/0002-04	J. Câmara & Irmãos S/A	Aviso de Requerimento	54,00
29/2/2000	15435	403,20	01.536.754/0002-04	J. Câmara & Irmãos S/A	Aviso de Requerimento	80,64
29/2/2000	15436	302,40	01.536.754/0002-04	J. Câmara & Irmãos S/A	Retificação	60,48
29/2/2000	15437	243,00	01.536.754/0002-04	J. Câmara & Irmãos S/A	Edital de Citação	48,60
29/2/2000	15440	1.890,00	01.536.754/0002-04	J. Câmara & Irmãos S/A	Ed. Reg. Memorial	378,00
29/2/2000	15439	1.890,00	01.536.754/0002-04	J. Câmara & Irmãos S/A	Ed. Reg. Memorial	378,00
29/2/2000	15438	1.890,00	01.536.754/0002-04	J. Câmara & Irmãos S/A	Edital de Reg. Imóveis	378,00
29/2/2000	15441	14.040,00	01.536.754/0002-04	J. Câmara & Irmãos S/A	Edital de Loteamento	2.808,00
29/2/2000	15444	24.207,00	33.252.156/0001-19	TV Globo LTDA	Abalo	4.841,40
9/2/2000	15348	331,20	00.464.073./0001-34	Empresa Brasileira de Comunicações S.A.	Licitação 12	66,24
10/4/2000	15521	10.737,75	33.252.156/0001-19	TV Globo LTDA	Licitação 03/2000	2.147,55
10/4/2000	15522	1.504,50	33.252.156/0001-19	TV Globo LTDA	Abalo	300,90
10/4/2000	15523	6.577,00	54.065.370/0003-06	TV Estudios de Brasília S.C. LTDA	Licitação 03/2000	1.315,40
14/4/2000	15532	1.936,00	00.537.073/0001-17	EGL. Editora Gráfica LTDA - ME	Confecção de Cartazes	176,00
14/4/2000	15533	1.045,00	00.537.073/0001-17	EGL. Editora Gráfica LTDA - ME	Confecção de Adesivos	95,00
14/4/2000	15534	1.430,00	00.537.073/0001-17	EGL. Editora Gráfica LTDA - ME	Confecção de Folhas em Pol.	130,00
19/4/2000	15538	1.389,60	60.628.369/0002-56	Rede Record de Rádio e Televisão	Licitação 03/2000	277,92
19/4/2000	15539	923,40	01.536.754/0002-04	J. Câmara & Irmãos S/A	Licitação 03/2000	184,68
19/4/2000	15540	1.312,50	00.001.172/0001-80	S/A Correio Brasiliense	Licitação 03/2000	262,50
19/4/2000	15541	12.456,41	00.638.068/0001-09	Lumi Technology LTDA	Colocação e Retirada de Placas	1.132,40

2005 - C
CORREI
Doc: 03717/11

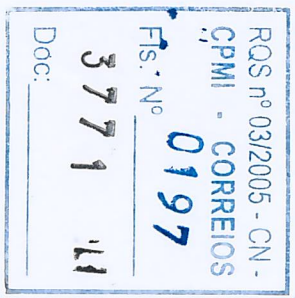
12/5/2000	15583	902,00	01.623.142/0001-78	C[illegible]unidade Editora LTDA	[illegible]rnal Terracap	82,00
12/5/2000	15587	12.456,41	00.638.068/0001-09	Lumi Technology LTDA	Colocação e Retirada de Placas	1.132,40
14/4/2000	15535	13.168,40	24.896.912/0001-51	Empreendimentos de Comunicação	Licitação 03/2000	1.197,13
9/6/2000	15688	7.838,00	33.252.156/0001-19	TV Globo LTDA	Abalo	1.567,60
9/6/2000	15704	13.168,40	24.896.912/0001-51	Empreendimentos de Comunicação	Licitações 04/2000	1.197,13
9/6/2000	15705	12.980,00	24.896.912/0001-51	Empreendimentos de Comunicação	Licitações 04/2000	1.180,00
13/6/2000	15726	12.456,41	00.638.068/0001-09	Lumi Technology LTDA	Colocação e Retirada de Placas	1.132,40
16/6/2000	15755	22.804,00	33.252.156/0001-19	TV Globo LTDA	Licitação 05/2000	4.560,80
20/6/2000	15757	1.569,75	00.001.172/0001-80	S/A Correio Brasiliense	Licitação 05/2000	313,95
20/6/2000	15758	891,00	02.015.014/0001-04	Rádio Globo de Brasília LTDA	Abalo	178,20
20/6/2000	15759	1.026,00	02.015.014/0001-04	Rádio Globo de Brasília LTDA	Licitações 04/2000	205,20
21/6/2000	15765	3.088,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília LTDA	Licitação 05/2000	617,76
29/6/2000	15771	145,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília LTDA	Intimação	29,16
29/6/2001	15772	604,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília LTDA	Aviso TP 05/2000	120,96
29/6/2000	15773	806,40	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília LTDA	Av. de Adiamento de Ed. 05/00	161,28
29/6/2000	15774	604,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília LTDA	Aviso de Alteração	120,96
29/6/2000	15775	145,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília LTDA	Edital de citação	29,16
20/6/2000	15761	24.000,00	50.747.732/0001-18	Gazeta Mercantil S/A	Balanço TERRACAP	4.800,00
11/7/2000	15845	12.456,41	00.638.068/0001-09	Lumi Technology LTDA	Colocação e Retirada de Placas	1.132,40
29/6/2000	15776	194,40	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília LTDA	Edital de citação	38,88
29/6/2000	15777	270,00	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília LTDA	Aviso de Requerimento	54,00
29/6/2000	15778	270,00	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília LTDA	Aviso de Requerimento	54,00
29/6/2000	15779	243,00	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília LTDA	Edital de citação	48,60
5/7/2000	15799	194,40	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília LTDA	Edital de citação	38,88
29/6/2000	15780	923,40	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília LTDA	Licitações 04/2000	184,68
29/6/2000	15781	696,00	02.010.387/0001-92	Rádio Antena Nove LTDA	Licitações 04/2000	139,20
29/6/2000	15782	82,50	01.658.889/0001-61	Clip & Clipping Publicidade e Produções LTDA	Assessoria	7,50
29/6/2000	15783	1.463,00	00.393.072/0001-46	Conecta Comunicações e Estratégia LTDA	Abalo	133,00
5/7/2000	15800	145,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília LTDA	Edital de citação	29,16
5/7/2005	15801	218,70	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília LTDA	Edital de citação	43,74
5/7/2000	15802	194,40	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília LTDA	Edital de citação	38,88
5/7/2000	15810	13.168,40	03.727.242/0001-70	Cinema Vídeo Empreendimentos de Comunicação	Publicidade	1.197,13
5/7/2000	15811	891,00	02.015.014/0001-04	Rádio Globo de Brasília LTDA	Licitação 05/200	178,20
21/7/2000	15873	7.150,00	03.227.178/0001-68	Gráfica Editora 2000 LTDA	Confecção de Adesivos	650,00
21/7/2000	15875	8.525,00	03.218.295/0001-65	Film Center LTDA	Produção de Vinhetas	775,00
24/7/2000	15880	2.448,00	00.001.172/0001-80	S/A Correio Brasiliense	Licitação 05/2000	489,60
24/7/2000	15885	403,20	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília LTDA	Aviso de Requerimento	80,64
24/7/2000	15887	2.192,40	33.477.670/0001-52	Brasília Comunicações LTDA	Licitação 05/2000	438,48
24/7/2000	15888	11.554,85	33.252.156/0001-19	TV Globo LTDA	Publicidade	2.310,97
24/7/2000	15889	7.516,00	54.065.370/0003-06	TV Estudios de Brasília S.C. LTDA	Licitação 05/2000	1.503,20
24/7/2000	15890	270,00	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília LTDA	Aviso de Requerimento	54,00
24/7/2000	15891	806,40	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília LTDA	Aviso do Edital 07/2000	161,28
24/7/2000	15892	696,00	02.010.387/0001-92	Rádio Antena Nove LTDA	Licitação 05/2000	139,20
24/7/2000	15893	3.711,60	03.495.686/0001-27	Rádio Atividade FM LTDA	Publicidade	742,32
24/7/2000	15894	1.879,20	33.477.670/0001-52	Brasília Comunicação LTDA	Publicidade	375,84
24/7/2000	15895	6.531,84	50.747.732/0001-18	Gazeta Mercantil S/A	Águas Claras	1.306,37

RQS nº 03/2005 - C
Fls. Nº 0135

24/7/2000	15901	963,60	02.688.042/0001-9	A[illegible] fidelity Produções LTDA	[illegible]blicidade	87,60
26/7/2000	15915	28.941,00	03.727.242/0001-70	cinema Vídeo Empreendimentos de Comunicação	Licitação 07/2000	2.600,00
2/8/2000	15943	769,50	00.531.699/0001-16	Brasília Super Rádio FM	Licitação 04/2000	153,90
2/8/2000	15942	604,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília LTDA	Tomada de preço 10/2000	120,96
2/8/2000	15941	270,00	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília LTDA	Implantação de Placa	54,00
26/7/2000	15917	604,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília LTDA	Aviso de TP 07/2000	120,96
26/7/2000	15906	403,20	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília LTDA	Aviso de Requerimento	80,64
21/7/2000	15874	13.168,40	03.727.242/0001-70	cinema Vídeo Empreendimentos de Comunicação	Licitação 05/2000	1.197,13
2/7/2000	15949	1.458,00	60.509.239/0007-09	Rádio e Televisão Bandeirantes LTDA	Exibição de Comercial	291,60
2/8/2000	15950	243,00	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília LTDA	Águas Claras	48,60
2/8/2000	15952	705,60	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília LTDA	Adiamento de Ed. 04/2000	141,12
2/8/2000	15953	194,40	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília LTDA	Citação	38,88
2/8/2000	15954	403,20	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília LTDA	Aviso de Requerimento	80,64
2/8/2000	15955	3.790,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília LTDA	Licitação 04/2000	758,16
2/8/2000	15956	145,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília LTDA	Citação	29,16
2/8/2000	15957	604,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília LTDA	Tomada de Preço	120,96
2/8/2000	15958	145,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília LTDA	Edital de Intimação	29,16
2/8/2000	15946	37.486,80	01.623.142/0001-78	Comunidade Editora LTDA	Águas Claras	7.497,36
24/7/2000	15886	37.486,80	01.623.142/0001-78	Comunidade Editora LTDA	Águas Claras	7.497,36
28/9/2000	16209	1.159,96	00.001.172/0001-80	S/A Correio Brasiliense	Anuncio	231,99
28/9/2000	16210	4.492,80	07.365.374/0001-39	KLK Comunicação LTDA - ME	Publicação do Jornal	898,56
25/9/2000	16205	12.500,00	03.176.483/0001-78	Big Editora LTDA	Anuncio	2.500,00
25/9/2000	16206	4.500,00	37.355.344/0001-23	Empresa tribuna de Luziânia LTDA	Propaganda	900,00
28/9/2000	16207	1.077,30	01.276.641/0002-17	Rádio Araguaia LTDA	Licitação 08/2000	215,46
28/9/2000	16213	665,60	50.747.732/0001-18	Gazeta Mercantil S/A	Licitação 08/2000	133,12
28/9/2000	16214	170,10	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília LTDA	Edital de Convocação	34,02
28/9/2000	16215	170,10	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília LTDA	Edital de Convocação	34,02
28/9/2000	16216	6.254,82	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília LTDA	Águas Claras	1.250,96
28/9/2000	16217	1.705,50	60.509.239/0007-09	Rádio e Televisão Bandeirantes LTDA	Licitação 08/2000	341,10
28/9/2000	16218	1.566,00	33.477.670/0001-52	Brasília Comunicações LTDA	Licitação 08/2000	313,20
TOTAL		**537.787,27**				**82.903,76**

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORRE
Fls. Nº 0196
Doc: 3771

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
28/1/2000	191/00	13.547,38	28/1/2000	DEPÓSITO BANCÁRIO	13.547,38	713,03	ISS
25/2/2000	386/00	13.146,76	28/2/2000	75/2000	52.055,90		
25/2/2000	387/00	38.909,14				2.047,85	ISS
21/3/2000	543/00	39.908,64	24/3/2000	108/2000	53.015,95		
21/3/2000	544/00	13.107,31				689,85	ISS
24/4/2000	782/00	20.288,53	2/5/2000	169/2000	38.244,33	1.067,83	ISS
24/4/2000	781/00	17.955,80					
16/5/2000	965/00	11.911,49	22/5/2000	200/2000	12.731,49	626,92	ISS
16/5/2000	964/00	820,00					
1/6/2000	1103/00	12.509,98	5/6/2000	226/2000	12.509,98	658,42	ISS
19/6/2000	1249/00	24.513,60	28/6/2000	266/2000	67.010,15		
19/6/2000	1248/00	42.496,55				2.236,66	ISS
17/7/2000	1424/00	29.699,40	18/6/2000	308/2000	62.564,80		
17/7/2000	1436/00	32.865,40				1.729,76	ISS
28/7/2000	1549/00	50.522,42	2/8/2000	343/2000	80.930,01	2.659,08	ISS
28/7/2000	1548/00	30.407,59					
9/8/2000	1646/00	8.274,96	16/8/2000	363/2000	22.750,24		
9/8/2000	1648/00	14.475,28				761,86	ISS
3/10/2000	2043/00	87.388,63	3/10/2000	469/2000	108.143,43		
3/10/2000	2044/00	20.754,80				1.092,35	ISS
TOTAL		**523.503,66**			**523.503,66**	**14.283,61**	



PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.001.287/2001

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
6/11/2001	17589	15.487,50	72644370/0001-72	FOCO EDITORA LTDA	ÁGUAS CLARAS	3.097,50
24/10/2001	17580	22.630,00	54065370/0003-06	TV STUDIOS DE BRASÍLIA S.C. LTDA	ÁGUAS CLARAS	4.526,00
6/11/2001	17619	10.994,50	02036601/0001-80	URBANA PRODUTOS DE PUB. E EVENTOS LTDA-ME	ÁGUAS CLARAS 2001	980,00
7/11/2001	17634	10.076,00	54065370/0003-06	TV STUDIOS DE BRASÍLIA S.C. LTDA	ÁGUAS CLARAS	2.015,20
13/11/2001	17658	1.809,90	02579308/0001-89	RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA	ÁGUAS CLARAS	361,98
22/11/2001	17684	17.500,00	37993094/0001-57	SIGMA RADIOFUSÃO LTDA	INSTITUCIONAL	3.500,00
22/11/2005	17685	7.000,00	03495686/0001-27	RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA	ÁGUAS CLARAS	1.400,00
29/11/2005	17703	16.000,00	02036601/0001-80	URBANA PRODUTOS DE PUB. E EVENTOS LTDA-ME	ÁGUAS CLARAS REVITALIZADA	3.200,00
22/11/2001	17688	10.000,00	33476201/0001-19	JORNAL FOLHA DA SAMAMBAIA LTDA - ME	ÁGUAS CLARAS	
28/11/2001	17700	4.125,00	04145964/0001-89	COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	ÁGUAS CLARAS 2001	825,00
TOTAL		115.622,90				19.905,68

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
21/12/2001	2530/01	2.942,63	21/12/2001	776/2001	15.332,63	154,87	ISS
21/12/2001	2531/01	12.390,00					
4/2/2002	199/02	4.747,92	6/2/2002	52/2002	5.875,55		
4/2/2002	200/02	1.127,63				59,35	ISS
13/3/2002	541/02	3.325,00	13/3/2002	174/2002	17.325,00	175,00	ISS
13/3/2002	540/02	14.000,00					
14/3/2002	564/02	8.000,00	15/3/2002	184/2002	9.900,00		
14/3/2002	565/02	1.900,00				100,00	ISS
12/7/2002	1512/02	10.444,77	15/7/2002	517/2002	10.444,77	549,73	ISS
14/2/2003	317/03	10.584,14	21/3/2003	163/2003	55.148,94	557,06	ISS
	316/03	44.564,80					
TOTAL		114.026,89			114.026,89	1.596,01	

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0198
Doc: 3771

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.000.091/2001-0

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
29/12/00	016.612	194,40	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	MATERIA LEGAL	38,88
29/12/00	016.614	194,40	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	MATERIA LEGAL	38,88
29/12/00	016.617	218,70	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	MATERIA LEGAL	43,74
29/12/00	016.613	218,70	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	MATERIA LEGAL	43,74
29/12/00	016.615	218,70	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	MATERIA LEGAL	43,74
29/12/00	016.616	218,70	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	MATERIA LEGAL	43,74
29/12/00	016.608	403,20	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	MATERIA LEGAL	80,64
29/12/00	016.609	403,20	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	MATERIA LEGAL	80,64
29/12/00	016.610	403,20	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	MATERIA LEGAL	80,64
29/12/00	016.611	403,20	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	MATERIA LEGAL	80,64
4/12/00	016.455	2.200,00	02.007.102/0001-64	JAT Aerotaxi Ltda.	LICITAÇÃO 11/2000	200,00
24/10/00	016.277	3.876,00	62.799.184/0001-59	SMP & B São Paulo Comunicação Ltda.	LICITAÇÕES	
12/12/00	016.484	5.250,00	00.658.468/0001-78	Dom Quixote Editora e Distribuidora Ltda.	AGUAS CLARAS	1.050,00
29/12/00	016.599	6.135,00	37.095.882/0001-26	ELIO'S Editora, Fotolito e Gráfica Ltda.	BRASÍLIA 40 ANOS	446,00
27/12/00	016.591	6.988,00	62.799.184/0001-59	SMP & B São Paulo Comunicação Ltda.	MATERIA LEGAL	
12/12/00	016.509	6.600,00	01.045.397/0001-09	Associação Brasileira de Qualidade de Vida	PATROC. DO EVENTO DE PREMIA	600,00
12/12/00	016.510	8.439,00	62.799.184/0001-59	SMP & B São Paulo Comunicação Ltda.	AGUAS CLARAS REVITALIZADA	
5/12/00	016.463	8.586,00	02.010.387/0001-92	Rádio Antena Nove Ltda.	SMP&B/STYLUS	1.717,20
2/8/00	015.948	8.775,00	19.207.588/0001-87	EDMINAS S/A		1.775,00
17/11/00	016.367	10.000,00	37.355.344/0001-23	Empresa Tribuna de Luziânia Ltda	PROJ. AGUAS CLARAS REVIT	2.000,00
7/11/00	016.333	10.000,00	37.355.344/0001-23	Empresa Tribuna de Luziânia Ltda	AGUAS CLARAS REVITALIZADA	2.000,00
5/12/00	016.460	10.584,00	00.358.614/0001-40	Rádio Transamérica de Brasília Ltda	SMP&B/STYLUS	2.116,80
5/12/00	016.474	11.880,00	37.993.094/0001-57	Sigma Raadiodifusão Ltda.	SMP&B/STYLUS	2.376,00
5/12/00	016.472	12.044,00	01.788.121/0001-02	Sara Nossa Terra Publicidade, Propaganda e Turismo Ltda	SMP&B/STYLUS	2.408,80
19/12/00	016.532	12.456,41	00.638.068/0001-09	LUMI Technology Ltda.	SMP&B/STYLUS	1.132,40
5/12/00	016.466	15.930,00	03.495.686/0001-27	Rádio Atividade FM Ltda.	SMP&B/STYLUS	3.186,00
24/10/00	016.278	16.148,00	62.799.184/0001-59	SMP & B São Paulo Comunicação Ltda.	PUBLICIDADE LEGAL	
5/12/00	016.475	16.614,00	15.990.708/001-04	TV Luziânia Ltda.	SMP&B/STYLUS	3.322,80
29/12/00	016.618	16.911,18	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	LICITAÇÃO 12/2000	3.382,24
1/12/00	016.422	18.462,00	54.065.370/0003-06	TV Studios de Brasília S.C. Ltda.	PROJ. AGUAS CLARAS REVITALIZ	3.692,40
5/12/00	016.473	18.748,00	01.402.057/0001-80	TV Filme Brasília Serv. E Telecomunicações LTDA.	SMP&B/STYLUS	3.749,60
24/10/00	016.279	20.119,00	03.727.242/0001-70	Cinema Vídeo Empreendimentos de Comunicação Ltda.	LICITAÇÃO 09/2000	1.829,00
5/12/00	016.461	22.464,00	48.060.727/0001-90	Antena um Radiodifusão Ltda.	SMP&B/STYLUS	4.492,80
5/12/00	016.470	25.920,00	33.477.670/0001-52	Brasília Comunicação Ltda.	SMP&B/STYLUS	5.184,00
5/12/00	016.465	36.279,00	60.509.239/0007-09	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	SMP&B/STYLUS	7.255,80
5/10/00	016.225	40.000,00	50.747.732/0001-18	Gazeta Mercantil S/A	PROJ. AGUAS CLARAS REVITALIZ	8.000,00
24/11/00	016.405	40.325,36	37.070.844/0001-19	Comunicação Gráfica, Editora e Publicidade Ltda.	PROJ. AGUAS CLARAS REVITALIZ	8.065,07
5/12/00	016.458	47.742,00	54.065.370/0003-06	TV Studios de Brasília S.C. Ltda.	SMP&B/STYLUS	9.548,40

3271 Doc. CORREIOS 1999

5/12/00	016.478	96.698,80	00.561.635/0002-49	nto Comunicação e Marketing Ltda	MP&B/STYLUS	
5/12/00	016.478		64.359.292/0001-36	Nacional Estrutura e Cenografia Ltda.	SMP&B/STYLUS	
5/12/00	016.478		26.433.607/0001-59	LASERCOR Reproduções Gráficas e Editora Ltda.	SMP&B/STYLUS	8.657,30
29/12/00	016.619	639,78	00.001.172/0001-80	S/A Correio Brasiliense	LICITAÇÃO 12/2000	127,96
29/12/00	016.607	5.792,25	00.001.172/00004-22	TV Brasília - S/A Correio Brasiliense	DIVERSOS	1.158,45
28/9/00	016.211	9.789,00	00.001.172/0001-80	S/A Correio Brasiliense	PROJ. AGUAS CLARAS REVITALIZ	1.957,80
28/9/00	016.212	9.789,00	00.001.172/0001-80	S/A Correio Brasiliense	PROJ. AGUAS CLARAS REVITALIZ	1.957,80
10/11/00	016.347	9.789,00	00.001.172/0001-80	S/A Correio Brasiliense	PROJ. AGUAS CLARAS REVITALIZ	1.957,80
12/12/00	016.480	9.789,00	00.001.172/0001-80	S/A Correio Brasiliense	PROJ. AGUAS CLARAS REVITALIZ	1.957,80
5/12/00	016.469	12.960,00	00.001.172/0008-56	S/A Correio Brasiliense	SMP&B/STYLUS	2.592,00
17/11/00	016.374	14.683,50	00.001.172/0001-80	S/A Correio Brasiliense	PROJ. AGUAS CLARAS REVITALIZ	2.936,70
12/12/00	016.485	21.588,04	00.001.172/0001-80	S/A Correio Brasiliense	LICITAÇÃO 10/2000	4.317,61
5/12/00	016.476	21.686,40	00.001.172/0004-22	S/A Correio Brasiliense	SMP&B/STYLUS	4.337,28
19/12/00	016.515	23.381,03	00.001.172/0001-80	S/A Correio Brasiliense	LICITAÇÃO 11/2000	4.676,21
24/7/00	015.881	39.156,00	00.001.172/0001-80	S/A Correio Brasiliense		7.831,20
2/8/00	015.964	58.734,93	00.001.172/0001-80	S/A Correio Brasiliense		11.746,99
TOTAL		**796.829,08**				**136.318,49**

PAGAMENTOS							
AP			**OPB**				
DATA EMISS.	**N.º**	**VALOR**	**DATA PAGAMENTO**	**N.º**	**VALOR**	**VARIAÇÃO**	**OBS**
21/2/2001	345/01	86.461,55	21/2/2001	103/2001	116.948,37		
21/2/2001	344/01	30.486,82				1.604,57	**ISS**
15/3/2001	454/01	22.400,62	16/3/2001	147/2001	29.810,77		
15/3/2001	455/01	7.410,15				390,01	**ISS**
22/6/2001	1136/01	384.872,91	25/6/2001	331/2001	634.915,24		
22/6/2001	1138/01	250.042,33				13.160,12	**ISS**
TOTAL		**781.674,38**			**781.674,38**	**15.154,70**	



FOLHA 64
PROC. 111000422/2006
MATR-2146-6 Aeppmite

SEM EFEITO

FOLHA 64
PROC. 111000422/2006
MATR-2146-6 Aeppmite

JUSTIFICATIVA

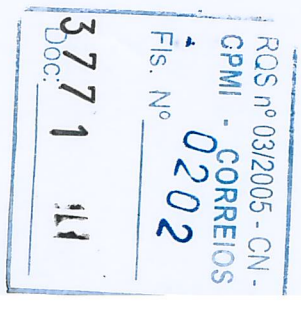
O presente processo foi renumerado as peça(s) n.º 64 a _____ devido a erro (s) de numeração.

Aeppmite 2146-6 Terracap
Servidor Mat. Sigla do Órgão

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0201
3771
Doc:

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
20/4/2001	725/01	62.023,47					
20/4/2001	726/01	41.764,69	23/4/2001	211/01	103.788,16	2.198,14	ISS
13/7/2001	1254/01	11.807,95					
13/7/2001	1255/01	2.804,39	7/8/2001	412/01	14.612,34	147,60	ISS
TOTAL		**118.400,50**			**118.400,50**	**2.345,74**	**ISS**

120.746,24



PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.000.396/2001-5

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
23/4/2001	16976	5.850,00		FERNANDA CAIADO ALVARENGA	INSTITUCIONAL	450,00
23/4/2001	16960	748,00	02.688.042/0001-92	AUDIO FIDELITY PRODUÇÕES LTDA	LICITAÇÃO 03/2001	56,00
23/4/2001	16963	2.200,00	00.180.897/0001-82	QUALITY PRODUÇÕES LTDA	GOVERNO ITINERANTE	200,00
23/4/2001	16964	16.500,00	00.180.897/0001-82	QUALITY PRODUÇÕES LTDA	INSTITUCIONAL	1.500,00
23/4/2001	16965	272,80	00.743.484/0001-69	CENTRAL VIDROS E MOLDURAS LTDA	INSTITUCIONAL	24,80
19/4/2001	16919	1.760,00	00.482.240/0001-70	GH COMUNICAÇÃO GRÁFICA LTDA	COLUNA AGUAS CLARAS HOJE	160,00
19/4/2001	16920	9.790,00	04.223.940/0001-09	GLOBAL DES. DE MARK. E COM. LTDA	INSTITUCIONAL	890,00
23/4/2001	16970	2.707,50	37.095.882/0001-26	ELIOS ED. FOTOLITO E GRÁFICA LTDA	LICITAÇÃO 03/2001	210,00
23/4/2001	16971	10.096,50	38.046.827/0001-09	SOUZA LETREIROS LTDA -EPP	LICITAÇÃO 03/2001	900,00
23/4/2001	16973	275,00	02.336.398/0001-67	MAIS COM. E DIVULGAÇAÕ LTDA	AGUAS CLARAS REVITALIZ	25,00
20/4/2001	16946	5.000,00	03.346.679/0001-63	RICARDO TADEU R. DE SOUZA	PONTE DO MONSTEIRO	1.000,00
26/6/2001	17236	243,00	00.399.396/0001-91	GRÁFCA E ED. JORNAL DE BSB LTDA	MATERIA LEGAL	48,60
6/6/2001	17237	22.601,60	00.399.396/0001-91	GRÁFCA E ED. JORNAL DE BSB LTDA	INSTITUCIONAL	4.520,32
26/6/2001	17238	16.000,00	02.036.601/0001-80	URBANA P. DE P. E EVENTOS LTDA-ME	AGUAS CLARAS REVITALIZ	3.200,00
26/6/2001	17239	12.036,00	33.252.156/0001-19	TV GLOBO LTDA	LICITAÇÃO 05/2001	2.407,20
26/6/2001	17240	1.098,00	60.509.239/0007-09	RÁDIO E T. BANDEIRANTES LTDA	LICITAÇÃO 05/2001	219,60
26/6/2001	17241	403,20	00.399.396/0001-91	GRÁFCA E ED. JORNAL DE BSB LTDA	MATERIA LEGAL	80,64
26/6/2001	17242	504,00	00.399.396/0001-91	GRÁFCA E ED. JORNAL DE BSB LTDA	MATERIA LEGAL	100,80
26/6/2001	17243	5.533,11	00.399.396/0001-91	GRÁFCA E ED. JORNAL DE BSB LTDA	PROJ. ÁGUAS CLARAS VEV	1.106,62
26/6/2001	17244	604,80	00.399.396/0001-91	GRÁFCA E ED. JORNAL DE BSB LTDA	MATERIA LEGAL	120,96
9/8/2001	17386	4.446,00	01.623.142/0001-78	COMUNIDADE EDITORA LTDA	LICITAÇÃO 07/2001	889,20
9/8/2001	17399	10.003,50	01.623.142/0001-78	COMUNIDADE EDITORA LTDA	PROJ. ÁGUAS CLARAS VEV	2.000,70
TOTAL		128.673,01				20.110,44

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0201
Doc: 3771

PAGAMENTOS

AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
26/9/2001	1799/01	37.590,17					
26/9/2001	1800/01	8.927,66	27/9/2001	519/01	46.517,83	469,88	ISS
24/9/2001	1765/01	11.559,60					
24/9/2001	1767/01	2.745,40	20/9/2001	517/01	14.305,00	144,50	ISS
9/5/2001	828/01	4.000,00					
9/5/2001	830/01	48.639,81	9/5/2001	240/01	52.639,81	2.559,99	ISS
20/7/2001	1324/01	2.286,84					
20/7/2001	1325/01	9.628,80	20/7/2001	383/01	11.915,64	120,36	ISS
TOTAL		**125.378,28**			**125.378,28**	**3.294,73**	**ISS**

128.673,01

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0204
3771
Doc:

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.000.753/2000

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
9/6/2000	15687	11.673,00	54.065.370/0003-06	TV STUDIOS DE BRASILIA SC LTDA	Licitação 04/2000	2.334,60
9/6/2000	15702	1.458,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Classificados	291,60
13/6/2000	15711	3.019,50	60.628.369/0002-56	RÁDIO RECORD S/A	Licitação 04/2000	603,90
13/6/2000	15712	5.792,25	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	Brasília Alerta	1.158,45
13/6/2000	15727	1.980,00	38.002.705/0001-10	VERSAL ARTES GRÁFICAS LTDA ME (2.620,00)	Logomarca Terracap Fone	180,00
13/6/2000	15728	3.080,00	38.002.705/0001-10	VERSAL ARTES GRÁFICAS LTDA ME (2.620,00)	Editoração Eletrônica	280,00
13/6/2000	15729	3.729,00	32.916.637/0001-19	LUIZ AUGUSTO CLEMENTINO DE OLIVEIRA ME	Serviços Fotográficos	339,00
13/6/2000	15730	990,00	00.537.073/0001-17	EGL EDITORA GRÁFICA LTDA ME	Banner	90,00
13/6/2000	15731	2.182,50	60.509.239/0007-09	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	Licitação 04/2000	436,50
13/6/2000	15732	801,00	60.628.369/0002-56	RÁDIO RECORD S/A	Licitação 04/2000	160,20
9/6/2000	15682	666,90	01.276.641/0002-17	RÁDIO ARAGUAIA LTDA	Licitação 04/2000	133,38
9/6/2000	15683	955,80	03.495.686/0001-27	RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA	Licitação 04/2000	191,16
9/6/2000	15684	2.052,00	60.509.239/0007-09	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	Licitação 03/2000	410,40
9/6/2000	15685	1.619,00	54.065.370/0003-06	TV STUDIOS DE BRASILIA SC LTDA	Veiculação de Comerciais	323,80
9/6/2000	15686	1.804,00	54.065.370/0003-06	TV STUDIOS DE BRASILIA SC LTDA	Veiculação de Comerciais	360,80
9/6/2000	15689	145,80	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Edital Citação	29,16
9/6/2000	15690	604,80	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	TP 03/00	120,96
9/6/2000	15691	270,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Aviso	54,00
9/6/2000	15692	270,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Aviso	54,00
9/6/2000	15693	194,40	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Edital de Citação	38,88
9/6/2000	15694	405,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Aviso	81,00
9/6/2000	15695	337,50	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Aviso	67,50
9/6/2000	15696	405,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Aviso	81,00
9/6/2000	15697	270,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Aviso	54,00
9/6/2000	15698	270,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Aviso	54,00
9/6/2000	15699	270,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Aviso	54,00
9/6/2000	15700	218,70	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Edital de Citação	43,74
9/6/2000	15701	194,40	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Edital de Citação	38,88
9/6/2000	15703	1.650,00	24.896.912/0001-51	APOIO EMPREENDIMENTOS DE COM LTDA	Produção de Vinhetas	150,00

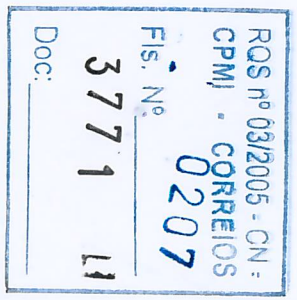
3/6/2000	15713	1.029,60	48.060.727/0001-90	ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA	Veiculação	205,92
13/6/2000	15725	504,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Aviso	100,80
13/6/2000	15724	421,20	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Licitação 04/2000	84,24
13/6/2000	15723	806,40	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Aviso Edital 05/00	161,28
13/6/2000	15722	145,80	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Edital de Citação	29,16
13/6/2000	15721	705,60	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Adiamento Edital 05/00	141,12
13/6/2000	15720	604,80	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	TP 04/00	120,96
13/6/2000	15719	291,60	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Edital de Citação	58,32
13/6/2000	15717	218,70	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Edital de Citação	43,74
13/6/2000	15718	267,30	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Edital de Praça e Intimação	53,46
13/6/2000	15714	1.684,80	48.060.727/0001-90	ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA	Licitação 04/2000	336,96
13/6/2000	15715	436,80	50.747.732/0001-18	GAZETA MERCANTIL S/A	Licitação 05/2000	87,36
13/6/2000	15716	2.314,00	01.623.142/0001-78	COMUNIDADE EDITORA LTDA	Licitação 05/2000	462,80
11/7/2000	15862	315,90	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Edital de Citação	63,18
11/7/2000	15854	604,80	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	TP 08/2000	120,96
11/7/2000	15857	1.636,20	48.060.727/0001-90	ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA	Licitação 06/2000	327,24
11/7/2000	15855	270,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Aviso	54,00
11/7/2000	15860	644,80	50.747.732/0001-18	GAZETA MERCANTIL S/A	Licitação 06/2000	128,96
11/7/2000	15861	1.965,60	48.060.727/0001-90	ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA	Licitação 05/2000	393,12
11/7/2000	15863	121,50	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Edital de Citação	24,30
11/7/2000	15864	1.077,30	01.276.641/0002-17	RÁDIO ARAGUAIA LTDA	Licitação 05/2000	215,46
11/7/2000	15865	1.077,30	01.276.641/0002-17	RÁDIO ARAGUAIA LTDA	Licitação 06/2000	215,46
11/7/2000	15866	3.088,80	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Licitação 06/2000	617,76
11/7/2000	15867	2.493,00	60.509.239/0007-09	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	Licitação 05/2000	498,60
11/7/2000	15856	25.019,29	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Águas Claras	5.003,86
2/8/2000	15951	36.391,68	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Águas Claras	7.278,34
2/8/2000	15936	247,50	01.658.889/0001-61	CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PROD. LTDA	Assessoria Info. Jornalística	22,50
2/10/2000	16222	10.000,00	37.355.344/0001-23	EMPRESA TRIBUNA DE LUZIÂNIA LTDA	Águas Claras	2.000,00
15/12/2000	16514	88.993,50				993,50
TOTAL		**230.686,32**				**28.058,27**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0200
Doc: 3771

PAGAMENTOS	
AP	OPB

DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
3/7/2000	1322/00	19.466,45				1.024,58	ISS
3/7/2000	1323/00	36.248,12	7/7/2000	282/00	55.714,57		
3/8/2000	1582/00	10.636,16					
3/8/2000	1583/00	2.526,09	10/8/2000	358/00	13.162,25	132,95	ISS
5/10/2000	2066/00	57.128,77					
5/10/2000	2069/00	13.803,21	6/10/2000	475/00	70.931,98	726,49	ISS
2/1/2001	0003/01	84.543,82	2/1/2001	0001/01	84.543,82	4.449,68	ISS
TOTAL		**224.352,62**			**224.352,62**	**6.333,70**	**ISS**

230.686,32



PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.001.319/2001-6

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
6/12/2001	17722	4.458,60	24.896.912/0001-51	Apoio Empreendimentos de Comunicação Ltdda	Aguas Claras 2001	891,72
6/12/2001	17723	8.338,50	60.509.239/0007-09	Radio e Televisão Bandeirantes Ltda	Aguas Claras	1.667,70
6/12/2001	17724	448,00	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	89,60
6/12/2001	17725	12.697,00	54.065.370/0003-06	TV Studios de Brasilia S.C. Ltda	Licitação 11/2001	2.539,40
6/12/2001	17726	2.427,60	03.495.686/0001-27	Radio Atividade FM LTDA	Aguas Claras	485,52
6/12/2001	17728	3.807,00	25.125.022/0001-09	Propaga Propaganda ao ar livre Ltda	Aguas Claras	761,40
6/12/2001	17729	21.657,00	54.065.370/0003-06	TV Studios de Brasilia S.C. Ltda	Aguas Claras	4.331,40
TOTAL		53.833,70				10.766,74

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
4/2/2002	201/02	3.701,14				194,80	ISS
4/2/2002	202/02	15.583,76	6/2/2002	055/02	19.284,90		
14/2/2003	318/03	27.483,20					
14/2/2003	319/03	6.527,26	21/3/2003	163/03	34.010,46	343,54	
TOTAL		53.295,36			53.295,36	538,34	ISS

53.833,70

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0208
3771
Doc:

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.000.995/2001-7

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
26/9/2001	17514	36.960,00	26973693/0001-92	COMUNICAÇÃO VISUAL E PROPAGANDA LTDA	PROG. DE ESC.DE LOTES	3.360,00
13/7/2001	17343	53.900,00	04224521/0001-83	INST.DOS MAGISTRADOS DO DF-IMAG-DF	INSTITUCIONAL	10.780,00
6/12/2001	17719	3.300,00	02007102/0001-64	JAT AEROTÁXI LTDA	ÁGUAS CLARAS	300,00
6/12/2001	17721	53.900,00	01623142/0001-78	COMUNIDADE EDITORA LTDA	LICITAÇÃO 11/2001	4.900,00
TOTAL		148.060,00				19.340,00

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
16/10/2001	1933/01	35.112,00	30/10/2001	573/01	35.112,00	1.848,00	ISS
9/11/2001	2142/01	43.120,00					
9/11/2001	2144/01	10.241,00	14/11/2001	642/01	53.361,00	539,00	ISS
17/12/2001	2458/01	54.340,00	18/12/2001	744/01	54.340,00	2.860,00	ISS
TOTAL		142.813,00			142.813,00	5.247,00	ISS

148.060,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0209
Doc: 3771

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.000.802/2001-8

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
9/7/2001	17322	3.498,00	01946783/000-63	CRISTAL COM.COMINICAÇÃO E REC.HUMANOS LTDA	LICITAÇÃO 06/2001	287,00
12/7/2001	17337	457,60	38046827/0001-09	SOUZA LETREIROS LTDA - EPP	LICITAÇÃO 06/2001	41,60
13/7/2001	17345	7.315,00	26973693/0001-92	COMUNICAÇÃO VISUAL E PROPAGANDA LTDA	GOVERNO ITINERANTE	665,00
13/7/2001	17346	418,00	03227178/0001-68	GRÁFICA EDITORA 2000 LTDA	INSTITUCIONAL	38,00
27/7/2001	17365	5.650,40	00399396/0001-91	JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	ÁGUAS CLARAS	1.130,08
30/7/2001	17371	422,40	38046827/0001-09	SOUZA LETREIROS LTDA - EPP	LICITAÇÃO 07/2001	38,40
30/7/2001	17372	15.777,96	37129012/0001-20	CHECON CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	INSTITUCIONAL	1.434,36
2/8/2001	17373	9.544,00	54065370/0003-06	TV STUDIOS DE BRASÍLIA S.C. LTDA	LICITAÇÃO 07/2001	1.908,80
2/8/2001	17376	4.596,80	00001172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 07/2001	919,36
2/8/2001	17377	5.896,80	00001172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 07/2001	1.179,36
27/7/2001	17364	16.000,00	02036601/0001-80	URBANA PRODUTOS DE PUB. E EVENTOS LTDA-ME	ÁGUAS CLARAS REVITALIZ	3.200,00
17/8/2001	17407	8.558,00	00441741/0001-08	DALMI RODRIGUES DE MORAIS ME	LICITAÇÃO 07/2001	778,00
6/11/2001	17590	27.371,00	33252156/0001-19	TV GLOBO LTDA	LICITAÇÃO 10/2001	5.474,20
6/11/2001	17602	63.788,00	33252156/0001-19	TV GLOBO LTDA	ÁGUAS CLARAS	12.757,60
6/11/2001	17607	23.044,00	33252156/0001-19	TV GLOBO LTDA	ÁGUAS CLARAS	4.608,80
TOTAL		192.337,96				34.460,56

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
10/9/2001	1670/01	42.545,33				2.239,23	ISS
10/9/2001	1669/01	33.350,40	3/9/2001	492/01	75.895,73		
21/11/2001	2234/01	91.362,40					
21/11/2001	2235/01	21.698,57	23/11/2001	666/01	113.060,97	1.142,03	ISS
TOTAL		188.956,70			188.956,70	3.381,26	ISS

192.337,96

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0210
Doc:

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.000.725/2001-6

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
5/7/2001	17290	2.730,00	54065370/0003-06	TV STUDIOS DE BRASILIA SC LTDA	LICITAÇÃO 05/2001	546,00
5/7/2001	17289	7.705,00	54065370/0003-06	TV STUDIOS DE BRASILIA SC LTDA	LICITAÇÃO 06/2001	1.541,00
27/7/2001	17366	26.471,00	33252156/0001-19	TV GLOBO LTDA	LICITAÇÃO 07/2001	5.294,20
12/7/2001	17342	705,60	00359877/0001-73	RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA	LICITAÇÃO 05/2001	141,12
6/7/2001	17301	448,00	00399396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB	LICITAÇÃO DE ANÚNCIO	89,60
6/7/2001	17303	560,00	00399396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB	LICITAÇÃO DE ANÚNCIO	112,00
16/7/2001	17350	324,00	00399396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB	LICITAÇÃO DE ANÚNCIO	64,80
12/7/2001	17336	486,00	00399396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB	MATÉRIA LEGAL	97,20
12/7/2001	17333	324,00	00399396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB	MATÉRIA LEGAL	64,80
12/7/2001	17335	896,00	00399396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB	MATÉRIA LEGAL	179,20
10/7/2001	17327	486,00	00399396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB	MATÉRIA LEGAL	97,20
6/7/2001	17306	5.328,18	00399396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB	LICITAÇÃO 06/2001	1.065,64
6/7/2001	17305	291,60	00399396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB	MATÉRIA LEGAL	58,32
6/7/2001	17304	135,00	00399396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB	MATÉRIA LEGAL	27,00
6/7/2001	17302	108,00	00399396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB	MATÉRIA LEGAL	21,60
5/7/2001	17298	145,80	00399396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB	MATÉRIA LEGAL	29,16
5/7/2001	17297	243,00	00399396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB	MATÉRIA LEGAL	48,60
5/7/2001	17295	5.533,11	00399396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB	MATÉRIA LEGAL	1.106,62
5/7/2001	17296	486,00	00399396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB	MATÉRIA LEGAL	97,20
TOTAL		53.406,29				10.681,26

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
15/8/2001	1477/01	10.147,20				534,06	ISS
15/8/2001	1476/01	42.725,03	17/8/2001	435/01	52.872,23		
TOTAL		52.872,23			52.872,23	534,06	ISS

53.406,29

FLS. Nº 0211
Doc:
ECT - DR/DF
PQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.001.019/2001-8

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
18/9/2001	17481	993,60	01.276.641/0002-17	RÁDIO ARAGUAIA LTDA	LICITAÇÃO 08/2001	198,72
21/9/2001	17488	3.900,00	72.578.313/0001-32	W. L. EDITORIAL LTDA-EPP.	PROJ. ÁGUAS CLARAS VEV	780,00
31/8/2001	17417	16.000,00	02.036.601/0001-80	URBANA P. DE P. E EVENTOS LTDA-ME	PROJ. ÁGUAS CLARAS VEV	3.200,00
9/10/2001	17549	46.368,00	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	NOTA OFICIAL	9.273,60
9/10/2001	17550	993,60	01.276.641/0002-17	RÁDIO ARAGUAIA LTDA	LICITAÇÃO 09/2001	198,72
9/10/2001	17554	5.131,00	38.046.827/0001-09	SOUZA LETREIROS LTDA -EPP	LICITAÇÃO 09/2001	430,00
9/10/2001	17547	1.628,00	26.480.087/0001-35	CAMARGO PROD. ARTISTICAS LTDA	AUDIENCIA PUBLICA-COM.	148,00
5/10/2001	17545	1.652,00	49.403.371/0001-03	REDE CENTRAL DE COM. LTDA	LICITAÇÃO 09/2001	330,40
21/9/2001	17489	2.000,00	33.477.670/0001-52	BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA	LICITAÇÃO 07/2001	400,00
9/10/2001	17551	14.531,40	00.399.396/0001-91	GRÁFCA E ED. JORNAL DE BSB LTDA	LICITAÇÃO 09/2001	2.906,28
21/9/2001	17487	9.547,20	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	CONT. CAPA CLASSIFICAÇ/	1.909,44
TOTAL		102.744,80				19.775,16

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
6/11/2001	2112/01	13.654,46				718,66	ISS
6/11/2001	2111/01	30.456,48	8/11/2001	621/01	44.110,94		
6/11/2001	2092/01	7.637,76					
6/11/2001	2093/01	1.813,97	6/11/2001	612/01	9.451,73	95,47	ISS
14/11/2001	2185/01	38.694,40					
14/11/2001	2186/01	9.189,92	19/11/2001	652/01	47.884,32	483,68	ISS
TOTAL		101.446,99			101.446,99	1.297,81	ISS

102.744,80

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0212
Doc: 3471

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.001.055/2001-4

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
26/9/2001	17508	26.235,00	26.973.693/0001-92	NOVIDÉIA COMUNICAÇÃO VISUAL E PROPAGANDA LTDA	PROGR.DE ESCRITURAÇÃO DE LOTES	2.385,00
26/9/2001	17509	25.377,00	26.973.693/0001-92	NOVIDÉIA COMUNICAÇÃO VISUAL E PROPAGANDA LTDA	PROGR.DE ESCRITURAÇÃO DE LOTES	2.307,00
26/9/2001	17510	13.640,00	26.973.693/0001-92	NOVIDÉIA COMUNICAÇÃO VISUAL E PROPAGANDA LTDA	PROGR.DE ESCRITURAÇÃO DE LOTES	1.240,00
26/9/2001	17511	5.082,00	26.973.693/0001-92	NOVIDÉIA COMUNICAÇÃO VISUAL E PROPAGANDA LTDA	PROGR.DE ESCRITURAÇÃO DE LOTES	462,00
26/9/2001	17512	10.890,00	26.973.693/0001-92	NOVIDÉIA COMUNICAÇÃO VISUAL E PROPAGANDA LTDA	PROGR.DE ESCRITURAÇÃO DE LOTES	990,00
26/9/2001	17513	10.560,00	26.973.693/0001-92	NOVIDÉIA COMUNICAÇÃO VISUAL E PROPAGANDA LTDA	PROGR.DE ESCRITURAÇÃO DE LOTES	960,00
26/9/2001	17515	20.680,00	26.973.693/0001-92	NOVIDÉIA COMUNICAÇÃO VISUAL E PROPAGANDA LTDA	PROGR.DE ESCRITURAÇÃO DE LOTES	1.880,00
6/11/2001	17596	34.580,00	01.623.142/0001-78	COMUNIDADE EDITORA LTDA	ÁGUAS CLARAS	6.916,00
TOTAL		147.044,00				9.301,00

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
1/11/2001	2075/01	106.840,80	13/11/2001	635/01	106.840,80	5.623,20	ISS
10/12/2001	2334/01	27.664,00					
10/12/2001	2335/01	6.570,20	12/12/2001	705/01	34.234,20	345,80	ISS
TOTAL		141.075,00			141.075,00	5.969,00	ISS

147.044,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0213
Doc: 3771

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.000.798/2001-5

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
9/8/2001	17392	993,60	01276641/0002-17	RÁDIO ARAGUAIA LTDA	LICITAÇÃO 07/2001	198,72
24/8/2001	17415	14.531,40	00399396/0001-91	JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	ÁGUAS CLARAS	2.906,28
24/8/2001	17414	2.750,00	336267970002-77	EDITORA GRÁFICA LTDFA	LICITAÇÃO 07/2001	250,00
9/8/2001	17391	900,00	60628922/0001-70	RÁDIO PANAMERICANA S/A	LICITAÇÃO 07/2001	180,00
9/8/2001	17389	1.020,00	00531699/0001-16	BRASÍLIA SUPER RÁDIO FM	LICITAÇÃO 07/2001	204,00
9/8/2001	17390	1.652,00	49403371/0001-03	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	LICITAÇÃO 07/2001	330,40
9/8/2001	17388	22.601,60	00399396/0001-91	JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	LICITAÇÃO 07/2001	4.520,32
9/8/2001	17387	14.531,40	00399396/0001-91	JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	LICITAÇÃO 07/2001	2.906,28
9/8/2001	17385	27.588,60	00001172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 07/2001	5.517,72
2/8/2001	17379	10.225,50	33626797/0002-77	EDITORA GRÁFICA LTDFA	LICITAÇÃO 07/2001	882,00
9/10/2001	17548	36.855,00	01623142/0001-78	COMUNIDADE EDITORA LTDA	NOTA OFICIAL	7.371,00
9/10/2001	17555	4.986,66	36751832/0001-97	CADLINE EDIÇÃO DE VÍDEOS LTDA-EPP	ÁGUAS CLARAS	453,33
28/12/2001	17815	51,63	00069955/0001-03	DIPLOMATA MOLDURAS E VIDROS LTDA	ÁGUAS CLARAS	4,69
28/12/2001	17829	1.263,60	00531699/0001-16	BRASÍLIA SUPER RÁDIO FM	LICITAÇÃO 12/2001	252,72
28/12/2001	17830	1.344,00	00399396/0001-91	JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	MATERIA LEGAL	268,80
28/12/2001	17831	1.980,00	26480087/0001-35	PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	INSTITUCIONAL	180,00
28/12/2001	17833	1.650,00	26480087/0001-35	PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	INSTITUCIONAL	150,00
28/12/2001	17834	1.078,00	26480087/0001-35	PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	INSTITUCIONAL	98,00
28/12/2001	17835	11.299,20	26427492/0001-90	GRALHA COMUNICAÇÃO E VÍDEO LTDA	INSTITUCIONAL	1.027,20
28/12/2001	17836	1.320,00	26480087/0001-35	PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	INSTITUCIONAL	120,00
TOTAL		158.622,19				27.821,46

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
10/9/2001	1663/01	67.054,88					
10/9/2001	1664/01	28.252,26	17/9/2001	490/01	95.307,14	1.486,96	ISS
17/10/2001	1943/01	29.484,00					
17/10/2001	1944/01	7.002,45	19/10/2001	571/01	36.486,45	368,55	ISS
11/1/2002	0045/02	2.086,08					
11/1/2002	0046/02	21.742,65	15/1/2002	0013/02	23.828,73	1.144,36	ISS
TOTAL		155.622,32			155.622,32	2.999,87	ISS

Doc: 1 7 1 11
214
CORREIOS
03/2005 - CN -

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.000.448/2001-9

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
4/4/2001	16890	4.596,80	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	Destaques Terracap	919,36
04/042001	16892	2.168,00	54.065.370/0003-06	TV STUDIOS DE BRASILIA SC LTDA	Licitação 03/2001	433,60
4/4/2001	16889	11.793,60	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	Licitação 03/2001	2.358,72
12/04/201	16903	4.416,00	33.252.156/0001-19	TV GLOBO LTDA	Licitação 03/2001	883,20
19/4/2001	16910	31.618,40	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	Licitação 03/2001	6.323,68
19/4/2001	16911	10.122,95	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	Licitação 03/2001	2.024,62
19/4/2001	16912	16.426,80	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	Licitação 03/2001	3.285,36
19/4/2001	16913	1.008,00	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	Licitação 03/2001	201,60
19/4/2001	16916	720,00	60.509.239/0007-09	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	Licitação 03/2001	144,00
19/4/2001	16917	3.855,60	48.060.727/0005-14	ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA	Licitação 03/2001	771,12
20/4/2001	16936	737,28	50.747.732/0001-18	GAZETA MERCANTIL S/A	Licitação 03/2001	147,46
20/4/2001	16935	1.071,90	60.628.369/0002-56	RÁDIO RECORD S/A	Licitação 03/2001	214,38
20/4/2001	16939	1.105,92	50.747.732/0001-18	GAZETA MERCANTIL S/A	Licitação 03/2001	221,18
20/4/2001	16940	2.488,32	50.747.732/0001-18	GAZETA MERCANTIL S/A	Licitação 03/2001	497,66
20/4/2001	16941	2.030,40	00.001.172/0004-22	S/A CORREIO BRAZILIENSE	Licitação 03/2001	406,08
20/4/2001	16942	2.488,32	50.747.732/0001-18	GAZETA MERCANTIL S/A	Licitação 03/2001	497,66
20/4/2001	16952	4.127,00	54.065.370/0003-06	TV STUDIOS DE BRASILIA SC LTDA	Licitação 03/2001	825,40
20/4/2001	16954	10.122,95	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	Capa Classificados	2.024,55
20/4/2001	16955	5.560,00	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	Informe Publicitário	1.112,00
4/6/2001	17141	21.037,28	37.129.012/0001-20	CHECON CONSULTORES ASSOCIADOS	Pesquisa Águas Claras	1.912,48
5/7/2001	17291	26.612,00	33.252.156/0001-19	TV GLOBO LTDA	Licitação 06/2001	5.322,40
TOTAL		**164.107,52**				**30.526,51**

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
28/5/2001	943/01	93.166,64	29/5/2001	278/01	93.166,64		
28/5/2001	944/01	22.127,02	29/5/2001	278/01	22.127,02	1.164,58	ISS
18/6/2001	1084/01	19.985,42	25/6/2001	318/01	19.985,42	1.051,86	ISS
20/7/2001	1323/01	5.056,28				266,12	ISS
20/7/2001	1326/01	21.289,60	20/7/2001	383/01	26.345,88		
TOTAL		**161.624,96**			**161.624,96**	**2.482,56**	**ISS**

164.107,52

Doc. Nº 0215 - Fls. nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.000.962/2001-2

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
18/9/2001	17479	243,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Matéria Legal	48,60
21/9/2001	17490	28.252,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Licitação 08/2001	5.650,40
21/9/2001	17491	14.531,40	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Geral	2.906,28
21/9/2001	17492	11.300,80	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Geral	2.260,16
21/9/2001	17493	504,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Matéria Legal	100,80
21/9/2001	17494	448,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Matéria Legal	89,60
21/9/2001	17495	448,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Matéria Legal	89,60
21/9/2001	17496	448,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Matéria Legal	89,60
21/9/2001	17497	448,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Matéria Legal	89,60
21/9/2001	17498	448,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Matéria Legal	89,60
21/9/2001	17499	448,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Matéria Legal	89,60
21/9/2001	17500	448,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Matéria Legal	89,60
21/9/2001	17501	448,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Matéria Legal	89,60
21/9/2001	17502	448,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Matéria Legal	89,60
21/9/2001	17503	448,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Matéria Legal	89,60
21/9/2001	17504	448,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Matéria Legal	89,60
21/9/2001	17505	448,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Matéria Legal	89,60
21/9/2001	17506	896,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Matéria Legal	89,60
7/11/2001	17633	13.090,90	33.516.311/0001-67	POOL EDITORA LTDA	Matéria Legal	179,20
6/11/2001	17597	12.597,00	01.623.142/0001-78	COMUNIDADE EDITORA LTDA	Institucional	2.618,18
TOTAL		**86.791,10**			Licitação 10/2001	2.519,40
						17.358,22

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
9/10/2001	1895/01	11.609,61				611,03	ISS
9/10/2001	1894/01	48.882,56	8/11/2001	551/01	60.492,17		
26/11/2001	2268/01	20.550,32					
26/11/2001	2269/01	4.880,70	27/11/2001	678/01	25.431,02	256,88	ISS
TOTAL		**85.923,19**			**85.923,19**	**867,91**	**ISS**

86.791,10

ECT - DR/DF Nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Doc. nº 0216
Fls. 111

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.001.289/2001

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
6/11/2001	17613	14.531,40	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	ÁGUAS CLARAS 2001	2.906,28
13/11/2001	17659	8.650,80	02.579.308/0001-69	RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA	ÁGUAS CLARAS	1.730,16
13/11/2001	17661	17.500,00	03.495.686/0001-27	RADIO ATIVIDADE FM LTDA	INSTITUCIONAL	3.500,00
22/11/2001	17687	896,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	MATERIA LEGAL	179,20
23/11/2001	17690	4.206,60	24.896.912/0001-51	APOIO EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	ÁGUAS CLARAS 2001	841,32
26/11/2001	17696	41.073,50	00.359.877/0001-73	WR PRODUÇÕES LTDA	INSTITUCIONAL	3.628,00
27/11/2001	17698	2.952,00	33.477.670/0001-52	BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA	ÁGUAS CLARAS	590,40
TOTAL		89.810,30				13.375,36

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
11/1/2002	042/02	39.019,82	11/1/2002	013/02	39.019,82	2.053,68	ISS
21/12/2002	106/02	38.989,44					
21/1/2002	107/02	9.259,99	22/1/2002	027/02	48.249,43	487,37	ISS
TOTAL		87.269,25			87.269,25	2.541,05	ISS

89.810,30

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0217
Doc: 3771

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.000.549/2000-4

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
2/8/2000	16002	124.220,00	33.252.156/0001-19	TV GLOBO LTDA	PROPAGANGA E PUBLICIDADE	24.844,00
11/10/2000	16227	31.944,00	26.973.693/0001/92	NOVIDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E PROPAGANDA LTDA	REGULARIZAÇÃO DE LOTES	2.904,00
11/10/2000	16228	25.921,46	26.973.693/0001/92	NOVIDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E PROPAGANDA LTDA	REGULARIZAÇÃO DE COND.	2.356,50
11/10/2000	16229	33.859,08	26.973.693/0001/92	NOVIDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E PROPAGANDA LTDA	REGULARIZAÇÃO DE LOTES	3.078,10
11/10/2000	16230	29.619,69	26.973.693/0001/92	NOVIDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E PROPAGANDA LTDA	REGULARIZAÇÃO DE LOTES	2.692,70
11/10/2000	16231	35.909,93	26.973.693/0001/92	NOVIDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E PROPAGANDA LTDA	REGULARIZAÇÃO DE COND.	3.264,54
TOTAL		281.474,16				39.139,84

PAGAMENTOS			OPB				
AP							
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
15/8/2000	1681/00	23.601,80				1.242,20	ISS
15/8/2000	1682/00	99.376,00	16/8/2000	368/00	122.977,80		
1/11/2000	2280/00	34.114,43	7/11/2000	534/00	34.114,43	1.795,50	ISS
18/12/2000	2530/00	115.277,02	18/12/2000	599/00	115.277,02	6.067,21	ISS
TOTAL		272.369,25			272.369,25	9.104,91	ISS

281.474,16

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0218
Doc: 3771

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.001.288/2001

NOTA FISCAL			Sub-contratado				
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários	
22/10/2001	17562	85.363,20	00001172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	ÁGUAS CLARAS		17.072,64
6/11/2001	17587	98.280,00	00001172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	ÁGUAS CLARAS		19.656,00
7/11/2001	17627	70.340,40	00001172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 01/2001		14.068,08
TOTAL		**253.983,60**					**50.796,72**

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
7/2/2002	238/02	13.364,68	8/2/2002	074/02	13.364,68	703,4	ISS
7/2/2002	239/02	56.272,32	8/2/2002	075/02	56.272,32		
28/2/2002	425/02	68.290,56					
28/2/2002	427/02	16.219,01	28/2/2002	138/02	85.509,57	853,63	ISS
11/3/2002	518/02	78.624,00					
11/3/2002	519/02	18.673,20	26/3/2002	208/02	97.297,20	982,8	
TOTAL		**251.443,77**			**252.443,77**	**2.539,83**	**ISS**

253.983,60

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0219
Doc: 3771

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.001.247/2001-5

NOTA FISCAL			Sub-contratado				
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários	
6/11/2001	17586	3.000,00	02.391.115/0001-80	Gervásio Gonçalves Editora S/C Ltda	Aguas Claras		600,00
21/11/2001	17682	4.125,00	04.145.964/0001-89	Fatorama Comunicação & Marketing Ltda	Aguas Claras 2001		825,00
21/11/2001	17681	6.000,00	04.514.153/0001-06	Jornal Noticei D. da Silva Amaral	Institucional		1.200,00
21/11/2001	17680	33.000,00	01.052.932/0001-40	HF Publicidade e Produção	Institucional		3.000,00
20/11/2001	17676	16.500,00	00.662.002/0001-46	Apoio Editora Multimidia Ltda	Institucional		1.500,00
19/11/2001	17670	4.125,00	04.145.964/0001-89	Fatorama Comunicação & Marketing Ltda	Aguas Claras 2001		825,00
14/11/2001	17669	5.600,00	07.365.183/001-92	Dom Quixote Editora e Distribuidora Ltda	Aguas Claras 2001		1.120,00
12/11/2001	17639	2.376,00	02.374.250/0001-17	Radio e Televisão Ltda	Aguas Claras		475,20
6/11/2001	17616	648,00	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal		129,60
6/11/2001	17608	163,50	00.069.955/0001-73	Diplomata Molduras e Vidros Ltda - ME	Institucional		14,86
6/11/2001	17601	1.944,00	02.015.014/0001-04	Radio Globo de Brasília Ltda	Licitação 10/2001		388,80
6/11/2001	17600	1.852,20	02.015.014/0001-04	Radio Globo de Brasília Ltda	Águas Claras		370,44
6/11/2001	17614	3.150,00	60.509.239/0007-09	Radio e Televisão Bandeirantes Ltda	Águas Claras		630,00
7/11/2001	17625	1.117,80	00.464.073/0001-34	Empresa Brasileira de Comunicação S.A	Águas Claras		223,56
7/11/2001	17626	2.427,60	03.495.686/0001-27	Radio Atividade FM LTDA	Águas Claras		485,52
7/11/2001	17623	826,00	49.403.371/0001-03	Rede Central de Comunicação Ltda	Licitação 10/2001		165,20
6/11/2001	17599	2.361,60	33.477.670/0001-52	Brasilia Comunicação Ltda	Águas Claras		472,32
7/11/2001	17624	8.032,00	54.065.370/0003-06	TV Studios de Brasilia S.C. Ltda	Licitação 10/2001		1.606,40
6/11/2001	17598	1.679,00	33.477.670/0001-52	Brasilia Comunicação Ltda	Licitação 10/2001		335,80
TOTAL		98.927,70					14.367,70

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
10/12/2001	2328/01	39.411,36					
10/12/2001	2329/01	56.540,52	11/12/2001	698/01	95.951,88	2.975,82	ISS
TOTAL		95.951,88			95.951,88	2.975,82	ISS

98.927,70

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
0220
Nº
Doc:

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.000.447/2001-4

NOTA FISCAL					Sub-contratado	
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
25/4/2001	16980	583,20	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Materia Legal	116,64
25/4/2001	16981	22.601,60	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Diversos	4.520,32
25/4/2001	16982	36.864,00	01.623.142/0001-78	Comunidade Editora Ltda	Materia Legal	7.372,80
25/4/2001	16985	2.000,00	07.365.183/001-92	Dom Quixote Editora e Distribuidora Ltda	Institucional	400,00
25/4/2001	16984	4.000,00	33.477.670/0001-52	Brasilia Comunicação Ltda	Licitação 03/2001	800,00
25/4/2001	16990	5.414,30	01.946.783/0001-63	Cristal Comércio, Comunicação e R.H. Ltda	Licitação 03/2001	461,80
20/4/2001	16943	1.665,00	02.015.014/0001-04	Radio Globo de Brasilia Ltda	Licitação 02/2001	333,00
25/4/2001	16979	14.531,40	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Aguas Claras Revitalizada	2.906,28
20/4/2001	16944	666,00	02.015.014/0001-04	Radio Globo de Brasilia Ltda	Licitação 03/2001	133,20
20/4/2001	16947	4.284,00	48.060.727/0005-14	Antena Um Radiofusão Ltda	Licitação 02/2001	856,80
26/6/2001	17246	16.951,20	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Licitação 05/2001	3.390,24
26/6/2001	17247	3.080,00	00.482.240/0001-70	GH Comunicação Gráfica Ltda	Coluna Aguas Claras Hoje	280,00
28/6/2001	17266	4.596,80	00.001.172/0001-80	S/A Correio Braziliense	Licitação 06/2001	919,36
28/6/2001	17267	1.008,00	00.001.172/0001-80	S/A Correio Braziliense	Materia Legal	201,60
28/6/2001	17268	4.816,50	01.623.142/0001-78	Comunidade Editora Ltda	Licitação 06/2001	963,30
28/6/2001	17269	10.720,50	37.095.882/0001-26	Elio's Editora, Fotolito e Gráfica Ltda	Licitação 06/2001	927,00
28/6/2001	17271	2.299,50	62.799.184/0001-59	SMP & B São Paulo Comunicação Ltda	Licitação 06/2001	2.299,50
TOTAL		136.082,00				26.881,84

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
28/5/2001	941/01	69.756,16					
28/5/2001	942/01	21.710,68	29/5/2001	278/01	91.466,84	1.142,66	ISS
13/7/2001	1256	21.898,00					
13/7/2001	1257/01	20.495,77	7/8/2001	415/01	42.393,77	1.078,73	ISS
TOTAL		133.860,61			133.860,61	2.221,39	ISS

136.082,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0221
Doc: 3771

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.000.961/2001-8

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
28/9/2001	17519	12.636,00	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 09/2001	2.527,20
28/9/2001	17521	1.965,60	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 09/2001	393,12
13/9/2001	17468	378,00	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	MATERIA LEGAL	75,60
13/9/2001	17469	1.008,00	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	MATERIA LEGAL	201,60
13/9/2001	17470	4.311,63	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	MATERIA LEGAL	862,33
18/9/2001	17478	378,00	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	MATERIA LEGAL	75,60
30/11/2001	17708	32.449,00	33.252.156/0001-19	TV GLOBO LTDA	LICITAÇÃO 11/2001	6.489,80
TOTAL		**53.126,23**				**9.017,00**

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
6/11/2001	2094/01	4.860,50					
6/11/2001	2095/01	1.154,37	6/11/2001	614/01	6.014,87	60,76	
14/11/2001	2183/01	11.681,28					
14/11/2001	2184/01	2.774,30	19/11/2001	651/01	14.455,58	146,02	
12/12/2001	2386/01	25.959,20					
12/12/2001	2387/01	6.165,31	13/12/2001	718/01	32.124,51	324,49	
TOTAL		**52.594,96**			**52.594,96**	**531,27**	ISS

53.126,23

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0222
Doc: 3771

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.001.522/2001-3

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
17/12/2001	17769	1.836,00	02.015.014/0001-04	Radio Globo de Brasília Ltda	Licitação 12/2001	367,20
19/12/2001	17783	1.120,00	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	224,00
19/12/2001	17787	672,00	01.402.057/0001-80	TV Filme Brasília Serv. De Telec. Ltda	Licitação 12/2001	134,40
19/12/2001	17788	864,00	01.402.057/0001-80	TV Filme Brasília Serv. De Telec. Ltda	Licitação 12/2001	172,80
19/12/2001	17789	864,00	01.402.057/0001-80	TV Filme Brasília Serv. De Telec. Ltda	Licitação 12/2001	172,80
11/12/2001	17740	13.627,20	04.695.148/0001-49	NV Sinalização Ltda	Institucional	2.725,44
6/11/2001	17615	9.729,00	37.078.417/0001-87	Losango Painéis Ltda	Institucional	1.945,80
7/11/2001	17636	7.040,00	04.679.359/0001-98	W & N Propaganda	Aguas Claras 2001	640,00
19/12/2001	17790	864,00	01.402.057/0001-80	TV Filme Brasília Serv. De Telec. Ltda	Licitação 12/2001	172,80
19/12/2001	17793	192,00	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	38,40
TOTAL		**36.808,20**				**6.593,64**

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
4/2/2002	194/01	5.129,60	6/2/2002	053/02	6.347,88		
4/2/2002	196/02	1.218,28				64,12	ISS
7/6/2002	1215/02	7.783,20					
7/6/2002	1218/02	1.848,51	10/6/2002	414/02	9.631,71	97,29	ISS
18/2/2003	327/03	17.301,76					
18/2/2003	326/03	3.197,17	21/3/2000	163/03	20.498,93	168,27	ISS
TOTAL		**36.478,52**			**36.478,52**	**329,68**	**ISS**

36.808,20

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0223
Doc: 3771

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.001.057/2001-3

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
22/10/2001	17556	774,40	38.046.827/0001-09	SOUZA LETREIROS LTDA - EPP	LICITAÇÃO 10/01	70,40
22/10/2001	17559	448,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	MATÉRIA LEGAL	89,60
22/10/2001	17560	448,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	MATÉRIA LEGAL	89,60
22/10/2001	17561	448,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	MATÉRIA LEGAL	89,60
22/10/2001	17563	14.531,40	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	GERAL	2.906,28
22/10/2001	17564	1.344,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	MATÉRIA LEGAL	268,80
22/10/2001	17565	1.568,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	MATÉRIA LEGAL	313,60
22/10/2001	17566	28.252,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	GERAL	5.650,40
22/10/2001	17567	31.695,84	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	ÁGUAS CLARAS	6.339,17
22/10/2001	17568	10.909,10	33.516.311/0001-67	POOL EDITORA LTDA	INSTITUCIONAL	2.181,82
25/10/2001	17585	2.500,00	03.382.040/0001-33	EVIDENCE COMUNICAÇÃO MARKETING E EVENTOS LT	INSTITUCIONAL	500,00
TOTAL		92.918,74				18.499,27

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
27/11/2001	2278/01	18.243,11	29/11/2001	686/01	91.958,58	960,16	ISS
27/11/2001	2277/01	73.715,47					
TOTAL		91.958,58			91.958,58	960,16	ISS

92.918,74

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0224
Doc: 3771

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.001.353/2001-3

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
11/12/2001	17730	4.153,50	60.509.239/0007-09	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	LICITAÇÃO 11/2001	830,70
11/12/2001	17731	1.534,00	49.403.371/0001-03	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	LICITAÇÃO 11/2001	306,80
11/12/2001	17732	777,60	00.531.699/0001-16	BRASILIA SUPER RÁDIO FM	LICITAÇÃO 11/2001	115,58
11/12/2001	17733	14.531,40	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	ÁGUAS CLARAS 2001	2.906,28
11/12/2001	17734	144,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	MATÉRIA LEGAL	28,80
11/12/2001	17735	9.563,40	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	ÁGUAS CLARAS	1.912,68
11/12/2001	17736	28.252,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	ÁGUAS CLARAS 2001	5.650,40
11/12/2001	17737	3.966,30	02.579.308/0001-69	RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA	LICITAÇÃO 11/2001	793,26
11/12/2001	17738	2.409,00	33.477.670/0001-52	BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA	LICITAÇÃO 11/2001	481,80
11/12/2001	17739	2.500,00	04.092.404/0001-03	JORNAL FALA COMPADRE LTDA	ÁGUAS CLARAS 2001	500,00
11/12/2001	17741	6.404,40	02.579.308/0001-69	RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA	ÁGUAS CLARAS	1.280,88
13/12/2001	17746	4.000,00	04.554.113/0001-90	JORNAL DO GUARÁ EDITORA E COMUNICAÇÃO LTDA -	INSTITUCIONAL	800,00
13/12/2001	17747	4.125,00	04.145.946/0001-89	FATORAMA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	ÁGUAS CLARAS 2001	825,00
13/12/2001	17748	6.000,00	04.554.113/0001-90	JORNAL DO GUARÁ EDITORA E COMUNICAÇÃO LTDA -	ÁGUAS CLARAS 2001	1.200,00
13/12/2001	17749	3.087,50	01.623.142/0001-78	COMUNIDADE EDITORA LTDA	INSTITUCIONAL	617,50
13/12/2001	17750	2.948,40	48.060.727/0005-14	ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA	LICITAÇÃO 11/2001	589,68
TOTAL		94.396,50				15.607,18

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
21/1/2002	100/02	75.517,20					
21/1/2002	101/02	17.935,33	21/1/2002	025/02	93.452,53	943,97	
TOTAL		93.452,53			93.452,53	943,97	ISS

94.396,50

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0225
Doc: 3771

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.001.518/2001-7

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
17/12/2001	17767	3.995,10	02.579.308/0001-69	RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA	LICITAÇÃO 12/2001	799,02
19/12/2001	17797	3.477,60	02.374.250/0001-17	RADIO E TELEVISÃO CV LTDA	LICITAÇÃO 12/2001	695,52
19/12/2001	17798	6.000,00	01.658.483/0001-89	JGA PROMOÇÕES,PUBL. E SERVIÇOS DE IMPRENSA LTDA	INSTITUCIONAL	1.200,00
17/12/2001	17770	1.350,00	60.628.922/0001-70	RADIO PANAMERICANA S/A	LICITAÇÃO 12/2001	270,00
17/12/2001	17771	4.475,25	37.993.094/0001-57	SIGMA RADIODIFUSÃO LTDA	LICITAÇÃO 12/2001	895,05
17/12/2001	17772	4.153,50	60.509.239/0007-09	RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	LICITAÇÃO 12/2001	830,60
17/12/2001	17768	2.531,10	49.403.371/0001-03	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	LICITAÇÃO 12/2001	506,22
20/12/2001	17801	4.354,50	03.110.561/0001-31	SS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA	INSTITUCIONAL	376,00
19/12/2001	17782	1.566,00	24.947.897/0001-23	MR PUBLICIDADE PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA	LICITAÇÃO 12/2001	313,20
19/12/2001	17791	5.616,00	03.495.686/0001-27	RADIO ATIVIDADE FM LTDA	LICITAÇÃO 12/2001	1.123,20
19/12/2001	17792	8.080,00	54.065.370/0003-06	TV STUDIOS DE BRASILIA S.C. LTDA.	LICITAÇÃO 12/2001	1.616,00
19/12/2001	17800	3.742,20	48.060.727/0005-14	ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA	LICITAÇÃO 12/2001	748,44
TOTAL		49.341,25				9.373,25

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
30/1/2002	153/02	4.136,77	1/2/2002	040/02	4.136,77		
7/2/2002	249/02	8.547,48					
7/2/2002	250/02	35.989,40	8/2/2002	084/02	44.536,88		
TOTAL		48.673,65			48.673,65	667,6	ISS

49.341,25

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0226
Doc: 3771

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.001.514/2001-9

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
17/12/2001	17606	2.961,00	01.913.227/0001-90	ALÚMI Publicidades Ltdda	Aguas Claras	592,20
19/12/2001	17620	207.838,00	01.946.783/0001-63	Cristal Comércio, Comunicação e R.H. Ltda	Aguas Claras 2001	18.667,00
19/12/2001	17637	20.182,80	01.946.783/0001-63	Cristal Comércio, Comunicação e R.H. Ltda	Licitação 10/2001	1.834,80
17/12/2001	17635	10.672,00	26.983.734/0001-21	Laser Gráfica Rapida Fotol. Dig. e Edi. Ltda	Licitação 10/2001	898,00
17/12/2001	17642	1.350,00	60.628.922/0001-70	Rádio Panamericana S/A	Aguas Claras 2001	270,00
17/12/2001	17641	2.961,00	01.913.227/0001-90	ALÚMI Publicidades Ltdda	Aguas Claras 2001	592,20
17/12/2001	17654	2.259,00	38.002.705/0001-82	Versal Artes Gráficas Ltda	Institucional	144,00
20/12/2001	17655	693,00	33.512.278/0002-88	Serviços de Imprensa Ltda	Institucional	63,00
19/12/2001	17588	2.115,00	72.615.560/0001-61	In Foco Painéis e Luminosos Ltda - ME	Aguas Claras	423,00
19/12/2001	17667	2.538,00	02.625.320/0001-62	Proodoor Propaganda Ltda	Aguas Claras	507,60
19/12/2001	17668	2.538,00	02.625.320/0001-62	Proodoor Propaganda Ltda	Aguas Claras	507,60
19/12/2001	17677	2.115,00	72.615.560/0001-61	In Foco Painéis e Luminosos Ltda - ME	Aguas Claras	423,00
TOTAL		258.222,80				24.922,40

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
6/2/2002	218/02	5.954,22	15/2/2002	079/02	19.216,62		
7/2/2002	248/02	13.262,40	28/2/2002	135/02	108.861,45		
27/2/2002	418/02	108.861,45	10/6/2002	415/02	19.173,66		
7/6/2002	1216/02	19.173,66	18/6/2002	443/02	88.525,75		
17/6/2002	1286/02	88.525,75	18/6/2002	442/02	10.197,30		
17/6/2002	1287/02	10.197,30					
TOTAL		245.974,78			245.974,78	12.248,02	ISS

258.222,80

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0227
Doc: 3771

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.000.726/2001

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
6/7/2001	17309	993,60	01.276.641/0002-17	RÁDIO ARAGUAIA LTDA	LICITAÇÃO 06/2001	993,60
12/7/2001	17334	2.268,00	48.060.727/0005-14	ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA	LICITAÇÃO 06/2001	453,60
9/7/2001	17325	1.123,20	03.495.686/0001-27	RADIO ATIVIDADE FM LTDA	LICITAÇÃO 06/2001	224,64
9/7/2001	17324	720,00	60.628.922/0001-70	RADIO PANAMERICANA S/A	LICITAÇÃO 06/2001	144,00
9/7/2001	17326	1.321,60	49.403.371/0001-03	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	LICITAÇÃO 06/2001	264,32
6/7/2001	17308	816,00	00.531.699/0001-16	BRASILIA SUPER RÁDIO FM	LICITAÇÃO 06/2001	163,20
17/7/2001	17353	1.332,00	02.015.014/0001-04	RÁDIO GLOBO DE BRASÍLIA LTDA	LICITAÇÃO 06/2001	266,40
24/7/2001	17357	2.420,00	00.359.877/0001-73	JAT AEROTÁXI LTDA	INSTITUCIONAL	220,00
23/10/2001	17572	57.304,00	01.623.142/0001-78	COMUNIDADE EDITORA LTDA	ÁGUAS CLARAS	11.460,80
6/11/2001	17603	2.500,00	04.092.404/0001-03	JORNAL FALA COMPADRE LTDA	SELOS	500,00
6/11/2001	17604	2.500,00	04.092.404/0001-03	JORNAL FALA COMPADRE LTDA	SELOS	500,00
TOTAL		73.298,40				15.190,56

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
15/8/2001	1479/01	6.859,52					
15/8/2001	1481/01	3.928,13	17/8/2001	433/01	10.787,65	829,79	ISS
1/11/2001	2073/01	10.887,76					
1/11/2001	2072/01	45.843,20	8/11/2001	615/01	56.730,96		
26/11/2001	2259/01	4.000,00					
26/11/2001	2260/01	950,00	27/11/2001	676/01	4.950,00		
TOTAL		72.468,61			72.468,61	829,79	ISS

73.298,40

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0228
3771
Doc:

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
Processo n° 111.000.149/2000-0

PAGAMENTOS						
NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
18/1/2000	15315	1.350,00	01536754/0002-04	J. CÂMARA & IRMÃOS S/A	EDITAL REG. IMOVE	270,00
18/1/2000	15321	1.500,00	33583592/0048-34	INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO	INSTITUCIONAL	300,00
18/1/2000	15324	698,40	00001172/0008-56	S/A CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 13	139,68
29/2/2000	15425	921,80	01623142/0001-78	COMUNIDADE EDITORA LTDA.	JORNAL TERRACAP	83,80
29/2/2000	15427	3.917,00	03227178/0001-68	GRAFICA E EDITORA 2000 LTDA.	ABALO	310,00
29/2/2000	15429	82,50	01658889/0001-61	CLIP & CLIPPING PUBLIC. E PRODUÇÕES LTDA.	CLIPPING ELETRON	7,50
29/2/2000	15430	3.062,50	00001172/0008-56	S/A CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 01/2000	612,50
29/2/2000	15432	1.312,50	00001172/0008-56	S/A CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 01/2000	262,50
29/2/2000	15433	1.071,00	33477670/0001-52	BRASILIA COMUNICAÇÃO LTDA.	ABALO	214,20
29/2/2000	15442	12.456,41	00638068/0001-09	LUMI TECHNOLOGY LTDA.	PLACAS SINALIZAÇ	1.132,40
29/2/2000	15443	16.001,00	33252156/0001-19	TV GLOBO LTDA.	LICITAÇÃO 02/2000	3.200,20
29/2/2000	15445	2.310,00	03227178/0001-68	GRAFICA E EDITORA 2000 LTDA.	INSTITUCIONAL	210,00
22/3/2000	15451	806,40	01536754/0002-04	J. CÂMARA & IRMÃOS S/A	AVISO EDITAL 03/20	161,28
22/3/2000	15452	218,70	01536754/0002-04	J. CÂMARA & IRMÃOS S/A	EDITAL LICITAÇÃO	43,74
22/3/2000	15453	705,60	01536754/0002-04	J. CÂMARA & IRMÃOS S/A	AVISO TP 01/00	141,12
22/3/2000	15454	145,80	01536754/0002-04	J. CÂMARA & IRMÃOS S/A	EDITAL DE LICITAÇÁ	29,16
22/3/2000	15455	604,80	01536754/0002-04	J. CÂMARA & IRMÃOS S/A	AVISO TP 02/00	120,96
6/4/2000	15467	82,50	01658889/0001-61	CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LT	INSTITUCIONAL	7,50
6/4/2000	15468	330,00	01658889/0001-61	CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LT	INSTITUCIONAL	30,00
6/4/2000	15476	810,00	03126709/0001-26	AGS COMUNICAÇÃO E MARKETING	INSTITUCIONAL	162,00
6/4/2000	15478	194,40	00399396/0001-91	GRAF. E EDIT. JORNAL DE BRASILIA LTDA.	INSTITUCIONAL	38,88
6/4/2000	15479	604,80	00399396/0001-91	GRAF. E EDIT. JORNAL DE BRASILIA LTDA.	INSTITUCIONAL	120,96
6/4/2000	15480	403,20	00399396/0001-91	GRAF. E EDIT. JORNAL DE BRASILIA LTDA.	INSTITUCIONAL	80,64
22/3/2000	15450	13.168,40	24896912/0001-51	APOIO EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LT	INSTITUCIONAL	1.197,13
6/4/2000	15477	403,20	00399396/0001-91	GRAF. E EDIT. JORNAL DE BRASILIA LTDA.	INSTITUCIONAL	80,64
7/4/2000	15488	1.360,80	03495866/0001-27	RADIO ATIVIDADE FM LTDA.	INSTITUCIONAL	272,16
7/4/2000	15489	1.879,20	33477670/0001-52	BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	INSTITUCIONAL	375,84
7/4/2000	15490	2.055,30	01623142/0001-78	COMUNIDADE EDITORA LTDA.	INSTITUCIONAL	411,06
7/4/2000	15491	1.569,75	00001172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	INSTITUCIONAL	313,95
7/4/2000	15492	7.130,00	00001172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	INSTITUCIONAL	1.426,00

3771
Doc.:
Fls.:
RQC nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
0229

10/5/2000	15576	145,80	00399396/0001-91	GRAF. E EDIT. JORNAL DE BRASILIA LTDA.	INSTITUCIONAL	29,16
7/4/2000	15494	218,70	00399396/0001-91	GRAF. E EDIT. JORNAL DE BRASILIA LTDA.	INSTITUCIONAL	43,74
7/4/2000	15495	194,40	00399396/0001-91	GRAF. E EDIT. JORNAL DE BRASILIA LTDA.	INSTITUCIONAL	38,88
7/4/2000	15496	121,50	00399396/0001-91	GRAF. E EDIT. JORNAL DE BRASILIA LTDA.	INSTITUCIONAL	24,30
26/4/2000	15549	705,60	00399396/0001-91	GRAF. E EDIT. JORNAL DE BRASILIA LTDA.	INSTITUCIONAL	141,12
26/4/2000	15550	436,80	50747732/0001-18	GAZETA MERCANTIL S/A	INSTITUCIONAL	87,36
26/4/2000	15551	4.505,85	01623142/0001-78	COMUNIDADE EDITORA LTDA.	INSTITUCIONAL	901,17
26/4/2000	15552	842,40	00399396/0001-91	GRAF. E EDIT. JORNAL DE BRASILIA LTDA.	INSTITUCIONAL	168,48
26/4/2000	15553	194,40	00399396/0001-91	GRAF. E EDIT. JORNAL DE BRASILIA LTDA.	INSTITUCIONAL	38,88
26/4/2000	15554	218,70	00399396/0001-91	GRAF. E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA.	INSTITUCIONAL	43,74
26/4/2000	15555	472,50	00399396/0001-91	GRAF. E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA.	INSTITUCIONAL	94,50
26/4/2000	15556	4.500,00	00399396/0001-91	GRAF. E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA.	INSTITUCIONAL	900,00
26/4/2000	15557	270,00	00399396/0001-91	GRAF. E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA.	INSTITUCIONAL	54,00
26/4/2000	15558	270,00	00399396/0001-91	GRAF. E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA.	INSTITUCIONAL	54,00
26/4/2000	15559	806,40	00399396/0001-91	GRAF. E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA.	INSTITUCIONAL	161,28
26/4/2000	15560	194,40	00399396/0001-91	GRAF. E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA.	INSTITUCIONAL	38,88
26/4/2000	15561	403,20	00399396/0001-91	GRAF. E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA.	INSTITUCIONAL	80,64
26/4/2000	15562	8.002,80	00399396/0001-91	GRAF. E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA.	INSTITUCIONAL	1.600,56
26/4/2000	15563	1.092,60	00001172/0004-22	S/A CORREIO BRAZILIENSE	INSTITUCIONAL	218,52
26/4/2000	15564	3.062,50	00001172/0008-56	S/A CORREIO BRAZILIENSE	INSTITUCIONAL	612,50
26/4/2000	15565	696,00	24947897/0001-23	MR PUBLICIDADE PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LT	INSTITUCIONAL	139,20
28/4/2000	15571	15.959,00	33252156/0001-19	TV GLOBO LTDA.	INSTITUCIONAL	3.191,80
10/4/2000	15515	1.684,80	48060727/0001-90	ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA.	INSTITUCIONAL	336,96
10/4/2000	15524	769,50	02015014/0001-04	RADIO GLOBO DE BRASILIA LTDA.	INSTITUCIONAL	153,90
28/4/2000	15570	540,00	00399396/0001-91	GRAF. E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA.	INSTITUCIONAL	108,00
2/5/2000	15573	194,40	00399396/0001-91	GRAF. E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA.	INSTITUCIONAL	38,88
19/5/2000	15617	20.309,10	00001172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	INSTITUCIONAL	4.061,82
19/5/2000	15618	291,60	00399396/0001-91	GRAF. E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA.	INSTITUCIONAL	58,32
19/5/2000	15619	194,40	00399396/0001-91	GRAF. E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA.	INSTITUCIONAL	38,88
19/5/2000	15620	2.880,00	00399396/0001-91	GRAF. E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA.	INSTITUCIONAL	576,00
19/5/2000	15621	2.880,00	00399396/0001-91	GRAF. E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA.	INSTITUCIONAL	576,00
19/5/2000	15622	291,60	00399396/0001-91	GRAF. E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA.	INSTITUCIONAL	58,32
19/5/2000	15623	2.880,00	00399396/0001-91	GRAF. E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA.	INSTITUCIONAL	576,00
19/5/2000	15624	270,00	00399396/0001-91	GRAF. E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA.	INSTITUCIONAL	54,00
19/5/2000	15625	202,50	00399396/0001-91	GRAF. E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA.	INSTITUCIONAL	40,50
19/5/2000	15626	12.509,64	00399396/0001-91	GRAF. E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA.	INSTITUCIONAL	2.501,93
25/5/2000	15634	873,60	50747732/0001-18	GAZETA MERCANTIL S/A	INSTITUCIONAL	174,72
25/5/2000	15636	2.055,30	01623142/0001-78	COMUNIDADE EDITORA LTDA.	INSTITUCIONAL	411,06
25/5/2000	15637	218,70	00399396/0001-91	GRAF. E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA.	INSTITUCIONAL	43,74

Doc: 3771
Fls: Nº 0230
/2005 - CN -
CORREIOS

25/5/2000	15638	1.879,20	33477670/0001-52	BRASILIA COMUNICAÇÃO LTDA.	INSTITUCIONAL	375,84
25/5/2000	15639	1.148,40	33477670/0001-52	BRASILIA COMUNICAÇÃO LTDA.	INSTITUCIONAL	229,68
25/5/2000	15640	831,60	03495686/0001-27	RADIO ATIVIDADE FM LTDA.	INSTITUCIONAL	166,32
25/5/2000	15641	1.031,55	00001172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	INSTITUCIONAL	206,31
26/5/2000	15643	935,00	00537073/0001-17	EGL. EDITORA GRAFICA LTDA. -ME	INSTITUCIONAL	85,00
26/5/2000	15644	4.950,00	00537073/0001-17	EGL. EDITORA GRAFICA LTDA. -ME	INSTITUCIONAL	450,00
26/5/2000	15645	1.320,00	00537073/0001-17	EGL. EDITORA GRAFICA LTDA. -ME	INSTITUCIONAL	120,00
26/5/2000	15646	440,00	00537073/0001-17	EGL. EDITORA GRAFICA LTDA. -ME	INSTITUCIONAL	40,00
24/7/2000	15877	270,00	00399396/0001-91	GRAF. E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA.	INSTITUCIONAL	54,00
24/7/2000	15879	291,60	00399396/0001-91	GRAF. E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA.	INSTITUCIONAL	58,32
14/8/2000	16012	12.456,41	00638068/0001-09	LUMI TECHNOLOGY LTDA.	INSTITUCIONAL	1.132,40
16/8/2000	16019	7.506,00	03227178/0001-68	GRAFICA E EDITORA 2000 LTDA.	INSTITUCIONAL	498,00
16/8/2000	16020	3.916,99	03227178/0001-68	GRAFICA E EDITORA 2000 LTDA.	INSTITUCIONAL	356,09
TOTAL		**206.491,40**				**R$ 33.999,50**

PAGAMENTOS							
AP			**OPB**				
DATA EMISS.	**N.º**	**VALOR**	**DATA PAGAMENTO**	**N.º**	**VALOR**	**VARIAÇÃO**	**OBS**
25/1/2000	161/2000	2.838,72	25/1/2001	26/2000	3.512,92		
25/1/2000	162/2000	674,20				35,48	ISS
3/3/2000	447/2000	17.995,60	9/3/2000	85/2000	39.977,76		
3/3/2000	448/2000	21.982,16				1.156,95	ISS
11/4/2000	691/2000	13.755,66	17/4/2000	144/2000	17.350,62	723,98	ISS
11/4/2000	690/2000	3.594,96					
11/5/2000	923/2000	10.965,24	16/5/2000	193/2000	57.134,68	577,12	ISS
11/5/2000	922/2000	46.169,44					
30/5/2000	1095/2000	43.148,71	2/6/2000	221/2000	60.659,28		
30/5/2000	1094/2000	17.510,57				921,61	ISS
21/8/2000	1749/2000	449,28	24/8/2000	385/2000	23.241,42		
21/8/2000	1748/2000	22.792,14				1.199,58	ISS
TOTAL		**201.876,68**			**201.876,68**	**4.614,72**	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0231
Doc: 3741

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
Processo n° 111.000.189/2001-0

PAGAMENTOS						
NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
8/1/2001	16623	726,60	02.688.042/0001-92	Audio Fidelity Produções Ltda	Licitação 12/2000	55,60
8/1/2001	16624	1.852,00	02.336.398/0001-67	Mais Comunicação e Divulgação Ltda	Aguas Claras Revitali	100,00
12/1/2001	16660	806,40	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Aviso	161,28
17/1/2001	16671	892,50			Licitações	892,50
17/1/2001	16672	385,00	38.035.515/0001-08	LOOP Manutenção em Equipamentos Ltda	Projeto Park Sul	35,00
19/1/2001	16676	546,28	00.001.172/0001-80	S/A Correio Braziliense	Concorrência Pública	109,26
24/1/2001	16688	624,32	00.001.172/0001-80	S/A Correio Braziliense	Matéria Legal	124,86
24/1/2001	16690	422,40	38.046.827/0001-09	Souza Letreiros Ltda - EPP	Licitação 01/2001	38,40
25/1/2001	16693	662,00	00.001.172/0001-80	S/A Correio Braziliense	Licitação 01/2001	132,40
25/1/2001	16694	2.315,00	38.002.705/0001-10	Versal Artes Gráficas Ltda - ME	Licitação 12/2000	125,00
30/1/2001	16706	342,00			Publicidade Legal	342,00
30/1/2001	16707	693,60	02.688.042/0001-92	Audio Fidelity Produções Ltda	Licitação 01/2001	52,60
30/1/2001	16708	2.301,00	37.095.882/0001-26	Elios Editora, Fotolito e Gráfica Ltda	Licitação 01/2001	200,00
30/1/2001	16709	649,00	00.589.010/0001-04	Fundição Brasil Central Ltda	Licitação 01/2001	59,00
30/1/2001	16710	1.140,00			Matéria Legal	1.140,00
30/1/2001	16711	806,40	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	161,28
30/1/2001	16712	403,20	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	80,64
30/1/2001	16713	403,20	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	80,64
30/1/2001	16715	534,60	64.138.282/0001-70	Editora Guia de Fornecedores Ltda	Licitação 01/2001	48,60
30/1/2001	16716	455,40	00.001.172/0001-80	S/A Correio Braziliense	Licitação 01/2001	91,08
2/2/2001	16722	2.093,00			Licitação 01/2001	2.093,00
6/2/2001	16729	4.268,00	00.441.741/0001-08	Dalmi Rodrigues de Morais - ME	Institucional	388,00
7/2/2001	16731	137,50	72.616.972/0001-16	Vidrolar Molduras Ltda	Institucional	12,50
9/2/2001	16733	2.365,20	33.477.670/0001-52	Brasilia Comunicação Ltda	Licitação 01/2001	473,04
9/2/2001	16735	828,18	00.001.172/0001-80	S/A Correio Braziliense	Licitação 01/2001	165,64
9/2/2001	16737	4.374,70	04.030.541/0001-13	Gráfica Ltda ME	Institucional	397,70
9/2/2001	16738	1.584,00	07.397.614/001-84	Gráfica Editora 2000 Ltda	Institucional	144,00
15/2/2001	16740	550,00	02.154.346/0001-70	Ind. Com. De Coberturas Plásticas Ltda	Institucional	50,00
20/2/2001	16747	10.260,00	26.469.494/0001-41	Coop. Dos Caminhoneiros Aut. De Cargas em Geral L	Geral	2.052,00

Doc: 9471
RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls. Nº 0232

20/2/2001	16748	604,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	120,96
7/2/2001	16730	32.364,00	02.036.601/0001-80	Urbana Produtos de Publicidade e Eventos Ltda	Inauguração do Stan	2.628,00
9/2/2001	16736	20.896,09	00.001.172/0001-80	S/A Correio Braziliense	Licitação 01/2001	4.179,22
15/2/2001	16744	9.371,70	01.623.142/0001-78	Comunidade Editora Ltda	Projeto Aguas Claras	1.874,34
20/2/2001	16749	9.789,00	00.001.172/0001-80	S/A Correio Braziliense	Projeto Aguas Claras	1.957,80
6/3/2001	16770	211,20	38.046.827/0001-09	Souza Letreiros Ltda - EPP	Licitação 02/2001	19,20
6/3/2001	16771	710,60	02.688.042/0001-92	Audio Fidelity Produções Ltda	Licitação 02/2001	52,60
6/3/2001	16772	2.365,00	37.095.882/0001-26	Elios Editora, Fotolito e Gráfica Ltda	Licitação 02/2001	215,00
7/3/2001	16775	9.789,00	00.001.172/0001-80	S/A Correio Braziliense	Aguas Claras Hoje	1.957,80
7/3/2001	16776	7.265,70	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Projeto Aguas Claras	1.453,14
7/3/2001	16780	4.237,45	00.001.172/0001-80	S/A Correio Braziliense	Contrato	847,50
7/3/2001	16782	4.000,00	33.477.670/0001-52	Brasilia Comunicação Ltda	Licitação 02/2001	800,00
7/3/2001	16783	9.789,16	00.001.172/0001-80	S/A Correio Braziliense	Projeto Aguas Claras	1.957,83
9/3/2001	16792	14.531,40	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Projeto Aguas Claras	2.906,28
15/3/2001	16793	22.601,60	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Projeto Aguas Claras	4.520,32
15/3/2001	16794	8.108,10	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Projeto Aguas Claras	1.621,62
15/3/2001	16795	5.650,40	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Ponte do Mosteiro	1.250,96
15/3/2001	16796	6.254,82	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Aguas Claras Revitali	1.250,96
15/3/2001	16803	528,00			Matéria Legal	528,00
15/3/2001	16804	660,00			Selos	660,00
15/3/2001	16805	696,00			Licitação 02/2001	696,00
15/3/2001	16806	434,00			Aguas Claras Revitali	434,00
15/3/2001	16807	1.650,00	01.946.783/0001-63	Cristal Comércio Comunicação e R.H. Ltda	Licitação 02/2001	150,00
15/3/2001	16808	435,50			Licitações	435,50
19/3/2001	16811	4.596,80	00.001.172/0001-80	S/A Correio Braziliense	Licitação 02/2001	919,36
19/3/2001	16817	2.000,00	01.641.265/0001-31	Radio Redentor Ltda	Licitação 02/2001	400,00
26/3/2001	16840	805,20	00.001.172/0001-80	S/A Correio Braziliense	Licitação 02/2001	161,04
20/3/2001	16821	2.116,80	03.495.686/0001-27	Radio Atividade FM LTDA	Licitação 02/2001	423,36
19/3/2001	16813	5.511,00	54.065.370/0003-06	TV STUDIOS DE BRASÍLIA S.C. LTDA	Licitação 02/2001	1.102,20
	16815	8.000,00	03.741.627/0001-91	Arte Prod Asses. Market. E Eventos Art. Ltda	Licitação 02/2001	1.600,00
27/3/2001	16841	10.260,00	26.469.494/0001-41	Coop. Dos Caminhoneiros Aut. De Cargas em Geral Lt	Diversos	2.052,00
22/3/2001	16822	18.924,00	33.252.156/0001-19	TV Globo Ltda	Licitação 02/2001	3.784,80
26/3/2001	16839	25.000,00	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Institucional	5.000,00
30/3/2001	16865	218,70	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	43,74
30/3/2001	16864	218,70	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	43,74
30/3/2001	16863	218,70	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	43,74
30/3/2001	16862	11.300,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Ponte do Mosteiro	2.260,16
30/3/2001	16861	7.265,70	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Projeto Aguas Claras	1.453,14

ROS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
0233
Doc: 3471

30/3/2001	16857	435,50			Licitação 02/2001	435,50
30/3/2001	16858	660,00			Matéria Legal	660,00
30/3/2001	16856	396,00			Matéria Legal	396,00
TOTAL		**314.292,90**				**R$ 63.101,83**

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
1/3/2001	385/2001	27.563,29	5/3/2001	117/2001	42.575,59	1.450,69	ISS
1/3/2001	384/2001	15.012,30					
23/3/2001	523/2001	111.104,97	28/3/2001	162/2001	175.543,99		
23/3/2001	524/2001	64.439,02				3.391,53	ISS
9/4/2001	609/2001	71.871,68	16/4/2001	190/2001	90.358,11		
9/4/2001	610/2001	18.486,43				972,99	ISS
TOTAL		**308.477,69**			**308.477,69**	**5.815,21**	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0234
Doc: 3771

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
Processo n° 111.001.509/2001-8

PAGAMENTOS						
NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
14/12/2001	17752	10.800,00	33.516.311/0001-67	POOL EDITORA LTDA	INSTITUCIONAL	2.160,00
14/12/2001	17753	13.200,00	33.516.311/0001-67	POOL EDITORA LTDA	INSTITUCIONAL	2.640,00
6/12/2001	17715	15.730,00	26.973.693/0001-92	COMU. VISUAL E PROPAGANDA LTDA	INSTITUCIONAL	1.430,00
6/12/2001	17716	20.240,00	26.973.693/0001-92	COMU. VISUAL E PROPAGANDA LTDA	INSTITUCIONAL	1.840,00
6/12/2001	17717	20.460,00	26.973.693/0001-92	COMU. VISUAL E PROPAGANDA LTDA	INSTITUCIONAL	1.860,00
6/12/2001	17718	20.020,00	26.973.693/0001-92	COMU. VISUAL E PROPAGANDA LTDA	INSTITUCIONAL	1.820,00
17/12/2001	17773	3.477,60	02.374.250/0001-17	RÁDIO E TELEVISÃO CV LTDA	LICITAÇÃO 11/2001	695,52
14/12/2001	17751	696,00	24.947.897/0001-23	MR PUBLICIDADE PROMOÇÕES P. LTDA	LICITAÇÃO 11/2001	139,20
14/12/2001	17754	35.648,00	01.623.142/0001-78	COMUNIDADE EDITORA LTDA	AGUAS CLARAS 200	5.648,00
TOTAL		R$ 140.271,60				R$ 18.232,72

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
16/1/2002	057/2002	22.538,88	17/1/2002	017/2002	61.757,46		
16/1/2002	058/2002	39.218,58				2.064,14	ISS
5/2/2002	205/2002	14.943,50	5/2/2002	056/2002	14.943,50	786,50	ISS
24/5/2002	1147/2002	57.684,00	5/6/2002	394/2002	57.684,00	3.036,00	ISS
TOTAL		134.384,96			134.384,96	5.886,64	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls.-Nº 0235
Doc: 3771

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
Processo n° 111.000.401/2001

PAGAMENTOS						
NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
19/4/2001	16904	2.721,60	03.495.686/0001-27	RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA.	LICITAÇÃO 01/2001	544,32
9/4/2001	16905	2.570,40	03.495.686/0001-27	RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA.	LICITAÇÃO 03/2001	514,08
20/4/2001	16938	2.000,00	01.641.265/0001-31	RÁDIO REDENTOR LTDA	LICITAÇÃO 03/2001	400,00
20/4/2001	16945	2.280,00	01.623.142/0001-78	COMUNIDADE EDITORA LTDA	LICITAÇÃO 03/2001	456,00
20/4/2001	16951	2.808,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA.	INFORME PUBLICIT	561,60
19/4/2001	16909	403,20	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA.	MATÉRIA LEGAL	80,64
4/4/2001	16872	1.008,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA.	MATÉRIA LEGAL	201,60
4/4/2001	16873	604,80	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA.	MATÉRIA LEGAL	120,96
4/4/2001	16874	705,60	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA.	MATÉRIA LEGAL	141,12
4/4/2001	16875	403,20	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA.	MATÉRIA LEGAL	80,64
4/4/2001	16876	1.209,60	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA.	MATÉRIA LEGAL	241,92
4/4/2001	16877	806,40	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA.	MATÉRIA LEGAL	161,28
4/4/2001	16878	403,20	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA.	MATÉRIA LEGAL	80,64
4/4/2001	16879	403,20	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA.	MATÉRIA LEGAL	80,64
4/4/2001	16880	604,80	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA.	MATÉRIA LEGAL	120,96
4/4/2001	16881	604,80	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA.	MATÉRIA LEGAL	120,96
19/4/2001	16906	28.252,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA.	MATÉRIA LEGAL	5.650,40
4/4/2001	16887	291,60	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA.	MATÉRIA LEGAL	58,32
4/4/2001	16886	604,80	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA.	MATÉRIA LEGAL	120,96
4/4/2001	16885	806,40	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA.	MATÉRIA LEGAL	161,28
4/4/2001	16884	403,20	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA.	MATÉRIA LEGAL	80,64
4/4/2001	16883	403,20	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA.	MATÉRIA LEGAL	80,64
4/4/2001	16882	1.209,60	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA.	MATÉRIA LEGAL	241,92
19/4/2001	16907	27.089,40	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA.	MATÉRIA LEGAL	5.417,88
19/4/2001	16908	705,60	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA.	MATÉRIA LEGAL	141,12
4/4/2001	16893	4.446,00	01.623.142/0001-78	COMUNIDADE EDITORA LTDA.	LICITAÇÃO 03/2001	889,20
4/4/2001	16888	604,80	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA.	MATÉRIA LEGAL	120,96
TOTAL		R$ 84.353,40				R$ 16.870,68

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Doc: 0236

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
11/5/2001	846/2001	67.482,72	14/5/2001	255/2001	83.509,87		
11/5/2001	847/2001	16.027,15				843,53	ISS
TOTAL		**83.509,87**			**83.509,87**	**843,53**	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0237
Doc: 3771

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
Processo n° 111.000.727/2001-5

PAGAMENTOS						
NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
6/7/2001	17307	10003,5	01.623.142/0001-78	COMUNIDADE EDITORA LTDA	PROJ. ÁGUAS CLAR	2.000,70
30/7/2001	17370	4.816,50	50.747.732/0001-18	GAZETA MERCANTILL S.A	LICITAÇÃO 06/2001	963,3
9/7/2001	17323	1.105,92	50.747.732/0001-18	GAZETA MERCANTILL S.A	LICITAÇÃO 06/2001	221,18
5/7/2001	17292	1.323,00	00.001.172/0008-56	S/A CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 06/2001	264,6
5/7/2001	17293	10.951,20	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	PROJ. ÁGUAS CLAR	2.190,24
5/7/2001	17294	23.587,20	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 06/2001	4.717,44
6/7/2001	17310	10.122,95	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	CONT. CAPA CLASS	2.024,59
27/7/2001	17362	10.122,95	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	CONT. CAPA CLASS	2.024,59
6/7/2001	17300	403,20	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL LTDA	MATERIA LEGAL	80,64
5/7/2001	17299	403,20	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL LTDA	MATERIA LEGAL	80,64
TOTAL		R$ 72.839,62				R$ 14.567,92

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
15/8/2001	1483/01	13.839,52	20/8/2001	436/2001	72.111,22	728,40	
15/8/2001	1482/01	58.271,70					
TOTAL		72.111,22			72.111,22	728,40	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0238
3471
Doc:

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
Processo nº 111.000.875/2001-1

PAGAMENTOS						
NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
5/9/2001	17420	10.122,95	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	Capa Classificados	2.024,59
5/9/2001	17421	22.601,60	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Anúncio Águas Clara	4.520,32
5/9/2001	17422	10.122,95	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	Capa Classificados	2.024,59
5/9/2001	17425	6.073,77	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	Capa Classificados	1.214,75
5/9/2001	17426	14.320,80	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	Licitação 08/2001	2.864,16
5/9/2001	17427	4.596,80	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	Licitação 08/2001	919,36
5/9/2001	17429	14.952,60	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	Licitação 08/2001	2.990,52
5/9/2001	17432	422,40	38.046.827/0001-09	SOUZA LETREIROS LTDA - EPP	Adesivos Licitação 08	38,40
11/9/2001	17436	14.531,40	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Licitação 08/2001	2.906,28
11/9/2001	17437	22.744,80	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	Licitação 08/2001	4.548,96
TOTAL		R$ 120.490,07				R$ 24.051,93

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
24/9/2001	1762/2001	23.214,13	2/10/2001	515/2001	119.268,27	1.221,80	ISS
24/9/2001	1761/2001	96.054,14					
TOTAL		119.268,27			119.268,27	1.221,80	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 3771
Doc:

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
Processo n° 111.001.508/2001-3

PAGAMENTOS						
NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
17/12/2001	17774	1.500,00	37.990.496/0001-06	MORAR BRASILIA EDITORA E PUBLICIDADE	INSTITUCIONAL	300,00
2/8/2001	17375	1.290,24	50.747.732/0001-18	GAZETA MERCANTIL S.A	LICITAÇÃO 07/2001	258,05
17/12/2001	17777	1.218,00	24.947.897/0001-23	MR PUBLICIDADE PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTD	ÁGUAS CLARAS	243,60
17/12/2001	17776	7.696,80	02.374.250/0001-17	RADIO E TELEVISÃO CV LTDA	ÁGUAS CLARAS	1.539,36
17/12/2001	17775	1.852,20	02.015.014/0001-04	RÁDIO GLOBO DE BRASÍLIA LTDA	ÁGUAS CLARAS	370,44
17/12/2001	17765	2.745,90	00.001.172/0008-56	CORREIO BRAZILIENSE	ÁGUAS CLARAS	549,18
17/12/2001	17764	2.748,90	00.001.172/0008-56	CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 11/2001	549,78
17/12/2001	17763	1.455,30	00.001.172/0008-56	CORREIO BRAZILIENSE	ÁGUAS CLARAS	291,06
17/12/2001	17762	803,25	00.001.172/0008-56	CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 11/2001	160,60
14/12/2001	17760	8.509,50	03.110.561/0001-31	SS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA	INSTITUCIONAL	760,00
TOTAL		**R$ 29.820,09**				**R$ 5.022,07**

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
11/1/2002	043/2002	17.048,47	11/1/2002	013/2002	29.181,50		
11/1/2002	044/2002	12.133,03				638,59	ISS
TOTAL		**29.181,50**			**29.181,50**	**638,59**	



PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
Processo n° 111.000.876/2001-1

PAGAMENTOS						
NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
11/9/2001	17438	6.298,50	01.623.142/0001-78	COMUNIDADE EDITORA LTDA	LICITAÇÃO 08/2001	1.259,70
11/9/2001	17439	1.566,72	50.747.732/0001-18	GAZETA MERCANTIL S.A	LICITAÇÃO 08/2001	313,34
11/9/2001	17440	1.665,00	02.015.014/0001-04	RÁDIO GLOBO DE BRASÍLIA LTDA	LICITAÇÃO 08/2001	333,00
11/9/2001	17441	1.587,60	00.001.172/0008-56	CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 08/2001	317,52
11/9/2001	17442	1.020,00	00.531.699/0001-16	BRASILIA SUPER RÁDIO FM	LICITAÇÃO 08/2001	204,00
11/9/2001	17443	2.494,80	48.060.727/0005-14	ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA	LICITAÇÃO 08/2001	498,96
11/9/2001	17444	1.652,00	49.403.371/0001-03	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	LICITAÇÃO 08/2001	330,40
11/9/2001	17445	1.971,00	33.477.670/0001-52	BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA	LICITAÇÃO 08/2001	394,20
11/9/2001	17446	1.555,20	03.495.686/0001-27	RADIO ATIVIDADE FM LTDA	LICITAÇÃO 08/2001	311,16
11/9/2001	17448	5.500,00	03.636.016/0001-83	UMESB-UNIÃO METROP. DOS ESTUDANTES SECUND. DE BRASILIA	INSTITUCIONAL	500,00
11/9/2001	17450	783,50	02.688.042/0001-92	AUDIO FIDELITY PRODUÇÕES LTDA	LICITAÇÃO 08/2001	59,00
11/9/2001	17451	9.182,00	54.065.370/0003-06	TV STUDIOS DE BRASILIA S.C. LTDA.	LICITAÇÃO 08/2001	1.836,40
20/11/2001	17679	34.580,00	01.623.142/0001-78	COMUNIDADE EDITORA LTDA	ÁGUAS CLARAS	6.916,00
TOTAL		**R$ 69.856,32**				**R$ 13.273,68**

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
24/9/2001	1764/2001	11.477,96	25/9/2001	514/2001	34.972,22	604,10	ISS
24/9/2001	1763/2001	23.194,26					
26/11/2001	2266/2001	27.664,00	27/11/2001	678/2001	34.234,20		
26/11/2001	2267/2001	6.570,20				345,80	ISS
TOTAL		**68.906,42**			**69.206,42**	**949,90**	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0241
3771
Doc:

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
Processo n° 111.000.123/2001-0

PAGAMENTOS						
NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
22/01/2001	16685	8.250,00	03.314.544/0001-16	DIMENSÃO ASSESSORIA DE DESENVOLVIN	ÁGUAS CLARAS REVITALIZA	750,00
25/1/2001	16692	4.446,00	01.623.142/0001-78	COMUNIDADE EDITORA LTDA	LICITAÇÃO 01/2001	889,20
12/1/2001	16659	1.209,60	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB LTDA	AVISO DE LICITAÇÃO	241,92
12/1/2001	16666	806,40	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB LTDA	MATÉRIA LEGAL	161,28
12/1/2001	16668	705,60	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB LTDA	MATÉRIA LEGAL	141,12
19/1/2001	16675	604,80	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB LTDA	CONCORRÊNCIA PÚBLICA 0	120,84
12/1/2001	16667	315,90	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB LTDA	MATÉRIA LEGAL	63,18
12/1/2001	16663	315,90	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB LTDA	MATÉRIA LEGAL	63,18
12/1/2001	16664	243,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB LTDA	MATÉRIA LEGAL	48,60
12/1/2001	16665	243,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB LTDA	MATÉRIA LEGAL	48,60
12/1/2001	16661	218,70	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB LTDA	MATÉRIA LEGAL	43,74
8/1/2001	16622	181,50	38.046.827/0001-09	SOUZA LETREIROS LTDA	INSTITUCIONAL	16,50
12/1/2001	16662	218,70	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB LTDA	MATÉRIA LEGAL	43,74
24/1/2001	16687	129,60	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB LTDA	MATÉRIA LEGAL	25,92
21/2/2001	16761	504,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB LTDA	MATÉRIA LEGAL	100,80
21/2/2001	16759	1.814,40	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB LTDA	MATÉRIA LEGAL	362,88
21/2/2001	16760	1.814,40	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB LTDA	MATÉRIA LEGAL	362,88
21/2/2001	16758	5.650,40	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB LTDA	PROJETO ÁGUAS CLARAS R	1.130,08
9/2/2001	16734	6.254,82	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB LTDA	PROJETO ÁGUAS CLARAS R	1.250,96
21/2/2001	16762	6.318,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB LTDA	PROJETO ÁGUAS CLARAS R	1.263,60
9/2/2001	16732	6.949,80	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB LTDA	LICITAÇÃO 01/2001	1.389,96
6/2/2001	16728	9.729,72	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB LTDA	LICITAÇÃO 01/2001	1.945,78
21/2/2001	16763	11.300,80	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB LTDA	PROJETO ÁGUAS CLARAS R	2.260,16
12/1/2001	16658	15.587,35	00.001.172/0008-56	S/A CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 11/2000	3.117,46
30/1/2001	16717	25.602,41	00.001.172/0008-56	S/A CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 01/2001	5.120,48
21/2/2001	16768	9.790,00	04.223.940/0001-09	GLOBAL DESENVOLVIMENTO DE MARKETI	AGUAS CLARAS REVITALIZA	890,00
13/2/2001	16741	57.750,00	00.180.897/0001-82	QUALITY PRODUÇÕES LTDA	INAUGURAÇÃO STAND DE Á	5.250,00

RCS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0242
3771

12/1/2001	16657	58.170,18	00.001.172/0008-56	S/A CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 12/2000	11.634,03
17/1/2001	16674	6.786,00	33.477.670/0001-52	BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA	LICITAÇÃO 12/2000	1.357,20
25/1/2001	16691	9.371,70	01.623.142/0001-78	COMUNIDADE EDITORA LTDA	PROJETO ÁGUAS CLARAS R	1.874,34
19/3/2001	16816	8.000,00	03.724.297/0001-26	JORNAL O DISTRITAL COMERCIAL LTDA	LICITAÇÃO 02/2001	1.600,00
19/3/2001	16818	9.790,00	04.223.940/0001-09	GLOBAL DESENVOLVIMENTO DE MARKETI	PROJETO ÁGUAS CLARAS R	890,00
19/3/2001	16810	10.963,37	00.001.172/0008-56	S/A CORREIO BRAZILIENSE	PROJETO ÁGUAS CLARAS R	2.192,67
7/3/2001	16774	10.003,50	01.623.142/0001-78	COMUNIDADE EDITORA LTDA	ÁGUAS CLARAS HOJE	2.000,70
7/3/2001	16781	10.003,50	01.623.142/0001-78	COMUNIDADE EDITORA LTDA	PROJETO ÁGUAS CLARAS R	2.000,70
19/3/2001	16812	11.115,00	01.623.142/0001-78	COMUNIDADE EDITORA LTDA	LICITAÇÃO 02/2001	2.223,00
TOTAL		**R$ 311.158,05**				**R$ 52.875,50**

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
8/2/2001	245/01	7.565,76	8/2/2001	080/2001	17.372,56		
8/2/2001	246/01	9.806,80				516,14	ISS
5/3/2001	400/01	26.690,44	5/3/2001	123/2001	99.911,34	1.404,76	ISS
5/3/2001	399/01	73.220,90					
16/3/2001	464/01	68.984,80	16/3/2001	150/2001	128.447,11	3.630,77	ISS
16/3/2001	463/01	59.462,31					
30/3/2001	579/01	40.068,30	4/4/2001	172/2001	58.885,01		
30/3/2001	580/01	18.816,71				990,36	ISS
TOTAL		**304.616,02**			**304.616,02**	**6.542,03**	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI CORREIOS
Fls. Nº 0243
Doc: 3771

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
Processo n° 111.000.562/2001-1

PAGAMENTOS						
NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
18/6/2001	17207	3.190,00	01845513/0001-66	L2 COMUNICAÇÃO LTDA	INSTITUCIONAL	290,00
18/6/2001	17208	616,00	00682344/0001-28	MULTICÓPIAS DE BRASÍLIA E COMÉRCIO L	INSTITUCIONAL	56,00
18/6/2001	17209	5.333,35	02036601/0001-80	URBANA PRODUTOS DE PUB. E EVENTOS	ÁGUAS CLARAS REVITALIZA	1.066,67
18/6/2001	17210	1.159,20	01276641/0002-17	RÁDIO ARAGUAIA LTDA	LICITAÇÃO 05/2001	231,84
18/6/2001	17211	1.045,00	03575310/0001-22	AÇÃO PANFLETAGEM LTDA-ME	LICITAÇÃO 05/2001	95,00
7/6/2001	17174	1.142,10	02579308/0001-69	RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA	LICITAÇÃO 04/2001	228.42
7/6/2001	17175	1.479,60	02579308/0001-69	RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA	LICITAÇÃO 05/2001	295,92
7/6/2001	17176	528,50	01609197/0001-23	CRIARTE SERIGRAFIA LTDA-ME	LICITAÇÃO 04/2001	203,50
7/6/2001	17188	10.951,20	00001172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	PROJ. Á.CLARAS REVITALIZ	2.190,24
7/6/2001	17177	1.760,00	32916637/0001-19	LUIZ AUGUSTO CLEMENTINO DE OLIVEIRA	INSTITUCIONAL	160,00
7/6/2001	17178	9.790,00	04223940/0001-09	GLOBAL DESEN. DE MARKETING E COM. L	INSTITUCIONAL	890,00
7/6/2001	17179	1.982,40	49403371/0001-03	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	LICITAÇÃO 05/2001	396,48
7/6/2001	17180	7.265,70	00399396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA	LICITAÇÃO 05/2001	1.453,14
7/6/2001	17181	1.224,00	00531699/0001-16	BRASÍLIA SUPER RÁDIO FM	LICITAÇÃO 05/2001	244,80
7/6/2001	17182	3.061,80	48060727/0005-14	ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA	LICITAÇÃO 05/2001	612,36
7/6/2001	17183	385,00	26441303/0001-33	RC MAGHENZANI ARTIGOS P/FESTAS LTDA	INSTITUCIONAL	35,00
7/6/2001	17184	1.105,92	50747732/0001-18	GAZETA MERCANTIL S/A	LICITAÇÃO 05/2001	221,18
7/6/2001	17185	604,80	00399396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA	MATÉRIA LEGAL	120,96
7/6/2001	17186	3.109,60	00001172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 05/2001	621,92
7/6/2001	17187	33.906,60	00001172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 05/2001	6.781,32
7/6/2001	17189	1.852,20	00001172/0008-56	RÁDIO PLANALTO S/A CORREIO BRAZILIEN	LICITAÇÃO 05/2001	370,44
8/6/2001	17190	2.030,40	00001172/0004-22	TV BRASÍLIA S/A CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 05/2001	406,08
8/6/2001	17191	6.452,00	54065370/0003-06	TV STUDIOS DE BRASÍLIA S.C. LTDA	LICITAÇÃO 05/2001	1.290,40
8/6/2001	17192	1.273,50	60509239/0007-09	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	LICITAÇÃO 05/2001	254,70
8/6/2001	17193	10.122,95	00001172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	CONT.CAPA CLASSIFICADO	2.024,62
11/6/2001	17195	715,00	014305870001-31	COMERCIAL E PRODUÇÃO LTDA-ME	INSTITUCIONAL	65,00
11/6/2001	17196	806,40	00399396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA	MATÉRIA LEGAL	161,28

Doc: 3771 11
Fls: Nº
CORREIOS 0244
03/2005 - CN -

11/6/2001	17197	2.296,50			LICITAÇÃO 05/2001	
11/6/2001	17199	5.291,00	01946783/0001-63	CRISTAL COM.COMINICAÇÃO E REC.HUMA	LICITAÇÃO 05/2001	791,00
12/6/2001	17202	7.055,50	37095882/0001-26	ELI'OS EDITORA, FOTOLITO E GRÁFICA LTD	LICITAÇÃO 05/2001	775,50
12/6/2001	17203	4.446,00	01623142/0001-78	COMUNIDADE EDITORA LTDA	LICITAÇÃO 05/2001	889,20
12/6/2001	17204	1.080,00	60628922/0001-70	RÁDIO PANAMERICANA S/A	LICITAÇÃO 05/2001	216,00
TOTAL		**R$ 133.062,22**				**R$ 23.210,55**

PAGAMENTOS							
AP			**OPB**				
DATA EMISS.	**N.º**	**VALOR**	**DATA PAGAMENTO**	**N.º**	**VALOR**	**VARIAÇÃO**	**OBS**
20/8/2001	1528/01	80.311,75	23/8/2001	446/2001	130.424,69		
20/8/2001	1529/01	50.112,94				2.637,53	ISS
TOTAL		**130.424,69**			**130.424,69**	**2.637,53**	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0245
Doc: 3771

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
Processo n° 111.000.360/2001-7

PAGAMENTOS			Sub-contratado			
NOTA FISCAL						
Data	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
23/4/2001	16977	88.000,00	00543082/0001-10	ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO PLANA	INSTITUCIONAL	8.000,00
8/5/2001	16999	1.650,00	01729170/0001-74	NET SERVICE S/C LTDA. - ME	LICITAÇÃO 04/2001	150,00
9/5/2001	17037	9.790,00	04223940/0001-09	GLOBAL DESENV. DE MARKETING E COM.	INSTITUCIONAL	890,00
9/5/2001	17012	10.379,00	33252156/0001-19	TV GLOBO LTDA.	LICITAÇÃO 04/2001	2.075,80
9/5/2001	17041	10.752,50	00441741/0001-08	DALMI RODRIGUES DE MORAIS - ME	LICITAÇÃO 04/2001	977,50
25/4/2001	16978	13.250,00	33252156/0001-19	TV GLOBO LTDA.	LICITAÇÃO 03/2001	2.650,00
20/6/2001	17215	761,50	02688042/0001-92	AUDIO FIDELITY PRODUÇÕES LTDA.	LICITAÇÃO 05/2001	57,00
20/6/2001	17216	30.958,20	00001172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 05/2001	6.191,64
20/6/2001	17217	4.596,80	00001172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 05/2001	919,36
20/6/2001	17218	10.123,05	00001172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	CONTRATO CAPA CLASSIFI	2.024,55
22/6/2001	17223	7.700,00	00259958/0001-00	SOL SERVIÇOS ON LINE LTDA.	INSTITUCIONAL	700,00
22/6/2001	17224	7.700,00	00259958/0001-00	SOL SERVIÇOS ON LINE LTDA.	INSTITUCIONAL	700,00
26/6/2001	17225	145,80	00399396/0001-91	GRAFICA E EDITORA JORNAL DE BRASILIA	MATERIAL LEGAL	29,16
26/6/2001	17245	11.476,08	00399396/0001-91	GRAFICA E EDITORA JORNAL DE BRASILIA	LICITAÇÃO 05/2001	2.295,22
TOTAL		R$ 207.282,93				R$ 27.660,23

PAGAMENTOS			OPB				
AP							
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
24/4/2001	740/01	83.600,00	25/4/2001	212/2001	83.600,00	4.400,00	ISS
30/5/2001	958/01	18.903,20	30/5/2001	280/2001	44.475,58		
30/5/2001	959/01	25.572,38				1.345,92	ISS
24/7/2001	1343/01	45.840,00	14/8/2001	416/2001	72.080,36		
24/7/2001	1344/01	26.240,36				1.381,07	ISS
TOTAL		200.155,94			200.155,94	7.126,99	

DOC: 3771 FLS Nº 0246 RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
Processo n° 111.000.800/2001-9

PAGAMENTOS						
NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
5/7/2001	17284	457,60	38.046.827/0001-09	SOUZA LETREIROS LTDA -EPP	LICITAÇÃO 05/2001	41,60
5/7/2001	17285	11.905,00	37.095.882/0001-26	ELIOS ED. FOTOLITO E GRÁFICA LTDA	LICITAÇÃO 05/2001	1.030,00
5/7/2001	17286	8.478,00	37.095.882/0001-26	ELIOS ED. FOTOLITO E GRÁFICA LTDA	LICITAÇÃO 04/2001	700,00
5/7/2001	17287	754,90	02.688.042/0001-92	AUDIO FIDELITY PRODUÇÕES LTDA	LICITAÇÃO 06/2001	56,40
16/7/2001	17351	9.713,00	00.441.741/0001-08	DALMI RODRIGUES DE MORAIS ME	LICITAÇÃO 06/2001	883,00
10/7/2001	17328	22.601,60	00.399.396/0001-91	GRÁFCA E ED. JORNAL DE BSB LTDA	DIVERSOS	4.520,32
10/7/2001	17329	21.797,10	00.399.396/0001-91	GRÁFCA E ED. JORNAL DE BSB LTDA	DIVERSOS	4.359,42
12/11/2001	17638	37.662,00	01.052.932/0001-40	HF PUBLICIDADE E PRODUÇÃO	INSTITUCIONAL	3.000,00
TOTAL		**R$ 113.369,20**				**R$ 14.590,74**

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.°	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.°	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
10/9/2001	1661/01	35.518,96	17/9/2001	491/2001	73.697,79		
10/9/2001	1662/01	38.178,83				2.009,41	ISS
6/2/2002	223/02	35.778,90	7/2/2002	067/2002	35.778,90	1.883,10	ISS
TOTAL		**109.476,69**			**109.476,69**	**3.892,51**	

RQS n° 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. N° 0247
DOC: 3771

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
Processo n° 111.001.295/2001

PAGAMENTOS						
NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
12/11/2001	17644	22.601,60	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA	ÁGUAS CLARAS 2001	4.520,32
28/11/2001	17699	1.117,80	00.464.076/0001-34	EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO	ÁGUAS CLARAS	223,56
30/11/2001	17704	1.344,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA	MATÉRIA LEGAL	268,80
30/11/2001	17706	3.536,36	00.001.172/0004-22	S/A CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 10/2001	707,27
30/11/2001	17705	579,37	00.001.172/0004-22	S/A CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 10/2001	115,87
30/11/2001	17707	62.150,00	33.252.156/0001-19	TV GLOBO LTDA	ÁGUAS CLARAS	12.430,00
30/11/2001	17709	34.580,00	01.623.142/0001-78	COMUNIDADE EDITORA LTDA	ÁGUAS CLARAS	6.916,00
6/11/2001	17622	10.800,00	92.761.360/0001-24	EDITORA INTEGRA LTDA	ÁGUAS CLARAS	2.160,00
TOTAL		R$ 136.709,13				R$ 27.341,82

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
14/12/2001	2441/01	11.808,50	17/12/2001	737/2001	61.528,50	621,50	ISS
14/12/2001	2440/01	49.720,00					
17/12/2001	2459/01	27.664,00	18/12/2001	743/2001	34.234,20		
17/12/2001	2460/01	6.570,20				345,80	ISS
21/1/2002	104/02	31.983,31	22/1/2002	028/2002	39.579,34		
21/1/2002	105/02	7.596,03				399,79	ISS
TOTAL		135.342,04			135.342,04	1.367,09	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0248
Doc: 3771

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
Processo n° 111.001.513/2001-4

PAGAMENTOS						
NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
23/11/2001	17691	1.976,63	72.627.839/0001-65	PAPEL EXPRESSO GRÁFICA DIGITAL LTDA	AGUAS CLARA 2001	660,15
26/11/2001	17694	10.720,50	33.626.797/0002-77	EDITORA GRÁFICA LTDA	LICITAÇÃO 09/01	1.450,50
28/11/2001	17701	5.600,00	00.658.468/0001-78	DOM QUIXOTE ED. E DISTRIBUIDORA LTDA	AGUAS CLARAS 2001	1.120,00
11/12/2001	17742	17.500,00	37.993.094/0001-57	SIGMA RADIODIFUSÃO LTDA	INSTITUCIONAL	3.500,00
11/12/2001	17743	9.500,00	37.993.094/0001-57	SIGMA RADIODIFUSÃO LTDA	AGUAS CLARAS 2001	1.900,00
11/12/2001	17744	17.500,00	03.495.686/0001-27	RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA	INSTITUCIONAL	3.500,00
11/12/2001	17745	9.500,00	03.495.686/0001-27	RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA	AGUAS CLARAS	1.900,00
17/12/2001	17766	7.762,50	02.138.985/0001-41	MÍDIA BRASIL P. E M. LTDA	AGUAS CLARAS	1.552,50
14/12/2001	17755	6.010,00	26.427.492/0001-90	GRALHA COMUNICAÇÃO E VIDEO LTDA	LICITAÇÃO 11/2001	910,00
28/12/2001	17828	1.375,00	00.635.197/0001-35	LDC S/C LTDA	LICITAÇÃO 11/2001	125,00
TOTAL		R$ 87.444,63				R$ 16.618,15

PAGAMENTOS								
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
6/2/2002	220/02	9.957,55	15/2/2002	080/2002	14.437,55	524,08	ISS
6/2/2002	221/02	4.480,00					
28/2/2002	429/02	5.130,00	28/2/2002	138/2002	26.730,00	270,00	ISS
28/2/2002	428/02	21.600,00					
13/3/2002	543/02	5.130,00	13/3/2002	174/2002	26.730,00	270,00	ISS
13/3/2002	542/02	21.600,00					
18/2/2003	329/03	6.210,00	21/3/2003	163/2003	17.869,35		
18/2/2003	328/03	11.659,35				613,65	ISS
TOTAL		85.766,90			85.766,90	1.677,73	

Doc: 9741 11
Fls: Nº 0249
CPMI - CORREIOS
RQS nº 03/2005 - CN -

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
Processo n° 111.000.965/2001-6

PAGAMENTOS			Sub-contratado			
NOTA FISCAL						
Data	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
28/8/2001	17416	1.089,00	00.180.897/0001-82	QUALITY PRODUÇÕES LTDA	GOVERNO ITINERANTE	99,00
31/8/2001	17418	1.093,50	04.045.314/0001-61	LUIZ TRAZZI FOTOGRAFIA E DIGITAL IMAG	CONCRETO	593,50
24/9/2001	17507	15.777,96	37.129.012/0001-20	CHECON CONSULTORES ASSOCIADOS LTI	INSTITUCIONAL	1.434,36
27/9/2001	17517	1.971,00	33.477.670/0001-52	BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA	LICITAÇÃO 09/2001	394,20
28/9/2001	17518	4.000,00	04.084.303/0001-90	JORNAL CENTRO OESTE NOTÍCIAS LTDA	INSTITUCIONAL	800,00
28/9/2001	17520	11.238,50	01.623.142/0001-78	COMUNIDADE EDITORA LTDA	LICITAÇÃO 09/2001	2.247,70
28/9/2001	17522	22.000,00	01.452.891/0001-80	FED.TRADICIONALISTA GAÚCHA DO PLANA	INSTITUCIONAL	2.000,00
28/9/2001	17523	3.000,00	02.391.115/0001-80	GERVASIO GONÇALVES EDITORA S/C LTDA	INSTITUCIONAL	600,00
28/9/2001	17525	2.949,12	50.747.732/0001-18	GAZETA MERCANTIL S.A	LICITAÇÃO 09/2001	589,82
28/9/2001	17526	2.450,00	50.747.732/0001-18	GAZETA MERCANTIL S.A	LICITAÇÃO 09/2001	490,00
TOTAL		R$ 65.569,08				R$ 9.248,58

PAGAMENTOS			OPB				
AP							
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
9/10/2001	1890/01	20.486,90	11/10/2001	549/2001	63.314,97	2.254,11	0
9/10/2001	1891/01	42.828,07					ISS
TOTAL		63.314,97			63.314,97	2.254,11	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0250
Fls. Nº 347
Doc:

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
Processo n° 111.000.995/2000-4

PAGAMENTOS						
NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
21/8/2000	16102	110.000,00	00.442.129/0001-50	Sociedade Esportiva do Gama	Institucional	10.000,00
11/10/2000	16232	12.456,41	00.638.068/0001-09	LUMI Technology Ltda	Placas de Sinalização	1.132,40
16/10/2000	16262	69.748,10	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Projeto Aguas Claras Revita	13.949,62
26/10/2000	16296	9.900,00	03.227.178/0001-68	Grafica e Editora 2000 Ltda	Institucional	900,00
31/10/2000	16313	604,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	120,96
31/10/2000	16314	194,40	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	38,88
31/10/2000	16315	270,00	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	54,00
31/10/2000	16316	270,00	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	54,00
31/10/2000	16317	270,00	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	54,00
31/10/2000	16318	806,40	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	161,28
31/10/2000	16319	194,40	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	38,88
31/10/2000	16320	403,20	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	80,64
31/10/2000	16321	403,20	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	80,64
31/10/2000	16322	403,20	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	80,64
31/10/2000	16323	403,20	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	80,64
31/10/2000	16324	97,20	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	19,44
31/10/2000	16325	604,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	120,96
31/10/2000	16326	403,20	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	80,64
31/10/2000	16327	705,60	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	141,12
31/10/2000	16328	403,20	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	80,64
31/10/2000	16330	403,20	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	80,64
10/11/2000	16340	291,60	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	58,32
10/11/2000	16341	291,60	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	58,32
10/11/2000	16342	194,40	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	38,88
10/11/2000	16343	194,40	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	38,88
10/11/2000	16344	340,20	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	68,04

Doc: 3771 0251 CORREIOS - CPMI - IVECO - Nº 03/2005 - CN -

10/11/2000	16345	170,10	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	34,02
17/11/2000	16360	194,40	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	38,88
17/11/2000	16361	165,60	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	33,12
17/11/2000	16362	121,50	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	24,30
17/11/2000	16363	604,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	120,96
17/11/2000	16364	806,40	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	161,28
17/11/2000	16365	504,00	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	100,80
17/11/2000	16366	403,20	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	80,64
17/11/2000	16368	403,20	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	80,64
17/11/2000	16369	403,20	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	80,64
17/11/2000	16370	170,10	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	34,02
17/11/2000	16372	340,20	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	68,04
24/11/2000	16401	910,80	00.001.172/0001-56	S/A Correio Braziliense	Projeto Aguas Claras Revita	182,16
1/12/2000	16421	121,50	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	24,30
4/12/2000	16429	39,60	37.144.888/0001-46	Espaço Virtual Computação Gráfica Ltda	Institucional	3,60
4/12/2000	16430	145,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	29,16
4/12/2000	16431	97,20	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	19,44
4/12/2000	16432	806,40	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	161,28
4/12/2000	16433	604,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	120,96
4/12/2000	16434	243,00	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	48,60
4/12/2000	16435	486,00	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	97,20
4/12/2000	16436	403,20	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	80,64
4/12/2000	16437	170,10	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	34,02
4/12/2000	16438	218,70	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	43,74
4/12/2000	16439	267,30	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	53,46
4/12/2000	16440	315,90	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	63,18
4/12/2000	16441	145,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasilia Ltda	Matéria Legal	29,16
21/11/2000	16394	522,00	02.010.387/0001-92	Radio Antena Nove Ltda	Licitação 09/2000	104,40
10/11/2000	16348	904,50	02.921.377/0001-09	Radio Tropical AM Ltda	Licitação 09/2000	180,90
2/8/2000	15998	115,00			Projeto Aguas Claras Revita	115,00
13/9/2000	16153	195,80	00.633.249/0001-34	A & R Rapéis Finos Ltda MEE	Cartilha Vem Viver	17,80
TOTAL		**221.256,81**				**29.878,80**

PAGAMENTOS	
AP	OPB

DOC. Nº 0252 FLS. Nº 771 ... CONCORRÊNCIA Nº 03/2005 - CN - CORREIOS

DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
28/8/2000	1778/00	52.250,00	28/8/2000	400/2000	52.250,00	2.750,00	ISS
22/9/2000	1967/00	52.250,00	22/9/2000	442/2000	52.250,00	2.750,00	ISS
27/10/2000	2246/00	55.798,48	31/10/2000	524/2000	90.289,21	0,00	
27/10/2000	2247/00	34.490,73				1.815,30	ISS
12/12/2000	2533/00	14.317,92	18/12/2000	599/2000	18.910,59	0,00	ISS
12/12/2000	2531/00	4.592,67				241,71	
TOTAL		**213.699,80**			**213.699,80**	**7.557,01**	**ISS**



PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
Processo n° 111.000.993/2000

PAGAMENTOS						
NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
17/8/2000	16021	4.180,00	00.537.073/0001-17	EGL Editora Gráfica Ltda-ME	Confecção de Banner e Etic	380,00
17/8/2000	16022	330,95	00.001.172/0001-80	S/A Correio Braziliense	Licitação 07/2000	66,19
17/8/2000	16023	403,20	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	Aviso de Requerimento	80,64
17/8/2000	16024	270,00	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	Aviso de Requerimento	54,00
17/8/2000	16025	315,90	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	Edital de Citação	63,18
17/8/2000	16026	806,40	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	Avisos Req.Lic. Inst...	161,28
17/8/2000	16027	604,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	Audiência Pública - Ed. Cor	120,96
17/8/2000	16028	806,40	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	Concorrência Públ. 08/2000	161,28
17/8/2000	16029	705,60	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	Av. Adiam. Edital 07/2000	141,12
17/8/2000	16030	5.792,25	00.001.172/0004-22	TV Brasília S/A Correio Braziliense	Patrocínio Brasília Alerta	1.158,45
17/8/2000	16031	4.718,65	33.252.156/0001-19	TV Globo Ltda	Veiculação	943,73
17/8/2000	16032	297,00	02.015.014/0001-04	Rádio Globo de Brasília Ltda.	Licitação 07/2000	59,40
17/8/2000	16033	1.424,00	01.623.142/0001-78	Comunidade Editora Ltda	Publicação de anúncio	284,80
17/8/2000	16034	2.314,00	01.623.142/0001-78	Comunidade Editora Ltda	Publicação de anúncio	462,81
17/8/2000	16035	553,50	60.509.239/0007-09	Rádio e TV Bandeirantes Ltda	Exibição de comerciais	110,70
17/8/2000	16036	403,20	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	Aviso de Recebimento	80,64
17/8/2000	16037	644,80	50.747.732/0001-18	Gazeta Mercantil S/A	Licitação 07/2000	128,96
17/8/2000	16038	453,60	03.495.686/0001-27	Rádio Atividade FM Ltda.	Veiculação de comerciais	90,72
21/8/2000	16058	604,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	Edital de Convocação	120,96
21/8/2000	16062	604,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	Edital de Convocação	120,96
21/8/2000	16063	403,20	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	Aviso de Requerimento	80,64
21/8/2000	16064	1.310,40	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	Edital de Convocação	262,08
21/8/2000	16065	545,40	18.060.727/0001-90	Antena Um Radiodifusão Ltda.	Licitação 07/2000	109,08
21/8/2000	16066	414,90	60.628.369/0002-56	Rádio Record SA.	Veiculaçao de Comerciais	82,98
21/8/2000	16067	3.717,00	54.065.370/0003-06	SBT TV Studios de Brasília S.C. Ltda	Veiculaçao de Comerciais	743,40
21/8/2000	16068	232,00	02.010.387/0001-92	Rádio Antena Nove Ltda.	Licitação 07/2000	46,40

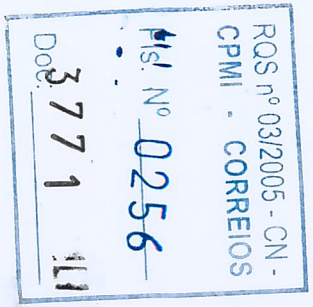
Doc: 2771
Fls: 0254
ROSt nº 03/2005 - CN - CORREIOS

21/8/2000	16070	8.058,85	33.252.156/0001-19	TV Globo Ltda	Veiculação	1.611,77
21/8/2000	16071	806,40	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	Aviso de Exclusão	161,28
21/8/2000	16072	705,60	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	Av. TP 11/2000	141,12
21/8/2000	16073	604,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	Edital de Convocação	120,96
21/8/2000	16074	604,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	Edital de Convocação	120,96
21/8/2000	16075	604,43	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	Edital de Convocação	120,89
21/8/2000	16076	1.148,40	33.477.670/0001-52	Brasília Comunicação Ltda.	Veiculação anúncio	229,68
21/8/2000	16077	417,60	33.477.670/0001-52	Brasília Comunicação Ltda.	Veiculação anúncio	83,52
21/8/2000	16078	307,80	01.276.641/0002-17	Rádio Araguaia Ltda.	Licitação 07/2000	64,56
21/8/2000	16079	604,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	Edital de Convocação	120,96
21/8/2000	16080	604,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	Edital de Convocação	120,96
21/8/2000	16081	604,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	Edital de Convocação	120,96
21/8/2000	16082	891,00	02.015.014/0001-04	Rádio Globo de Brasília Ltda.	Veiculação	178,20
21/8/2000	16083	1.134,00	03.495.686/0001/27	Rádio Atividade FM Ltda.	Veiculação Comerciais	226,80
21/8/2000	16085	88,00	01.658.889/0001-61	Clip & Clipping Publicidade e Produções Ltda.	Assessoria jornalística	8,00
21/8/2000	16086	648,00	00.531.699/0001-16	Brasília Super Rádio FM	Inserções	129,60
21/8/2000	16087	604,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	Aviso TP 6/2000	120,96
21/8/2000	16088	3.088,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	Licitação 07/2000	617,76
21/8/2000	16092	504,00	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	Av. Disp. Licitação 01/2000	100,80
21/8/2000	16093	418,00	01.708.515/0001-03	Central Oeste Exposições Ltda.	Locação/montagem Estand	38,00
21/8/2000	16099	6.600,00	03.227.178/0001-68	Gráfica e Editora 2000 Ltda.	Fôlderes e Cartazes	600,00
21/8/2000	16100	9.237,60	60.628.369/0002-56	Rádio Record S.A	Veiculação comerciais	1.847,52
24/7/2000	15883	1.829,10	00.359.877/0001-73	Rádio Transamérica de Brasília Ltda.	Veiculação comerciais	365,82
24/8/2000	16106	7.453,20	33.252.156/0001-19	TV Globo Ltda	Veiculação comerciais	1.490,64
28/8/2000	16111	2.681,85	01.670.427/0002-40	Fábrica de Criação Comunicação Visual Ltda-ME	Impressões diversas	13,35
4/9/2000	16124	4.500,00	37.355.344/0001-23	Empresa Tribuna de Luziânia Ltda.	Publicação Institucional	900,00
4/9/2000	16127	388,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	Edital de Citação	77,76
4/9/2000	16128	388,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	Edital de Citação	77,76
4/9/2000	16129	12.500,00	03.176.483/0001-78	BIG Editora Ltda.	Veiculação anúncio	2.500,00
4/9/2000	16134	604,80	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	Aviso TP 10/2000	120,96
4/9/2000	16137	806,40	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	Aviso Edital 09/2000	161,28
4/9/2000	16148	194,40	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.	Edital de Citação	38,88
13/9/2000	16150	17.747,90	33.252.156/0001-19	TV Globo Ltda	Veiculação comerciais	3.549,58
TOTAL		**120.239,28**				**22.296,65**

PAGAMENTOS

Doc: 3771 Fls: 0255 CORREIOS - CN - 03/2005

AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
28/8/2000	1779/00	47.886,42	30/8/2000	404/2000	69.981,13	0,00	
28/8/2000	1780/00	22.094,71				1.162,90	ISS
14/9/2000	1905/00	11.366,31	15/9/2000	429/2000	48.497,03	598,22	ISS
14/9/2000	1906/00	37.130,72					
TOTAL		**118.478,16**			**118.478,16**	**1.761,12**	**ISS**



PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
Processo n° 111.000.587/2000-3

PAGAMENTOS						
NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
31/5/2000	15659	83.750,00	26.973.693/0001-92	VIDEIA COM VISUAL E PROPAGANDA LTDA	Criação	7.613,64
31/5/2000	15660	18.600,00	26.973.693/0001-92	VIDEIA COM VISUAL E PROPAGANDA LTDA	Criação	1.690,91
31/5/2000	15662	11.790,00	26.973.693/0001-92	VIDEIA COM VISUAL E PROPAGANDA LTDA	Criação	1.071,82
31/5/2000	15661	10.210,00	26.973.693/0001-92	VIDEIA COM VISUAL E PROPAGANDA LTDA	Criação	928,18
1/6/2000	15664	13.670,00	26.982.447/0001-05	BIRÔ DE COMUNICAÇÃO MARKET. E EVENTOS LTDA	Criação Site SEAF	1.242,73
TOTAL		**138.020,00**				**12.547,28**

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMIS	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
11/7/2000	1381/00	12.986,50	11/7/2001	300/2000	30.656,50	683,50	ISS
4/7/2000	1333/00	17.670,00	11/7/2001			930,00	ISS
21/7/2000	1496/00	100.462,50	4/8/2000	318/2000	100462,5	5.287,50	
TOTAL		**131.119,00**			**131.119,00**	**6.901,00**	**ISS**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0257
Doc: 3771

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
Processo nº 111.001.103/2000

PAGAMENTOS						
NOTA FISCAL			Sub-contratado			
20/9/2000	16192	91.300,00	00.259.958/0001-00	SOL SEVIÇOS ON LINE LTDA	INSTITUCIONAL	8.300,00
21/9/2000	16195	12.500,00	03.176.483/0001-78	BIG EDITORA LTDA	ÁGUAS CLARAS	2.500,00
20/9/2000	16184	5.792,25	00.001.172/0004-22	S/A CORREIO BRAZILIENSE	DIVERSOS	1.158,45
20/9/2000	16183	12.500,00	03.176.483/0001-78	BIG EDITORA LTDA	ÁGUAS CLARAS	2.500,00
12/12/2000	16511	10.260,00	26.469.494/0001-41	COOP.DOS CAMINHON.AUTÔNOMOS DE CARGAS EM GERAL LTDA	ÁGUAS CLARAS	2.052,00
5/12/2000	16464	21.828,00	24.896.912/0001-51	APOIO EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	SMP&B / ATYLUS	4.365,60
TOTAL		**154.180,25**				**20.876,05**

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	**N.º**	**VALOR**	**DATA PAGAMENTO**	**N.º**	**VALOR**	**VARIAÇÃO**	**OBS**
25/9/2000	1977/00	92.585,52	25/9/2000	448/2000	117.219,32	4.872,93	
25/9/2000	1979/00	24.633,80					
19/12/2000	2605/00	25.670,40	22/12/2000	635/2000	31.767,12	0,00	ISS
19/12/2000	2606/00	6.096,72	22/12/2000			320,88	ISS
TOTAL		**148.986,44**			**148.986,44**	**5.193,81**	**ISS**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0258
3771
Doc:

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
Processo nº 111.001.378/2000-5

PAGAMENTOS						
NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
27/12/2000	16540	218,70	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda	Matéria Legal	43,74
27/12/2000	16541	267,30	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda	Matéria Legal	53,46
27/12/2000	16538	337,50	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda	Matéria Legal	67,50
27/12/2000	16544	583,20	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda	Matéria Legal	116,64
27/12/2000	16537	337,50	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda	Matéria Legal	67,50
27/12/2000	16539	337,50	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda	Matéria Legal	67,50
27/12/2000	16536	607,50	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda	Matéria Legal	121,50
27/12/2000	16535	607,50	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda	Matéria Legal	121,50
12/12/2000	16482	656,85	00.001.172/0001-80	S/A Correio Braziliense	Licitação 11/2000	131,37
27/12/2000	16543	705,60	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda	Matéria Legal	141,12
27/12/2000	16545	1.053,54	00.001.172/0001-80	S/A Correio Braziliense	Matéria Legal	210,71
12/12/2000	16483	1.185,35	00.001.172/0001-80	S/A Correio Braziliense	Licitação 11/2000	237,07
24/11/2000	16402	2.509,20	02.015.014/0001-84	Rádio Globo de Brasília Ltda	Proj. Águas Claras Revitaliz.	501,84
2/8/2000	15962	3.484,80	00.001.172/0004-22	TV Brasília S/A Correio Braziliense	Proj. Águas Claras Revitaliz.	696,96
12/12/2000	16481	4.341,48	00.001.172/0001-80	S/A Correio Braziliense	Licitação 11/2000	868,30
17/11/2000	16359	5.714,55	00.001.172/0001-80	S/A Correio Braziliense	Proj. Águas Claras Revitaliz.	1.142,91
10/11/2000	16354	5.792,25	00.001.172/0004-22	TV Brasília S/A Correio Braziliense	Diversos	1.158,45
5/12/2000	16459	5.940,00	01.641.265/0001-31	Rádio Redentor Ltda	SMP&B / STYLUS	1.188,00
12/12/2000	16503	4.455,00	00.638.068/0001-09	Lumi Technology Ltda	Institucional	405,00
27/12/2000	16547	4.005,00	01.623.142/0001-78	Comunicade Editora Ltda	Licitação 12/2000	801,00
10/11/2000	16353	6.254,82	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda	Proj. Águas Claras Revitaliz.	1.250,96
5/12/2000	16471	6.264,00	00.001.172/0008-56	S/A Correio Braziliense	SMP&B / STYLUS	1.252,80
2/8/2000	15959	6.270,00	00.149.136/0001-68	Serial Comunicação Visual Ltda.	Impressão de adesivos	570,00
2/8/2000	15960	8.305,00	00.149.136/0001-68	Serial Comunicação Visual Ltda.	Impressão de cartazes	755,00
19/12/2000	16530	8.770,40	33.252.156/0001-19	TV Globo Ltda	Licitação 11/2000	1.754,08
17/11/2000	16375	9.097,92	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda	Proj. Águas Claras Revitaliz.	1.819,58
12/12/2000	16486	9.097,92	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda	Proj. Águas Claras Revitaliz.	1.819,58

DOC 0259 CPMI - CORREIOS 03/2005 - CN -

27/12/2000	16546	10.656,36	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda	Licitação 11/2000	2.131,27
17/11/2000	16387	12.456,41	00.638.068/0001-09	Lumi Technology Ltda	Placas de sinalização	1.132,40
21/11/2000	16392	9.371,70	01.623.142/0001-78	Comunidade Editora Ltda	Águas Claras	1.874,34
10/11/2000	16351	19.958,40	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda	Licitação 10/2000	3.991,68
5/12/2000	16477	71.538,50	00.561.635/0002-49	Talento Com e Marketing Ltda	VT/Spot 30"	6.472,50
22/9/2000	16202	84.700,00	00.259.958/0001-00	Serviços On Line Ltda	Institucional	7.700,00
27/12/2000	16542	194,4	00.399.396/0001-91	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda	Matéria Legal	38,88
TOTAL		**R$ 306.076,15**				**R$ 40.705,14**

PAGAMENTOS							
AP			**OPB**				
DATA EMIS	**N.º**	**VALOR**	**DATA PAGAMENTO**	**N.º**	**VALOR**	**VARIAÇÃO**	**OBS**
12/1/2001	065/01	94.681,00	12/1/2001	021/2001	295.506,40	10.569,75	0
12/1/2001	066/01	200.825,40					ISS
TOTAL		**295.506,40**			**295.506,40**	**10.569,75**	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0260
Doc: 3771

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
Processo n° 111.000.996/2000

PAGAMENTOS						
NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
24/8/2000	16103	176.000,00	00.259.958/0001-00	SERVIÇOS ON LINE LTDA	Site Terracap	16.000,00
28/8/2000	16112	2.283,00	54.065.370/0003-06	TV STUDIOS DE BRASILIA SC LTDA	Licitação 07/2000	456,60
4/9/2000	16116	1.363,50	48.060.727/0005-14	ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA	Licitação 07/2000	272,70
4/9/2000	16117	1.341,00	60.509.239/0007-09	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	Licitação 07/2000	268,20
4/9/2000	16118	769,50	01.276.641/0002-17	RÁDIO ARAGUAIA LTDA	Licitação 07/2000	153,90
4/9/2000	16130	891,00	02.015.014/0001-04	RÁDIO GLOBO DE BRASÍLIA	Licitação 08/2000	178,20
4/9/2000	16131	2.090,70	60.628.369/0002-56	RÁDIO RECORD S/A	Licitação 08/2000	418,14
4/9/2001	16132	904,50	02.921.377/0001-09	RÁDIO TROPICAL AM LTDA	Licitação 08/2000	180,90
4/9/2000	16133	3.790,80	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Licitação 08/2000	758,16
4/9/2000	16135	1.310,40	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Edital de Convocação	262,08
4/9/2000	16136	1.209,60	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Convocação Audiência	241,92
4/9/2000	16138	604,80	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Edital de Convocação	120,96
4/9/2000	16139	194,40	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Edital de Citação	38,88
4/9/2000	16141	218,70	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Edital de Citação	43,74
4/9/2000	16142	194,40	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Edital de Citação	38,88
4/9/2000	16143	1.908,90	48.060.727/0005-14	ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA	Licitação 08/2000	381,78
4/9/2000	16144	2.314,00	01.623.142/0001-78	COMUNIDADE EDITORA LTDA	Licitação 08/2000	462,80
13/9/2000	16154	88,00	01.658.889/0001-61	CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PROD. LTDA	Clipping eletrônico de TV	8,00
13/9/2000	16155	20.119,00	03.727.242/0001-70	CINEMA VÍDEO EMP. DE COMUNIC. LTDA	Gravação	1.829,00
13/9/2000	16156	659,50	26.468.975/0001-32	FOTOGRAFF FOTOLITOS E EDITORA LTDA	Confecção de Fotolitos	25,50
13/9/2000	16157	6.000,00	01.105.988/0001-16	VIDEOPRESS PRODUÇÕES E JORNALISMO LTDA	Merchandising	1.200,00
13/9/2000	16158	12.500,00	03.176.483/0001-78	BIG EDITORA LTDA	Águas Claras	2.500,00
13/9/2000	16159	6.982,00	54.065.370/0003-06	TV STUDIOS DE BRASILIA SC LTDA	Licitação 08/2000	1.396,40
13/9/2000	16160	1.767,60	60.628.369/0002-56	RÁDIO RECORD S/A	Licitação 07/2000	353,52
13/9/2000	16161	1.587,60	03.495.686/0001-27	RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA	Licitação 08/2000	317,52
13/9/2000	16162	1.077,30	00.531.699/0001-16	BRASÍLIA SUPER RÁDIO FM	Licitação 08/2000	215,46

Doc 3771 11
ROS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
0261

13/9/2000	16163	4.500,00	37.355.344/0001-23	EMPRESA TRIBUNA DE LUZIÂNIA LTDA	Águas Claras	900,00
13/9/2000	16167	12.456,41	00.638.068/0001-09	LUMI TECHNOLOGY LTDA	Colocação de Placas	1.132,40
11/10/2000	16233	243,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Matéria Legal	48,60
11/10/2000	16234	267,30	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Matéria Legal	53,46
11/10/2000	16235	291,60	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Matéria Legal	58,32
16/10/2000	16243	388,80	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Matéria Legal	77,76
16/10/2000	16244	194,40	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Matéria Legal	38,88
16/10/2000	16245	194,40	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Matéria Legal	38,88
16/10/2000	16246	194,40	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Matéria Legal	38,88
16/10/2000	16247	218,70	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Matéria Legal	43,74
16/10/2000	16248	1.310,40	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Matéria Legal	262,08
16/10/2000	16249	194,40	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Matéria Legal	38,88
16/10/2000	16250	194,40	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Matéria Legal	38,88
16/10/2000	16251	121,50	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Matéria Legal	24,30
16/10/2000	16252	170,10	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Matéria Legal	34,02
16/10/2000	16253	267,30	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Matéria Legal	53,46
16/10/2000	16254	291,60	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Matéria Legal	58,32
16/10/2000	16255	97,20	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Matéria Legal	19,44
16/10/2000	16256	97,20	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Matéria Legal	19,44
16/10/2000	16257	121,50	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Matéria Legal	24,30
16/10/2000	16258	243,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Matéria Legal	48,60
16/10/2000	16259	6.254,83	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Matéria Legal	1.250,97
17/10/2000	16263	1.331,20	50.747.732/0001-18	GAZETA MERCANTIL S/A	Licitação 09/2000	266,24
17/10/2000	16264	323,10	60.628.369/0002-56	RÁDIO RECORD S/A	Licitação 09/2000	64,62
17/10/2000	16265	1.077,30	00.531.699/0001-16	BRASÍLIA SUPER RÁDIO FM	Licitação 09/2000	215,46
17/10/2000	16266	1.339,50	33.252.156/0001-19	TV GLOBO LTDA	Licitação 09/2000	267,90
17/10/2000	16267	378,00	60.509.239/0007-09	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	Licitação 09/2000	75,60
17/10/2000	16268	1.026,00	02.015.014/0001-04	RÁDIO GLOBO DE BRASÍLIA	Licitação 09/2000	212,40
17/10/2000	16269	785,00	54.065.370/0003-06	TV STUDIOS DE BRASILIA SC LTDA	Licitação 09/2000	157,00
17/10/2000	16270	2.314,00	01.623.142/0001-78	COMUNIDADE EDITORA LTDA	Licitação 09/2000	462,80
17/10/2000	16271	3.790,80	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Licitação 09/2000	758,16
17/10/2000	16272	10.000,00	37.355.344/0001-23	EMPRESA TRIBUNA DE LUZIÂNIA LTDA	Águas Claras	2.000,00
5/10/2000	16224	522,00	02.010.387/0001-92	RÁDIO ANTENA NOVE LTDA	Licitação 08/2000	104,40
28/8/2000	16115	11.550,00	01.729.170/0001-74	NET SERVICE S/C LTDA - ME	Águas Claras	1.050,00
28/8/2000	16114	7.150,00	01.430.587/0001-31	TIMEPRESS COMERCIAL E PRODUÇÃO LTDA ME	Águas Claras	650,00
5/10/2000	16226	73.746,50				6.260,00

Doc: 3771
Fls: 0262
DOC 09.02/2005 - CN - CORREIOS

			01.227.160/0001-30	RTK EDITORES GRÁFICOS LTDA (62.600,00)	Águas Claras	
			38.002.705/0001-10	VERSAL ARTES GRÁFICAS LTDA ME (2.620,00)	Águas Claras	
TOTAL		**391.816,04**				**44.971,43**

PAGAMENTOS							
AP			**OPB**				
DATA EMISS.	**N.º**	**VALOR**	**DATA PAGAMENTO**	**N.º**	**VALOR**	**VARIAÇÃO**	**OBS**
4/9/2000	1822/00	167.200,00	4/9/2000	413/2000	167200	8.800,00	ISS
22/9/2000	1959/00	44.642,96	22/9/2000	440/2000	86.902,43		
22/9/2000	1960/00	42.259,47				2.224,18	ISS
23/10/2000	2200/00	27.394,34	23/10/2000	511/2000	121.724,68		
23/10/2000	2201/00	94.330,34				4.964,75	ISS
TOTAL		**375.827,11**			**375.827,11**	**15.988,93**	**ISS**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 163
Doc: 3771

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.001.246/2001-0

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
6/11/2001	17591	4.125,00	04145964/0001-89	COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	ÁGUAS CLARAS 2001	825,00
6/11/2001	17592	5.600,00	00658468/0001-78	GRÁFICA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA	ÁGUAS CLARAS	1.120,00
6/11/2001	17593	9.563,40	00399396/0001-91	JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	ÁGUAS CLARAS	1.912,68
6/11/2001	17594	10.000,00	37151701/0001-31	EDITORA GAZETA DE TAGUATINGA - LTDA-ME	ÁGUAS CLARAS	2.000,00
6/11/2001	17595	8.514,00	60509239/0007-09	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	ÁGUAS CLARAS	1.702,80
12/11/2005	17640	5.097,60	02374250/0001-17	RÁDIO E TELEVISÃO CV LTDA	ÁGUAS CLARAS	1.019,52
13/11/2001	17653	750,50	02688042/0001-92	AUDIO FIDELITY PRODUÇÕES LTDA	LICITAÇÃO 09/2001	56,00
13/11/2001	17652	638,00	02688042/0001-92	AUDIO FIDELITY PRODUÇÕES LTDA	LICITAÇÃO 10/2001	58,00
13/11/2001	17656	1.171,76	00069955/0001-03	DIPLOMATA MOLDURAS E VIDROS LTDA-ME	LICITAÇÃO 10/2001	106,52
28/12/2001	17816	26.620,00	26973693/0001-92	COMUNICAÇÃO VISUAL E PROPAGANDA LTDA	INSTITUCIONAL	2.420,00
28/12/2001	17817	20.020,00	26973693/0001-92	COMUNICAÇÃO VISUAL E PROPAGANDA LTDA	INSTITUCIONAL	1.820,00
28/12/2001	17819	20.240,00	26973693/0001-92	COMUNICAÇÃO VISUAL E PROPAGANDA LTDA	INSTITUCIONAL	1.840,00
TOTAL		112.340,26				14.880,52

PAGAMENTOS			OPB				
AP							
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
10/12/2001	2338/01	34.320,00					
10/12/2001	2339/01	10.583,25	12/12/2001	702/01	44.903,25	557,01	
11/4/2002	792/02	25.289,00	11/4/2002	261/02	25.289,00	1.331,00	
3/5/2002	692/02	38.247,00	7/5/2002	317/02	38.247,00	2.013,00	
TOTAL		108.439,25			108.439,25	3.901,01	ISS

112.340,26

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0264
Doc: 3771

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.000.997/2001-0

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
28/9/2001	17527	545,60	38.046.827/0001-09	SOUZA LETREIROS LTDA -EPP	LICITAÇÃO 09/2001	49,60
4/10/2001	17529	23.751,00	33.252.156/0001-19	TV GLOBO LTDA	LICITAÇÃO 09/2001	4.750,20
4/10/2001	17531	1.665,00	02.015.014/0001-84	R´[ADIO GLOBO DE BRASILIA LTDA	LICITAÇÃO 09/2001	333,00
4/1/2001	17532	4.596,80	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 09/2001	919,36
4/10/2001	17533	41.909,40	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 09/2001	8.381,88
4/10/2001	17534	1.587,60	00.001.172/0008-56	S/A CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 09/2001	317,52
4/10/2001	17535	8.045,00	54.065.370/0003-06	TV STUDIOS DE BSB S.C. LTDA	LICITAÇÃO 09/2001	8.045,00
4/10/2001	17536	3.300,00	00.359.877/0001-73	JAT AEROTAXI LTDA	INSTITUCIONAL	300,00
4/10/2001	17538	896,00	00.399.396/0001-91	GRÁFCA E ED. JORNAL DE BSB LTDA	MATERIA LEGAL	179,20
4/10/2001	17539	16.951,20	00.399.396/0001-91	GRÁFCA E ED. JORNAL DE BSB LTDA	LICITAÇÃO 09/2001	3.390,24
4/10/2001	17540	5.396,49	00.399.396/0001-91	GRÁFCA E ED. JORNAL DE BSB LTDA	LICITAÇÃO 09/2001	1.079,30
4/10/2001	17541	1.555,20	03.495.686/0001-27	RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA	LICITAÇÃO 09/2001	311,04
21/9/2001	17486	649,00	02.299.603/0001-05	PRINTMAX DE ETIQUETAS LTDA	INSTITUCIONAL	59,00
8/10/2001	17546	36.855,00	01.623.142/0001-78	COMUNIDADE EDITORA LTDA	GERAL	7.371,00
TOTAL		**147.703,29**				**35.486,34**

PAGAMENTOS			OPB				
AP							
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
17/10/2001	1941/01	114.566,95					
17/2/2001	1942/01	31.479,52	9/10/2001	570/01	146.046,47	1.656,82	
TOTAL		**146.046,47**			**146.046,47**	**1.656,82**	**ISS**

147.703,29

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0265
Doc: 3771

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.001.519/2001-1

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
6/12/2001	17727	3.807,00	25.125.022/0001-09	Propaga Propaganda ao ar livre Ltda	Águas Claras	761,40
19/12/2001	17786	9.729,00	37.078.417/0001-87	Losango Painéis Ltda	Águas Claras	1.945,80
6/11/2001	17697	100.000,00	03.962.415/0001-34	Brasiliense Futebol Clube S.C. Ltda	Institucional	9.090,91
14/12/2001	17761	6.501,00	38.046.827/0001-09	Souza Letreiros Ltda - EPP	Licitação 10/2001	591,00
12/11/2001	17643	17.077,50	04.059.190/0001-73	Multi Mídia Exterior Ltda	Aguas Claras 2001	3.415,00
TOTAL		**137.114,50**				**15.804,11**

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
4/2/2002	197/02	3.045,60	6/2/2002	54/02	3.768,93		
4/2/2002	198/02	723,33				38,07	
30/4/2002	944/02	95.000,00	30/4/2002	306/02	95.000,00	5.000,00	
18/2/2003	232/03	11.269,18	21/3/2003	163/03	11.269,18	593,12	
18/2/2003	324/03	21.445,20			21.445,20		
TOTAL		**131.483,31**			**131.483,31**	**5.631,19**	**ISS**

137.114,50

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0266
Doc: 3771

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.001.056/2001-9

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
22/10/2001	17569	4.125,00	04.145.964/0001-89	COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	ÁGUAS CLARAS	825,00
22/10/2001	17570	16.000,00	02.036.601/0001-80	URBANA PRODUTOS DE PUBLICIDADE E EVENTOS LTD	AGUAS CL. REVITALIZADA	3.200,00
22/10/2001	17571	9.547,20	00.001.172/0008-56	S/A CORREIO BRAZILIENSE	PROPAG. E PUBLICIDADE	1.909,44
23/10/2001	17574	475,20	02.749.280/0001-60	PLOT SCAN BIRÔ DE PLOTAGEM E SERVIÇOS	INSTITUCIONAL	43,20
24/10/2001	17578	5.600,00	00.658.468/0001-78	GRÁFICA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA	ÁGUAS CLARAS	1.120,00
24/10/2001	17579	4.125,00	04.145.964/0001-89	COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	ÁGUAS CLARAS	825,00
23/10/2001	17581	648,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB LTDA	MATÉRIA LEGAL	129,60
23/10/2001	17582	578,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB LTDA	MATÉRIA LEGAL	115,60
23/10/2001	17583	448,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BSB LTDA	MATÉRIA LEGAL	89,60
25/10/2001	17584	2.250,00	04.556.819/0001-90	AD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	INSTITUCIONAL	450,00
TOTAL		**43.796,40**				**8.707,44**

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
6/11/2001	2106/01	9.580,00	8/11/2001	623/2001	12.306,69		
6/11/2001	2107/01	2.726,69				143,51	
21/11/2001	2240/01	17.439,20	23/11/2001	668/01	21.581,01		
21/11/2001	2241/01	4.141,81				217,99	
11/12/2001	2341/01	7.637,76	12/12/2001	0701/01	9.451,73		
11/12/2001	2347/01	1.813,97				95,47	
TOTAL		**43.339,43**			**43.339,43**	**456,97**	**ISS**

43.796,40

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0267
Doc: 3771

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.000.963/2001-7

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
27/7/2001	17368	7.700,00	00180897/0001-82	QUALITY PRODUÇÕES LTDA	GOVERNO ITINERANTE	700,00
13/9/2001	17473	10.829,00	00539486/0001-30	STILO GRÁFICA E EDITORA LTDA	LICITAÇÃO 08/2001	927,00
18/9/2001	17480	900,00	00359877/0001-73	RÁDIO PANAMERICANA S/A	LICITAÇÃO 08/2001	180,00
18/9/2001	17477	6.000,00	04514153/0001-08	JORNAL NOTICEI (D DA SILVA AMARAL)	INSTITUCIONAL	1.200,00
5/9/2001	17431	4.110,00	04045314/0001-61	LUIZ TRAZZI FOTOG.E DIGITAL IM.COM.LTDA	INSTITUCIONAL	300,00
TOTAL		29.539,00				3.307,00

PAGAMENTOS			OPB				
AP							
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
15/10/2001	1924/01	22.818,05	8/11/2001	564/01	28.338,05	1.200,95	
15/10/2001	1923/01	5.520,00					
TOTAL		28.338,05			28.338,05	1.200,95	ISS

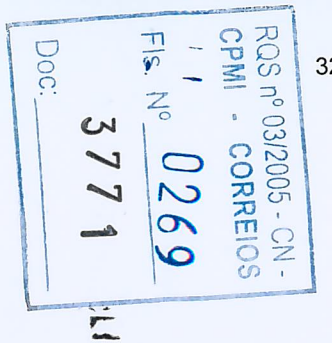
29.539,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0268
Doc: 3771

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.001.089/2000-7

NOTA FISCAL			Sub-contratado				
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários	
14/8/00	016013	77.000,00	32.085.367/0001-41	Fundação Oscar Niemeyer para Fins Culturais	INSTITUCIONAL		7.000,00
11/7/00	015859	40.325,36	37.070.844/0001-19	Comunicação Gráfica, Editora e Publicidade Ltda.	INSTITUCIONAL		8.065,07
2/8/00	015980	27.841,00	00.359.877/0001-73	Cristal Comércio e comunicação e RH Ltda.	ESTIMATIVA		2.500,00
2/8/00	015981	27.841,00	01.946.783/0001-63	Cristal Comércio e comunicação e RH Ltda.	INSTITUCIONAL		2.500,00
24/10/00	016289	20.000,00	01.414.620/0001-30	Parlamento Papéis e Pesquisas de Mercado LTDA.	PROJETO AGUAS CL. VEV.		4.000,00
31/10/00	016329	37.486,80	01.623.142/0001-78	Comunidade Editora Ltda.	PROJETO AGUAS CL. VEV.		7.497,36
7/11/00	016332	12.588,45	32.252.156/0001-19	TV Globo Ltda.	LICITAÇÃO		2.517,69
7/11/00	016334	275,00	38.035.515/0001-08	LOOP - Manutenção em Equipamentos Ltda. - ME	AGUAS CLARAS		25,00
7/11/00	016335	550,00	38.035.515/0001-08	LOOP - Manutenção em Equipamentos Ltda. - ME	AGUAS CLARAS VEV.		50,00
7/11/00	016336	2.695,00	03.766.279/0001-07	Report - Net Tecnologia em Redes Ltda. - ME	AGUAS CLARAS VEV.		245,00
10/11/00	016350	6.942,00	01.623.142/0001-78	Comunidade Editora Ltda.	LICITAÇÃO 10/2000		1.388,40
17/11/00	016386	209,00	02.336.398/0001-67	MAIS Comunicação e Divulgação Ltda.	AGUAS CL. REVITALIZADA		19,00
21/11/00	016395	15.000,00	03.398.402/0001-84	Freitas Marques & Marques Ltda.	PROJETO AGUAS CL VEV.		3.000,00
21/11/00	016396	440,00	00.712.400/0001-20	Gouvêia & Eichler Ltda.	PROJETO AGUAS CL VEV.		40,00
21/11/00	016397	17.612,10	00.712.400/0001-20	Gouvêia & Eichler Ltda.	PROJETO AGUAS CL VEV.		1.601,10
24/11/00	016407	27.901,00	01.946.783/0001-63	Cristal Comércio e comunicação e RH Ltda.	PROJETO AGUAS CL. VEV.		2.500,00
24/11/00	016409	8.250,00	03.314.544/0001-16	Dimensão assessoria de Desenvolvimento de Marketing Ltd	PROJETO AGUAS CL. VEV.		750,00
TOTAL		**322.956,71**					**43.698,62**

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
22/9/2000	1964/02	73.150,00	22/9/2000	441/02	73.150,00	3.850,00	ISS
7/12/2000	2483/00	105.874,09	8/12/2000	587/00	238.952,58		
7/12/2000	2482/00	133.078,49				7.004,13	ISS
TOTAL		**312.102,58**			**312.102,58**	**10.854,13**	



322.956,71

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.000.964/2001

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
18/9/2001	17483	486,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	MATÉRIA LEGAL	97,20
18/9/2001	17484	448,00	00.399.396/0001-91	GRAFICA E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA	MATÉRIA LEGAL	89,60
18/9/2001	17485	448,00	00.399.396/0001-91	GRAFICA E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA	MATERIA LEGAL	89,60
13/9/2001	17460	448,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	MATÉRIA LEGAL	89,60
13/9/2001	17461	672,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	MATÉRIA LEGAL	134,60
13/9/2001	17462	448,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	MATÉRIA LEGAL	89,60
13/9/2001	17463	672,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	MATÉRIA LEGAL	134,40
13/9/2001	17464	672,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	MATÉRIA LEGAL	134,40
13/9/2001	17465	243,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	MATÉRIA LEGAL	48,60
13/9/2001	17466	896,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	MATÉRIA LEGAL	179,20
13/9/2001	17467	672,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	MATÉRIA LEGAL	134,40
28/9/2001	17524	896,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	MATÉRIA LEGAL	179,20
13/9/2001	17454	270,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	MATÉRIA LEGAL	54,00
13/9/2001	17455	324,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	MATÉRIA LEGAL	64,80
13/9/2001	17475	448,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	MATÉRIA LEGAL	89,60
13/9/2001	17476	448,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	MATÉRIA LEGAL	89,60
13/9/2001	17457	448,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	MATÉRIA LEGAL	89,60
13/9/2001	17458	448,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	MATÉRIA LEGAL	89,60
TOTAL		9.387,00				1.877,60

PAGAMENTOS			OPB				
AP							
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
9/10/2001	1896/01	7.509,60	19/10/2001	553/01	9.293,13		
9/10/2001	1897/01	1.783,53				93,87	
TOTAL		9.293,13			9.293,13	93,87	ISS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0270
Doc: 3771

9.387,00

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.000.799-2001-0

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
27/7/2001	17363	3.900,00	72.578.313/0001-32	W.L. EDITORIAL LTDA - EPP.	ÁGUAS CLARAS REVITALIZAI	780,00
9/8/2001	17393	1.555,20	03.495.686/0001-27	RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA.	LICITAÇÃO 07/2001	311,04
9/8/2001	17394	1.665,00	02.015.014/0001-04	RÁDIO GLOBO DE BRASÍLIA LTDA.	LICITAÇÃO 07/2001	333,00
9/8/2001	17395	2.494,80	48.060.727/0005-14	ANTENA UM RÁDIO FUSÃO LTDA.	LICITAÇÃO 07/2001	498,96
9/8/2001	17396	1.587,60	00.001.172/0008/56	S/A CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 07/2001	317,52
9/8/2001	17397	5.533,11	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA.	ÁGUAS CLARAS REVITALIZAI	1.106,62
9/8/2001	17398	16.426,80	00.001.172/0001/80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	ÁGUAS CLARAS REVITALIZAI	3.285,36
9/8/2001	17401	1.185,25	02.204.450/0004-74	QUALITÁ ASS. E SERVIÇOS DE HOTELARIA S.A	INSTITUCIONAL	107,75
			38.070.835/0001-90	SERDUAR RESTAURANTE LTDA		
9/8/2001	17403	772,50	02.688.042/0001-92	AUDIO FIDELITY PRODUÇÕES LTDA.	LICITAÇÃO 07/2001	58,00
24/8/2001	17413	3.498,00	01.946.783/0001-63	CRISTAL COMÉRCIO COMUNICAÇÃO E RH LTDA	LICITAÇÃO 07/2001	287,00
6/11/2001	17611	1.980,00	26.480.087/0001-35	CAMARGO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	INSTITUCIONAL	180,00
6/11/2001	17609	1.540,00	26.480.087/0001-35	CAMARGO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	INSTITUCIONAL	140,00
6/11/2001	17612	825,00	26.480.087/0001-35	CAMARGO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	INSTITUCIONAL	75,00
6/11/2001	17610	1.870,00	26.480.087/0001-35	CAMARGO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	INAUGURAÇÃO DO STAND D	170,00
5/12/2001	17712	33.000,00	01.623.836/0001-05	HL PUBLICIDADE E PRODUÇÃO	INSTITUCIONAL	3.000,00
5/12/2001	17713	33.000,00	01.623.836/0001-05	HL PUBLICIDADE E PRODUÇÃO	INSTITUCIONAL	3.000,00
TOTAL		110.833,26				13.542,50

PAGAMENTOS						
AP			OPB			
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO
10/9/2001	1667/01	26.530,01	12/9/2001	0492/01	38.013,85	
10/9/2001	1668/01	11.483,84				604,41
21/11/2001	2238/01	5.904,25	23/11/2001	0667/01	5.904,25	310,75
11/4/2001	790/02	31.350,00	11/4/2002	0261/02	31.350,00	1.650,00
17/6/2002	1288/02	31.350,00	21/6/2002	0444/02	31.350,00	1.650,00
TOTAL		106.618,10			106.618,10	4.215,16

Doc. 3771 0271 CORREIOS - CN - 03/2005 - DIRPM

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.001.239/2001

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
6/11/2001	17605	9.547,20	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	CONT. CAPA CLAS. CO	1.909,44
7/11/2001	17632	9.547,20	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	CONT. CAPA CLAS. CO	1.909,44
7/11/2001	17631	2.745,90	00.001.172/0008-56	S/A CORREIO BRAZILIENSE	AGUAS CLARAS	2.745,90
7/11/2001	17630	1.663,20	00.001.172/0008-56	S/A CORREIO BRAZILIENSE	AGUAS CLARAS	332,64
7/11/2001	17629	2.028,60	00.001.172/0008-56	S/A CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 10/2001	405,72
7/11/2001	17628	7.706,40	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 10/2001	1.541,28
TOTAL		**33.238,50**				**8.844,42**

PAGAMENTOS			OPB				
AP							
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
11/12/2001	2343/01	26.590,80	2/12/2001	710/01	32.906,11		
11/12/2001	2355/01	6.315,31				332,39	
TOTAL		**32.906,11**			**32.906,11**	**332,39**	**ISS**

33.238,50

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0272
Doc: 3771

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.001.515/2001

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
11/7/2000	15847	107.063,00	00.712.400/0001-20	GOUVÊIA & EICHLER LTDA	Prod. de Evento Promocional	9.733,00
2/8/2000	16003	167.695,00	02.936.475/0001-10	DÁVILA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	Levantamento de Dados	15.245,00
2/8/2000	16004	25.960,00	01.845.513/0001-66	L2 COMUNICAÇÃO LTDA	Ações de Propaganda	2.360,00
2/8/2000	15944	1.292,40	01.276.641/0002-17	RÁDIO ARAGUAIA LTDA	Lançamento Águas Claras	258,48
2/8/2000	15947	1.663,20	03.495.686/0001-27	RADIO ATIVIDADE FM LTDA	Lançamento Águas Claras	332,64
24/10/2000	16285	1.566,00	33.477.670/0001-52	BRASILIA COMUNICAÇÃO LTDA	Licitação 09/2000	313,20
24/10/2000	16286	1.587,60	03.495.686/0001-27	RADIO ATIVIDADE FM LTDA	Licitação 09/2000	317,52
24/10/2000	16288	1.184,04	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	Licitação 09/2000	236,81
31/10/2000	16310	1.327,50	60.509.239/0007-09	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	Licitação 09/2000	265,50
31/10/2000	16311	1.077,30	01.276.641/0002-17	RÁDIO ARAGUAIA LTDA	Licitação 09/2000	215,46
10/11/2000	16346	1.333,80	60.628.369/0002-56	RÁDIO RECORD S/A	Licitação 09/2000	266,76
10/11/2000	16349	1.908,90	48.060.727/0001-90	ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA	Licitação 09/2000	381,78
17/11/2000	16371	1.512,00	00.399.396/0001-91	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	Aviso Edital 09/00	302,40
24/11/2000	16400	1.962,00	00.001.172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	Lançamento Águas Claras	392,40
24/11/2000	16408	1.179,75		ANTÔNIO FURTADO OLIIVEIRA - ME	Transcrição de fita VHS	107,25
4/12/2000	16456	8.250,00	03.314.544/0001-16	DIMENSÃO ASS. DESENV.DE MARKETING LTDA	Assessoria de Imprensa	750,00
2/8/2000	15963	1.620,00	00.531.699/0001-16	BRASÍLIA SUPER RÁDIO FM	Águas Claras	324,00
16/10/2000	16239	2.000,00	01.558.143/0001-86	JASMIM COM. E PRODUÇÃO LTDA	Águas Claras	400,00
TOTAL		330.182,49				22.469,20

PAGAMENTOS			OPB				
AP							
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
14/12/2000	2543/00	13.265,99	18/12/2000	607/00	28.766,28	698,21	
14/12/2000	2544/00	15.500,29	16/8/2000	368/00	137.160,05		
15/8/2000	1683/00	137.160,05	29/9/2000	456/00	148.522,05	7.218,95	
22/9/2000	1963/00	148.522,05				7.816,95	
TOTAL		314.448,38			314.448,38	15.734,11	ISS

330.182,49

Doc 3771 Nº 0273 - CORREIOS nº 03/2005 - CN - CPMI

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.001.049/1999-4

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
26/11/1999	15055	618,50	37095882/0001-26	ELIO'S EDITORA, FOTOLITO E GR´PAFICA LTDA.	INSTITUCIONAL	39,00
1/12/1999	15105	696,00	24947897/0001-23	MR PUBLICIDADEE PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA.	LICITAÇÃO 12	139,20
17/12/1999	15201	882,00	33477670/0001-52	BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	LICITAÇÃO 13	176,40
17/12/1999	15202	176,40	01276641/0002-17	RADIO ARAGUAIA LTDA.	LICITAÇÃO 13	35,28
17/12/1999	15203	421,20	01536754/0002-04	J. CÂMARA & IRMÃOS S/A.	LICITAÇÃO 13	84,24
17/12/1999	15204	1.569,75	00001172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 13	313,95
17/12/1999	15209	1.227,37	00001172/0004-22	S/A CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 13	245,47
17/12/1999	15213	244,20	01609197/0001-23	CRIARTE SERIGRAFIA LTDA. -ME	CONFECÇÃO DE BONES	22,20
21/12/1999	15237	2.055,30	01623142/0001-78	COMUNIDADE EDITORA LTDA.	LICITAÇÃO 14	411,06
21/12/1999	15238	3.105,05	60628369/0002-56	RÁDIO RECORD S/A	LICITAÇÃO 13	621,01
21/12/1999	15239	526,00	54065370/0003-06	TV STUDIOS DE BRASÍLIA S.C. LTDA.	LICITAÇÃO 13	105,20
21/12/1999	15240	436,80	50747732/0001-18	GAZETA MERCANTIL S/A	LICITAÇÃO 14	87,36
21/12/1999	15242	696,00	24947897/0001-23	MR PUBLICIDADEE PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA.	LICITAÇÃO 14	139,20
21/12/1999	15243	270,00	01536754/0002-04	J. CÂMARA & IRMÃOS S/A.	AVISO DE REQUERIMENTO	54,00
21/12/1999	15244	504,00	01536754/0002-04	J. CÂMARA & IRMÃOS S/A.	AVISO DE RECEBIMENTO	100,08
23/12/1999	15248	655,05	33252156/0001-19	TV GLOBO LTDA.	LICITAÇÃO 13	131,01
23/12/1999	15249	10.709,00	33252156/0001-19	TV GLOBO LTDA.	LICITAÇÃO 14	2.141,80
23/12/1999	15251	1.218,80	37095882/0001-26	ELIO'S EDITORA, FOTOLITO E GR´PAFICA LTDA.	ASSIM COMO UM ARTISTA ...	110,80
23/12/1999	15256	561,60	01536754/0002-04	J. CÂMARA & IRMÃOS S/A.	LICITAÇÃO 13	112,32
23/12/1999	15257	1.569,75	00001172/0001-80	S/A CORREIO BRAZILIENSE	LICITAÇÃO 14	313,95
23/12/1999	15258	1.368,00	02015014/0001-04	RÁDIO GLOBO DE BRASILIA LTDA.	LICITAÇÃO 14	273,60
23/12/1999	15259	270,00	01536754/0002-04	J. CÂMARA & IRMÃOS S/A.	AVISO DE RECEBIMENTO	54,00
23/12/1999	15260	604,80	01536754/0002-04	J. CÂMARA & IRMÃOS S/A.	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	120,96
23/12/1999	15261	270,00	01536754/0002-04	J. CÂMARA & IRMÃOS S/A.	AVISO DE RECEBIMENTO	54,00
23/12/1999	15262	218,70	01536754/0002-04	J. CÂMARA & IRMÃOS S/A.	EDITAL DE CITAÇÃO	43,74
23/12/1999	15263	270,00	01536754/0002-04	J. CÂMARA & IRMÃOS S/A.	AVISO DE RECEBIMENTO	54,00
23/12/1999	15264	270,00	01536754/0002-04	J. CÂMARA & IRMÃOS S/A.	AVISO DE RECEBIMENTO	54,00
23/12/1999	15265	1.404,00	48060727/0001-90	ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA.	LICITAÇÃO 14	280,80
TOTAL		32.818,27				6.318,63

PAGAMENTOS							
AP			OPB				
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
11/1/2000	30/00	24.589,42	12/1/2000	03/2000	32.406,83		
11/1/2000	31/00	7.817,41				411,44	ISS
TOTAL		32.406,83			32.406,83	411,44	

ROUBAUD - CN - CPMI - CORREIOS
Doc. 3 Fls. 4

PAGAMENTOS
PERÍODO: Janeiro/2000 a Dezembro/2001
PROCESSO N.º 111.000.937/2000-4

NOTA FISCAL			Sub-contratado			
Data/Emissão	Nº	Valor	CNPJ	Nome	Serviço	Honorários
13/11/2001	17665	11.088,00	02.459.987/0001-32	Empresa Jornalística Tribuna do Brasil LTDA	Águas Clara 2001	2.217,60
19/12/2001	17784	1.101,60	02.015.014/0001-04	Rádio Globo de Brasília LTDA	Licitação 11/2001	220,32
19/12/2001	17785	6.210,00	03.463.895/0001-99	Publicidade em Ônibus LTDA	Águas Clara 2001	1.242,00
19/12/2001	17794	6.250,00	72.944.370/0001-72	Foco Editora LTDA	Águas Clara 2001	1.250,00
19/12/2001	17795	1.350,00	60.628.922/0001-70	Rádio Panamericana S/A	Águas Clara	270,00
19/12/2001	17796	5.500,00	37.146.214/0001-80	Solução Comercial Gráfica e Editora LTDA	Águas Clara 2001	1.100,00
19/12/2001	17799	4.500,00	00.113.605/0001-99	Federação do Comércio do Distrito Federal	Águas Clara	900,00
20/12/2001	17802	3.000,00	04.582.667/000109	Instituto Brasileiro de Comunicação Social	Institucional	600,00
20/12/2001	17803	5.600,00	00.658.468/0001-78	Gráfica Editora e Distribuidora LTDA	Águas Clara 2001	1.120,00
20/12/2001	17804	11.000,00	04.476.613/0001-50	Atual Promoções e Eventos LTDA	Institucional	1.000,00
14/12/2001	17759	17.507,50	03.003.348/0001-20	Audiotech Produções de Áudio LTDA	Institucional	1.365,00
TOTAL		73.107,10				11.284,92

PAGAMENTOS			OPB				
AP							
DATA EMISS.	N.º	VALOR	DATA PAGAMENTO	N.º	VALOR	VARIAÇÃO	OBS
31/1/2002	0162/02	11.020,00	16/2/2002	043/02	13.420,00	580	
31/1/2002	0163/02	2.400,00	5/2/2002	083/02	57.815,73		
7/2/2002	0251/02	24.536,05				1.291,37	
8/2/2002	0254/02	33.279,68					
TOTAL		71.235,73			71.235,73	1.871,37	ISS

73.107,10

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0275
Doc: 3771

OFÍCIO n.º 750 /2005 - PRESI

Brasília, 10 de novembro de 2005.

Senhor Auditor Fiscal,

Em atenção ao Termo de Intimação Fiscal, protocolado na Terracap sob o nº 008344, em 06/10/2005, determinado pelo Mandado de Procedimento Fiscal nº 0110100-2005-00164-9, encaminhamos o processo n° 111.001.955/2005, com as solicitações devidamente elaboradas pela Assessoria da Diretoria de Recursos Humanos, Administração e Finanças, conforme Memorando n° 398/2005-DIRAF, de 07/11/2005, à fl. 2.

Atenciosamente,

MARIA JULIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente

RECEBI EM 10/11/2005

Sérgio Augusto Vieira Machado
AFRF - Mat. 76318

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0276
Doc: 3771

Ao Senhor
SÉRGIO AUGUSTO VIERA MACHADO
Auditor Fiscal da Delegacia da Receita Federal em Brasília - DF
Divisão de Fiscalização
Edifício Órgãos Regionais do Ministério da Fazenda
Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco "O" – Sala 316
NESTA

OFÍCIO n.º 768/2005 - PRESI

Brasília, 17 de novembro de 2005.

Senhor Secretário-Chefe,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para, em atenção ao Ofício Circ. GAB/GAI/GDF N° 04/2005, de 1°/11/2005, encaminharmos o processo n° 111.001.994/2005, com as solicitações devidamente elaboradas pela Assessoria da Diretoria de Recursos Humanos, Administração e Finanças, conforme Memorando n° 423/2005-DIRAF, de 16/11/2005, à fl. 231.

Atenciosamente,

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente

RECEBIDO
Em, 17/11/05 às 15:00hs.
Rubrica
109.805-X - CM/GAI
Sigla do Órgão

Excelentíssimo Senhor
VALÉRIO NEVES CAMPOS
Secretário-Chefe do Gabinete de Articulação Institucional
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Nesta

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0277
3771
Doc:

Folha nº 141
PROC.: 1110004227/2006
Rubrica
Mat.: 21490

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0278
3771
Doc:

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Folha nº 142
Proc. nº 111.000.422/2006
Rubrica
Mat.: 18732

OFÍCIO n.º 118 /2006 - PRESI

Brasília-DF, 10 de março de 2006.

Senhora Analista,

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, encaminhamos o processo administrativo n° 111.000.422/2006 contendo os seguintes documentos, conforme relação abaixo:

1. Cópia do Contrato SETRA/PROJU N° 52/99 com a empresa SMP&B São Paulo Comunicação Ltda;
2. Cópias do primeiro ao nono termo aditivo ao Contrato SETRA/PROJU N° 52/99 com a empresa SMP&B São Paulo Comunicação Ltda;
3. Planilha dos valores pagos à empresa SMP&B São Paulo Comunicação Ltda no período de 2000 a 2003;
4. Demonstrativo dos Valores Consignados – Contrato e Aditivos;
5. Planilha sintética dos pagamentos por processo;
6. Demonstrativo dos pagamentos no período de janeiro/2000 a dezembro de 2001, de cada processo;
7. Cópia do Ofício N° 750/2005-PRESI de 10/11/2005, encaminhado à Delegacia da Receita Federal;
8. Cópia do Ofício N° 768/2005-PRESI de 17/11/2005, encaminhado ao Gabinete de Articulação Institucional do Governo do Distrito Federal;
9. 02 disquetes, à fl. 141.

Atenciosamente,

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0279
Fls. Nº
Doc: 3771

A Sua Senhoria a Senhora
REGINA CLÁUDIA GONDIM
Analista do Tribunal de Contas da União
PRAÇA TRÊS PODERES, ALA ALEXANDRE COSTA, SALA 13.
SENADO FEDERAL
Nesta

JSJ/DIRAF

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AUTORIZAÇÃO DE SOLICITAÇÃO Nº 01/2003

DE : DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING - DMARK
PARA : GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ECT 13

SOLICITAÇÃO PARA DESENCADEAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO				
MODALIDADE	VALOR	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	CLASSIFICAÇÃO ATIVIDADE	
			ATIVIDADE	CONTA
Lei nº 8.666/93	72.000.000,00	444.05.01.0001 Publicidade Institucional 444.05.01.0002 Publicidade Mercadológica 444.05.01.0003 Pub. de Utilidade Pública	00.8.00	5.01

•**OBJETO:** Solicitação para desencadeamento de processo licitatório para contratação de agências prestadoras de serviços de publicidade e propaganda.

•**ÁREA REQUISITANTE:** DMARK

•**JUSTIFICATIVA:** Os contratos de prestação de serviço de publicidade ora vigentes (Ogilvy Brasil Comunicação Ltda. / Contrato nº 10.548 e Giacometti & Associados Comunicação Ltda. / Contrato 10.526) são oriundos da Concorrência 017/2000 e tiveram sua primeira prorrogação, por mais um ano, em 14/12/01. Na REDIR-050/02, em 11/12/02, foi apresentada a Comunicação/PR-039/02, tratando da prorrogação da vigência dos contratos, por meio de Termo Aditivo, para a qual houve a recomendação da Diretoria de que fossem renovados pelo período de 6 meses (14/12/02 a 13/06/03), considerando que este prazo seria suficiente para garantir a continuidade normal dos serviços, a fim de atender às necessidades da empresa e permitir a orientação de novo processo licitatório, de acordo com as diretrizes do novo governo que se iniciaria em 01/01/03.

Considerando o prazo necessário para o desenvolvimento das atividades relativas à preparação da licitação até a sua conclusão, solicitamos que seja autorizado o desencadeamento de processo licitatório, por meio de Comissão Especial de Licitação.

A Comissão será formada por 1 representante da DIRAD (presidente), 1 do DMARK, 1 do Ministério das Comunicações e 2 da SECOM, tendo duas equipes de apoio. A Equipe de Apoio Técnico será composta por 1 representante de Regional, 1 do DENOP e 1 do DMARK. A Equipe de Apoio Administrativo será formada por 1 representante do DEJUR, 1 do DECAM e 1 do DMARK.

Entre as suas atribuições da Comissão está: a) elaboração do edital; b) criação de "briefing" a ser resolvido pelas empresas concorrentes; c) apresentação do número mais conveniente de agências a serem contratadas; d) a forma de prestação dos serviços (com exclusividade ou não); e) a vinculação ou não a valor mínimo de recebimento por agência em relação ao total de serviços contratados pelos Correio; além de outros itens complementares. Tal edital, após sua elaboração e análise jurídica será apresentado à presidência da ECT para aprovação.

A previsão orçamentária para os serviços a serem contratados, pelo período de doze meses, é de R$ 72.000.000,00, correspondendo a 1,3% da receita prevista para os Correios em 2003.

A importância dessa licitação baseia-se no fato de que, diante do contexto mercadológico, os serviços dos Correios estão cada vez mais expostos a diferentes graus de competição, tendo em vista o que se refere ao perfil dos clientes, concorrência, ciclo de vida dos produtos e novas tecnologias, entre outros. Além destes pontos, as ações de comunicação e marketing são imprescindíveis para concretizar as orientações estratégicas da empresa, a fim de manter os Correios como uma empresa extremamente competitiva no mercado e reconhecida como um dos melhores correios do mundo.

•**OUTRAS INFORMAÇÕES:** Não há.

•**ANEXOS:** Portaria da Comissão Especial de Licitação

18 / 02 / 2003

JOSE OTAVIANO PEREIRA
CHEFE DO DMARK

AUTORIZO O DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING A DESENCADEAR PROCESSO DE LICITAÇÃO, CONFORME SOLICITADO:

Brasília, 18 / 02 / 03

AIRTON LANGARO DIPP
PRESIDENTE / ECT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0836
3771
Doc:

Apresentado ao Presidente
Airton Dipp - 10/02/2003 - 11

CORREIOS

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING – DMARK

ECT
JO
CELIO

Assunto: Licitação de Novas Agências de Publicidade

Histórico

Os contratos de Prestação de Serviços de Publicidade 10.526/00 – Giacometti & Associados Comunicação Ltda. e 10.548/00 – Ogilvy Brasil Comunicação Ltda., estão vigentes desde 14/12/2000 e foram firmados com base em processo licitatório realizado na modalidade de concorrência sob número 017/2000. A Cláusula Terceira, subitem 3.1 prevê possibilidade de prorrogação dos referidos contratos, observadas as recomendações do subitem 3.2 da mesma Cláusula, que se refere à avaliação do desempenho das Agências. Com base neste instrumento, estes contratos foram aditados pela primeira vez em dezembro de 2001, para o período de 14/12/2001 a 13/12/2002.

Com o encerramento do segundo período de 12 meses de vigência dos contratos, o Departamento de Comunicação e Marketing - DMARK realizou avaliação técnica quanto ao desempenho das referidas agências de propaganda e emitiu parecer favorável a sua prorrogação por igual período. O parecer tem por base a qualidade satisfatória dos serviços prestados bem como a necessidade de sua manutenção para atendimento às demandas contínuas de propaganda e publicidade da Empresa.

Tendo em vista o contexto político da época (dezembro/2002), com a transição no governo federal, a proposta de prorrogação foi encaminhada para análise do DEJUR, com a recomendação de inclusão de uma cláusula rescisória unilateral por parte da ECT. Esta medida teve como objetivo garantir a manutenção normal dos serviços, para atender às necessidades da Empresa e permitir à Direção da ECT reavaliar, a qualquer tempo, a conveniência de se manter os referidos contratos ou determinar nova licitação em conformidade com as orientações do novo governo.

Assim sendo, em 14/12/2002 os contratos foram renovados por um período de seis meses, devendo-se encerrar em 13/06/2003.

Providência

Desencadeamento imediato do processo licitatório, tendo em vista decisão da Diretoria da ECT em dezembro de 2002.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0837
3771
Doc:

CORREIOS

14 – Na data prevista no edital, realiza-se a primeira reunião da Comissão para recebimento lacrado das propostas (Técnica e Preço) e da documentação na presença de todos os participantes. Análise da documentação.

15 – Período de reuniões para análise das Propostas Técnicas.

16 - Publicação dos resultados da análise técnica.

17 – Abertura de prazo recursal (5 dias úteis). Havendo recurso correrão mais 10 dias.

18 - Período de reuniões para análise das Propostas de Preço e publicação dos resultados.

19 – Abertura de prazo recursal (5 dias úteis). Havendo recurso correrão mais 10 dias.

20 – Homologação do processo licitatório.

21 - Publicação do resultado das agências vencedoras.

22 - Início da vigência do novo contrato – 14/06/03

23 – Encaminhamento à SECOM de cópia dos contratos assinados.

Prazo para início do processo

Imediato

Obs.:

Decreto nº 3.296/99 – Art. 13 - § 2º - Na composição da comissão especial de licitação de que trata o parágrafo anterior, a Secretaria de Comunicação de Governo, salvo sua expressa manifestação em contrário, indicará membros e cuidará para que tenha um membro a menos que a soma dos demais membros da comissão.

06/02/03

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.-Nº 0838
Doc: 3771

Anexo ao OFÍCIO nº SPPNOR/SECOM-PR, de 4 de junho de 2003.

Edital

- ponderamos sobre a conveniência de reduzir o valor constante do item 4.1.4.3;

- sugerimos a seguinte redação para a alínea "c" do item 5.1.1, para oferecer: aos licitantes, maior flexibilidade na apresentação de peças; à Comissão Especial de Licitação, maior clareza no julgamento:

c) Idéia Criativa: a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação. Os exemplos estão limitados a **dez**, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, e podem ser apresentados sob a forma de roteiro, leiaute e story-board, para qualquer peça, e de "monstro", para rádio e internet. Só serão aceitos exemplos acabados de peças de não mídia;

- sugerimos a seguinte redação para o item abaixo, também com o propósito de oferecer aos licitantes maior flexibilidade na apresentação de peças:

5.1.3 Repertório: apresentação de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados pela licitante, preferencialmente a partir de janeiro de 2000, para anunciantes que não a ECT, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver. A licitante deverá apresentar um total de até **dez** peças para quaisquer meios de divulgação. Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação/exposição e menção de pelo menos um veículo/espaço que a divulgou/expôs. As fitas de vídeo deverão ser fornecidas em VHS; os *spots* e/ou *jingles*, em CD; as peças de Internet, em CD-ROM; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

- no item 8.3.1, diante da natureza do problema específico de comunicação descrito no briefing, poderamos que as pontuações máximas: a) das alíneas "a2" e "a3" deveriam ser invertidas; b) da alínea "a4" poderia ser aumentada para 15. Em conseqüência, 5 pontos deveriam ser retirados das alíneas "c" e "d" (o primeiro poderia ficar com 8 pontos e o segundo com 7).

Observação

Não há necessidade de o edital ser novamente submetido a esta SECOM. Pedimos apenas que nos sejam comunicadas por e-mail as alterações processadas e, depois, nos seja enviado o exemplar mencionado no item 3 deste Ofício.

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL "A", 6º AND - TELEFONE: (61) 411 4811 - FAX: (61) 323 9722
BRASÍLIA – DF CEP 70054 900

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0839
Doc: 3771

CORREIOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO 01 E. C. T. ECT J5 CELIAC

De: COMISSÂO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (PRT/PR-010/2003)

Ao: CHEFE DO DEJUR

CI/CEL-001/2003

Ref:

Assunto: Análise de Edital.

Brasília, 21 de março de 2003.

Em anexo, encaminhamos a V. Sa., para análise e parecer jurídico, a minuta do Edital de licitação destinada à contratação dos serviços de propaganda e publicidade da ECT, nas seguintes condições básicas:

a) Modalidade: Concorrência;

b) Tipo de Licitação: Melhor técnica;

c) Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 3.296, de 16.12.99, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02, das Instruções Normativas nº 2, de 27.04.93, nº 7, de 13.11.95, e nº 16, de 13.07.99 e nº 21, de 27.07.2001, todas da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República ;

d) Quantidade de agências a serem contratada: 3 (três);

e) Objeto: estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias; desenvolvimento e execução de ações promocionais, podendo incluir os patrocínios, a critério da ECT; elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual; assessoramento e apoio na execução de ações de comunicação - especialmente aquelas destinadas a integrar ou complementar os esforços publicitários - relacionadas à assessoria de imprensa e relações públicas, ao desenvolvimento de pesquisas de opinião e de mercado, ao desenvolvimento de produtos e serviços, ao planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e à organização de eventos;

f) Valor da Contratação R$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais);

g) Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até mais 3 (três) períodos iguais e sucessivos;

h) Os serviços serão solicitados às agências a serem contratadas de modo a garantir a cada uma que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total executado pelas três agências, no período de 12 meses. As licitantes que vierem a ser contratadas atuarão de acordo com solicitação da ECT e não terão exclusividade em relação a nenhum dos serviços objeto da licitação;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0840
Doc: 3771

a) do Balanço referido na alínea "**b**" do item **4.1.4**, c Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Correr aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser **maiores que um (**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) das demonstrações contábeis referidas na alínea "**b2**" do item **4.1.4**, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser **maior ou igual a um (> ou = 1)**:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

4.1.4.2 Os índices de que tratam as alíneas "**a**" e "**b**" do item **4.1.4.1** serão calculados pela licitante, confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, e apresentados juntamente com o balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

4.1.4.3 A licitante ou qualquer uma das consorciadas, quando for o caso, que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea "**a**", ou menor que 1 (um), no cálculo do índice referido na alínea "**b**", todos do item **4.1.4.1**, deverá incluir no **Invólucro nº 1** comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de **R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**.

4.2 A licitante também deverá incluir no **Invólucro nº 1** declaração firmada conforme o modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

Referente Concorrência.....

....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

CORREIOS 3771 Conforme Data: 30/05 NJI/DEJUR/NJCOM DEPARTAMENTO JURÍDICO

(se for o caso acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

4.3 Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

5. PROPOSTA TÉCNICA (Invólucro nº 2)

5.1 A Proposta Técnica consistirá em quatro quesitos, a saber:

5.1.1 Plano de Comunicação - a licitante apresentará Plano de Comunicação, elaborado com base no Briefing (**Anexo I** deste Edital), o qual compreenderá os seguintes quesitos:

a) Raciocínio Básico: texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no Briefing;

b) Estratégia de Comunicação Publicitária: texto em que a licitante:

b1) apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação da ECT;

b2) explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

c) Idéia Criativa: a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação. Os exemplos estão limitados a uma peça, para cada meio de veiculação proposto pela agência, e podem ser apresentados sob a forma de roteiro, leiaute, story-board e "monstro". Só serão aceitos exemplos acabados de peças de não mídia;

d) Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

d1) texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha (permitida a inclusão de tabelas e gráficos) e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios da ECT;

d2) simulação de plano de distribuição das peças de que trata a alínea "c" do quesito Idéia Criativa, acompanhada de tabelas, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas. Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos: o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores (absolutos e percentuais) alocados em produção.

PAQ EM 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0842
Doc: 5771
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
NJ/DEJUR/DJCOM 30/1/05

5.1.1.1 Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação estão limitados a oito laudas, ressalvado que os roteiros das peças de que trata a alínea **"c"** e os textos, tabelas, gráficos e planilhas referentes às alíneas **"d1"** e **"d2"** não serão computados nesse limite de laudas.

5.1.1.2 A critério da ECT, as campanhas publicitárias das Propostas vencedoras poderão ou não vir a ser produzidas e veiculadas, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

5.1.2 Capacidade de Atendimento: textos em que a licitante apresentará:

a) relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;

c) as instalações, a infra-estrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;

d) a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da ECT, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

5.1.3 Repertório: apresentação de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados pela licitante, preferencialmente a partir de 2000 para anunciantes que não a ECT, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver. A licitante deverá apresentar até duas peças para cada um dos seguintes meios de divulgação: TV, rádio, revista e jornal. Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação e menção de pelo menos dois veículos que a divulgaram. As fitas de vídeo deverão ser fornecidas em VHS e os *spots* e/ou *jingles*, em CD.

5.1.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: deverão ser apresentados até dois *cases*, relatando, em no máximo duas laudas cada, soluções de problemas de comunicação, formalmente referendados pelos respectivos anunciantes, permitida a inclusão de até cinco peças de qualquer tipo para cada relato. Os relatos apresentados não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela ECT.

6. PROPOSTA DE PREÇOS (Invólucro nº 3)

6.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em dois documentos distintos, descritos nos itens **6.2** e **6.3**.

6.2 Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser preenchida apenas com as informações constantes do **Anexo III** deste Edital.

6.3 Declaração na qual a licitante:

6.3.1 Estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pela ECT:

6.3.1.1 A atores e modelos, em relação ao cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos;

6.3.1.2 Aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

6.3.2 Tratará da questão dos direitos autorais, estabelecendo:

6.3.2.1 A cessão, total e definitiva, dos direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

6.3.2.2 O compromisso de - em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros - solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a ECT escolha uma das opções;

6.3.2.3 Que - nos casos de cessão de direitos por tempo limitado - condicionará a contratação de serviços com terceiros por período mínimo de doze meses e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

6.3.2.4 O compromisso - quando a ECT optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva - de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0844
Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 30/1/03

ECT 67

6.3.2.4.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

6.3.2.4.2 Estabeleçam que a ECT poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

6.3.2.5 Que considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva.

6.3.2.6 O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos;

6.3.2.7 O compromisso de fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

6.3.2.7.1 Que à ECT serão entregues duas cópias, uma em Betacam e outra em VHS, de todo o material bruto produzido;

6.3.2.7.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à ECT, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato a ser firmado e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

6.3.2.7.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

6.3.2.8 O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes das declarações referidas nos itens **6.3.1.1** e **6.3.1.2**, para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da ECT.

6.3.3 Garantirá a transferência à ECT de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

DEC 10/03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº 0845 Doc 3771

6.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7. EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 30/05/03

ECT 66 CELIC

7.1 A Comissão Especial de Licitação examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1 As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.2 Serão levados em conta pela Comissão Especial de Licitação, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

8.2.1 Plano de Comunicação

8.2.1.1 Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

a) das características da ECT e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da ECT com seus públicos;

c) do papel da ECT no atual contexto social, político e econômico;

d) do problema específico de comunicação da ECT.

8.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária

a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do anunciante a seu problema específico de comunicação;

b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;

c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da ECT com seus públicos;

d) a adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação da ECT;

e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;

f) a capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0846 Fls. Nº 3771

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 30/05/03

g) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a ECT e sobre o problema específico de comunicação, os públicos, os objetivos da ECT e a verba disponível.

65 CELIAC

8.2.1.3 Idéia Criativa

a) sua adequação ao problema específico de comunicação da ECT;

b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

c) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;

d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

f) sua pertinência às atividades da ECT e à sua inserção na sociedade;

g) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;

h) a exeqüibilidade das peças;

i) a compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos.

8.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia

a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;

b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;

d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da ECT;

e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0847
Fls. Nº
Doc. 3771

f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

8.2.2 Capacidade de Atendimento

a) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;

b) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
NJ/DEJUR/DJCOM 30/4/03

c) a adequação das instalações, da infra-estrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato;

d) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da ECT, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato;

e) a operacionalidade do relacionamento entre a ECT e a licitante, esquematizado na Proposta;

f) a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta.

8.2.3 Repertório

a) a idéia criativa e sua pertinência;

b) a clareza da exposição;

c) a qualidade da execução e do acabamento.

8.2.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

a) a concatenação lógica da exposição;

b) a evidência de planejamento publicitário;

c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

d) a relevância dos resultados apresentados.

8.3 A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de **100 (cem) pontos** e será apurada segundo a metodologia a seguir.

8.3.1 Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

a) Plano de Comunicação – **65 (sessenta e cinco)**

a1) Raciocínio Básico – **10 (dez)**

a2) Estratégia de Comunicação Publicitária – **20 (vinte)**

a3) Idéia Criativa – **25 (vinte e cinco)**

a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia – **10 (dez)**

b) Capacidade de Atendimento – **15 (quinze)**

c) Repertório – **10 (dez)**

ECT 64 DEPARTAMENTO JURÍDICO

ROS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0848 Fls. Nº 3771 Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 30/05/03

ECT 63

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – **10 (dez)**

8.3.2 A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Comissão Especial de Licitação.

8.3.3 A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

8.4 Será desclassificada a Proposta que:

a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;

b) não alcançar, no total, a nota mínima de **80 (oitenta) pontos**;

c) obtiver nota zero em quaisquer dos quesitos a que se referem os itens **8.2.1.1** a **8.2.1.4** e **8.2.2** a **8.2.4.**

8.5 Serão consideradas vencedoras da fase do julgamento técnico as licitantes que obtiverem as três maiores pontuações na soma das notas dos quesitos.

8.6 Se houver empate que impossibilite a identificação automática das três vencedoras desta fase, serão consideradas mais bem-classificadas as licitantes que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos itens **8.2.1** a **8.2.4.**

8.7 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item **11** e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

9. VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.2 Será desclassificada a Proposta de Preços que:

9.2.1 Não atender às exigências deste Edital e de seus anexos, que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

9.2.2 Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a titulo de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante.

RQS II-03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
0849
Doc: 3771

9.2.3 Apresentar percentual de honorários superior a **10% (dez por cento)** referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros.

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT
Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 304/03

9.2.4 Apresentar percentual de honorários superior a **5% (cinco por cento)** incidente sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros.

9.3 Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o **Anexo III** deste Edital.

9.4 A Comissão Especial de Licitação atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Notas (N)
Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Brasília – DF	N = 0,1 x Desconto
Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros	N = 6,0 x (10,0 - Honorários)
Percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros	N = 6,0 x (5,0 - Honorários)

Observação: para efeito de cálculo das notas de cada licitante, os termos desconto e honorários serão substituídos nas fórmulas da coluna Notas pelas respectivas percentagens que constarem de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo "%". As notas serão calculadas com até duas casas decimais.

9.4.1 A nota de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes da tabela referida no item **9.4**.

9.4.2 A Proposta de Preços que obtiver o maior somatório das notas será considerada como a de menor preço.

9.4.2.1 Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente: o menor percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros; o menor percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros ou o maior percentual de desconto sobre os custos internos.

10. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

10.1 Os **Invólucros nº 1**, **nº 2** e **nº 3** serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital e abertos em três sessões públicas.

10.2 Os trabalhos serão conduzidos da seguinte forma:

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0850
Doc: 3771

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 30/4/03

10.2.1 O **Invólucro nº 1** será aberto, no dia, local e hora previstos no preâmbulo deste Edital, e os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelas licitantes presentes ou por comissão por elas indicada, fato que deverá constar da respectiva ata.

10.2.2 O exame da documentação do **Invólucro nº 1** poderá ocorrer no mesmo dia do seu recebimento ou em data a ser marcada pela Comissão Especial de Licitação.

10.2.3 Caso a segunda sessão não ocorra imediatamente após a primeira, os **Invólucros nº 2** e **nº 3** serão rubricados em seus fechos pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelas licitantes presentes ou pela referida comissão por elas indicada.

10.2.4 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item **3.4**.

10.2.5 Da reunião lavrar-se-á ata, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes ou pela comissão referida no item **10.2.1**.

10.3 A Comissão Especial de Licitação anunciará o resultado da fase de habilitação e dará inicio à segunda sessão, se todas as licitantes concordarem em abrir mão do direito de recorrer das decisões referentes a essa fase, o que deverá constar da respectiva ata. Caso contrário a Comissão divulgará o resultado na forma do item **11**, abrindo-se o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a interposição de recursos.

10.4 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local para abertura dos **Invólucros nº 2**.

10.5 Os **Invólucros nº 2** e **nº 3** serão devolvidos intactos às licitantes inabilitadas.

10.6 Os procedimentos de abertura dos **Invólucros nº 2** serão os mesmos previstos no item **10.2**, no que couber..

10.7 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as Propostas Técnicas, não cabe desclassificar licitantes por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, bem como não poderão eles desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

10.8 A Comissão Especial de Licitação divulgará o resultado da avaliação das Propostas Técnicas na forma do item **11**, abrindo-se o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para interposição de recursos.

10.9 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da terceira sessão, para abertura do **Invólucro nº 3**.

ECT 61 CELAC

RQS nº 03/2005 - CN CORREIOS 0351 FLS. Nº 3771 Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 30/4/03

10.10 O **Invólucro nº 3** será devolvido intacto às licitantes cujas Propostas foram desclassificadas.

10.11 Os procedimentos de abertura do **Invólucro nº 3** serão os mesmos previstos no item **10.2**, no que couber.

10.12 Após a abertura do **Invólucro nº 3**, se as três licitantes mais bem-classificadas na fase da Proposta Técnica não tiverem apresentado a Proposta de menor preço, abre-se com elas a negociação prevista na Lei nº 8.666/93, art. 46, § 1º, inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas.

10.12.1 No caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação.

10.12.2 Serão consideradas vencedoras finais desta concorrência as 3 (três) licitantes mais bem-classificadas na Proposta Técnica que tiverem apresentado a Proposta de menor preço ou que concordarem em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas.

10.13 A Comissão Especial de Licitação divulgará o resultado final na forma do item **11**, abrindo-se o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a interposição de recursos.

10.14 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação elaborará o relatório, de acordo com o item 12 da Instrução Normativa nº 7, e o submeterá à Secretaria de Comunicação e Gestão Estratégica da Presidência da República, antes da homologação do resultado desta concorrência.

10.15 À vista do relatório da Comissão Especial de Licitação, e após sua apreciação pela Secretaria de Comunicação e Gestão Estratégica da Presidência da República, a Diretoria da ECT homologará ou não o resultado e, assim, aprovará ou não a adjudicação do objeto desta concorrência às vencedoras.

11. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

11.1 A critério da Comissão Especial de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:

a) nas reuniões de abertura de invólucros;

b) no Diário Oficial da União;

c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0852
Fls. Nº
Doc: 3771

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 30/4/03

12.1 Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado até **5 (cinco) dias úteis** antes da data da abertura do invólucro com os Documentos de Habilitação, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 18h, no SBN, Quadra 1, Bloco A, edifício Sede da ECT, 20º andar, nesta cidade, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até **2 (dois) dias úteis** antes da data da abertura do invólucro com os Documentos de Habilitação), mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço mencionado no item anterior.

12.2.1 Considera-se licitante para efeito do item anterior a empresa que tenha retirado o presente edital junto à ECT.

12.3 Eventuais recursos referentes à presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida ao Presidente da ECT, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, no endereço mencionado no item **17.20**.

12.4 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de cinco dias úteis.

12.5 Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) ao Presidente da ECT, que decidirá em **5 (cinco) dias úteis** contados de seu recebimento.

12.6 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

12.7 Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a serem indicados pela Comissão Especial de Licitação.

12.8 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Licitação - motivadamente e se houver interesse para a ECT - atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 A previsão orçamentária para a execução dos serviços a serem contratados das agências, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R$ 72.000.000,00 (Setenta e dois milhões de reais)**.

13.2 Os recursos correrão através da seguinte Classificação Orçamentária:

Atividade: 00.8.00 **Conta: 800.05.01.0000**

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0853
Doc: 3771

DEPARTAMENTO JURÍDICO E.C.T. Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 30/4/03

13.3 Se a ECT optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

13.4 A ECT se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, assim como acrescê-la, obedecidos os limites legais e orçamentários.

14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 As licitantes vencedoras terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para apresentar a garantia prevista no item **15.1** deste Edital e assinar o termo de contrato, nos moldes da minuta constante do **Anexo IV** deste Edital.

14.2 Caso as licitantes vencedoras se recusem a assinar os contratos no prazo acima estipulado, a ECT poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas na proposta de menor preço, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.3 Se as licitantes vencedoras se recusarem a constituir a garantia contratual ou a assinar o contrato, a ECT lhes aplicará multa de **R$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)**, além de poder aplicar-lhes outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.3.1 O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas na forma do item **14.2**.

14.4 Os contratos para a execução dos serviços objeto deste Edital terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia das suas assinaturas.

14.4.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo da ECT, mediante acordo entre as partes, por até mais 3 (três) períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14.5 A ECT poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

14.6 A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da ECT, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

14.7 Às contratadas poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

14.8 Será da responsabilidade de cada contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

58
RQS nº 03/2003 - CN - CPMI - CORREIOS
0854
Fls. Nº
3771
Doc.
DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 30/4/03

14.9 Obrigam-se também as contratadas por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

14.10 As contratadas deverão prestar esclarecimentos à ECT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que as envolvam, independentemente de solicitação.

14.11 As contratadas só poderão divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta concorrência, que envolva o nome da ECT, se houver expressa autorização desta.

14.12 É vedado às contratadas caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente concorrência para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da ECT.

14.13 As contratadas poderão subcontratar outras empresas, para a execução total ou parcial de alguns dos serviços de que trata esta concorrência, mediante anuência prévia, por escrito, da ECT, ressaltando-se que as contratadas permanecerão com todas as suas responsabilidades contratuais perante a ECT.

14.14 As contratadas se obrigam a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta concorrência.

14.15 A ECT realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pelas contratadas, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada.

14.15.1 A avaliação semestral será considerada para aquilatar a necessidade de solicitar às contratadas que melhorem a qualidade de serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de prorrogar ou rescindir os respectivos contratos; para fornecer, quando solicitado pelas contratadas, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

14.16 As contratadas centralizarão o comando da publicidade da ECT em Brasília, onde, para esse fim, manterão escritório. A seu critério, as contratadas poderão utilizar-se de suas matrizes ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

14.16.1 No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, as contratadas deverão comprovar que possuem, em Brasília, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à ECT.

14.17 Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pelas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência e, quando for o caso, a Proposta de Preços com elas negociadas.

BOS nº 03/2005 - CN - CBMU - CORREIOS
Fls. Nº 9855
3771
Doc.
DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 20/1/03

ECT 56

15. GARANTIA

15.1 Será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia em favor da ECT, correspondente a **1,25 % (um e vinte cinco centésimo por cento)** da previsão orçamentária para a execução dos serviços, prevista no subitem **13.1** deste edital, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, à escolha das licitantes vencedoras.

16. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

16.1 A remuneração às contratadas, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava e Nona da minuta do contrato, consoante os preços estabelecidos em suas respectivas Propostas de Preços ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista no item **10.12**.

16.1.1 A ECT não pagará honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

16.1.2 Dos **20% (vinte por cento)** de desconto de agência a que fazem jus, a serem concedidos pelos veículos de comunicação, as contratadas repassarão à ECT, sob a forma de desconto, o equivalente a **5 (cinco) pontos** percentuais e permanecerão com os restantes **15 (quinze) pontos** percentuais, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas.

16.2 A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima Primeira da minuta do contrato.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 É facultada à Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas Técnica e de Preços.

17.2 A Comissão Especial de Licitação poderá, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0856
Doc: 3771

17.3 Até a assinatura do contrato, as licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas se a ECT tiver conhecimento de fato desabonador no tocante à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conhecido após o julgamento.

17.4 Se ocorrer a desclassificação das licitantes vencedoras por fatos referidos no item anterior, a ECT poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 30/4/03

17.5 A supervisão e a coordenação dos serviços objeto deste Edital, assim como o relacionamento com a contratada, são atribuições do Departamento de Comunicação e Marketing da ECT.

17.6 Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela ECT.

17.7 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

17.8 A Comissão Especial de Licitação poderá, no interesse da ECT, relevar omissões puramente formais nos documentos e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Especial de Licitação.

17.9 Para fins desta concorrência, o Briefing (**Anexo I**) atende às exigências do projeto básico a que se referem o art. 6º, inciso IX, e o art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666.

17.10 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a ECT comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

17.11 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.

17.12 Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a ninguém, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

17.13 Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

17.14 A licitante inabilitada deverá retirar suas Propostas Técnica e de Preços, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data da intimação do ato, caso não tenha comparecido à segunda sessão prevista no item **10.6** deste Edital. Decorrido esse prazo, sem que as Propostas tenham sido retiradas, a ECT providenciará a sua destruição.

17.15 Com exceção daquelas apresentadas pelas licitantes que vierem a ser contratadas, as peças integrantes dos quesitos Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação serão devolvidas às respectivas licitantes, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados a partir da assinatura do contrato. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a ECT providenciará sua destruição.

ECT 55 CPMI

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0857 Fls. Nº 377 Doc.

DEPARTAMENTO JURÍDICO Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 30/1/03

ECT 54 CELIAC

17.16 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

17.17 Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com os Documentos de Habilitação e as Propostas, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em conseqüência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

17.18 Correrão por conta da ECT as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

17.19 As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

17.20 Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Especial de Licitação apenas mediante solicitação por escrito, feita pelo(s) representante(s) estatutário(s) ou legal(is) da licitante, até **5 (cinco) dias úteis** antes do dia fixado para abertura dos invólucros de habilitação, protocolizada de **segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00h ou das 14:00 às 18:00h, no SBN, Quadra 1, Bloco A, Edifício Sede da ECT, 20º andar, nesta cidade, ou pelo fax: 61 426-2042**

17.20.1 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a ECT dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram o Edital, sem informar, contudo, a identidade da licitante consulente.

Brasília, de de 2003.

Marcos Gomes da Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitação

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - - CORREIOS
Fls. Nº 0858
Doc: 3771

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 30/4/03

ECT 53 CELIAC

ANEXO I

BRIEFING

I – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

1- A História

São três séculos e meio de história. Nesse período, o serviço postal brasileiro passou por grandes transformações, uma delas a mudança de Departamento de Correios e Telégrafos para Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – empresa pública criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20/03/69, vinculada ao Ministério das Comunicações com capital pertencente integralmente à União, regendo-se pela legislação federal e seu próprio Estatuto.

2- A Função na Sociedade

Nos termos da Lei nº 6.538, a Empresa tem como objetivo:

a) planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
b) explorar atividades correlatas;
c) promover a formação e o treinamento do pessoal necessário ao desempenho de suas atribuições;
d) exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

Em nível estratégico, a Empresa tem como Missão:

INTERCONECTAR PESSOAS E ORGANIZAÇÕES NO BRASIL E NO MUNDO, GARANTINDO O ATENDIMENTO DE SUAS NECESSIDADES DE SERVIÇOS DE CORREIOS.

3- A Estrutura Administrativo-Operacional

a) Administração Central (AC), sediada em Brasília-DF, composta pelo Conselho de Administração: Presidência, Diretorias das Áreas de Operações, Administração, Econômico-Financeira, Comercial, Recursos Humanos e Tecnologia.

b) 24 Diretorias Regionais, 153 Regiões Operacionais, 180 Centros de Tratamento, 681 Centros de Distribuição Domiciliária e mais de 54.300 pontos de atendimento, assim distribuídos:

- 5.414 Agências de Correios próprias (AC);
- 4.640 Agências de Correios Comunitária (AGC);
- 1.486 Agências de Correios Franqueadas (ACF);
- 157 Agências de Correios Comercial (ACC);
- 32 Agências Filatélicas (AF);
- 579 Postos de Correios (PC);

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº 0859 3771 Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 30/4/03

- 181 Máquinas de Venda de Selos e Produtos (MVP);
- 15.991 Postos de Venda de Produtos (PVP);
- 25.832 Caixas de Coleta.

ECT 52 CELIAC

II – PANORAMA DO MERCADO POSTAL MUNDIAL

A atividade postal no mundo vem passando por modificações profundas, tanto no plano tecnológico quanto no institucional. Acirramento na competição, clientes cada vez mais exigentes, desregulamentação econômica e globalização dos mercados criam novas condições para um negócio que surgiu e se organizou sob a tutela estatal, segundo a ótica monopolista.

Entretanto, a partir da década de 60, começaram a surgir empresas privadas oferecendo o serviço de transporte de documentos e mercadorias, iniciando então um processo de competição com os correios. Como reação natural, os correios estatais foram obrigados a atuar sob nova ótica, em ambiente concorrencial, no qual o cliente tornou-se o destaque, exigindo uma organização postal mais moderna e orientada para o mercado.

As tendências indicam que o mercado postal daqui a alguns anos será caracterizado pela popularização dos serviços, pelo fim dos monopólios, pela diversificação de atividades e pelo surgimento de novos campos de trabalho.

A prova disso são os cinco macro-segmentos do mercado postal atualmente:

MENSAGENS – Abrange o grupo de serviços convencionais como cartas e telegramas, que estão relacionados ao transporte de informação. Como seus conteúdos são passíveis de digitalização, sofrem concorrência tecnológica de outras mídias existentes (telefone, fax, e-mail, EDI etc.). O Correio Híbrido, que são serviços que combinam as tecnologias de entrega física e de transmissão eletrônica de mensagens, está incluso neste macro-segmento, como também a mensageria eletrônica e a certificação digital, entre outros.

ENCOMENDAS – Serviço de entrega de objetos e mercadorias que, pela sua natureza, ainda não dispõem de tecnologia que substitua o transporte físico. Graças à intensificação do comércio internacional e em especial do comércio eletrônico, este segmento vem se expandindo e atraindo o investimento de grandes operadores privados em âmbito mundial, os denominados "courriers" e as próprias companhias aéreas.

IV – O PERFIL DOS CLIE

MARKETING DIRETO – Abrange serviços voltados para relacionamento comercial à distância, como a distribuição de produtos, vendas por catálogos e captação de clientes, entre outros.

ATENDIMENTO – Sem dúvida um importante segmento dentro do fluxo produtivo postal. Inicialmente compreendido como uma rede de captação de objetos para aumentar o fluxo postal, o conjunto de agências modernamente é enfocada como uma cadeia de lojas onde também é possível a prestação de serviços não diretamente relacionados ao fluxo postal. Aqui se enquadra a venda de serviços de atendimento a organismos privados e estatais que não dispõem de suficiente estrutura de atendimento aos clientes e cidadãos.

Proc. 53500.015200[illegible] - CN - CORREIOS 0860 Doc 3771

FINANCEIRO – Os correios desempenham um importante papel de prestador de serviços bancários de baixo custo e voltados para a população em geral. Tais serviços abrangem

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 30/4/03

não só a simples captação de depósitos e a administração de contas correntes e de poupança. Incluem também o recebimento de despesas com serviços públicos – água, energia elétrica, gás, telefone, pagamentos de aposentadorias e pensões etc.

ECT 51 CELIAC

III – SITUAÇÃO DOS CORREIOS NO BRASIL

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é uma organização em transformação. A cada dia um volume maior de negócios é realizado. A globalização torna os prazos menores. Pessoas e empresas têm novas necessidades, novas exigências.

São grandes desafios, mas os Correios têm as respostas. A primeira delas é fazer dos Correios uma empresa ágil e flexível em suas decisões e em condições de enfrentar – e vencer – as disputas comerciais futuras do mercado postal.

Sem querer abandonar a incumbência de prestar serviços universais de atendimento postal a que têm direito todos os cidadãos, os Correios vêm buscando diversificar seus serviços, oferecendo sua rede de lojas como um negócio. E essas lojas estão presentes em todo o País.

Aproveitando essa notável capilaridade a Empresa efetua serviços de apoio à população. Suas agências postais passaram a receber tarifas e impostos federais, estaduais e municipais, a efetuar o pagamento de benefícios previdenciários, a solicitar a emissão de passaportes e, mais recentemente, a oferecer serviços bancários: abertura de contas correntes e de poupança para 40 milhões de brasileiros que não possuem vínculo com um sistema bancário.

O maior empregador do país, com 98 mil funcionários - dos quais, mais de 45.460 carteiros - os Correios dispõem de uma infra-estrutura invejável: estão presentes em todos os 5.561 municípios brasileiros, possuem 11,7 mil agências, contam com 861 centros de operações e mais de 19,9 mil veículos automotores.

Toda esta rede garante a entrega de 33 milhões de objetos por dia em mais de 45 milhões de domicílios brasileiros, totalizando o quantitativo de 9,88 bilhões de cartas e encomendas por ano.

IV – O PERFIL DOS CLIENTES

IV - O PERFIL DOS CLIE

Os Correios prestam serviços de cartas, correspondência agrupada e telegrama, sob o regime de monopólio postal. Os demais serviços, notadamente o de encomendas, estão abertos à competição de empresas privadas e representam cerca de 49% da receita global da Empresa.

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0861
FLS. Nº
3771
Doc:

A composição da receita por segmentos de clientes corporativos apresenta-se com os seguintes percentuais:

SETOR ECONÔMICO	(%) PARTICIPAÇÃO NA RECEITA TOTAL DA ECT
FINANCEIRO	22,00

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 304/03

GOVERNO	10,54
CONCESSIONÁRIAS	9,77
SERVIÇOS	3,08
COMÉRCIO	2,18
COMUNICAÇÃO	2,09
INDÚSTRIA	1,08

Fonte: ECT 2003

ECT 50 CELIAC

O restante das receitas auferidas pelos Correios (49,26%) provêm de vendas à vista, no varejo, para clientes pessoas jurídicas e físicas.

Os clientes dos Correios estão distribuídos geograficamente da seguinte maneira:

- O tráfego postal tem forte concentração nas grandes cidades, capitais e maiores centros urbanos.
- A maior parte do fluxo postal é originada nos grandes centros econômicos.
- Os próprios grandes centros econômicos são o destino da maioria dos objetos.
- As demais localidades são importadoras do fluxo postal, isto é, recebem mais remessas de objetos do que geram.

V – O RELACIONAMENTO DOS CORREIOS COM SEUS CLIENTES

Pesquisas habituais e recentes de opinião pública apontam os Correios como a Instituição em que os brasileiros mais confiam (CNI/IBOPE 2000 – 95% dos entrevistados disseram ter confiança nos Correios); (FIA/USP 2002 – Entre Instituições como Família e Bombeiro, os Correios obtiveram o maior índice de confiança – 93%).

Entre entidades especializadas, como a ADVB – Associação dos Dirigentes de Vendas do Brasil, os Correios foram reconhecidos com os prêmios TOP SOCIAL 2002 (Programa Papai Noel dos Correios) e TOP DE MARKETING 2002 (Sedex 10 - Dez em tudo). No Prêmio Hélio Beltrão os Correios foram premiados com os cases "Escreve Cartas", o "Sistema de Protocolo Postal da Justiça do Trabalho" e o "Logística, Distribuição e Entrega de Objetos do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD)". Os Correios foram reconhecidos ainda com o Prêmio Word Mail Awards 2002 (Melhor serviço prestado ao Cliente com o programa de entrega dos livros didáticos).

Na edição Maiores & Melhores da Revista Exame 2002, os Correios foram eleitos como a mais eficiente empresa do setor de Serviços Públicos.

VI – O PAPEL DA COMUNICAÇÃO

A complexidade das relações dos Correios com os brasileiros – cidadãos (contribuintes), clientes (consumidores), parceiros (governo/fornecedores) e empregados exige a integração dos diferentes recursos de comunicação, como apoio à manutenção da credibilidade conquistada pela Empresa.

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0862 Doc. 3779

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 30/1/03

A Comunicação Social se alinha às Políticas Gerais da Empresa, preservando sua integridade ética nas decisões, compromissos e relacionamentos; valorizando seu pessoal, respeitando a sua cidadania; referenciando os clientes como foco de sua existência e compatibilizando as ações empresariais com o papel de agente de governo.

Sua função é eminentemente estratégica na medida em que sustenta e aprimora o relacionamento entre a Empresa e seus públicos.

VII – OS OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO

Mercadológica
Apoiar a ampliação, via incremento de vendas, das receitas obtidas na comercialização dos produtos e serviços da Empresa.

Institucional
Preservar a marca CORREIOS para que os atributos positivos que hoje lhes são inerentes possam ser transferidos para os produtos e serviços da Empresa.

Endomarketing
Priorizar as informações das ações da Empresa para seu público interno, sintonizando-o com o público externo.

VIII – ESFORÇOS ANTERIORES DE COMUNICAÇÃO

Campanhas publicitárias

"Carta Mundial"
Campanha de lançamento do produto, veiculada no primeiro semestre de 2001, sob o mote "Carta Mundial - É daqui para o mundo".

"Qualidade no Atendimento"
Sob o slogan "Aqui você não pede, manda" foram divulgados, no primeiro semestre de 2001, os novos padrões de atendimento assumidos como compromisso dos Correios junto ao seu público.

"De qualquer lugar do Brasil para qualquer lugar do mundo"
Companha de divulgação dos serviços internacionais realizada no segundo semestre de 2001.

"Sedex 10"
Campanha de lançamento e sustentação do produto veiculada ao longo de 2002, com o mote Sedex 10 - Esse é Dez.

"Exporta Fácil"
"Exportar é fácil para qualquer brasileiro". A campanha veiculada a partir de março de 2002, visava consolidar o serviço junto aos pequenos e médios exportadores.

"Banco Postal"

PROC nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0863
Doc: 3771

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
Conforme
NJ/DEJURIDJCOM 30/05

Campanha de lançamento dos serviços bancários ofertados nas agências dos Correios, veiculada a partir de março de 2002. O mote de lançamento foi "O Banco que chega aonde nenhum outro chegou" e o de sustentação "O povo brasileiro é bem-vindo ao Banco Postal".

"PAC - Prática. Acessível. Confiável. A encomenda econômica dos Correios"
Campanha de divulgação do novo serviço direcionado às necessidades de empresas para remessas de encomendas não-expressas, veiculada em julho de 2002.

"Natal"
Campanha para os Cartões de Natal dos Correios, veiculada entre novembro e dezembro de 2002. A proposta, de apelo emotivo, comunicava que "Natal com Aerogramas tem mais cara de Natal".

"Campanha de Fim de Ano - Palavras"
Campanha institucional que marcou os votos de Boas Festas e feliz Ano Novo dos Correios no final de 2002.

Atividades Sociais, Culturais e Esportivas

Os Correios estão presentes na vida dos brasileiros não apenas pelo fato de sua imensa capilaridade mas também por ser o maior empregador celetista do Brasil, com mais de 100.000 colaboradores espalhados por todos os estados e municípios.

Sua dimensão superlativa tem reflexos nas responsabilidades sociais da empresa, que tem feito esforços no sentido de minimizar diferenças sociais através da promoção contínua do trabalho.

Programas de apoio a adolescentes carentes, a pessoas portadoras de necessidades especiais e na recuperação de apenados são mantidos permanentemente, de modo a beneficiar pessoas no maior número possível de estados da Federação.

Importa destacar ainda o apoio dos Correios à Confederação Brasileira de Desportos Aquático – CBDA, uma parceria de sucesso, existente desde 1992.

No tocante aos patrocínios culturais, os Correios têm pautado sua conduta em sintonia com o Ministério da Cultura, orientando suas ações para as diversas manifestações artísticas como o cinema, o teatro, a dança e as artes plásticas.

Em 2001 os Correios passaram a patrocinar a Escola de Ballet do Teatro Bolshoi no Brasil, que é um instituto sem fins lucrativos, mantido por empresas, tendo os Correios como seu maior patrocinador. Criada com o mesmo referencial da Escola de Moscou, a unidade no Brasil é a única fora da Rússia. Sua política tem permitido o acesso de crianças de baixa renda a oportunidades de efetivo ingresso no mundo da cultura e da arte.

A filatelia brasileira, mais do que uma fonte de receitas para a Empresa, tem se revelado uma alavancadora de temas culturais relevantes para o País. Fatos, vultos históricos e monumentos representativos da cultura nacional têm sido retratados em selos, que desfrutam o respeito e a admiração dos colecionistas internacionais.

CELIN C 48
Comunicar o Correios Net
ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0004
Fls. Nº
3771
DOC.
DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 30/1/03

Em 2002, a ECT lançou o primeiro selo redondo brasileiro, dentro da emissão conjunta "Campeões do Mundo de Futebol do século 20". Os países que já ganharam a Copa do Mundo - Argentina, Alemanha, Itália, França, Uruguai e Inglaterra - participaram desse grande projeto filatélico, junto com os Correios do Brasil.

IX – ESTRATÉGIA DE DISTRIBUIÇÃO DOS ESFORÇOS DE COMUNICAÇÃO

A distribuição estratégica da comunicação dos Correios está organizada da seguinte forma:

Comunicação Mercadológica – que compreende a divulgação e o estímulo ao uso de produtos competitivos.

Comunicação Institucional – que compreende as ações para a preservação da marca CORREIOS; o aproveitamento das ações e dos patrocínios culturais, esportivos e sociais; o suporte técnico às operações de Relações Públicas e de Assessoria de Imprensa; as comunicações educativas e de estímulo ao uso dos equipamentos facilitadores da utilização dos serviços não competitivos de correios e a coordenação de pesquisas correlatas.

Endomarketing – que compreende as ações de estímulo, de desenvolvimento e de mobilização dos empregados/colaboradores para garantir a excelência dos serviços prestados pela Empresa.

X – PROBLEMA ESPECÍFICO DE COMUNICAÇÃO

Dentre os produtos desenvolvidos pelos Correios, o CorreiosNet visa transpor o posicionamento e experiência da empresa para a Internet, potencializando suas competências específicas e gerando oportunidades para a inclusão digital. O projeto prevê a implantação de terminais de acesso público à Internet, endereço eletrônico permanente, shopping virtual, mensageria eletrônica, certificação digital e pagamento eletrônico.

Objetivo de Comunicação

Comunicar o CorreiosNet - um portal de serviços que oferece atualmente o Terminal de Acesso Público à Internet e o Endereço Eletrônico Permanente - como uma alternativa para a promoção da inclusão digital, através do uso de Correio Eletrônico e da possibilidade de acesso via Internet à informação e aos serviços públicos do interesse específico de cada comunidade e de cada cidadão.

Conceito a ser fixado

A Agência dos Correios é a porta REAL para o mundo VIRTUAL da Internet, graças aos CorreiosNet Terminais de Acesso e ao CorreiosNet Endereço Eletrônico mas, sobretudo, graças à enorme credibilidade e incomparável capilaridade que os Correios detêm.

Descrição

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FLS. Nº 0865
Doc: 3771

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 30/1/03

A mudança das necessidades do ser humano é um fato interessante para se avaliar a evolução dos tempos. Faz parte da nossa natureza criar novas demandas e lutar para satisfazê-las, num ciclo ininterrupto que muitos interpretam como motor para o progresso.

A Internet representa hoje uma demanda da cidadania, na medida em que se tornou essencial para a compreensão do mundo moderno. Em outras palavras, o direito de ter acesso ao computador (e à rede) tornou-se tão importante quanto, por exemplo, o direito à comunicação postal.

Com o CorreiosNet os Correios cumprem o papel de promover a inclusão digital de uma representativa faixa da população brasileira que não dispõe de computador, levando os benefícios da chamada nova economia a um número maior de brasileiros. Por meio da inclusão digital, cria-se, ainda, a possibilidade real de acesso a bens de consumo e serviços, contribuindo efetivamente para a inclusão social do povo brasileiro.

O CorreiosNet representa, ainda, a perfeita integração do mundo virtual com o real. Com ela, o Correio Eletrônico e os sites virtuais, alcançados pelos CorreiosNet Terminais de Acesso, passam a ter um representante no mundo real, tangibilizado pela Agência dos Correios e pelos Atendentes da unidade aonde estiver instalado o Terminal de Acesso.

Somente os Correios, com sua capilaridade sem paralelo, podem capitanear um projeto desta monta. Somente os Correios podem aproximar a Internet e o seu universo virtual das realidades que compõem o cenário das populações mais carentes, conferindo cidadania ao simples ato de se conectar à grande rede mundial.

Assim, se em cada comunidade há uma Agência dos Correios, nela poderá estar também um CorreiosNet Terminal de Acesso e, mais do que isso, nela o usuário encontra suporte para o esclarecimento de suas dúvidas, com a segurança de saber que seus questionamentos são respondidos por um Atendente dos Correios, especificamente treinado para essa atividade.

Não há, portanto, lugar melhor para tangibilizar o Correio Virtual da Internet do que a Agência dos Correios de cada cidade brasileira.

A confiança da população se espalha para os novos Terminais e para o Correio Eletrônico, o que sinaliza um CorreiosNet que nasce sob a égide do sucesso. O desafio, desta forma, está em comunicar o CorreiosNet vinculando-a plena e claramente aos Correios, estendendo a confiança do usuário para o ambiente virtual.

PRGS nº 03/2005 - CN - ARMI - CORREIOS
Fls. Nº 0866
3771

Projetos do CorreiosNet em processo de divulgação:

O CorreiosNet, na sua totalidade, abrange seis ações, das quais duas deverão ser contempladas no problema específico de comunicação, a saber:

- **CorreiosNet Terminal de Acesso**: Consiste na instalação de terminais de acesso público à Internet nas Agências dos Correios, para cadastramento de endereço eletrônico, recebimento e envio de mensagens eletrônicas e operações de comércio eletrônico.

A navegação na Internet se dá por meio da utilização de cartões com códigos de barras, adquiridos nas agências dos Correios, que permite o acesso gratuito aos sites do governo

DEPARTAMENTO JURÍDICO Conforme NJ/DEJURIDJCOM 30/4/03

de todas as esferas (municipal, estadual e federal), bem como às áreas de interesse dos Correios.

ECT 45 CELIAC

O acesso será pago somente para os serviços de interesse exclusivo dos usuários, com livre navegação pela rede mundial.

Objetivos:

- Consolidar os Correios como ponto convergente de comunicação entre pessoas, governo, sociedade e empresas.
- Permitir a inclusão digital de populações das mais diferentes comunidades, fazendo chegar a elas as novas tecnologias e facilidades proporcionadas pela Internet.
- Abrir oportunidades de mercado junto às comunidades formadas pelos usuários do Terminal de Acesso.

Público-Alvo:

- Pessoas de ambos os sexos, das classes sociais C e D, na faixa etária acima de 16 anos, com escolaridade mínima equivalente ao 1° grau completo (ensino fundamental).

- **CorreiosNet Endereço Eletrônico**: Corresponde à criação de contas de correio eletrônico, administradas pelos Correios, que, de forma gratuita, permitam ao usuário da Internet o envio, o recebimento e a leitura de mensagens eletrônicas a partir de um microcomputador conectado à Internet.

As funcionalidades contempladas pelo CorreiosNet Endereço Eletrônico reúnem todas as opções disponibilizadas pelas várias empresas que atuam na Web, tais como: catálogo de endereços, calendário e agenda eletrônica, criação de pastas personalizadas, bloqueio de remetentes indesejáveis e ferramenta Anti-SPAM. Tudo isso com a garantia total de sigilo dos dados cadastrais, os quais serão de uso exclusivo dos Correios.

Objetivos:

- Ser o único endereço eletrônico atrelado ao endereço físico.
- Oferecer oportunidade de inclusão digital.
- Possibilitar o envio de informações de modo seguro na Internet.
- Oferecer diferentes funcionalidades.

Público-Alvo:

- Pessoas de ambos os sexos, das classes sociais A,B,C e D, na faixa etária acima de 16 anos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0867
3771
Doc:

Abrangência da campanha

A campanha deverá apresentar pelo menos duas faces, a saber:

- Institucional
- Mercadológica

Na abordagem institucional o objetivo é atingir toda a população, com um foco prioritário sobre os formadores de opinião.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE-ECT Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 30/4/03

Na abordagem mercadológica os públicos prioritários, foco principal das atenções da comunicação, são aqueles acima listados.

ECT 44 DELIAC

Cronograma de implantação

O CorreiosNet prevê a instalação, até o final do ano, nas agências de todo o país obedecendo um cronograma dividido em 3 fases. O lançamento inicial deverá ocorrer em toda a região Sudeste e em Brasília no mês de julho, sendo ampliado após 45 dias para todos os estados das regiões Norte e Nordeste e, após mais 45 dias, será lançado nas regiões Sul e Centro-Oeste. A mídia deverá prever ações que também privilegiem diretamente o mercado das cidades do interior.

Objetivo de mercado

São objetivos de mercado, para os projetos do CorreiosNet em processo de divulgação, além daqueles elencados junto às respectivas descrições:

- Incorporar atributos positivos à imagem corporativa dos Correios.
- Tornar as Agências dos Correios como referência de acesso à Internet, permitindo a inclusão social de toda a população.
- Informar à população quanto as vantagens e facilidades, face a ter integrado em um só lugar todas funcionalidades oferecidas pelas demais empresas do ramo.

Concorrência

No segmento de prestação de serviços de acesso à Internet, considerada a modelagem proposta para o CorreiosNet, os Correios avaliam que não tem concorrente direto de porte. Há inúmeras empresas e lojas que prestam o serviço de acesso pago à Internet, seja como fonte principal de renda, seja como negócio de lucro marginal, como acontece em cybers cafés ou livrarias. Contudo não há um programa com as dimensões da extensão pretendida pelo CorreiosNet, de cobertura ampla e verdadeiramente nacional, somente possível devido à incomparável capilaridade detida pelos Correios.

Estratégia de comunicação e de mídia

Deverão ser sugeridas pelas agências concorrentes.

Período

De agosto a dezembro de 2003.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0368 Fls. Nº Doc 3771

Verba referencial

No cálculo da alocação dos valores para a produção e veiculação da campanha, a CONTRATADA utilizará como referencial uma verba de R$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais).

XI – ORIENTAÇÕES SOBRE A UTILIZAÇÃO DA MARCA CORREIOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 30.4.03

Extrato do Manual de Programação Visual da ECT – Anexo V deste Edital.

XII – RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO

ECT 43 CELIO

Os Correios dispõem dos seguintes veículos de comunicação, que podem ser utilizados no esforço de comunicação:

- Frota de 19,9 mil veículos.
- Rede de agências em todo País.
- Mailing list de aproximadamente 30 mil clientes, atuais e potenciais.
- Boletins técnicos internos.
  - Tiragem: 980 exemplares, dos quais 300 para a Administração Central e 680 para as 24 Diretorias Regionais e disponível na intranet
  - Público-alvo: dirigentes e empregados da Administração Central e corpo gerencial das Diretorias Regionais
  - Periodicidade: diária.
- Intranet.
- Internet (www.correios.com.br).
- Revista CEP Brasil (também em versão na Internet).
  - Tiragem: 15.500 exemplares, com 16 páginas.
  - Público-alvo: empregados de nível superior dos Correios, autoridades, grandes clientes, fornecedores e formadores de opinião.
  - Periodicidade: mensal.
- Jornal Correios do Brasil (também em versão na Internet)
  - Tiragem: 98 mil exemplares, com quatro páginas.
  - Público-alvo: todos os 98 mil empregados dos Correios e familiares, com entrega domiciliária.
  - Periodicidade: mensal.
- Revista Correio Filatélico – COFI
  - Tiragem: 18 mil exemplares, com 44 a 48 páginas
  - Público-alvo: filatelistas em geral, comerciantes filatélicos e jornalistas filatélicos.
  - Periodicidade: quadrimestral.
- Rede Agência
  - Tiragem: 15.700 exemplares, com oito páginas.
  - Público-alvo: empregados das agências de correio, com o objetivo de apoiar o pessoal da linha de frente dos negócios.
  - Periodicidade: semanal.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls.-Nº 0869
Doc: 3771

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT Conforme NJ/DEJURIDJCOM 30/4/03

ANEXO II

ECT 42 CELAC

MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante
Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

Outorgado
O representante devidamente qualificado

Objeto
Representar a outorgante na Concorrência ...../2003.

Poderes
Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....-..,.....de ..... de 2003

EMPRESA

CARGO E NOME

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.

TOMADA DE PREÇOS - CN - 2003 - CORREIOS
SPMF
Fls. Nº 0870
Doc. 3771

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT
Conforme
NJ/DEJUR/DJCOM 30/4/03

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

ECT 41 CELIC

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

a) desconto a ser concedido à ECT, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal: _____ % (_____ por cento);

b) honorários, a serem cobrados da ECT, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros: _____ % (_____ por cento);

c) honorários, a serem cobrados da ECT, incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros, referentes ao desenvolvimento e execução de ações promocionais, podendo-se incluir os patrocínios (a critério da ECT), à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual e ao assessoramento e apoio na execução de ações de comunicação - especialmente aquelas destinadas a integrar ou complementar os esforços publicitários - relacionadas à assessoria de imprensa e relações públicas, ao desenvolvimento de pesquisas, ao desenvolvimento de produtos e serviços, ao planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e à organização de eventos:_____ % (_____ por cento).

..... -....., de.....de 2003

(nome da licitante)

_____

Representante legal

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0871
Doc: 3771

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT
Conforme
NJ/DEJUR/DJCOM 304/03

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

ECT 40 CELIC

Cláusula Primeira	LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS
Cláusula Segunda	OBJETO
Cláusula Terceira	VIGÊNCIA
Cláusula Quarta	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Cláusula Quinta	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Cláusula Sexta	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Cláusula Sétima	FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO
Cláusula Oitava	REMUNERAÇÃO
Cláusula Nona	DESCONTO DE AGÊNCIA
Cláusula Décima	DIREITOS AUTORAIS
Cláusula Décima Primeira	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Cláusula Décima Segunda	GARANTIA
Cláusula Décima Terceira	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Cláusula Décima Quarta	RESCISÃO
Cláusula Décima Quinta	DISPOSIÇÕES GERAIS
Cláusula Décima Sexta	FORO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0872
Doc: 3771

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 30/4/03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ENTRE A..... E .....

ECT 39 CELIAC

A....., sediada em ....., na Rua ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo ....., ..., brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., e a ....., com sede em....., na....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu....., ..., brasileiro, residente e domiciliado em ....., inscrito no CPF sob o nº ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... , resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, do Decreto nº 3.296, de 16.12.99, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02, e das Instruções Normativas nº 7, de 13.11.95, e nº 16, de 13.07.99, todas da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições - o Edital da Concorrência .....**/2003** e seus anexos, bem como as Propostas.

PROCESSO - CPMI - CORREIOS 0873 Fls. Nº Doc: 3771

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade da CONTRATANTE, compreendidos: estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias; desenvolvimento e execução de ações promocionais, podendo-se incluir os patrocínios, a critério da CONTRATANTE; elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual; assessoramento e apoio na execução de ações de comunicação - especialmente aquelas destinadas a integrar ou complementar os esforços publicitários - relacionadas à assessoria de imprensa e relações públicas, ao desenvolvimento de pesquisas, ao

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 30/1/03

desenvolvimento de produtos e serviços, ao planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e à organização de eventos.

ECT 38 CELIAC

2.2 Os serviços serão solicitados à CONTRATADA de modo a garantir que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 25 % (vinte e cinco por cento) do total executado pelas três agências, no período de 12 meses.

2.3 A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da CONTRATANTE e não terá exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos no item **2.1**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até mais 3(três) períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A previsão orçamentária com o presente contrato, pelos primeiros doze meses, estão estimadas em **R$ 72.000.000,00 (Setenta e dois milhões de reais).**

4.2 Os recursos para a execução dos serviços estão consignados na seguinte dotação orçamentária:

Conta: 800.05.01.0000 Atividade: 00.8.00

4.3 Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, assim como acrescê-la, obedecidos os limites legais e orçamentários.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0874 Fls. Nº 3771 Doc:

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 304/03

5.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

5.1.3 Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE em Brasília - DF, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.3.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Brasília - DF, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.

5.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens **8.2** e **8.3**, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

5.1.7 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

5.1.7.1 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

5.1.8 Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.8.1 Para tal aprovação, a CONTRATADA deverá apresentar, em um único documento, orçamento detalhado de todas as peças ou veículos que compõem cada ação publicitária, no formato a ser informado pela CONTRATANTE.

5.1.9 Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

ECT 37 CPLI C

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº 0875 Doc. 3771

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 304/03

5.1.9.1 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.

ECT 36 CELIN C

5.1.9.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.10 Produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pela CONTRATANTE, uma cópia *Betacam* e uma cópia *VHS* de cada filme para TV, uma cópia, em CD, de *spots e jingles* de rádio, um fotolito e/ou uma cópia em CD com uma prova de cor de peças para revistas ou jornais.

5.1.10.1 Ao final da produção e/ou veiculação de cada companha publicitária, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE um caderno em formato A4, contendo o resumo total da ação (*briefing*, estratégia de comunicação, estratégia e plano de mídia, cópias das peças produzidas e resumo dos custos de produção e veiculação).

5.1.11 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, rnala-direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.

5.1.11.1 Como comprovante de peças impressas (mala direta, folder, filipeta, botton, adesivo, etc.) a CONTRATADA deverá entregar para a CONTRATANTE pelo menos 5 (cinco) unidades para arquivo.

5.1.11.2 No caso de necessidade de segunda tiragem, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.

5.1.11.3 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item **5.1.10**.

5.1.12 Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subseqüente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº 0876 3771 Doc.

5.1.13 Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.13.1 Esses relatórios deverão ser assinados e enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT Conforme NJ/DEJURI/DJCOM 304/03

5.1.13.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.14 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.

5.1.15 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.16 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.17 Não assumir, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da CONTRATANTE.

5.1.18 Submeter previamente à CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

5.1.19 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

5.1.20 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.21 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

5.1.22 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.23 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

ECT 35 01 Folhas

ROS 08/03/2005 CN - CPMI - CORREIOS 0877 Fls. Nº Doc. 3771

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT Conforme NJ/DEJURI/DJCOM 30/4/03

5.1.24 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.25 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.

5.1.25.1 Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

5.1.26 Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

5.1.26.1 A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato nos termos da Lei 8.666/93, e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

5.1.27 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.28 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.29 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.29.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.30 Responder por qualquer ação, de qualquer natureza, em âmbito administrativo, ou ação judicial, movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

DECT 34
DEPARTAMENTO JURÍDICO DECT
PROC. Nº 53115.003492/2005-CN - CPMI - CORREIOS
0878
Fls. Nº
Doc: 3771
Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 304

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

ECT 33

6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.2 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

6.1.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.4 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

6.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 A fiscalização dos serviços será exercida pelo Chefe da Divisão de Publicidade e Propaganda do Departamento de Comunicação e Marketing da CONTRATANTE, ou por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

DOS 09/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0879 Fls. Nº 3771 Doc:

7.2 A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

7.4 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 30/4/03

7.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

7.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

7.10 À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11 A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

7.11.1 A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.1.1 Honorários de ..... % (..... por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item **9.1,** incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

ECT 32 CELIC

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls. Nº 0880
Doc.

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 304/03

8.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2 Honorários de ..... % (..... por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes ao desenvolvimento e execução de ações promocionais, podendo-se incluir os patrocínios (a critério da CONTRATANTE), à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual e ao assessoramento e apoio na execução de ações de comunicação - especialmente aquelas destinadas a integrar ou complementar os esforços publicitários - relacionadas à assessoria de imprensa e relações públicas, ao desenvolvimento de pesquisas, ao desenvolvimento de produtos e serviços, ao planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e à organização de eventos.

8.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.3 .....(..... por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

8.1.3.1 Os leiautes reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pela CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de ..... % (.....por cento).

8.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.3 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de ..... % (..... por cento).

8.3.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

ECT 31 C

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0381
Fls. Nº
Doc: 3771

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 30/05/03

E C 30 CELIAC

8.4 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.5 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

8.6 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.7 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 4.563/02.

9.2 Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob a forma de desconto, o equivalente a 5 (cinco) pontos percentuais e permanecerá com os restantes 15 (quinze) pontos percentuais, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto no item **11.1.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0182 Fls. Nº 3771 Doc.

10.1 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

DEPARTAMENTO JURÍDICO E C T Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 304 / 03

10.1.2 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3 A critério da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

10.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de doze meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

10.2.2 Quando a CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

10.2.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

10.2.2.2 Estabeleçam que esta CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.2.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.3 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

10.4 A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

ECT CELIAC

PROC. 53115.000805/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0883
Doc: 3771

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT
Conforme
NJ/DEJUR/DJCOM 30/05

10.4.1 Que à CONTRATANTE serão entregues duas cópias, uma em Betacam e outra em VHS, de todo o material bruto produzido;

10.4.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.4.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.5 A seu critério, a CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente nº..... mantida pela CONTRATADA junto à agência ....., do Banco ....., da seguinte forma:

11.1.1 Veiculação: no 15º dia, após o mês de veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes de veiculação.

11.1.1.1 Mediante acordo entre as partes, poderão ser negociadas condições de pagamento diversas da prevista no item acima, desde que os veículos de comunicação concedam descontos para a CONTRATANTE, observado o Art. 55, inciso III, combinado com o Art. 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93, bem como a CONTRATADA realize a garantia prevista na cláusula décima segunda do presente contrato.

11.1.2 Produção: no 15º dia após o mês de produção, mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes.

11.1.3 Outros serviços realizados por terceiros: no 15º dia, a contar da data de apresentação dos documentos fiscais aos Correios, mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes.

11.2 Todos os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas, acima mencionados, deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de quinze dias da data do vencimento:

RDSTP 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0884
3771

Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 30/4/03

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Departamento de Comunicação e Marketing
Divisão de Publicidade e Propaganda
SBN - Edifício-Sede dos Correios – 20º Andar – Ala Norte
70002-900 – Brasília – DF

ECT 28 CELIC

11.2.1 Nesses documentos deverão constar o número do contrato e do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço.

11.2.1 Recairá para a CONTRATADA o prazo de compensação bancária e o ônus decorrentes da transferência do valor do depósito.

11.3 Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, certidões negativas de débitos expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

11.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.5 No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IPCA, apurado pelo IBGE.

11.5.1 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.6 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0885
Fls. Nº
Doc: 3771

11.7 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

11.7.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT
Conforme
NJ/DEJUR/DJCOM 30/4/03

11.7.2 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

12.1 A CONTRATADA prestou garantia, em favor da CONTRATANTE, no valor de R$ ..... (.....), correspondente a **1,25 % (um e vinte cinco centésimo por cento)** da previsão orçamentária para a execução dos serviços, prevista no subitem **4.1** deste Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, à escolha das licitantes vencedoras.

12.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

12.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

12.3.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do IPCA, apurado pelo IBGE.

12.4 Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, a CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item **12.1**.

12.5 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

13.2.1 1% (um por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento);

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0806
Doc 3771

Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 30/4/03

13.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

13.3 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

14.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados os casos previstos no § 2º do Art. 79 da Lei nº 8.666/93 .

14.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CORREIOS CN - CPMI 0887 Fls. Nº 3771 Doc.

DEPARTAMENTO JURÍDICO Conforme NJ/DEJURI/DJCOM 30/4/03

15.3 A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Brasília-DF, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

..... ,..... de ..... de 2003

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

ANEXO V

EXTRATO DO MANUAL DE PROGRAMAÇÃO VISUAL

PANTONE 281C
C 100 / M 70 / Y 0 / K 30

PANTONE 122C
C 0 / M 10 / Y 100 / K 0

CORREIOS

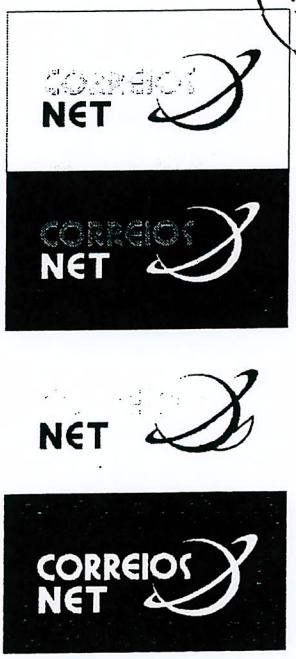
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0888
3771
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
NJ/DEJUR/DJCOM 30/05/03

ECT 24 CELIAC

› Marca Vertical com fundo

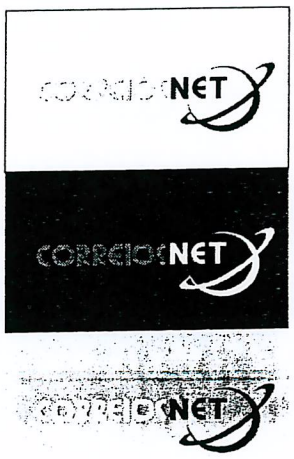






› Marca Horizontal com fundo









QS nº 03/2005 - CN - PMI - CORREIOS
Fls. Nº 0889
Doc: 3771

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT
Conforme
NJ/DEJUR/DJCOM 30/4/03

ECT 23 CELIAC

PANTONE 281C
C 100 / M 70 / Y 0 / K 30

PANTONE 122C
C 0 / M 10 / Y 100 / K 0

CORREIOS NET

Endereço Eletrônico

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0890
Doc: 3771

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT
Conforme
NJ/DEJUR/DJCOM 30/5/03

E C T
22
CELIAC

PANTONE 281C
C 100 / M 70 / Y 0 / K 30

PANTONE 122C
C 0 / M 10 / Y 100 / K 0

correios NET
Endereço Eletrônico

PANTONE 281C
C 100 / M 70 / Y 0 / K 30

PANTONE 122C
C 0 / M 10 / Y 100 / K 0

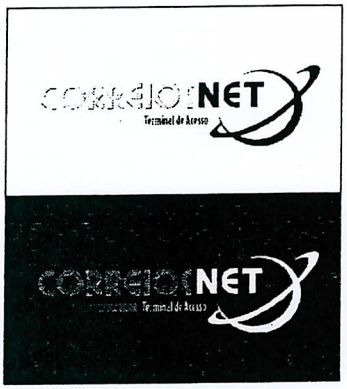
correios NET
Terminal de Acesso

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0891
Fls. Nº
3771
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
NJ/DEJUR/DJCOM 30/4/03

ECT 21 CELIAC









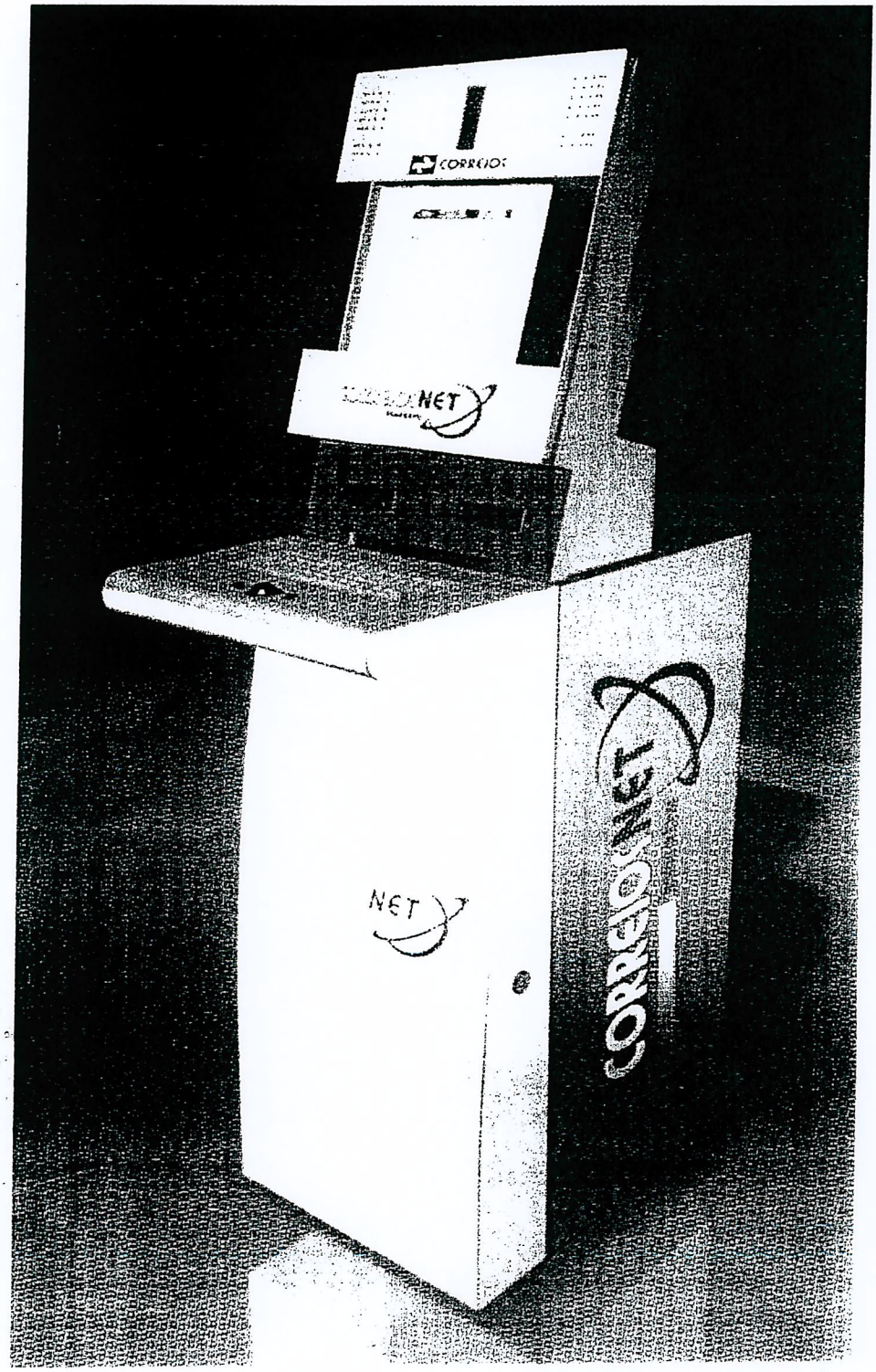




ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0892
3771
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT
Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 30/4/03

ECT 20 CELIAC



ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0893
Doc: 3771

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT
Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 30/4/03

00170.000.364/2003-99

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUBSECRETARIA DE PUBLICAÇÕES, PATROCÍNIOS E NORMAS

Ofício nº 855 SPPNOR/SECOM-PR

Brasília, 5 de agosto de 2003.

A Sua Senhoria o Senhor
AIRTON LANGARO DIPP
Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
SBN Conj. 3, Bloco A, 20º andar
CEP 70-002-900 - Brasília - DF

Assunto: **Indicação de funcionários para Comissão Especial de Licitação**

Senhor Presidente,

1. Reportando-nos ao OFÍCIO nº 585 SPPNOR/SECOM-PR, de 4.6.03, indicamos ALEXANDRE PINHEIRO DE MORAIS RÊGO, MARCO ANTÔNIO DA SILVA, servidores desta Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, e JOSE OTAVIANO PEREIRA, funcionário dessa empresa, para integrarem a Comissão Especial de Licitação encarregada de processar e julgar a seleção de prestadoras de serviços de publicidade para essa empresa.

Atenciosamente,

JAFETE ABRAHÃO
Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL "A", 6º AND - 70054 900 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 411 4811 - FAX: (61) 224 2824

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0894
Doc: 3771

00170.000.364/2003-99

ECT
3807
CELIAC

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUBSECRETARIA DE PUBLICAÇÕES, PATROCÍNIOS E NORMAS

Ofício nº 855 SPPNOR/SECOM-PR

Brasília, 5 de agosto de 2003.

A Sua Senhoria o Senhor
AIRTON LANGARO DIPP
Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
SBN Conj. 3, Bloco A, 20º andar
CEP 70-002-900 - Brasília - DF

Assunto: **Indicação de funcionários para Comissão Especial de Licitação**

Senhor Presidente,

1. Reportando-nos ao OFÍCIO nº 585 SPPNOR/SECOM-PR, de 4.6.03, indicamos ALEXANDRE PINHEIRO DE MORAIS RÊGO, MARCO ANTÔNIO DA SILVA, servidores desta Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, e JOSE OTAVIANO PEREIRA, funcionário dessa empresa, para integrarem a Comissão Especial de Licitação encarregada de processar e julgar a seleção de prestadoras de serviços de publicidade para essa empresa.

Atenciosamente,

JAFETE ABRAHÃO
Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL "A", 6º AND - 70054 900 - BRASÍLIA – DF
FONE: (61) 411 4811 - FAX: (61) 224 2824

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0895
Fls. Nº
3771
Doc:

00170.000.364/2003-99

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUBSECRETARIA DE PUBLICAÇÕES, PATROCÍNIOS E NORMAS

Ofício nº 855 SPPNOR/SECOM-PR

Brasília, 5 de agosto de 2003.

A Sua Senhoria o Senhor
AIRTON LANGARO DIPP
Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
SBN Conj. 3, Bloco A, 20º andar
CEP 70-002-900 - Brasília - DF

Assunto: **Indicação de funcionários para Comissão Especial de Licitação**

Senhor Presidente,

1. Reportando-nos ao OFÍCIO nº 585 SPPNOR/SECOM-PR, de 4.6.03, indicamos ALEXANDRE PINHEIRO DE MORAIS RÊGO, MARCO ANTÔNIO DA SILVA, servidores desta Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, e JOSE OTAVIANO PEREIRA, funcionário dessa empresa, para integrarem a Comissão Especial de Licitação encarregada de processar e julgar a seleção de prestadoras de serviços de publicidade para essa empresa.

Atenciosamente,

JAFETE ABRAHÃO
Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL "A", 6º AND - 70054 900 - BRASÍLIA – DF
FONE: (61) 411 4811 - FAX: (61) 224 2824

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0896
3771
Doc:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUBSECRETARIA DE PUBLICAÇÕES, PROMOÇÃO E NORMAS

OFÍCIO nº 585 SPPNOR/SECOM-PR

Brasília, 4 de junho de 2003.

A Sua Senhoria o Senhor
AIRTON LANGARO DIPP
Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
SBN Conj. 3, Bloco A, 20º andar
CEP 70002-900 – Brasília – DF

Assunto: **Edital de licitação de serviços publicitários**

Senhor Presidente,

1. Informamos a Vossa Senhoria que, no tocante aos aspectos técnico-publicitários, consideramos satisfatórias, para os fins a que se destinam, as minutas do Edital, do Briefing e do Contrato para licitação de serviços de publicidade dessa empresa, de que trata o Ofício 0285/PR, de 14.5.03, com as observações que constam do anexo.

2. Pedimos a fineza de, quando da remessa do relatório da Comissão Especial de Licitação, conforme disposto no item 12 da Instrução Normativa nº 7/95, incluir cópias:

a) das perguntas e pedidos de esclarecimento de dúvidas porventura apresentados pelos interessados nessa licitação e de suas respectivas respostas;

b) das três melhores propostas de preços.

3. Solicitamos, também, o obséquio de nos enviar exemplar do Edital (e respectivos anexos), idêntico ao que será entregue aos licitantes, e cópia da publicação do aviso no DOU, após o que indicaremos o(s) representante(s) desta Secretaria para compor a Comissão Especial de Licitação, conforme estabelecido no §2º, do art. 13, do Decreto nº 3.296/99.

Atenciosamente,

JOSÉ RICARDO DE ANTONIO
Subsecretário de Publicações, Promoção e Normas
Substituto

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 0897
Doc: 3771

CORREIOS

Ofício- 0285/PR

Brasília, 14 de maio de 2003.

Senhor Secretário-Adjunto:

De acordo com o estabelecido no Inciso II do Art. 10 do Decreto nº 3.296, de 16/12/1999, encaminhamos a V. Sa., para análise e aprovação, o Edital da Licitação que se destinada à contratação dos serviços de propaganda e publicidade dos Correios.

Conforme é do seu conhecimento, desde o início do processo, os representantes desta empresa na Comissão Especial de Licitação têm estado em permanente contato com integrantes da Secom para a elaboração deste edital, avaliando sugestões, fazendo ajustes e buscando a clareza em todos itens.

As condições básicas da licitação são as seguintes:

a) Modalidade: Concorrência.
b) Tipo de Licitação: Melhor técnica.
c) Quantidade de agências a serem contratada: 3 (três).
d) Objeto: estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias; desenvolvimento e execução de ações promocionais, podendo incluir os patrocínios, a critério da ECT; elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual; assessoramento e apoio na execução de ações de comunicação - especialmente aquelas destinadas a orientar, subsidiar ou complementar os esforços publicitários - relacionadas à assessoria de imprensa e relações públicas, ao desenvolvimento de pesquisas, ao desenvolvimento de produtos e serviços, ao planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e à organização de eventos.
e) Previsão Orçamentária: R$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais).
f) Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até mais 3 (três) períodos iguais e sucessivos.
g) Os serviços serão solicitados às agências a serem contratadas de modo a garantir a cada uma que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total executado pelas três agências, no período de 12 meses. As licitantes que vierem a ser contratadas atuarão de acordo com solicitação da ECT e não terão exclusividade em relação a nenhum dos serviços objeto da licitação.
h) Será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia, no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Ao Sr.
MARCUS FLORA
Secretário-Adjunto - Secom
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 6º Andar - Gabinete
70054-900 Brasília/DF

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0898
Fls. Nº
3771
Doc:

FW0063

CORREIOS

Acrescentamos que também estamos dando andamento no processo de aditamento dos atuais contratos, tendo em vista o encerramento dos seus períodos de vigência no próximo dia 13 de junho.

Aguardamos o posicionamento oficial dessa Secretaria para prosseguimento das providências relativas ao processo licitatório e a conseqüente assinatura dos contratos, que são fundamentais para a continuidade das ações de publicidade da empresa.

Atenciosamente

VAIRTON LANGARO DIPP
Presidente

Anexo: Edital

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0899
Fls. Nº
Doc. 3771

CORREIOS DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

ECT 17 CELIC

REF: CI/CEL – 001/2003

Recebi em 24/04/2003
Carlos Gomes da Silva
Consultor / DIRAD
Mat. 8.010.511-4

NOTA JURÍDICA DEJUR/DJCOM – 304 /2003

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

Por intermédio da CI epigrafada, a Comissão Especial de Licitação encaminhou para análise deste Departamento, a minuta do edital de licitação cujo objeto é a contratação de agências ou consórcios de agências para a prestação de serviços de propaganda e publicidade da ECT.

Preliminarmente, cumpre-nos informar que a minuta de edital em voga sofreu diversas alterações em sua redação original, visando melhor adequá-la aos interesses da ECT e normas pertinentes, tais como a Lei n.º 8.666/93, as Instruções Normativas da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República (SECOM) e demais orientações da mesma.

Ressalte-se que as alterações efetuadas decorreram do esforço conjunto deste Departamento para com a Comissão Especial de Licitação, com o qual mantivemos constante entendimento, viabilizando a análise por meio da troca de informações e possibilitando a confecção de nova versão da minuta de edital em exame, para chancela definitiva.

A título meramente exemplificativo, destacamos que parte do conteúdo das sugestões de alterações e das questões postas para desate encontram-se explicitadas em cópia de e-mail, anexa à presente.

Assim sendo, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único da Lei n.º8.666/93, procedemos análise jurídica da minuta do edital de contratação de serviços de publicidade, oportunidade em que verificamos que a redação dada à mesma é a síntese dos trabalhos de elaboração realizados, com plena observância às considerações aduzidas.

Destarte, observada a ressalva retromencionada, não vislumbramos qualquer impedimento jurídico à consecução de seus efeitos, razão pela qual o devolvemos à CEL, com a aposição da chancela jurídica a fim de dar prosseguimento aos trâmites administrativos necessários à sua finalização.

PAGE 03/2003 CN - CPMI - CORREIOS
0900
Fls. Nº
3771
Doc:

Este é o meu entendimento acerca da matéria e, restando esgotada sua análise, submeto à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

ECT CELIC

Brasília/DF, 22 de abril de 2003

JOSÉ BARRETO DE ARRUDA NETO
Chefe DJCOM/DEJUR

Aprovo: 23/04/03

MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEJUR

Sônia Maria Guimarães Campos
Matr. 8.024.969-8 OAB/DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídico

ANEXO: e-mail: De: Marcos Gomes da Silva; Para Roger Rodrigues dos Santos; Enviado em: Terça-feira, 1 de abril de 2003 18:26; RES: edital-publicidade.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0901
Fls. Nº
3771
Doc: PAG.2/2

CORREIOS

DEPARTAMENTO E. C. T.

i) Será permitida a participação de consórcio nesta licitação, sendo vedada a participação de uma agência em mais de um consórcio;

j) Será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia, no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Atenciosamente

Marcos Gomes da Silva
Presidente da Comissão (PRT/PR-010/2003)

Anexo: Minuta de Edital

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0902
Doc: 3771

EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 0903
3771
Doc:

REQUISIÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇO, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, ESPECIFICAÇÃO OU PROJETO BÁSICO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: Nº 0904
3771
Doc:

AÇÕES PARA INÍCIO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

ECT 12 CELIAC

Contatos:

DIRAD – Marcos Gomes - 2138
DECAM – Adauto – 2780 ou 2811
CPL – Marta – 2762 ou 2770
DEJUR – Fátima – 2075
DICOM
SECOM – José Ricardo – 411.4839

Ações:

1. EDITAL

Comissão Especial de Licitação
(Avaliação das propostas apresentadas pelas agências concorrentes e representar a empresa em todos os atos decorrentes da licitação.)

Equipe de Apoio Técnico
(Elaborar as especificações técnicas do objeto a ser licitado, incluindo o *case*, e as demais condições de análise.)

Equipe de Apoio Administrativo
(Elaborar o edital, organizar e arquivar a documentação durante toda a fase do processo, elaborar certidões e prestar assessoramento no caso de impugnação.)

2. PORTARIA

Digitação da minuta da portaria que designa a Comissão Especial de Licitação/AC.
(já em andamento)

3. FORMULÁRIO DE DESENCADEAMENTO

Elaboração de formulário do DMARK ao presidente solicitando o "de acordo" para o desencadeamento de processo licitatório, mediante argumentação justificada.

Prazos:

- Publicação do Aviso de Licitação no DOU .....
Abertura da Licitação .....
- Publicação do resultado da Habilitação .....
Abertura das Propostas Técnica .....
- Publicação do julgamento da Prop. Técnica .....
Abertura das Propostas de Preço .....
- Publicação do resultado no DOU .....
Envio do processo para análise Secom .....
Resposta da Secom .....
Redir para Homologação .....
Vigência do novo contrato .....

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0905
3771
Doc:

CORREIOS

Valor

O valor orçamentário previsto para execução dos serviços de propaganda e publicidade é de R$ 72.000.000,00 para todo o exercício de 2003.

Passos a serem tomados para a nova licitação:

1 - CI do DMARK para a Presidência argumentando e solicitando o "de acordo" para desencadeamento de processo licitatório.

Anexos (Minutas): - Edital (que deve incluir o novo contrato revisado e o valor)
- Portaria da Comissão de Licitação (ver observação final)
- Ofício à SECOM informando o desencadeamento de licitação e solicitando a indicação de representantes para a comissão

2 - DMARK solicita ao DEORC bloqueio orçamentário no valor do novo contrato.

3 - Encaminhamento do assunto para REDIR.

4 – Encaminhamento do ofício para a SECOM conforme acima especificado.

5 - Comunicação às atuais agências de publicidade que será aberta nova licitação.

6 - CI do DMARK ao DEJUR solicitando apreciação e aprovação da minuta editalícia para contratação de serviços de publicidade.

7 - Após Nota Técnica do DEJUR e chancela do edital encaminhar ofício para a SECOM solicitando apreciação do Edital de Licitação.

8 - Havendo alterações, solicitar ao DEJUR a chancela do edital com correções.

9 - Encaminhar Ofício à SECOM para aprovação final do edital.

10 - Aguardar ofício da SECOM/Ministério das Comunicações indicando membros para a comissão de licitação.

11 - Início da vigência da portaria que designa a comissão.

12 - Publicação do edital no Diário Oficial e jornais de Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro. (O Manual de Licitação cita o prazo mínimo de 45 dias antes da primeira reunião de licitação.).

13 - Ofício à SECOM encaminhando cópia da material legal acima citado.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0906
3771
Doc:

00170.000696/2000-21

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

ECT 08 CELIO

OFÍCIO nº 92/SECAD/SECOM-PR

Brasília, 30 de janeiro de 2003.

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ OTAVIANO PEREIRA
Chefe do Departamento de Comunicação e Marketing
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Brasília – DF

Assunto: **Contas publicitárias – auditoria da Corregedoria-Geral da União**

Senhor Chefe,

1. Em atenção ao Ofício 031/DMARK, de 24.1.03, informo que a aprovação do Edital de licitação para contratação de três agências de propaganda, como proposto por essa Empresa, resultou do entendimento de que, no caso da ECT, a flexibilização dos comandos do item 4 da Instrução Normativa nº 7/95 seria mais consentânea com o *espírito* da norma.

2. A observação das situações vividas na contratação de mais de uma agência vinha demonstrando que, em alguns casos, por razões que escapam ao controle dos órgãos ou entidades, a divisão rígida em contas publicitárias resultava em sobras de recursos em um ou mais contratos e falta de recursos em um ou mais contratos, com sensíveis prejuízos para a execução do plano de comunicação daqueles órgãos/entidades. Aliás, não era raro que, com poucos meses de execução, houvesse um contrato inoperante em decorrência da exaustão dos recursos alocados para aquele contrato.

3. Cabe mencionar, ainda, que a decisão de aprovar referida minuta de edital foi feita após o exame particular e concreto da ECT; não se trata de decisão linear para todas as licitações com múltiplos contratos. Com efeito, nossos registros indicam a existência de só mais quatro casos de licitações similares, com dez contratos. Por outro lado, há sete outros casos, com dezesseis contratos, em que o caminho mais adequado foi a observância dos dispositivos sob comentário em sua totalidade.

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS DI FLORA
Secretário-Adjunto

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. A, 6º ANDAR, CEP 70054-900, BRASÍLIA – DF
TELEFONE: (61) 411-4820, FAX: (61) 226-3271

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0907
Doc: 3771

TABELA DE BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO, AUTORIZADA EXPRESSAMENTE PELO DEORC

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0908
3771
Doc:

CORREIOS

BLOQUEIO

EMITENTE	NÚMERO	DATA
DORC/DEORC	28176	11/12/2002

GESTOR	DATA DA CONFIRMAÇÃO	DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE
ASCOM		01 Administração Central

PROJETO/ATIVIDADE
01.2.40 Atividade de Comunicação

CONTA
444.05.01.0000 Propaganda e Publicidade

SOLICITANTE	Nº	DATA DA SOLICITAÇÃO	REFERÊNCIA	TOTAL - R$
ASCOM	2470	10/12/2002		72.000.000,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R$
2003		72.000.000,00
	01	6.000.000,00
	02	6.000.000,00
	03	6.000.000,00
	04	6.000.000,00
	05	6.000.000,00
	06	6.000.000,00
	07	6.000.000,00
	08	6.000.000,00
	09	6.000.000,00
	10	6.000.000,00
	11	6.000.000,00
	12	6.000.000,00

FINALIDADE
Bloqueio orçamentário para despesas com contrato de publicidade e propaganda par

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0909
FLS. Nº
3771

RESP. PELA EMISSÃO
Delci Ribeiro da Costa
Coord./DEDRC

CHEFE/DORC

CHEFE/DEORC
José Soares Barbosa Filho
Chefe Depto de Orçamento e Custos – Mat. 8.011.115-7

CORREIOS

DO : CHEFE DO DMARK

AO : CHEFE/DEORC

CI : ASS/DMARK - 0372 / 2003

Ref.: ASS/DMARK - 2470 / 2002

ECT 06 CELIC

Protocolo

Assunto: Solicitação de Ajuste de Bloqueio Orçamentário.

Brasília , terça-feira, 25 de março de 2003

Encaminhamos as alterações no Cronograma de Execução relacionados à CI de Referência.

Dependência	:	**01**	**Administração Central**
Projeto/Atividade	:	00.8.00	INFRA-ESTRUTURA
Conta	:	800.05.01.0000	PROPAGANDA E PUBLICIDADE
Valor	:	72.000.000,00	
PPA	:	00.0.00	INFRA-ESTRUTURA
Finalidade	:	Para contratação de Agencias de Publicidade, para o periodo 14/06/03 à 13/06/04, por meio de processo licitatório. PARA REDIR.	

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MÊS	ANO	VALOR
06	2003	R$6.000.000,00
07	2003	R$6.000.000,00
08	2003	R$6.000.000,00
09	2003	R$6.000.000,00
10	2003	R$6.000.000,00
11	2003	R$6.000.000,00
12	2003	R$6.000.000,00
01	2004	R$6.000.000,00
02	2004	R$6.000.000,00
03	2004	R$6.000.000,00
04	2004	R$6.000.000,00
05	2004	R$6.000.000,00

Atenciosamente

JOSE OTAVIANO PEREIRA
CHEFE DO DMARK

25/mar/03

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0910
Doc: 3771

167

CORREIOS	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING - DMARK	DATA: 24/03/03
EMITENTE: DPRO/DMARK	*SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO*	Nº: 372

ECT 05 CELIO

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

CONTA: 800.05.01.0000 **ATIVIDADE:** 00.8.00

DESCRIÇÃO:

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendidos: estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias; desenvolvimento e execução de ações promocionais, podendo-se incluir os patrocínios a critério da ECT; elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual; assessoramento e apoio na execução de ações de comunicação - especialmente aquelas destinadas a integrar ou complementar os esforços publicitários - relacionadas à assessoria de imprensa e relações públicas, ao desenvolvimento de pesquisas de opinião e de mercado, ao desenvolvimento de produtos e serviços, ao planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e à organização de eventos.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MÊS	ANO	VALOR (R$)
Junho	2003	6.000.000,00
Julho	2003	6.000.000,00
Agosto	2003	6.000.000,00
Setembro	2003	6.000.000,00
Outubro	2003	6.000.000,00
Novembro	2003	6.000.000,00
Dezembro	2003	6.000.000,00
Janeiro	2004	6.000.000,00
Fevereiro	2004	6.000.000,00
Março	2004	6.000.000,00
Abril	2004	6.000.000,00
Maio	2004	6.000.000,00
	TOTAL	72.000.000,00

MARIA LAURÊNCIA SANTOS MENDONÇA
Chefe da DPRO

Autorizo:

JOSÉ OTAVIANO PEREIRA
Chefe do DEMARK

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls.-Nº 0911
Doc: 3771

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0912
Doc: 3771

77

EDITAL

SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

CONCORRÊNCIA Nº 003/2003

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, doravante denominada ECT, por intermédio da Comissão Especial de Licitação para serviços de publicidade, designada pela portaria PRT/PR–010/2003 torna público aos interessados que realizará concorrência, do tipo **melhor técnica,** para contratação de serviços de publicidade.

Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 3.296, de 16.12.99, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02, das Instruções Normativas nº 2, de 27.04.93, nº 7, de 13.11.95, e nº 16, de 13.07.99, todas da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, e disposições deste Edital.

Os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos às **____ h do dia ____ de _____ de 2003**, no seguinte endereço: **SBN - Quadra 1 - Bloco A – Edifício Sede da ECT – Sobreloja (Salão Nobre) – Brasília-DF**. As Propostas Técnica e de Preços serão recebidas no mesmo dia, local e horário mencionados e abertas em dias, locais e horários a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0913
Doc: 3771

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT
Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 30/05/03

ÍNDICE DO EDITAL

1. Objeto 03
2. Condições de Participação 03
3. Apresentação dos Documentos e das Propostas 04
4. Documentos de Habilitação 05
5. Proposta Técnica 08
6. Propostas de Preços 10
7. Exame dos Documentos de Habilitação 12
8. Julgamento da Proposta Técnica 12
9. Valoração da Proposta de Preços 16
10. Procedimentos Licitatórios 17
11. Divulgação dos Atos Licitatórios 19
12. Recursos Administrativos 19
13. Recursos Orçamentários 20
14. Condições Contratuais 20
15. Garantia 22
16. Remuneração e Pagamentos 22
17. Disposições Finais 23

ANEXOS

I. Briefing 26
II. Modelo de Procuração 38
III. Planilha de Preços 39
IV. Minuta de Contrato 40
V. Extrato do Manual de Programação Visual 56

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0914
3771
Doc:

1. OBJETO

DEPARTAMENTO JURÍDICO E G T
Conforme
NJ/DEJUR/DJCOM 30/05/03

1.1 O objeto da presente concorrência é a contratação de três agências de propaganda, doravante denominadas agência, licitante ou contratada, para a prestação de serviços de publicidade.

1.2 Os serviços compreendem: estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias; desenvolvimento e execução de ações promocionais, podendo incluir os patrocínios, a critério da ECT; elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual; assessoramento e apoio na execução de ações de comunicação - especialmente aquelas destinadas a orientar, subsidiar ou complementar os esforços publicitários - relacionadas à assessoria de imprensa e relações públicas, ao desenvolvimento de pesquisas, ao desenvolvimento de produtos e serviços, ao planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e à organização de eventos.

1.3 Os serviços serão solicitados às agências a serem contratadas de modo a garantir a cada uma que o valor efetivamente realizado não seja inferior a **25% (vinte e cinco por cento)** do total executado pelas três agências no período de 12 meses.

1.4 As licitantes que vierem a ser contratadas atuarão de acordo com solicitação da ECT e não terão exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos no item **1.2**.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar desta concorrência a agência que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

2.2 Não poderá participar desta concorrência a agência:

a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com a ECT;

b) cuja falência, concordata ou insolvência civil tenha sido decretada ou que estiver em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

c) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.3 Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.

2.4 Não será permitida a participação de consórcio nesta licitação.

2.5 A participação na presente concorrência implica para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Licitação os documentos e informações necessários ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0915
Fls. Nº
3771
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT
Conforme
NJ/DEJUR/DJCOM 30/05/03

anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preços deverão ser apresentados à Comissão Especial de Licitação em invólucros distintos e separados, todos fechados e rubricados no fecho, os quais deverão estar identificados com as seguintes informações:

Invólucro nº 1 (Documentos de Habilitação) **Razão social da licitante** **Concorrência nº.....**	**Invólucro nº 2 (Proposta Técnica)** **Razão social da licitante** **Concorrência nº.....**

Invólucro nº 3 (Proposta de Preços) **Razão social da licitante** **Concorrência nº.....**

3.1.1 As peças que integram os itens **5.1.3 e 5.1.4** podem ser acondicionadas em embalagens adequadas às suas características, desde que invioláveis, quanto às informações de que tratam, até a abertura do correspondente invólucro.

3.2 Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

3.3 As Propostas Técnica e de Preços deverão ser apresentadas em papel que identifique a licitante, numeradas seqüencialmente, redigidas em língua portuguesa - salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente -, com clareza, sem emendas ou rasuras. A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada na última página e rubricada nas demais; a de Preços, datada e assinada nas últimas páginas dos documentos referidos nos itens **6.2** e **6.3** e rubricada nas demais.

3.3.1 As peças que integram a alínea **"c"** do item **5.1.1** podem ter formatos compatíveis com suas características.

3.4 No ato da entrega dos invólucros com os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preços, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial de Licitação o documento que o credencia a participar deste certame, juntamente com seu documento de identidade de fé pública.

3.4.1 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0376
Doc: 3771

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT Conforme NJ/DEJUR/DJCOM 30/05

do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembléia de eleição do dirigente.

3.4.2 Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o **Anexo II** deste Edital.

4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Invólucro nº 1)

4.1 Para se habilitar a esta concorrência, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

4.1.1 Habilitação Jurídica

a) registro comercial, em caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;

b1) os documentos mencionados na alínea **"b"** deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

c) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) decreto de autorização de funcionamento no País, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 Regularidade Fiscal

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

c) certidões negativas expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal) e da Procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) com jurisdição sobre o local da sede da licitante;

d) certidões negativas de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em quer estiver localizada a sede da licitante;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0977
3771
Doc.

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT
Conforme
NJ/DEJUR/DJCOM 30/05

e) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação;

f) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.

4.1.2.1 Será considerada como válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

4.1.3 Qualificação Técnica: no mínimo, 2 (duas) declarações, expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional dos serviços - similares aos do objeto desta concorrência - prestados à declarante pela licitante.

4.1.3.1. As declarações poderão ser emitidas pela mesma pessoa jurídica, contudo deverão reportar-se a prestações de serviços distintas.

4.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, emitida em até 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) Entenda-se por "forma da lei" o seguinte:

I – Quando S.A – Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (caput do artigo 289 e § 5º da Lei nº 6.404/76);

II - Quando outra forma societária – balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art.5º, § 2º do Decreto-Lei nº 486/99), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio,ou Termo de Opção do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO se a empresa for optante dos mesmos.

b.2) a licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência contendo as assinaturas do profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e do Administrador.

4.1.4.1 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

ECT DEPARTAMENTO JURÍDICO Conforme NJ/DEJURI/DJCOM 30/4/03
ECT CPMI - CORREIOS 0918 Fls. Nº Doc 3771
ECT BOS nº 03/2005 - CN -

EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0919
Doc: 3771

ECT	PRESIDÊNCIA	PR R-010/2003
	EMI: 19.02.2003 VIG: 19.02.2003	

ASSUNTO: Designação de Comissão Especial de Licitação/AC.

DISTRIBUIÇÃO: GERAL

REFERÊNCIA: IN nº 07/95 da SECOM e Decreto nº 3296/99

1. FINALIDADE

Designar empregados da ECT, a seguir relacionados, para o fim esp fico de, sob presidência do primeiro, que, em caso de ausência, será substituíd elo segund constituam a Comissão Especial de Licitação, objetivando a realiza de process licitatório de contratação de agências de propaganda e publicidade, pa prestação d serviços à ECT.

2. COMPONENTES

a) MARCOS GOMES DA SILVA
Consultor de Diretoria / DIRAD
Matrícula 8.010.511-4

b) LENIZE FÁTIMA BASEGGIO
Assessora de Diretoria / DMARK
Matrícula 8.011.334-6

c) REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

d) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃ E GESTÃ ESTRATÉGICA – SECOM/PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

e) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃ E GESTÃ ESTRATÉGICA – SECOM/PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

3. ATRIBUIÇÕES

Além de exercer outras atividades compatíveis, são atribuições e ecíficas do membros designados para comporem a CEL;

a) participar de eventuais audiências públicas marcadas para esc cimento d objeto a ser licitado bem como para manifestação dos interessados

b) elaborar relatório nos termos definidos pelo item 12 da IN nº 07/9 a SECOM e do Decreto 3296/99;

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0920
Doc: 3771

DEPARTAMENTO JURÍDICO E. C. T.

c) encaminhar para apreciação da SECOM, o relatório a que se refere a letra "b" desta portaria, antes de sua homologação pela autoridade competente, depois de publicado o resultado da licitação e de vencidos todos os prazos recursais ou de processados e julgados os eventuais recursos;

d) analisar eventuais pedidos de impugnação de edital, acatando-os quando forem procedentes ou, em caso contrário, submetendo-os, devidamente instruídos apreciados pela Área Jurídica, à decisão do Presidente da empresa;

e) efetuar a abertura dos envelopes de documentação para habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital;

f) efetuar a abertura dos envelopes contendo as propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

g) examinar a conformidade das propostas com o edital de licitação;

h) proceder à indicação do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital;

i) analisar recursos relativos à fase de habilitação e de julgamento, reconsiderando a decisão quando forem procedentes ou, em caso contrário, submetendo-os devidamente instruídos e apreciados pela Área Jurídica, à decisão do Presidente da empresa;

j) preparar relatório propondo a homologação do processo licitatório à Diretoria da ECT, por intermédio do Presidente da empresa;

k) encaminhar o processo administrativo à Área de Contratação, após a assinatura do contrato com a empresa adjudicatária, com as folhas dos documentos nele inseridos devidamente numeradas e rubricadas pelos membros da CEL.

4. EQUIPES DE APOIO

Sob a supervisão dos componentes da CEL mencionados no item 2, são os sequintes os nomes e atribuições das Equipes de Apoio:

4.1. Equipe de Apoio Técnico

a) **ALEXANDRE PACHECO VIEIRA**
Subgerente de Atendimento / DR/PR
Matrícula 8.009.729-9

b) **GRAZIELA MARIA GODINHO CAVAGGIONI**
Assessora de Departamento / DENOP
Matrícula 8.011.369-9

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0921
Doc: 3771

DEPARTAMENTO JURÍDICO E. C. T.

c) ADRIANA MARRECO MEDEIROS
Coordenadora Técnica / DMARK
Matrícula 8.011.362-1

ECT 02 CEL/T.C

4.2. Atribuições da Equipe de Apoio Técnico

a) elaborar as especificações técnicas ou revisar/aprimorar as oriundas da Área requisitante do objeto a ser licitado;

b) definir critérios técnicos de julgamento que constarão do Edital;

c) prestar assessoramento à CEL na análise das propostas técnicas, e, quando solicitado, das propostas econômicas;

d) definir condições, que constarão do edital, para a aceitação dos cases histories a serem apresentados pelas empresas;

e) prestar assessoramento técnico à CEL, quando solicitado, na análise de eventuais pedidos de impugnação do edital ou recursos administrativos nas diversas fases do processo licitatório;

f) prestar assessoramento à CEL, sempre que solicitado, na análise de outros assuntos relacionados com questões técnicas da licitação.

4.3. Equipe de Apoio Administrativo

a) ROGER RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado Júnior / DEJUR
Matrícula 8.011.961-1

b) ANA PAULA BATISTA DE OLIVEIRA
Assistente de Compras / DECAM
Matrícula 8.011.664-7

c) RITA MARIA PIAGENTINI
Assessora de Departamento / DMARK
Matrícula 8.885.296-2

4.4. Atribuições da Equipe de Apoio Administrativo

a) elaborar, com o assessoramento da Equipe de Apoio Técnico, o edital de licitação e a minuta do contrato, de acordo com os dispositivos da Lei 8.666/93 e da IN nº 7/95 da SECOM e do Decreto 3296/99;

b) confeccionar o Aviso de Edital;

c) dar publicidade legal dos atos, conforme previsto na Lei 8.666/93;

SQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0922
Doc: 3771

DEPARTAMENTO JURÍDICO E. C. T. 06

d) organizar e arquivar em pasta apropriada os documentos relativos à licitação mantê-los sob sua guarda, caso haja delegação do Presidente da CEL, durant todas as fases do processo até a assinatura do contrato com a empres adjudicatária;

E. C. T. 01

e) preparar o conteúdo de certidões eventualmente requeridas por interessados, d material relativo à licitação, tais como atos da CEL, documentos e contratos;

f) prestar assessoramento técnico à CEL, quando solicitado, na análise d eventuais pedidos de impugnação do edital e recursos administrativos na diversas fases do processo licitatório;

g) prestar assessoramento à CEL na análise das propostas econômicas e, quand solicitado, na análise das propostas técnicas;

h) elaborar, com base na minuta do contrato, no edital, na proposta técnica e na d preços, o contrato de prestação de serviços oriundo da licitação processada pel Comissão Especial de Licitação, solicitando, sempre que necessário assessoramento da Equipe de Apoio Técnico;

i) prestar assessoramento à CEL, sempre que solicitado, na análise de outro assuntos relacionados com questões administrativas da licitação.

5. PRAZO

A Comissão Especial de Licitação/AC permanecerá constituída até a contratação d objeto da licitação realizada.

* * * * *

AIRTON LANGARO DIPP
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0923
Doc: 3771

2ª PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0924
Doc. 3771

NUP: 00170.000364/2003-99

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUBSECRETARIA DE PUBLICAÇÕES, PATROCÍNIOS E NORMAS

ECT 30682 CELIAC

OFÍCIO nº 984 SPPNOR/SECOM-PR

Brasília, 03 de setembro de 2003.

A Sua Senhoria o Senhor
AIRTON LANGARO DIPP
Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
SBN Conj. 3, Bloco A, 20º andar
CEP 70-002-900 - Brasília - DF

Assunto: **Indicação de funcionários para Comissão Especial de Licitação**

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao OFÍCIO nº 855 SPPNOR/SECOM-PR, de 5.8.03, pedimos a Vossa Senhoria o obséquio de, por motivo de força maior, substituir o nome de MARCO ANTÔNIO DA SILVA por EXPEDITO CARLOS BARSOTTI, servidor desta Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, na composição da Comissão Especial de Licitação encarregada de processar e julgar a seleção de prestadoras de serviços de publicidade para essa empresa.

Atenciosamente,

JAFETE ABRAHÃO
Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0925
Doc: 3771

ECT 3806 CELIAC

ASSUNTO: Designação de Comissão Especial de Licitação/AC

DISTRIBUIÇÃO: Geral

REFERÊNCIA: Instrução Normativa 07/95 da SECOM/PR e Decreto 4.799/2003

1. FINALIDADE

Designar os integrantes, a seguir relacionados, para o fim específico de, sob a presidência do primeiro, que, em caso de ausência, será substituído pelo segundo, constituam a Comissão Especial de Licitação, objetivando a realização de processo licitatório de contratação de agências de propaganda e publicidade, para prestação de serviços à ECT.

2. COMPONENTES

a) **MARCOS GOMES DA SILVA**
Consultor de Diretoria/DIRAD
Matrícula 8.010.511-4

b) **JOSÉ OTAVIANO PEREIRA**
Chefe do Departamento de Comunicação e Marketing
Matrícula 8.010.494-0

c) **LENIZE FÁTIMA BASEGGIO**
Assessora de Diretoria/DMARK
Matrícula 8.011.334-6

c) **ALEXANDRE PINHEIRO DE MORAIS RÊGO**
Representante da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República

d) **EXPEDITO CARLOS BARSOTTI**
Representante da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República

3. ATRIBUIÇÕES

Além de exercer outras atividades compatíveis, são atribuições específicas dos membros designados para comporem a CEL;

a) participar de eventuais audiências públicas marcadas para esclarecimento do objeto a ser licitado bem como para manifestação dos interessados;

b) elaborar relatório nos termos definidos pelo item 12 da IN 07/95 da SECOM e do Decreto 3296/99;

ROSTI Nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0926
Doc: 3771

ECT 3807 CEL/AC

ASSUNTO: Designação de Comissão Especial de Licitação/AC

DISTRIBUIÇÃO: Geral

REFERÊNCIA: Instrução Normativa 07/95 da SECOM/PR e Decreto 4.799/2003

1. FINALIDADE

Designar os integrantes, a seguir relacionados, para o fim específico de, sob a presidência do primeiro, que, em caso de ausência, será substituído pelo segundo, constituam a Comissão Especial de Licitação, objetivando a realização de processo licitatório de contratação de agências de propaganda e publicidade, para prestação de serviços à ECT.

2. COMPONENTES

a) **MARCOS GOMES DA SILVA**
Consultor de Diretoria/DIRAD
Matrícula 8.010.511-4

b) **JOSÉ OTAVIANO PEREIRA**
Chefe do Departamento de Comunicação e Marketing
Matrícula 8.010.494-0

c) **LENIZE FÁTIMA BASEGGIO**
Assessora de Diretoria/DMARK
Matrícula 8.011.334-6

c) **ALEXANDRE PINHEIRO DE MORAIS RÊGO**
Representante da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República

d) **MARCO ANTÔNIO DA SILVA**
Representante da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República

3. ATRIBUIÇÕES

Além de exercer outras atividades compatíveis, são atribuições específicas dos membros designados para comporem a CEL;

a) participar de eventuais audiências públicas marcadas para esclarecimento do objeto a ser licitado bem como para manifestação dos interessados;

b) elaborar relatório nos termos definidos pelo item 12 da IN 07/95 da SECOM e do Decreto 3296/99;

PRT/PR-010/2003 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0527
3771
Doc:

ECT	PRESIDÊNCIA	PRT/PR-010/2003
	EMI: 19.02.2003 VIG: 19.02.2003	

ECT 3804 CEL/AC

ASSUNTO: Designação de Comissão Especial de Licitação/AC.

DISTRIBUIÇÃO: GERAL

REFERÊNCIA: IN nº 07/95 da SECOM e Decreto nº 3296/99

1. FINALIDADE

Designar empregados da ECT, a seguir relacionados, para o fim específico de, sob a presidência do primeiro, que, em caso de ausência, será substituído pelo segundo, constituam a Comissão Especial de Licitação, objetivando a realização de processo licitatório de contratação de agências de propaganda e publicidade, para prestação de serviços à ECT.

2. COMPONENTES

a) MARCOS GOMES DA SILVA
Consultor de Diretoria / DIRAD
Matrícula 8.010.511-4

b) LENIZE FÁTIMA BASEGGIO
Assessora de Diretoria / DMARK
Matrícula 8.011.334-6

c) REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

d) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA – SECOM/PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

e) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA – SECOM/PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

3. ATRIBUIÇÕES

Além de exercer outras atividades compatíveis, são atribuições específicas dos membros designados para comporem a CEL;

a) participar de eventuais audiências públicas marcadas para esclarecimento do objeto a ser licitado bem como para manifestação dos interessados;

b) elaborar relatório nos termos definidos pelo item 12 da IN nº 07/95 da SECOM e do Decreto 3296/99;

CPMI nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0928
Doc: 3771

c) encaminhar para apreciação da SECOM, o relatório a que se refere a letra "b" desta portaria, antes de sua homologação pela autoridade competente, depois de publicado o resultado da licitação e de vencidos todos os prazos recursais ou de processados e julgados os eventuais recursos;

d) analisar eventuais pedidos de impugnação de edital, acatando-os quando forem procedentes ou, em caso contrário, submetendo-os, devidamente instruídos e apreciados pela Área Jurídica, à decisão do Presidente da empresa;

e) efetuar a abertura dos envelopes de documentação para habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital;

f) efetuar a abertura dos envelopes contendo as propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

g) examinar a conformidade das propostas com o edital de licitação;

h) proceder à indicação do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital;

i) analisar recursos relativos à fase de habilitação e de julgamento, reconsiderando a decisão quando forem procedentes ou, em caso contrário, submetendo-os, devidamente instruídos e apreciados pela Área Jurídica, à decisão do Presidente da empresa;

j) preparar relatório propondo a homologação do processo licitatório à Diretoria da ECT, por intermédio do Presidente da empresa;

k) encaminhar o processo administrativo à Área de Contratação, após a assinatura do contrato com a empresa adjudicatária, com as folhas dos documentos nele inseridos devidamente numeradas e rubricadas pelos membros da CEL.

4. EQUIPES DE APOIO

Sob a supervisão dos componentes da CEL mencionados no item 2, são os sequintes os nomes e atribuições das Equipes de Apoio:

4.1. Equipe de Apoio Técnico

a) ALEXANDRE PACHECO VIEIRA
Subgerente de Atendimento / DR/PR
Matrícula 8.009.729-9

b) GRAZIELA MARIA GODINHO CAVAGGIONI
Assessora de Departamento / DENOP
Matrícula 8.011.369-9

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0929
3771
Doc:

ECT 3802 CEL/AC

c) ADRIANA MARRECO MEDEIROS
Coordenadora Técnica / DMARK
Matrícula 8.011.362-1

4.2. Atribuições da Equipe de Apoio Técnico

a) elaborar as especificações técnicas ou revisar/aprimorar as oriundas da Área requisitante do objeto a ser licitado;

b) definir critérios técnicos de julgamento que constarão do Edital;

c) prestar assessoramento à CEL na análise das propostas técnicas, e, quando solicitado, das propostas econômicas;

d) definir condições, que constarão do edital, para a aceitação dos cases histories a serem apresentados pelas empresas;

e) prestar assessoramento técnico à CEL, quando solicitado, na análise de eventuais pedidos de impugnação do edital ou recursos administrativos nas diversas fases do processo licitatório;

f) prestar assessoramento à CEL, sempre que solicitado, na análise de outros assuntos relacionados com questões técnicas da licitação.

4.3. Equipe de Apoio Administrativo

a) ROGER RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado Júnior / DEJUR
Matrícula 8.011.961-1

b) ANA PAULA BATISTA DE OLIVEIRA
Assistente de Compras / DECAM
Matrícula 8.011.664-7

c) RITA MARIA PIAGENTINI
Assessora de Departamento / DMARK
Matrícula 8.885.296-2

4.4. Atribuições da Equipe de Apoio Administrativo

a) elaborar, com o assessoramento da Equipe de Apoio Técnico, o edital de licitação e a minuta do contrato, de acordo com os dispositivos da Lei 8.666/93 e da IN nº 7/95 da SECOM e do Decreto 3296/99;

b) confeccionar o Aviso de Edital;

c) dar publicidade legal dos atos, conforme previsto na Lei 8.666/93;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0930
Doc: 3771

ECT 3801 CEL/AC

d) organizar e arquivar em pasta apropriada os documentos relativos à licitação e mantê-los sob sua guarda, caso haja delegação do Presidente da CEL, durante todas as fases do processo até a assinatura do contrato com a empresa adjudicatária;

e) preparar o conteúdo de certidões eventualmente requeridas por interessados, de material relativo à licitação, tais como atos da CEL, documentos e contratos;

f) prestar assessoramento técnico à CEL, quando solicitado, na análise de eventuais pedidos de impugnação do edital e recursos administrativos nas diversas fases do processo licitatório;

g) prestar assessoramento à CEL na análise das propostas econômicas e, quando solicitado, na análise das propostas técnicas;

h) elaborar, com base na minuta do contrato, no edital, na proposta técnica e na de preços, o contrato de prestação de serviços oriundo da licitação processada pela Comissão Especial de Licitação, solicitando, sempre que necessário, assessoramento da Equipe de Apoio Técnico;

i) prestar assessoramento à CEL, sempre que solicitado, na análise de outros assuntos relacionados com questões administrativas da licitação.

5. PRAZO

A Comissão Especial de Licitação/AC permanecerá constituída até a contratação do objeto da licitação realizada.

* * * * *

AIRTON LANGARO DIPP
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0931
Doc: 3771

21/22

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
(VERSO E ANVERSO)
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia que é reprodução fiel do original
Brasília - DF, 28 ABR 2005
José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião
José Adismaldo da Silva - Tab Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alvarenga - Margarida Divina Guimarães
Deusdete de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva Mota

3º TRASLADO

Livro **2.862** ****** Páginas: **377/379**

PROCURAÇÃO QUE FAZ

REAL SEGUROS S.A.

ABN – 020 RS

Aos **oito (08)** dias do mês de **abril (04)** do ano de **dois mil e cinco (2005)**, nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Avenida Paulista nº 1.374, onde a chamado vim, compareceu como OUTORGANTE: **REAL SEGURO S.A.**, atual denominação da Real Previdência e Seguros S/A, com sede nesta Capital na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, inscrita no CNPJ nº 33.164.021/0001-00, com seu Estatuto Social consolidado aprovado conforme Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária de 28 de março de 2.003, registrada na JUCESP sob nº 395.721/04-0 em sessão de 27 de agosto de 2.004, neste ato representada, nos termos do artigo 23 do Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, o Sr. **MAURICIO ACCIOLY NEVES**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 5.674.879-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 232.200.408-10, e seu Diretor o Sr. **JOSÉ CARLOS VERGILI MEDEIROS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.375.529-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 052.388.038-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, eleitos conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração de 29 de março de 2.004, registrada na JUCESP sob n.º 492.654/04-9 em sessão de 10 de dezembro de 2.004, de cujos atos societários cópias autenticadas ficam arquivadas nestas notas na pasta 508, às fls. 078/081. Os presentes reconhecidos como os próprios através dos documentos de identidade que ora exibem, do que dou fé. Então, pela Outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados: **Antonio Valdir Ubeda Lamera**, inscrito na OAB/SP sob nº 60.671 e no CPF/MF sob nº 785.176.218-91; **Adriana Cristina Papafilipakis**, inscrita na OAB/SP sob nº 133.127 e no CPF/MF sob nº 115.731.448-15; **Celene Godinho Teixeira**, inscrita na OAB/SP sob nº 82.178 e no CPF/MF sob nº 022.706.968-40; **Carlos Henrique Cocelli dos Santos**, inscrito na OAB/SP sob nº 56.293 e no CPF/MF sob nº 692.692.468-68; **Linda Visconti Rocha**, inscrita na OAB/SP sob nº 136.021 e no CPF/MF sob nº 039.296.978-58; **Renato Silvério dos Santos**, inscrito na OAB/SP sob nº 147.570 e no CPF/MF sob nº

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0962
3771
Doc:

Fls. 02/02

Outorgante perante a Receita Federal, Banco Central do Brasil, Prefeituras de quaisquer Municípios do Território Nacional e Fazendas Estaduais, Repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Empresas Públicas de Economia Mista e Autarquias, em procedimentos administrativos, podendo inclusive substabelecer a presente a quem convier, sempre com reserva de poderes.- **A PRESENTE TERÁ VALIDADE SE ANEXADO ATÉ O DIA 08 de ABRIL DE 2006, A PROCESSOS DE INTERESSE DO OUTORGANTE**. E de como assim o disse, dou fé, pediu-me e lhe lavrei este instrumento de procuração, que lhe sendo lido, aceitou, outorgou e assinam. CUSTAS E EMOLUMENTOS: - Emolumentos: R$135,30 – Estado: R$38,46 – IPESP: R$28,48 – Tribunal de Justiça: R$7,12 – Registro Civil: R$7,12 – Santa Casa: R$1,36 – Total: R$217,84. Eu, José Rodrigo Silvestre, Escrevente a lavrei. Eu, Fábio Tadeu Bisognin, Tabelião a subscrevi. (a.a) ******** **MAURICIO ACCIOLY NEVES** ******** **JOSÉ CARLOS VERGILI MEDEIROS** ******** **FÁBIO TADEU BISOGNIN** ******** (Custas recolhidas na forma da Lei). Nada mais, de Tudo dou fé. Trasladada em Seguida. Eu, _____, José Rodrigo Silvestre, Escrevente a digitei. Eu, Fábio Tadeu Bisognin, Tabelião, porto por fé que a presente é cópia fiel do original, lavrada no livro nº 2.862 às páginas 377/379.

Em testº _____ da verdade.

16º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Fábio Tadeu Bisognin
TABELIÃO

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
(SOMENTE ESTA FACE)
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994
autêntico cuja reprodução é proibida à reprodução fiel do original
Brasília - DF
28 ABR 2005
José Carlos [illegible] Silva - Tabelião
José Alfredo [illegible] da Silva - Tab Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alvarenga - Margarida Divina Guimarães
Deusdete da Fonseca [illegible] - Norma Mônica Silva Mota
Luciomar dos Santos Lima

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0963
Doc: 3771

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, na pessoa dos advogados Luiz Carlos Lopes Madeira, Osmar Mendes Paixão Côrtes, Marcia Lyra Bergamo, Carlos José Elias Júnior, Renata Mouta Pereira Pinheiro, Marcus de Oliveira Kaufmann, Heloísa Monzillo de Almeida, Alexandre Vitorino Silva, Cláudio Fontes e Silva, Patrícia Santos Torres, Karla Marçon Spechoto, Rafael Augusto Braga de Brito, Marcelo Palis Horta, Rosalina Gonçalves Pereira e Ludmila de Oliveira Lacerda, inscritos na OAB, respectivamente, sob os nºs 909-A/DF, 15553/DF, 2197/DF, 10424/DF, 12324/DF, 14750/DF, 11254/DF, 15774/DF, 16060/DF, 17435/DF, 19632/DF, 19764/DF, 20204/DF, 94.974/MG, 16726/DF, com escritório em Brasília, DF, no SAF/SUL – Quadra 02 – Bloco G – CEP 70070-600 – Praça Portugal, os poderes que me foram conferidos por Banco Sudameris Brasil S.A., em instrumento de mandato anexo, para o fim de defenderem seus interesses perante o Tribunal Superior do Trabalho e o Supremo Tribunal Federal, podendo referidos mandatários agir em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, perante qualquer instância do Poder Judiciário.

São Paulo, 19 de abril de 2005

Rosana Hiromi Onita Ichihara
OAB/SP 117.940

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
(SOMENTE ESTA FACE)
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta cópia, que é reprodução fiel do original.
Brasília - DF, 17 OUT 2005.
José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião
José Arnaldo da Silva - Tab. Substituto
Nilson Marcelino Pereira - 2º Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alvarenga - Margarida Divina Guimarães
Deusdete de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva Mota
Márcia Edilene de M. Andrade - Lucimar dos Santos Lima

FIRMA 1 0676 AAQB 30

REGISTRO Nº 03/2005 - CN
CORREIOS
0964
771

1 01/01

2º TRASLADO

Livro **2.862** ***** Páginas: **397/399**

PROCURAÇÃO QUE FAZ

BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.

Trabalhista – BSB 058

Aos **oito (08)** dias do mês de **abril (04)** do ano de **dois mil e cinco (2005)**, nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Avenida Paulista nº 1.374, onde a chamado vim, compareceu como OUTORGANTE: **BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.**, com sede nesta Capital, na Rua XV de Novembro nº 213, 1º andar, inscrito no CNPJ sob nº 60.942.638/0001-73, com seu Estatuto Social aprovado conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 18 de março de 1996, registrada na JUCESP sob nº 65.633/96-9 em sessão de 08 de maior de 1996, e posteriores alterações também ali registradas, sob nºs 166.137/98-4 em sessão de 26 de outubro de 1998, e 420.757/04-1 em sessão de 24 de setembro de 2004, neste ato representado, nos termos do artigo 26 do Estatuto Social, por seu Diretor Superintendente, Sr. **JOSÉ LUIZ MAJOLO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6.498.113-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 573.531.668-00; e seu Diretor Executivo Sr. **JOSÉ DE MENEZES BERENGUER NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 13.864.600-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 079.269.848-76, residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1374 - 3º andar, eleitos conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração de 24 de maio de 2004, registrada na JUCESP sob n.º 373.015/04-5 em sessão de 05 de agosto de 2004, de cujos atos societários cópias autenticadas ficam arquivadas nestas notas nas pastas nº 270, às fls. 23/24, nº 472, às fls. 132, nº 486, às fls. 067, e nº 495, às fls. 198. Os presentes reconhecidos como os próprios através das cédulas de identidade que ora exibem, do que dou fé. Então, pelo outorgante, na forma que vem representado, me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seus procuradores: **Antonio Valdir Ubeda Lamera**, inscrito na OAB/SP sob nº 60.671 e no CPF/MF sob nº 785.176.218-91; **Adriana Cristina Papafilipakis**, inscrita na OAB/SP sob nº 133.127 e no CPF/MF sob nº 115.731.448-15; **Celene Godinho Teixeira**, inscrita na OAB/SP sob nº 82.178 e no CPF/MF sob nº 022.706.968-40; **Carlos Henrique Cocelli dos Santos**, inscrito na OAB/SP sob nº 56.293 e no CPF/MF sob nº 692.692.468-68; **Linda Visconti Rocha**, inscrita na OAB/SP sob nº 136.021 e no CPF/MF sob nº 039.296.978-58; **Renato Silvério dos Santos**, inscrito na OAB/SP sob nº 147.570 e no CPF/MF sob nº 114.127.698-41; **Solange Bastidas**, inscrita na OAB/SP sob nº 153.345 e no CPF/MF sob nº 113.092.468-82; **Ana Lucia de Oliveira**, inscrita na OAB/SP sob nº 158.698 e no CPF/MF sob nº 057.126.458-15; **Iva Cristina Alencar da Silva**, inscrita na OAB/SP sob nº 166.879 e no CPF/MF sob nº 170.145.238-30; **Vanessa de Sales Tini**, inscrita na OAB/SP sob nº 194.080 e no CPF/MF sob nº 258.539.778-57; **Renato Torino**, inscrito na OAB/SP sob nº 162.697 e no CPF/MF sob nº 195.330.178-99; **Luciana de Cassia Ferreira Rocco**, inscrita na OAB/SP sob nº 192.772 e no CPF/MF sob o nº 252.536.838--01; **Marcelo Hirata**, inscrito na OAB/SP sob nº 119.849 e no CPF/MF sob nº 137.510.408-03; **Giane Cristina Zeiler**, inscrita na OAB/SP sob nº 110.525 e no CPF/MF sob nº 060.710.358-21; **Ana Flavia de Souza**, inscrita na OAB/SP sob nº 155.487 e no CPF/MF sob nº 181.483.268-86; e **Rosana Hiromi Onita Ichihara**, inscrita na OAB/SP sob nº 117.940 e no CPF/MF sob nº 103.840.178-00, todos brasileiros, advogados, com escritório em São Paulo, Capital, na Av. Paulista, 1374 - 12º andar; aos quais confere poderes das cláusulas "ad-judicia" ou "extra-judicia" para, agindo sempre, **EM CONJUNTO DE DOIS OU ISOLADAMENTE**, independentemente da ordem de nomeação, defenderem os direitos do Outorgante em qualquer foro, juízo ou Instância, inclusive perante a Justiça Pública de qualquer Comarca, como autor ou réu, litisconsorte, reclamada, assistente ou opoente, podendo variar de ações, requerer, alegar, ajuizar recursos em qualquer instância e mais específicos poderes para ajuizar Ação Rescisória e Reclamação Correicional perante qualquer Tribunal, defendendo os interesses do Outorgante até decisão final, celebrar acordos, confessar, transigir, desistir, mediante

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0965
Fls. Nº
Doc: 3771

Bandepe

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, na pessoa dos advogados Luiz Carlos Lopes Madeira, Osmar Mendes Paixão Côrtes, Marcia Lyra Bergamo, Carlos José Elias Júnior, Renata Mouta Pereira Pinheiro, Marcus de Oliveira Kaufmann, Heloísa Monzillo de Almeida, Alexandre Vitorino Silva, Cláudio Fontes e Silva, Patrícia Santos Torres, Karla Marçon Spechoto, Rafael Augusto Braga de Brito, Marcelo Palis Horta, Rosalina Gonçalves Pereira e Ludmila de Oliveira Lacerda, inscritos na OAB, respectivamente, sob os nºs 909-A/DF, 15553/DF, 2197/DF, 10424/DF, 12324/DF, 14750/DF, 11254/DF, 15774/DF, 16060/DF, 17435/DF, 19632/DF, 19764/DF, 20204/DF, 94.974/MG, 16726/DF, com escritório em Brasília, DF, no SAF/SUL – Quadra 02 – Bloco G – CEP 70070-600 – Praça Portugal, os poderes que me foram conferidos pelo Banco de Pernambuco S/A - BANDEPE , conforme Instrumento de Mandato lavrado pelo 16º Tabelião de Notas de São Paulo em 08:04.2005, para o fim de defenderem seus interesses perante o Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal, podendo referidos mandatários agir em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, perante qualquer instância do Poder Judiciário.

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
0966
3771

4º OFÍCIO

Recife, 27 de abril de 2005.

MÁRIA ISOLDA PAURÁ JARDELINO DA COSTA
OAB - 5624 - PE

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
(SOMENTE ESTA FACE)
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994
Brasília - DF.
23 SET 2005
José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião
José Arismaldo da Silva - Tab. Substituto
Nilson Marcelino Pereira - 2º Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alvarenga - Margarida Divina Guimarães
Deusdete de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva Mota
Márcia Edilene de M. Andrade - Lucimar dos Santos Lim

TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE - 4º SERVIÇO NOTARIAL
Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque - TITULAR
Rua Diário de Pernambuco, 90 - CEP 50.010-300 - Recife / PE
Fones (81) 3224-5225 / 3224-2271 - Fax 3424-5004 - e-mail quartool@terra.com.br
NOTAS: Escrituras, Testamentos, Procurações, Reconhecimentos de Firmas e Autenticações de Cópias.

Reconheço a firma de: MARIA ISOLDA PAURÁ JARDELINO DA COSTA
RECIFE/PE, 27 DE ABRIL DE 2005.
Op.: 5
José Bonifácio Falcão
SUBSTITUTO
Emol.: R$ 1,89 - TSNR R$ 0,38. Válido somente com o selo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PERNAMBUCO
SERVIÇO NOTARIAL
RECIFE - PE
FIRMAS
ADR 64555

01/01

2º TRASLADO

Livro **2.862** ****** Páginas: **373/375**

PROCURAÇÃO QUE FAZ

BANCO DE PERNAMBUCO S/A – BANDEPE

Bandepe - 003

Aos **oito (08)** dias do mês de **abril (04)** do ano de **dois mil e cinco (2005)**, nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Avenida Paulista, 1.374, onde a chamado vim, e, perante mim, escrevente do 16º Tabelião de Notas, compareceu como OUTORGANTE: **BANCO DE PERNAMBUCO S/A – BANDEPE**, com sede na Capital do Estado de Pernambuco, no Cais do Apolo, nº 222, 10º andar, inscrito no CNPJ sob nº 10.866.788/0001-77, com seu Estatuto Social consolidado aprovado conforme Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária de 22 de março de 2004, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) sob nº 20042622336, em sessão de 26 de julho de 2004, neste ato representado, nos termos do artigo 17 parágrafo 2º do Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **Sr. CELSO ANTUNES DA COSTA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 10.676.151-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 192.959.956-00 e por seu Diretor Vice-Presidente **Sr. MICHIEL FRANS KERBERT**, holandês, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº W339432-1-DELEMAF/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 870.386.767-68, residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1.374 - 3º andar, reeleitos pela ata acima mencionada, de cujos atos societários cópias autenticadas ficam arquivadas nestas notas nas pastas nº 505, às fls. 089/090. Os presentes reconhecidos como os próprios através das cédulas de identidade que ora exibem, do que dou fé. E, então, pelo outorgante, na forma acima representado, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **Maria Isolda Paurá Jardelino da Costa**, inscrita na OAB/PE sob nº 5.624 e no CPF/MF sob nº 015.778.404-53; **Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira**, inscrita na OAB/PE sob nº 11.334 e no CPF/MF sob nº 124.401.164-91; **Sílvio Ronaldo Vieira de Melo**, inscrito na OAB/PE sob nº 9.933 e no CPF/MF sob nº 191.378.694-34, todos com escritório comercial na Cidade do Recife – PE, no Cais do Apolo, n.º 222, 9º andar; **Antonio Valdir Ubeda Lamera**, inscrito na OAB/SP sob nº 60.671 e no CPF/MF sob nº 785.176.218-91; **Adriana Cristina Papafilipakis**, inscrita na OAB/SP sob nº 133.127 e no CPF/MF sob nº 115.731.448-15; **Celene Godinho Teixeira**, inscrita na OAB/SP sob nº 82.178 e no CPF/MF sob nº 022.706.968-40; **Carlos Henrique Cocelli dos Santos**, inscrito na OAB/SP sob nº 56.293 e no CPF/MF sob nº 692.692.468-68; **Linda Visconti Rocha**, inscrita na OAB/SP sob nº 136.021 e no CPF/MF sob nº 039.296.978-58; **Renato Silvério dos Santos**, inscrito na OAB/SP sob nº 147.570 e no CPF/MF sob nº 114.127.698-41; **Solange Bastidas**, inscrita na OAB/SP sob nº 153.345 e no CPF/MF sob nº 113.092.468-82; **Ana Lucia de Oliveira**, inscrita na OAB/SP sob nº 158.698 e no CPF/MF sob nº 057.126.458-15; **Iva Cristina Alencar da Silva**, inscrita na OAB/SP sob nº 166.879 e no CPF/MF sob nº 170.145.238-30; **Vanessa de Sales Tini**, inscrita na OAB/SP sob nº 194.080 e no CPF/MF sob nº 258.539.778-57; **Renato Torino**, inscrito na OAB/SP sob nº 162.697 e no CPF/MF sob nº 195.330.178-09; **Luciana de Cassia Ferreira Rocco**, inscrita na OAB/SP sob nº 192.772 e no CPF/MF sob o nº 252.536.838--01; **Marcelo Hirata**, inscrito na OAB/SP sob nº 119.849 e no

REQ nº 03/2005 - CN - CRM - CORREIOS
Fls. Nº 0967
3771
Doc:

BANCO REAL
ABN AMRO

SUDAMERIS
Uma empresa ABN AMRO REAL

São Paulo, 21 de outubro de 2.005.

À

CPMI dos Correios

At. Ilmo. Sr. Presidente da CPMI, Senador DELCIDIO AMARAL

Ref.: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE PRAZO
- ofício 1040/2005 – correio eletrônico 05273334;
- ofício 1041/2005 – correio eletrônico 05273335;
- ofício 1042/2005 – correio eletrônico 05273336;
- ofício 1043/2005 – correio eletrônico 05273337;
- ofício 1044/2005 – correio eletrônico 05273338;
- ofício 1045/2005 – correio eletrônico 05273340;
- ofício 1046/2005 – correio eletrônico 05273342;
- ofício 1047/2005 – correio eletrônico 05273344;
- ofício 1048/2005 – correio eletrônico 05273345;
- ofício 1049/2005 – correio eletrônico 05273346;
- ofício 1052/2005 – correio eletrônico 05273347;
- ofício 1053/2005 – correio eletrônico 05273348;
- ofício 1054/2005 – correio eletrônico 05273350;
- ofício 1060/2005 – correio eletrônico 05273351;
- ofício 1065/2005 – correio eletrônico 05273353;
- ofício 1069/2005 – correio eletrônico 05273355;
- ofício 1079/2005 – correio eletrônico 05273356;
- ofício 1082/2005 – correio eletrônico 05273360;
- ofício 1099/2005 – correio eletrônico 05273362;
- ofício 1106/2005 – correio eletrônico 05273363; e
- ofício 1112/2005 – correio eletrônico 05273364.

BANCO ABN AMRO REAL S/A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n. 1374, 3.o andar, inscrito no CNPJ sob n. 33.066.408/0001-15 e **BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, n. 213, 1.o andar, inscrito no CNPJ sob n. 60.942.638/0001-73, vem, **REQUERER,** em caráter excepcional, a concessão de prazo suplementar, em razão dos motivos que passa abaixo a expor:

Primeiramente, cumpre esclarecer que esta Instituição tem recepcionado e atendido as solicitações das Comissões Parlamentares de Inquérito, sempre empenhada em colaborar com os trabalhos desenvolvidos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0968
Fls. Nº
Doc. 3177 1

BANCO REAL
ABN AMRO

SUDAMERIS
Uma empresa ABN AMRO REAL

Não obstante o empenho dos departamentos responsáveis pela obtenção das informações, bem como sua apresentação na forma da mídia requisitada, existem dificuldades técnicas para a pesquisa, em razão do grande número de requisições encaminhadas.

Somente a título de exemplificação, apenas com relação a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, presidida por V.Sa., nossa Instituição recepcionou 22 ofícios em 18/10/05,

Vale lembrar que, a mesma área responsável pelo atendimento às CPI's e CPMI's, está incumbida de atender a ofícios judiciais, bem como requisições de órgãos públicos, sendo recepcionado aproximadamente 20.000 (vinte mil ofícios), desta natureza.

Diante do exposto, requeremos a concessão de prazo suplementar, de forma que as informações sejam prestadas, conforme o cronograma abaixo:

- **04/11** – entrega da movimentação financeira, em meio magnético e impresso, relativos as contas localizadas, investimentos e demais operações mantidas, bem como cópia do dossiê cadastral;
- **18/11** – entrega das mídias magnéticas, contendo a identificação da origem dos créditos e os favorecidos dos débitos em valores superiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso da conta investigada pertencer a pessoa jurídica, e superiores a R$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso da conta investigada pertencer a pessoa física, no layout estabelecido nos correios eletrônicos recepcionados;
- **25/11** – entrega de cópia de todos os documentos referentes aos lançamentos constantes dos extratos financeiros, observados os limites supra mencionados.

Termos em que, pede deferimento.

Atenciosamente,

Osmar Mendes Paixão Côrtes – OAB/DF - 15553

BANCO ABN AMRO REAL S.A. **BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0969
Doc: 3771

SIGILOSO

São Paulo, 29 de Dezembro de 2005

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios – Senador Delcídio Amaral
Praça dos Três Poderes, Senado Federal – Edifício Anexo II – Ala Senador Alexandre Costa nº 13 - Subsolo - Brasília – Distrito Federal
CEP: 70165-900

Ref.: Ofícios nºs 1550/05, 1554/05, 1576/05, 1578/05, 1583/05, 1589/05, 1592/05, 1595/05, 1597/05, 1600/05, 1603/05, 1607/05, 1610/05, 1610/05, 1621/05, 1624/05, 1627/05, 1630/05, 1633/05, 1637/05, 1640/05, 1643/05, 1646/05, 1649/05, 1649/05, 1652/05, 1656/05, 1660/05, 1665/05, 1668/05 e 1673/05 - CPMI - "Correios" que nos foram encaminhados através do Ofício Circular nº 306/2005/PBOAS/PBOA/SPB/SUE expedido pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, subscrito pelo Superintendente Executivo Sr. Roberto de Mello Ramos - **Recebido em 26/12/2005**

Excelência,

A EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., com endereço para correspondência sito a Rua dos Ingleses nº 600 - 2º andar – Bela Vista – São Paulo, em atenção aos Ofícios em epígrafe, tempestivamente, vem pela presente solicitar ao Nobre Senador se digne conceder dilação de prazo de 30 (trinta) dias para que possamos remeter as informações solicitadas, tendo em vista que não nos é possível, por motivos de limitação técnica, e tendo em vista o período de abrangência da pesquisa a ser realizada, encaminhar o solicitado dentro do prazo anteriormente fixado por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Colocamo-nos à disposição de V.Exa. para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

EMBRATEL S.A.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0970
3771
Doc:

Av. Presidente Vargas, 1012, 9o andar, Prédio III -Centro – Rio de Janeiro – RJ - Cep: 20071-910
Tel. (11) 2121-2000 – Fax (11) 2121-6999 – www.embratel.com.br

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, na pessoa dos advogados Luiz Carlos Lopes Madeira, Osmar Mendes Paixão Côrtes, Marcia Lyra Bergamo, Carlos José Elias Júnior, Renata Mouta Pereira Pinheiro, Marcus de Oliveira Kaufmann, Heloísa Monzillo de Almeida, Alexandre Vitorino Silva, Cláudio Fontes e Silva, Patrícia Santos Torres, Karla Marçon Spechoto, Rafael Augusto Braga de Brito, Marcelo Palis Horta, Rosalina Gonçalves Pereira e Ludmila de Oliveira Lacerda, inscritos na OAB, respectivamente, sob os nºs 909-A/DF, 15553/DF, 2197/DF, 10424/DF, 12324/DF, 14750/DF, 11254/DF, 15774/DF, 16060/DF, 17435/DF, 19632/DF, 19764/DF, 20204/DF, 94.974/MG, 16726/DF, com escritório em Brasília, DF, no SAF/SUL – Quadra 02 – Bloco G – CEP 70070-600 – Praça Portugal, os poderes que me foram conferidos por Banco Sudameris Brasil S.A., em instrumento de mandato anexo, para o fim de defenderem seus interesses perante o Tribunal Superior do Trabalho e o Supremo Tribunal Federal, podendo referidos mandatários agir em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, perante qualquer instância do Poder Judiciário.

RQS nº 03/2005 - CBM - CORRE
097
Doc: 3771

São Paulo, 19 de abril de 2005

Rosana Hiromi Onita Ichihara
OAB/SP 117.940

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
(SOMENTE ESTA FACE)
De acordo com o art. 7º ... da Lei 9.935, de 18/11/1994
autêntico esta fotocópia, ... reprodução fiel do original.
Brasília - DF, 17 OUT 2005
... Substituto - Tabelião
... Substituto
... Substituto
AUTORIZADOS
... Norma Mônica Silva Mota
... Ludmila de Oliveira Lacerda

1 01/01

2º TRASLADO

Livro **2.862** ****** Páginas: **397/399**

PROCURAÇÃO QUE FAZ

BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.

Trabalhista – BSB 058

Aos **oito (08)** dias do mês de **abril (04)** do ano de **dois mil e cinco (2005)**, nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Avenida Paulista nº 1.374, onde a chamado vim, compareceu como OUTORGANTE: **BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.**, com sede nesta Capital, na Rua XV de Novembro nº 213, 1º andar, inscrito no CNPJ sob nº 60.942.638/0001-73, com seu Estatuto Social aprovado conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 18 de março de 1996, registrada na JUCESP sob nº 65.633/96-9 em sessão de 08 de maior de 1996, e posteriores alterações também ali registradas, sob nºs 166.137/98-4 em sessão de 26 de outubro de 1998, e 420.757/04-1 em sessão de 24 de setembro de 2004, neste ato representado, nos termos do artigo 26 do Estatuto Social, por seu Diretor Superintendente, Sr. **JOSÉ LUIZ MAJOLO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6.498.113-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 573.531.668-00; e seu Diretor Executivo Sr. **JOSÉ DE MENEZES BERENGUER NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 13.864.600-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 079.269.848-76, residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1374 - 3º andar, eleitos conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração de 24 de maio de 2004, registrada na JUCESP sob n.º 373.015/04-5 em sessão de 05 de agosto de 2004, de cujos atos societários cópias autenticadas ficam arquivadas nestas notas nas pastas nº 270, às fls. 23/24, nº 472, às fls. 132, nº 486, às fls. 067, e nº 495, às fls. 198. Os presentes reconhecidos como os próprios através das cédulas de identidade que ora exibem, do que dou fé. Então, pelo outorgante, na forma que vem representado, me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seus procuradores: **Antonio Valdir Ubeda Lamera**, inscrito na OAB/SP sob nº 60.671 e no CPF/MF sob nº 785.176.218-91; **Adriana Cristina Papafilipakis**, inscrita na OAB/SP sob nº 133.127 e no CPF/MF sob nº 115.731.448-15; **Celene Godinho Teixeira**, inscrita na OAB/SP sob nº 82.178 e no CPF/MF sob nº 022.706.968-40; **Carlos Henrique Cocelli dos Santos**, inscrito na OAB/SP sob nº 56.293 e no CPF/MF sob nº 692.692.468-68; **Linda Visconti Rocha**, inscrita na OAB/SP sob nº 136.021 e no CPF/MF sob nº 039.296.978-58; **Renato Silvério dos Santos**, inscrito na OAB/SP sob nº 147.570 e no CPF/MF sob nº 114.127.698-41; **Solange Bastidas**, inscrita na OAB/SP sob nº 153.345 e no CPF/MF sob nº 113.092.468-82; **Ana Lucia de Oliveira**, inscrita na OAB/SP sob nº 158.698 e no CPF/MF sob nº 057.126.458-15; **Iva Cristina Alencar da Silva**, inscrita na OAB/SP sob nº 166.879 e no CPF/MF sob nº 170.145.238-30; **Vanessa de Sales Tini**, inscrita na OAB/SP sob nº 194.080 e no CPF/MF sob nº 258.539.778-57; **Renato Torino**, inscrito na OAB/SP sob nº 162.697 e no CPF/MF sob nº 195.330.178-99; **Luciana de Cassia Ferreira Rocco**, inscrita na OAB/SP sob nº 192.772 e no CPF/MF sob o nº 252.536.838--01; **Marcelo Hirata**, inscrito na OAB/SP sob nº 119.849 e no CPF/MF sob nº 137.510.408-03; **Giane Cristina Zeiler**, inscrita na OAB/SP sob nº 110.525 e no CPF/MF sob nº 060.710.358-21; **Ana Flavia de Souza**, inscrita na OAB/SP sob nº 155.487 e no CPF/MF sob nº 181.483.268-86; e **Rosana Hiromi Onita Ichihara**, inscrita na OAB/SP sob nº 117.940 e no CPF/MF sob nº 103.840.178-00, todos brasileiros, advogados, com escritório em São Paulo, Capital, na Av. Paulista, 1374 - 12º andar; aos quais confere poderes das cláusulas "ad-judicia" ou "extra-judicia" para, agindo sempre, **EM CONJUNTO DE DOIS OU ISOLADAMENTE**, independentemente da ordem de nomeação, defenderem os direitos do Outorgante em qualquer foro, juízo ou Instância, inclusive perante a Justiça Pública de qualquer Comarca, como autor ou réu, litisconsorte, reclamada, assistente ou opoente, podendo variar de ações, requerer, alegar, ajuizar recursos em qualquer instância e mais específicos poderes para ajuizar Ação Rescisória e Reclamação Correicional perante qualquer Tribunal, defendendo os interesses do Outorgante até decisão final, celebrar acordos, confessar, transigir, desistir, mediante

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0972
Fls. Nº
3771
Doc:

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, na pessoa dos advogados Luiz Carlos Lopes Madeira, Osmar Mendes Paixão Côrtes, Marcia Lyra Bergamo, Carlos José Elias Júnior, Renata Mouta Pereira Pinheiro, Marcus de Oliveira Kaufmann, Heloísa Monzillo de Almeida, Alexandre Vitorino Silva, Cláudio Fontes e Silva, Patrícia Santos Torres, Karla Marçon Spechoto, Rafael Augusto Braga de Brito, Marcelo Palis Horta, Rosalina Gonçalves Pereira e Ludmila de Oliveira Lacerda, inscritos na OAB, respectivamente, sob os nºs 909-A/DF, 15553/DF, 2197/DF, 10424/DF, 12324/DF, 14750/DF, 11254/DF, 15774/DF, 16060/DF, 17435/DF, 19632/DF, 19764/DF, 20204/DF, 94.974/MG, 16726/DF, com escritório em Brasília, DF, no SAF/SUL – Quadra 02 – Bloco G – CEP 70070-600 – Praça Portugal, os poderes que me foram conferidos por Real Seguros S.A, em instrumento de mandato anexo, para o fim de defenderem seus interesses perante o Tribunal Superior do Trabalho e o Supremo Tribunal Federal, podendo referidos mandatários agir em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, perante qualquer instância do Poder Judiciário.

São Paulo, 14 de Abril de 2005.

Iva Cristina Alencar da Silva
OAB/SP 166.879

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
(SOMENTE ESTA FACE)
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta cópia reprográfica que é reprodução fiel do original
Brasília - DF
28 ABR 2005
Carlos Magno de Almeida Tabelião
Deusdete de Freitas Guimarães Substituto
Jose Ribamar Nogueira Santos Escrevente

RGS nº 03/2005 - CNPJ
CPMI CORREIOS
Fls. Nº 0973
Doc: 3771

21/22

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
(VERSO E ANVERSO)
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original
Brasília - DF, 28 ABR 2005
José Carvalho Freitas Solurinho - Tabelião
José Arismaldo da Silva - Tab Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alvarenga - Margarida Divina Guimarães
Deusdete de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva Mota

3º TRASLADO

Livro **2.862** ****** Páginas: **377/379**

PROCURAÇÃO QUE FAZ

REAL SEGUROS S.A.

ABN – 020 RS

Aos **oito (08)** dias do mês de **abril (04)** do ano de **dois mil e cinco (2005)**, nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Avenida Paulista nº 1.374, onde a chamado vim, compareceu como OUTORGANTE: **REAL SEGURO S.A.**, atual denominação da Real Previdência e Seguros S/A, com sede nesta Capital na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, inscrita no CNPJ nº 33.164.021/0001-00, com seu Estatuto Social consolidado aprovado conforme Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária de 28 de março de 2.003, registrada na JUCESP sob nº 395.721/04-0 em sessão de 27 de agosto de 2.004, neste ato representada, nos termos do artigo 23 do Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, o Sr. **MAURICIO ACCIOLY NEVES**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 5.674.879-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 232.200.408-10, e seu Diretor o Sr. **JOSÉ CARLOS VERGILI MEDEIROS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.375.529-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 052.388.038-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, eleitos conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração de 29 de março de 2.004, registrada na JUCESP sob n.º 492.654/04-9 em sessão de 10 de dezembro de 2.004, de cujos atos societários cópias autenticadas ficam arquivadas nestas notas na pasta 508, às fls. 078/081. Os presentes reconhecidos como os próprios através dos documentos de identidade que ora exibem, do que dou fé. Então, pela Outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados: **Antonio Valdir Ubeda Lamera**, inscrito na OAB/SP sob nº 60.671 e no CPF/MF sob nº 785.176.218-91; **Adriana Cristina Papafilipakis**, inscrita na OAB/SP sob nº 133.127 e no CPF/MF sob nº 115.731.448-15; **Celene Godinho Teixeira**, inscrita na OAB/SP sob nº 82.178 e no CPF/MF sob nº 022.706.968-40; **Carlos Henrique Cocelli dos Santos**, inscrito na OAB/SP sob nº 56.293 e no CPF/MF sob nº 692.692.468-68; **Linda Visconti Rocha**, inscrita na OAB/SP sob nº 136.021 e no CPF/MF sob nº 039.296.978-58; **Renato Silvério dos Santos**, inscrito na OAB/SP sob nº 147.570 e no CPF/MF sob nº

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0974
Fls. Nº
3771
Doc:

02/02

Outorgante perante a Receita Federal, Banco Central do Brasil, Prefeituras de quaisquer Municípios do Território Nacional e Fazendas Estaduais, Repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Empresas Públicas de Economia Mista e Autarquias, em procedimentos administrativos, podendo inclusive substabelecer a presente a quem convier, sempre com reserva de poderes.- **A PRESENTE TERÁ VALIDADE SE ANEXADO ATÉ O DIA 08 de ABRIL DE 2006, A PROCESSOS DE INTERESSE DO OUTORGANTE**. E de como assim o disse, dou fé, pediu-me e lhe lavrei este instrumento de procuração, que lhe sendo lido, aceitou, outorgou e assinam. CUSTAS E EMOLUMENTOS: - Emolumentos: R$135,30 – Estado: R$38,46 – IPESP: R$28,48 – Tribunal de Justiça: R$7,12 – Registro Civil: R$7,12 – Santa Casa: R$1,36 – Total: R$217,84. Eu, José Rodrigo Silvestre, Escrevente a lavrei. Eu, Fábio Tadeu Bisognin, Tabelião a subscrevi. (a.a) ******** **MAURICIO ACCIOLY NEVES** ******** **JOSÉ CARLOS VERGILI MEDEIROS** ******** **FÁBIO TADEU BISOGNIN** ******** (Custas recolhidas na forma da Lei). Nada mais, de Tudo dou fé. Trasladada em Seguida. Eu, _____, José Rodrigo Silvestre, Escrevente a digitei. Eu, Fábio Tadeu Bisognin, Tabelião, porto por fé que a presente é cópia fiel do original, lavrada no livro nº 2.862 às páginas 377/379.

Em testº _____ da verdade.

16º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Fábio Tadeu Bisognin
TABELIÃO

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
(SOMENTE ESTA FACE)
De acordo com o art. 7º, IV, da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original
Brasília - DF 28 ABR 2005
Jose Carneiro dos Santos Sobrinho - Tabelião
Jose Amarildo da Silva - Tab Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alvarenga - Margarida Divina Guimarães
Deusdeth de Faria Alvarenga - Norma Mônica Silva Mota
Lucimar dos Santos Lima

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0975
3771
Doc:

MOUSINHO NONATO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Fco Leão Veloso, 176-Uiraúna-PB – Fone:83-534-2688

Bel. João Nonato Fernandes Neto
Titular
Cláudio Márcio Fernandes
Substituto

MOUSINHO NONATO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Fco. Leão Veloso, 176
Uiraúna PB Fone (83) 534 2688

Em 02 de janeiro de 2006

Of.SN/05
Ref.Informações

Exmº Drº

Em cumprimento ao Oficio nº 063/05, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, informo a V.Excelência, que dando buscas junto a este Serviço Notarial e Registral, a meu cargo, deles constatei a **INEXISTÊNCIA** de atos jurídicos, bem como aquisições, alienações, onerações de propriedade imobiliária, procurações e contratos em geral em nome das pessoas físicas e jurídicas listada no Oficio nº 0393/2005 - CPMI - Correios, datado de 01.08.2005, emitido pelo Senado Delcidio Amaral - Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cláudio Márcio Fernandes
Oficial Substituto

Cláudio Márcio Fernandes
Substituto
CPF 992783324-53

Exmº Drº:
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
Presidência da CPMI - Ala Senador Alexandre Costa, sala 13
Senado Federal – Brasilia – DF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0976

Câmara dos Deputados - CEDI/CELEG/SEDOP Impresso em 24/01/2006 15:30 - Página 71 de 478

EMENDA Nº 55/01
Recebido em 16-5-01

PROJETO DE LEI Nº 3.846/2000

Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências.

Emenda Modificativa

Dê-se ao art. 32 do projeto a seguinte redação:

"Art. 32. A exploração de serviços aéreos comerciais internacionais por empresas aéreas estrangeiras designadas dependerá de autorização para operação, a ser concedida pela Anac, e observará o disposto no respectivo acordo sobre serviços aéreos firmado pela União, atendendo ao princípio da reciprocidade, impedidos os serviços de cabotagem de qualquer natureza."

Justificação

Pretende-se, com esta emenda, vedar a cabotagem aérea por empresas estrangeiras no Brasil.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2001. – Deputado **João Herrmann Neto,** PPS – SP.

EMENDA Nº 56/01
Recebido em 16-5-01

PROJETO DE LEI Nº 3.846/2000

Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências.

Emenda Modificativa

Dê-se ao **caput** do art. 41 do projeto a seguinte redação:

"Art. 41. Todo operador de serviços aéreos deverá dispor de adequadas estruturas técnicas de manutenção e de operação, próprias ou contratadas, devidamente homologadas pela Anac, de acordo com os padrões internacionalmente estabelecidos para a aviação civil."

Justificação

Os padrões técnicos na aviação comercial, principalmente relativos à operação e manutenção das aeronaves, são objeto de regulamentos internacionais cuja inobservância impede o operador de executar serviços aéreos de qualquer natureza, no País ou no exterior. Daí a propriedade de se estabelecer a imposição legal.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2001. – Deputado **João Herrmann Neto,** PPS – SP.

EMENDA Nº 57/01
Recebido em 16-5-01

PROJETO DE LEI Nº 3.846/2000

Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências.

Emenda Modificativa

Dê-se ao **caput** do art. 31 do projeto a seguinte redação:

"Art. 31. A exploração dos serviços aéreos comerciais, domésticos ou internacionais, privativa de empresas aéreas nacionais, dependerá de outorga pela Anac, representando a União como poder concedente, mediante concessão ou permissão, quando se tratar de serviço de transporte aéreo regular, e, mediante autorização, quando se tratar de serviço de transporte aéreo não-regular ou de serviços aéreos especializados, conforme disposto nesta lei e na regulamentação complementar."

Justificação

O objetivo desta emenda é impedir a alienação das linhas domésticas ou internacionais a empresas estrangeiras, devendo elas permanecer sob o domínio de empresas aéreas nacionais.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2001. – Deputado **João Herrmann Neto,** PPS – SP.

EMENDA Nº 58/01
Recebido em 16-5-01

PROJETO DE LEI Nº 3.846/2000

Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências.

Emenda Aditiva

Ficam acrescidos, ao art. 18 do projeto, os seguintes §§ 2º e 3º, passando o parágrafo único a ser o § 1º:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls.: Nº 1341
3771
Doc:

Câmara dos Deputados - CEDI/CELEG/SEDOP Impresso em 24/01/2006 15:31 - Página 72 de 478

"Art. 18. .....

.....

§ 1º .....

§ 2º Os dirigentes da Anac, ao término de seus mandatos, ficam impedidos de manterem os vínculos especificados no caput e nos incisos I, II e III deste artigo pelo prazo de vinte e quatro meses.

§ 3º A Anac manterá os vencimentos e vantagens dos dirigentes referidos no parágrafo anterior pelo prazo de vinte e quatro meses, contado a partir do término do mandato, exceto nos casos previstos nos incisos I a V do art. 16 desta lei.

Justificação

Esta emenda procura instituir uma quarentena posterior, vedando que os dirigentes da Anac, ao término de seus mandatos, venham a estabelecer os vínculos expressos no caput e nos incisos I a III do art. 18, com a intenção maior de impedir qualquer ligação expúria entre a direção da agência e o setor privado, garantindo-se que os atos dela emanados revistam-se de isenção e independência e se pautem meramente pela melhor gestão do interesse público.

Uma vez criada a quarentena posterior, durante os vinte e quatro meses em que ela perdurar faz-se necessário que se garanta aos dirigentes da Anac a percepção dos vencimentos e vantagens próprias desses cargos.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2001. – Deputado **João Herrmann Neto,** PPS – SP.

EMENDA Nº 59/01
Recebido em 16-5-01

PROJETO DE LEI Nº 3.846/2000

Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências.

Emenda Modificativa

Dê-se ao **caput** do art. 18 do projeto a seguinte redação:

"Art. 18. Ficam impedidas de exercer cargo de direção na Anac pessoas que mantenham ou tenham mantido a menos de vinte e quatro meses um dos seguintes vínculos com empresa privada que explore serviços aéreos comerciais, empresa autorizada ou concessionária de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária ou com suas instituições controladoras; nas condições estabelecidas no seu regulamento."

Justificação

Institui-se aí uma quarentena prévia, exigindo-se que as pessoas a exercerem cargos de direção na Anac não possuam vínculo com empresa invada a pelo menos vinte e quatro meses, objetivando-se com isso garantir a isenção e a independência que devem qualificar os atos dos dirigentes dessa agência.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2001. – Deputado **João Herrmann Neto,** PPS – SP.

EMENDA Nº 60/01
Recebido em 16-5-01

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.846, DE 2000

Substitua-se o Capítulo V do Projeto pelo Capítulo abaixo, incluindo-se novo Capítulo logo a seguir (Capítulo VI), renumerando-se os demais Capítulos e respectivos artigos, e dando-se ao art. 78 nova redação, como segue:

CAPÍTULO V
Da Organização dos Serviços de Aviação Civil

Seção I
Disposições Gerais

Art. 31. Para os efeitos desta lei consideram-se serviços aéreos os relativos ao transporte de passageiros, cargas e mala postal, nacional ou internacional, bem como aqueles realizados em benefício do proprietário ou operador da aeronave.

Parágrafo único. Os serviços aéreos compreendem os serviços aéreos prestados em regime público e os serviços aéreos prestados em regime privado.

Art. 32. Serviços aéreos em regime público, são os prestados por concessionárias de serviços de transporte aéreo público de passageiros, cargas e mala postal, nacional ou internacional, caracterizando-se pela regularidade de rota, freqüência e horário e remuneração mediante tarifas praticadas na forma desta lei.

Parágrafo único. A contratação pela Administração Pública direta e indireta de

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1342
3771
Doc:

Câmara dos Deputados - CEDI/CELEG/SEDOP Impresso em 24/01/2006 15:32 - Página 157 de 478

Emenda Nº 166 /01

PROJETO DE LEI Nº	Recebido em / /01
Nº 3846, DE 2000	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3846, DE 2000, DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL, CRIA A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
JOÃO HERMANN	PPS	SP	01

Insira-se após o Art. 22:

Art. O Conselho de Gestão da ANAC é de caráter consultivo, é o órgão de participação institucional da comunidade de transporte aéreo na ANAC, e tem como objetivo principal fornecer à Diretoria da ANAC subsídios para estabelecer os princípios, as diretrizes e o plano de ação da autarquia, entre outras atribuições a serem definidas em regimento interno.

§ 1º O Conselho de Gestão deverá ser composto por representantes do Poder Executivo Federal, dos usuários, dos operadores dos serviços de transportes e dos trabalhadores da aviação civil, nomeados pelo Presidente da República para mandato dois anos, devendo a implantação e o funcionamento do Conselho serem regulamentados por ato do Presidente da República, cabendo ao Diretor-Presidente da Agência a sua Presidência.

§ 2º A participação como membro do Conselho de Gestão não ensejará a remuneração de qualquer espécie.

§ 3º A diretoria da ANAC está obrigada a fornecer aos membros do conselho de gestão todas as informações solicitadas, ficando os conselheiros obrigados a resguardar e preservar as informações de caráter sigiloso.

§ 4º O Conselho de Gestão será empossado e instalado juntamente com a Diretoria.

JUSTIFICAÇÃO

A participação institucional da sociedade na estrutura das agências de regulamentação das concessões dos serviços públicos representa um grande avanço democrático, que foi conquistado no processo de elaboração da lei que criou a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Seguindo a mesma linha da ANATEL, a Comissão Especial da Câmara dos Deputados que apreciou e aprovou o Projeto de Lei nº 1.615/99, que cria as Agências Nacionais dos Transportes Terrestres (ANTT) e de Transportes Aquaviários (ANTAQ), também criou um Conselho de Gestão no qual essa emenda se inspirou.

12 / 05 / 2001
DATA

PARLAMENTAR

ASSINATURA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
1343
Fls. Nº
3771
Doc:

Câmara dos Deputados - CEDI/CELEG/SEDOP Impresso em 24/01/2006 15:33 - Página 160 de 478

Emenda Nº 169 /01

Recebido em /01

PROJETO DE LEI Nº	CLASSIFICAÇÃO
Nº 3846, DE 2000	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3846, DE 2000, DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL, CRIA A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
JOÃO HERMANN	PPS	SP	01

Insira-se após o Art. 18:

Art. Aos dirigentes da ANAC é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária, salvo a de magistério, em horário compatível.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda, também inspirada na legislação que rege outras agências de regulação, procura garantir a independência da Agência e a dedicação exclusiva de seus dirigentes.

16 / 05 / 2002
DATA

PARLAMENTAR

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1344
Fls.: Nº
3771
Doc:

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: PL-3846/2000
Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 29/11/2000
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II
Regime de tramitação: Prioridade
Proposição Originária: MSC-1795/2000
Situação: MESA: Transformado em Norma Jurídica.

Ementa: Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências.

Indexação: CRIAÇÃO, (ANAC), AVIAÇÃO CIVIL, COORDENAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, SERVIÇO AEREO, TRANSPORTE AEREO, INFRAESTRUTURA AERONAUTICA, INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA, COMPETENCIA, ATO DECISORIO, AUDIENCIA PUBLICA, CONCESSÃO, AUTORIZAÇÃO, AVIAÇÃO COMERCIAL, LICITAÇÃO, LINHA AEREA, TARIFA AEREA, CONCESSÃO DE USO, BENS IMOVEIS, CONCESSIONARIA, PERMISSIONARIA, AEROPORTO, TAXA DE FISCALIZAÇÃO, SUPLEMENTAÇÃO, CONCESSÃO TARIFARIA, TRANSFERENCIA, PATRIMONIO, AERONAUTICA, EXTINÇÃO, (DAC), ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DIRETORIA, OUVIDOR, QUADRO DE PESSOAL, EMPREGO PUBLICO, ANALISTA, TECNICO, CARGO PUBLICO, PROCURADOR, CARGO EM COMISSÃO, GRATIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO, DISPOSITIVOS, FUNDO AEROVIARIO.

Emendas

- PL384600 (PL 3846/00 - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL)

- EMC 1/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Herculano Anghinetti
- EMC 2/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Herculano Anghinetti
- EMC 3/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Herculano Anghinetti
- EMC 4/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Herculano Anghinetti
- EMC 5/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Herculano Anghinetti
- EMC 6/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Herculano Anghinetti
- EMC 7/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Herculano Anghinetti
- EMC 8/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nelson Trad
- EMC 9/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nelson Trad
- EMC 10/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nelson Trad
- EMC 11/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paes Landim
- EMC 12/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paes Landim
- EMC 13/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paes Landim
- EMC 14/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paes Landim
- EMC 15/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paes Landim
- EMC 16/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paes Landim
- EMC 17/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Corrêa
- EMC 18/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Corrêa
- EMC 19/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Piauhylino
- EMC 20/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Piauhylino
- EMC 21/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Piauhylino
- EMC 22/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Piauhylino
- EMC 23/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gilberto Kassab
- EMC 24/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gilberto Kassab
- EMC 25/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gilberto Kassab
- EMC 26/2001 PL3846EN (Emenda Apresentada na Comissão) - Léo Alcântara
- EMC 27/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Léo Alcântara
- EMC 28/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eunício Oliveira
- EMC 29/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eunício Oliveira
- EMC 30/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eunício Oliveira
- EMC 31/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Claudio Cajado
- EMC 32/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Claudio Cajado
- EMC 33/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Valadares
- EMC 34/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Valadares
- EMC 35/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Valadares
- EMC 36/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Valadares
- EMC 37/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Heráclito Fortes
- EMC 38/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Heráclito Fortes

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls. Nº 1345
Doc: 3771

EMC 39/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Heráclito Fortes
EMC 40/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Heráclito Fortes
EMC 41/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ney Lopes
EMC 42/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ney Lopes
EMC 43/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ney Lopes
EMC 44/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ney Lopes
EMC 45/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ney Lopes
EMC 46/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eliseu Resende
EMC 47/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eliseu Resende
EMC 48/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eliseu Resende
EMC 49/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eliseu Resende
EMC 50/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eliseu Resende
EMC 51/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eliseu Resende
EMC 52/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eliseu Resende
EMC 53/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eliseu Resende
EMC 54/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eliseu Resende
EMC 55/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eliseu Resende
EMC 56/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Herrmann Neto
EMC 57/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Herrmann Neto
EMC 58/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Herrmann Neto
EMC 59/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Herrmann Neto
EMC 60/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricardo Fiuza
EMC 61/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Corrêa
EMC 62/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Corrêa
EMC 63/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Rodrigues
EMC 64/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Rodrigues
EMC 65/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alberto Goldman
EMC 66/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alberto Goldman
EMC 67/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alberto Goldman
EMC 68/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alberto Goldman
EMC 69/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alberto Goldman
EMC 70/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alberto Goldman
EMC 71/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alberto Goldman
EMC 72/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Rodrigues
EMC 73/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Rodrigues
EMC 74/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Rodrigues
EMC 75/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Rodrigues
EMC 76/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Rodrigues
EMC 77/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Rodrigues
EMC 78/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Rodrigues
EMC 79/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Rodrigues
EMC 80/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Rodrigues
EMC 81/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eliseu Resende
EMC 82/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Albérico Filho
EMC 83/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Albérico Filho
EMC 84/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Albérico Filho
EMC 85/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Albérico Filho
EMC 86/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Albérico Filho
EMC 87/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Albérico Filho
EMC 88/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Albérico Filho
EMC 89/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Albérico Filho
EMC 90/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Albérico Filho
EMC 91/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Albérico Filho
EMC 92/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Albérico Filho
EMC 93/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Albérico Filho

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI, - CORREIOS
Fls. Nº 1346
Doc: 3771

EMC 94/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Albérico Filho
EMC 95/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Albérico Filho
EMC 96/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Albérico Filho
EMC 97/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Albérico Filho
EMC 98/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Albérico Filho
EMC 99/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Albérico Filho
EMC 100/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Albérico Filho
EMC 101/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Albérico Filho
EMC 102/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Albérico Filho
EMC 103/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Albérico Filho
EMC 104/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Albérico Filho
EMC 105/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Albérico Filho
EMC 106/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Albérico Filho
EMC 107/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Albérico Filho
EMC 108/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Albérico Filho
EMC 109/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Albérico Filho
EMC 110/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Magalhães
EMC 111/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Magalhães
EMC 112/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Magalhães
EMC 113/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Hélio
EMC 114/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Hélio
EMC 115/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Hélio
EMC 116/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Hélio
EMC 117/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Airton Dipp
EMC 118/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Airton Dipp
EMC 119/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Airton Dipp
EMC 120/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Airton Dipp
EMC 121/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale
EMC 122/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale
EMC 123/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale
EMC 124/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jandira Feghali
EMC 125/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jandira Feghali
EMC 126/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jandira Feghali
EMC 127/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jandira Feghali
EMC 128/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jandira Feghali
EMC 129/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jandira Feghali
EMC 130/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jandira Feghali
EMC 131/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jandira Feghali
EMC 132/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jandira Feghali
EMC 133/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jandira Feghali
EMC 134/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jandira Feghali
EMC 135/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jandira Feghali
EMC 136/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jandira Feghali
EMC 137/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jandira Feghali
EMC 138/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jandira Feghali
EMC 139/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Octávio
EMC 140/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Octávio
EMC 141/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Octávio
EMC 142/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Octávio
EMC 143/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Octávio
EMC 144/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Octávio
EMC 145/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Octávio
EMC 146/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Octávio
EMC 147/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Octávio
EMC 148/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jair Meneguelli

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1347
3771
Doc:

EMC 149/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jair Meneguelli
EMC 150/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jair Meneguelli
EMC 151/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jair Meneguelli
EMC 152/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jair Meneguelli
EMC 153/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jair Meneguelli
EMC 154/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jair Meneguelli
EMC 155/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jair Meneguelli
EMC 156/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jair Meneguelli
EMC 157/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Telma de Souza
EMC 158/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Telma de Souza
EMC 159/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Telma de Souza
EMC 160/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Telma de Souza
EMC 161/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Telma de Souza
EMC 162/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Genoíno
EMC 163/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricardo Berzoini
EMC 164/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricardo Berzoini
EMC 165/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Genoíno
EMC 166/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Herrmann Neto
EMC 167/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricardo Berzoini
EMC 168/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricardo Berzoini
EMC 169/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Herrmann Neto
EMC 170/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Campos
EMC 171/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Campos
EMC 172/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Campos
EMC 173/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gonzaga Patriota
EMC 174/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gonzaga Patriota
EMC 175/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gonzaga Patriota
EMC 176/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Telma de Souza
EMC 177/2001 PL384600 (Emenda Apresentada na Comissão) - Telma de Souza

Pareceres, Votos e Redação Final

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)
  - RDF 2 CCJC (Redação Final) - Coriolano Sales
- PL384600 (PL 3846/00 - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL)
  - CVO 1 PL3846DE (Complementação de Voto) - Leur Lomanto
  - PAR 1 PL3846DE (Parecer de Comissão)
  - PRL 1 PL3846DE (Parecer do Relator) - Leur Lomanto

Substitutivos

- PL384600 (PL 3846/00 - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL)
  - SBT 1 PL3846EN (Substitutivo) - Leur Lomanto
  - ESB 1 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
  - ESB 2 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
  - ESB 3 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
  - ESB 4 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
  - ESB 5 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
  - ESB 6 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
  - ESB 7 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
  - ESB 8 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
  - ESB 9 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
  - ESB 10 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
  - ESB 11 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
  - ESB 12 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
  - ESB 13 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
  - ESB 14 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
  - ESB 15 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Eliseu Resende
  - ESB 16 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Eliseu Resende

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1348
3771
Doc:

ESB 17 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Eliseu Resende
ESB 18 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Eliseu Resende
ESB 19 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Eliseu Resende
ESB 20 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Eliseu Resende
ESB 21 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
ESB 22 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
ESB 23 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
ESB 24 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
ESB 25 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
ESB 26 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
ESB 27 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Gonzaga Patriota
ESB 28 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Gonzaga Patriota
ESB 29 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Gonzaga Patriota
ESB 30 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Gonzaga Patriota
ESB 31 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Paulo Octávio
ESB 32 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Ronaldo Vasconcellos
ESB 33 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Herculano Anghinetti
ESB 34 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Herculano Anghinetti
ESB 35 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Pedro Valadares
ESB 36 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Pedro Valadares
ESB 37 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Pedro Valadares
ESB 38 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Pedro Valadares
ESB 39 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Pedro Valadares
ESB 40 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Pedro Valadares
ESB 41 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Pedro Valadares
ESB 42 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Albérico Filho
ESB 43 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Albérico Filho
ESB 44 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Albérico Filho
ESB 45 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Albérico Filho
ESB 46 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Albérico Filho
ESB 47 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Albérico Filho
ESB 48 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Pedro Corrêa
ESB 49 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Pedro Corrêa
ESB 50 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Pedro Corrêa
ESB 51 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Pedro Corrêa
ESB 52 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - José de Abreu
ESB 53 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - José de Abreu
ESB 54 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - José de Abreu
ESB 55 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - José de Abreu
ESB 56 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - José de Abreu
ESB 57 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - José de Abreu
ESB 58 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - José de Abreu
ESB 59 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - José de Abreu
ESB 60 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - José de Abreu
ESB 61 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Roland Lavigne
ESB 62 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Roland Lavigne
ESB 63 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Roland Lavigne
ESB 64 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Roland Lavigne
ESB 65 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Roland Lavigne
ESB 66 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Roland Lavigne
ESB 67 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Anivaldo Vale
ESB 68 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Anivaldo Vale
ESB 69 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Anivaldo Vale
ESB 70 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Anivaldo Vale
ESB 71 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Anivaldo Vale

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1349
3771
Doc:

ESB 72 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Anivaldo Vale
ESB 73 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Anivaldo Vale
ESB 74 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Anivaldo Vale
ESB 75 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Anivaldo Vale
ESB 76 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Anivaldo Vale
ESB 77 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Anivaldo Vale
ESB 78 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Anivaldo Vale
ESB 79 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Anivaldo Vale
ESB 80 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Anivaldo Vale
ESB 81 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Anivaldo Vale
ESB 82 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Ronaldo Vasconcellos
ESB 83 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Ronaldo Vasconcellos
ESB 84 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Ronaldo Vasconcellos
ESB 85 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Francisco Rodrigues
ESB 86 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Francisco Rodrigues
ESB 87 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Francisco Rodrigues
ESB 88 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Francisco Rodrigues
ESB 89 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Francisco Rodrigues
ESB 90 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Francisco Rodrigues
ESB 91 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Francisco Rodrigues
ESB 92 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Francisco Rodrigues
ESB 93 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Francisco Rodrigues
ESB 94 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Francisco Rodrigues
ESB 95 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Francisco Rodrigues
ESB 96 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Francisco Rodrigues
ESB 97 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Francisco Rodrigues
ESB 98 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Francisco Rodrigues
ESB 99 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Francisco Rodrigues
ESB 100 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Francisco Rodrigues
ESB 101 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Francisco Rodrigues
ESB 102 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Jandira Feghali
ESB 103 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Jandira Feghali
ESB 104 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Jandira Feghali
ESB 105 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Jandira Feghali
ESB 106 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Jandira Feghali
ESB 107 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Jandira Feghali
ESB 108 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Jandira Feghali
ESB 109 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Jandira Feghali
ESB 110 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Jandira Feghali
ESB 111 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Jandira Feghali
ESB 112 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Jandira Feghali
ESB 113 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Jandira Feghali
ESB 114 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Jandira Feghali
ESB 115 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Jandira Feghali
ESB 116 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Jandira Feghali
ESB 117 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Jandira Feghali
ESB 118 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Jandira Feghali
ESB 119 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Jandira Feghali
ESB 120 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Luiz Carlos Hauly
ESB 121 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Francisco Rodrigues
ESB 122 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Ricardo Berzoini
ESB 123 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Ricardo Berzoini
ESB 124 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Ricardo Berzoini
ESB 125 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Ricardo Berzoini
ESB 126 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Ricardo Berzoini

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1350
Doc: 3771

ESB 127 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Ricardo Berzoini
ESB 128 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Ricardo Berzoini
ESB 129 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Ricardo Berzoini
ESB 130 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Ricardo Berzoini
ESB 131 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Ricardo Berzoini
ESB 132 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Ricardo Berzoini
ESB 133 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Ricardo Berzoini
ESB 134 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Ricardo Berzoini
ESB 135 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Ricardo Berzoini
ESB 136 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Ricardo Berzoini
ESB 137 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Ricardo Berzoini
ESB 138 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Ricardo Berzoini
ESB 139 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Ricardo Berzoini
ESB 140 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Ricardo Berzoini
ESB 141 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Ricardo Berzoini
ESB 142 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Ricardo Berzoini
ESB 143 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Ricardo Berzoini
ESB 144 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Ricardo Berzoini
ESB 145 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Ricardo Berzoini
ESB 146 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Ricardo Berzoini
ESB 147 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Ricardo Berzoini
ESB 148 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Ricardo Berzoini
ESB 149 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Ricardo Berzoini
ESB 150 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Ricardo Berzoini
ESB 151 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Ricardo Berzoini
ESB 152 PL3846EN (Emenda ao Substitutivo) - Ricardo Berzoini
SBT 1 PL3846DE (Substitutivo) - Leur Lomanto
ESB 1 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
ESB 2 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
ESB 3 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
ESB 4 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
ESB 5 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
ESB 6 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
ESB 7 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
ESB 8 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
ESB 9 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
ESB 10 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
ESB 11 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
ESB 12 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
ESB 13 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
ESB 14 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
ESB 15 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Eliseu Resende
ESB 16 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Eliseu Resende
ESB 17 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Eliseu Resende
ESB 18 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Eliseu Resende
ESB 19 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Eliseu Resende
ESB 20 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Eliseu Resende
ESB 21 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
ESB 22 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
ESB 23 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
ESB 24 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
ESB 25 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
ESB 26 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Léo Alcântara
ESB 27 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Gonzaga Patriota
ESB 28 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Gonzaga Patriota

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1351
3771
Doc:

ESB 29 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Gonzaga Patriota
ESB 30 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Gonzaga Patriota
ESB 31 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Paulo Octávio
ESB 32 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Ronaldo Vasconcellos
ESB 33 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Herculano Anghinetti
ESB 34 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Herculano Anghinetti
ESB 35 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Pedro Valadares
ESB 36 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Pedro Valadares
ESB 37 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Pedro Valadares
ESB 38 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Pedro Valadares
ESB 39 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Pedro Valadares
ESB 40 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Pedro Valadares
ESB 41 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Pedro Valadares
ESB 42 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Albérico Filho
ESB 43 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Albérico Filho
ESB 44 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Albérico Filho
ESB 45 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Albérico Filho
ESB 46 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Albérico Filho
ESB 47 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Albérico Filho
ESB 48 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Pedro Corrêa
ESB 49 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Pedro Corrêa
ESB 50 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Pedro Corrêa
ESB 51 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Pedro Corrêa
ESB 52 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - José de Abreu
ESB 53 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - José de Abreu
ESB 54 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - José de Abreu
ESB 55 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - José de Abreu
ESB 56 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - José de Abreu
ESB 57 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - José de Abreu
ESB 58 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - José de Abreu
ESB 59 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - José de Abreu
ESB 60 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - José de Abreu
ESB 61 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Roland Lavigne
ESB 62 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Roland Lavigne
ESB 63 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Roland Lavigne
ESB 64 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Roland Lavigne
ESB 65 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Roland Lavigne
ESB 66 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Roland Lavigne
ESB 67 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Anivaldo Vale
ESB 68 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Anivaldo Vale
ESB 69 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Anivaldo Vale
ESB 70 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Anivaldo Vale
ESB 71 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Anivaldo Vale
ESB 72 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Anivaldo Vale
ESB 73 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Anivaldo Vale
ESB 74 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Anivaldo Vale
ESB 75 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Anivaldo Vale
ESB 76 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Anivaldo Vale
ESB 77 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Anivaldo Vale
ESB 78 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Anivaldo Vale
ESB 79 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Anivaldo Vale
ESB 80 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Anivaldo Vale
ESB 81 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Anivaldo Vale
ESB 82 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Ronaldo Vasconcellos
ESB 83 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Ronaldo Vasconcellos

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls.: Nº 1352
3771
Doc:

ESB 84 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Ronaldo Vasconcellos
ESB 85 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Francisco Rodrigues
ESB 86 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Francisco Rodrigues
ESB 87 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Francisco Rodrigues
ESB 88 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Francisco Rodrigues
ESB 89 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Francisco Rodrigues
ESB 90 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Francisco Rodrigues
ESB 91 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Francisco Rodrigues
ESB 92 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Francisco Rodrigues
ESB 93 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Francisco Rodrigues
ESB 94 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Francisco Rodrigues
ESB 95 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Francisco Rodrigues
ESB 96 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Francisco Rodrigues
ESB 97 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Francisco Rodrigues
ESB 98 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Francisco Rodrigues
ESB 99 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Francisco Rodrigues
ESB 100 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Francisco Rodrigues
ESB 101 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Francisco Rodrigues
ESB 102 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Jandira Feghali
ESB 103 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Jandira Feghali
ESB 104 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Jandira Feghali
ESB 105 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Jandira Feghali
ESB 106 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Jandira Feghali
ESB 107 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Jandira Feghali
ESB 108 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Jandira Feghali
ESB 109 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Jandira Feghali
ESB 110 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Jandira Feghali
ESB 111 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Jandira Feghali
ESB 112 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Jandira Feghali
ESB 113 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Jandira Feghali
ESB 114 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Jandira Feghali
ESB 115 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Jandira Feghali
ESB 116 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Jandira Feghali
ESB 117 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Jandira Feghali
ESB 118 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Jandira Feghali
ESB 119 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Jandira Feghali
ESB 120 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Luiz Carlos Hauly
ESB 121 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Luiz Carlos Hauly
ESB 122 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Luiz Carlos Hauly
ESB 123 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Luiz Carlos Hauly
ESB 124 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Luiz Carlos Hauly
ESB 125 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Luiz Carlos Hauly
ESB 126 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Luiz Carlos Hauly
ESB 127 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Luiz Carlos Hauly
ESB 128 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Luiz Carlos Hauly
ESB 129 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Luiz Carlos Hauly
ESB 130 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Luiz Carlos Hauly
ESB 131 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Luiz Carlos Hauly
ESB 132 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Luiz Carlos Hauly
ESB 133 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Luiz Carlos Hauly
ESB 134 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Luiz Carlos Hauly
ESB 135 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Luiz Carlos Hauly
ESB 136 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Luiz Carlos Hauly
ESB 137 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Luiz Carlos Hauly
ESB 138 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Luiz Carlos Hauly

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1353
3771
Doc:

ESB 139 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Luiz Carlos Hauly
ESB 140 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Luiz Carlos Hauly
ESB 141 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Luiz Carlos Hauly
ESB 142 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Luiz Carlos Hauly
ESB 143 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Luiz Carlos Hauly
ESB 144 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Luiz Carlos Hauly
ESB 145 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Luiz Carlos Hauly
ESB 146 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Luiz Carlos Hauly
ESB 147 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Luiz Carlos Hauly
ESB 148 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Luiz Carlos Hauly
ESB 149 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Luiz Carlos Hauly
ESB 150 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Luiz Carlos Hauly
ESB 151 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Luiz Carlos Hauly
ESB 152 PL3846DE (Emenda ao Substitutivo) - Luiz Carlos Hauly

Requerimentos, Recursos e Ofícios
REC 192/2001 (Recurso) - Pedro Valadares
REC 252/2002 (Recurso) - Jair Bolsonaro
- PL384600 (PL 3846/00 - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL)
REQ 22/2001 PL3846DE (Requerimento) - Leur Lomanto
REQ 30/2001 PL3846DE (Requerimento) - Albérico Filho
REQ 34/2001 PL3846DE (Requerimento) - Herculano Anghinetti
REQ 39/2001 PL3846DE (Requerimento) - Leur Lomanto
REQ 42/2001 PL3846DE (Requerimento) - Ricardo Berzoini
REQ 49/2001 PL3846DE (Requerimento) - Paulo Octávio

Publicação e Erratas
Errata de 11/04/2001
Publicação A de 09/08/2002

Última Ação:

27/9/2005 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Transformado na Lei Ordinária 11182/2005. DOU 28 09 05 PÁG 01 COL 01. Vetado Parcialmente. MSC 623-PE/05. Razões do veto: DOU 28 09 05 PÁG 08 COL 01.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
29/11/2000	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** DESPACHO INICIAL: CONSTITUA-SE COMISSÃO ESPECIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 34, II, DO RI, A SER INTEGRADA PELAS SEGUINTES COMISSÕES: CESP, CVT, CREDN, CEIC, CTASP, CFT E CCJR (ARTIGO 54, RI) - Artigo 24, II. (Obs. primeira publicação no DCD de 09 08 02, pág 04 - suplemento nº 01)
5/12/2000	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Publicação inicial. **DCD 06 12 00 PÁG 64422** COL 01.
12/3/2001	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** ATO DA PRESIDÊNCIA: CRIA COMISSÃO ESPECIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 34, INCISO II, PARÁGRAFO PRIMEIRO C/C O ARTIGO 33, PARÁGRAFO PRIMEIRO, TODOS DO REGIMENTO INTERNO, COMPOSTA DE 31 (TRINTA E UM) MEMBROS, DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER A ESTE PROJETO. AGUARDANDO A INDICAÇÃO DOS MEMBROS PARA INSTALAÇÃO.
12/3/2001	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Encaminhado à PL384600
17/4/2001	**Projeto de lei que "Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências". (PL384600)** Recebido pela PL384600
17/4/2001	**Projeto de lei que "Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências". (PL384600)** Designado Relator: Dep. Leur Lomanto
3/5/2001	**Projeto de lei que "Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências". (PL384600)**

MPV nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1354
Doc: 3771

	Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
18/5/2001	**Projeto de lei que "Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências". (PL384600)** Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
18/9/2001	**Projeto de lei que "Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências". (PL384600)** Recebida manifestação do Relator.
18/9/2001	**Projeto de lei que "Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências". (PL384600)** Parecer do Relator, Dep. Leur Lomanto, pela adequação financeira e orçamentária, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda de Comissão 1 PL384600, da Emenda de Comissão 9 PL384600, da Emenda de Comissão 11 PL384600, da Emenda de Comissão 12 PL384600, da Emenda de Comissão 13 PL384600, da Emenda de Comissão 14 PL384600, da Emenda de Comissão 17 PL384600, da Emenda de Comissão 18 PL384600, da Emenda de Comissão 19 PL384600, da Emenda de Comissão 22 PL384600, da Emenda de Comissão 23 PL384600, da Emenda de Comissão 24 PL384600, da Emenda de Comissão 25 PL384600, da Emenda de Comissão 27 PL384600, da Emenda de Comissão 28 PL384600, da Emenda de Comissão 33 PL384600, da Emenda de Comissão 34 PL384600, da Emenda de Comissão 37 PL384600, da Emenda de Comissão 38 PL384600, da Emenda de Comissão 40 PL384600, da Emenda de Comissão 41 PL384600, da Emenda de Comissão 42 PL384600, da Emenda de Comissão 44 PL384600, da Emenda de Comissão 45 PL384600, da Emenda de Comissão 46 PL384600, da Emenda de Comissão 47 PL384600, da Emenda de Comissão 48 PL384600, da Emenda de Comissão 49 PL384600, da Emenda de Comissão 52 PL384600, da Emenda de Comissão 54 PL384600, da Emenda de Comissão 60 PL384600, da Emenda de Comissão 65 PL384600, da Emenda de Comissão 66 PL384600, da Emenda de Comissão 67 PL384600, da Emenda de Comissão 68 PL384600, da Emenda de Comissão 71 PL384600, da Emenda de Comissão 73 PL384600, da Emenda de Comissão 82 PL384600, da Emenda de Comissão 84 PL384600, da Emenda de Comissão 86 PL384600, da Emenda de Comissão 90 PL384600, da Emenda de Comissão 110 PL384600, da Emenda de Comissão 111 PL384600, da Emenda de Comissão 116 PL384600, da Emenda de Comissão 121 PL384600, da Emenda de Comissão 122 PL384600, da Emenda de Comissão 124 PL384600, da Emenda de Comissão 127 PL384600, da Emenda de Comissão 136 PL384600, da Emenda de Comissão 137 PL384600, da Emenda de Comissão 138 PL384600, da Emenda de Comissão 155 PL384600, da Emenda de Comissão 157 PL384600, da Emenda de Comissão 163 PL384600, da Emenda de Comissão 166 PL384600, da Emenda de Comissão 168 PL384600, da Emenda de Comissão 171 PL384600, da Emenda de Comissão 172 PL384600, da Emenda de Comissão 173 PL384600, e da Emenda de Comissão 176 PL384600, com substitutivo, pela adequação financeira e orçamentária, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela rejeição da Emenda de Comissão 2 PL384600, da Emenda de Comissão 3 PL384600, da Emenda de Comissão 5 PL384600, da Emenda de Comissão 7 PL384600, da Emenda de Comissão 8 PL384600, da Emenda de Comissão 10 PL384600, da Emenda de Comissão 15 PL384600, da Emenda de Comissão 16 PL384600, da Emenda de Comissão 21 PL384600, da Emenda de Comissão 26 PL384600, da Emenda de Comissão 30 PL384600, da Emenda de Comissão 32 PL384600, da Emenda de Comissão 35 PL384600, da Emenda de Comissão 36 PL384600, da Emenda de Comissão 39 PL384600, da Emenda de Comissão 43 PL384600, da Emenda de Comissão 50 PL384600, da Emenda de Comissão 51 PL384600, da Emenda de Comissão 55 PL384600, da Emenda de Comissão 56 PL384600, da Emenda de Comissão 57 PL384600, da Emenda de Comissão 58 PL384600, da Emenda de Comissão 59 PL384600, da Emenda de Comissão 61 PL384600, da Emenda de Comissão 63 PL384600, da Emenda de Comissão 64 PL384600, da Emenda de Comissão 69 PL384600, da Emenda de Comissão 70 PL384600, da Emenda de Comissão 72 PL384600, da Emenda de Comissão 74 PL384600, da Emenda de Comissão 75 PL384600, da Emenda de Comissão 76 PL384600, da Emenda de Comissão 77 PL384600, da Emenda de Comissão 78 PL384600, da Emenda de Comissão 79 PL384600, da Emenda de Comissão 80 PL384600, da Emenda de Comissão 81 PL384600, da Emenda de Comissão 83 PL384600, da Emenda de Comissão 85 PL384600, da Emenda de Comissão 87 PL384600, da Emenda de Comissão 89 PL384600, da Emenda de Comissão 91 PL384600, da Emenda de Comissão 92 PL384600, da Emenda de Comissão 93 PL384600, da Emenda de Comissão 94 PL384600, da Emenda de Comissão 95 PL384600, da Emenda de Comissão 97 PL384600, da Emenda de Comissão 99 PL384600, da Emenda de Comissão 100 PL384600, da Emenda de Comissão 101 PL384600, da Emenda de Comissão 102 PL384600, da Emenda de Comissão 103 PL384600, da Emenda de Comissão 104 PL384600, da Emenda de Comissão 105 PL384600, da Emenda de Comissão 106 PL384600, da Emenda de Comissão 107 PL384600, da Emenda de Comissão 108 PL384600, da Emenda de Comissão 113 PL384600, da Emenda de Comissão 114 PL384600, da Emenda de Comissão 115 PL384600, da Emenda de Comissão 117 PL384600, da Emenda de Comissão 118 PL384600, da Emenda de Comissão 119 PL384600, da Emenda de Comissão 120 PL384600, da Emenda de Comissão 123 PL384600, da Emenda de Comissão 125 PL384600, da Emenda de Comissão 126 PL384600, da Emenda de Comissão 128 PL384600, da Emenda de Comissão 129 PL384600, da Emenda de Comissão 130 PL384600, da Emenda de Comissão 131 PL384600, da Emenda de Comissão 132 PL384600, da Emenda de Comissão 133 PL384600, da Emenda de Comissão 134 PL384600, da Emenda de Comissão 135 PL384600, da Emenda de Comissão 139 PL384600, da Emenda de Comissão 140 PL384600, da Emenda de Comissão 142 PL384600, da Emenda de Comissão 143 PL384600, da Emenda de Comissão 144 PL384600, da Emenda de Comissão 145 PL384600, da Emenda de Comissão 146 PL384600, da Emenda de Comissão 147 PL384600, da Emenda de Comissão 148 PL384600, da Emenda de Comissão 149 PL384600, da Emenda de Comissão 152 PL384600, da Emenda de Comissão 153 PL384600, da Emenda de Comissão 154 PL384600, da Emenda de Comissão 158 PL384600, da Emenda de Comissão 159 PL384600, da Emenda de Comissão 161 PL384600, da Emenda de Comissão 162 PL384600, da Emenda de Comissão 164 PL384600, da Emenda de Comissão 165 PL384600, da Emenda de Comissão 167 PL384600, da Emenda de Comissão 169 PL384600, da Emenda de Comissão 174 PL384600, da Emenda de Comissão 175 PL384600, e da Emenda de Comissão 177 PL384600, pela adequação financeira e orçamentária, e pela inconstitucionalidade e injuridicidade da Emenda de Comissão 4 PL384600, da Emenda de Comissão 6 PL384600, da Emenda de Comissão 20 PL384600, da Emenda de Comissão 29 PL384600, da Emenda de Comissão 31 PL384600, da Emenda de Comissão 53 PL384600, da Emenda de Comissão 62 PL384600, da Emenda de Comissão 88 PL384600, da Emenda de Comissão 96 PL384600, da Emenda de Comissão 98 PL384600, da Emenda de Comissão 109 PL384600, da Emenda de Comissão 112 PL384600, da Emenda de

EMI Nº 1355
3771
DOC

	Comissão 141 PL384600, da Emenda de Comissão 150 PL384600, e da Emenda de Comissão 151 PL384600, e pela adequação financeira e orçamentária, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, e, no mérito, pela aprovação da Emenda de Comissão 156 PL384600, da Emenda de Comissão 160 PL384600, e da Emenda de Comissão 170 PL384600.
18/9/2001	**Projeto de lei que "Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências". (PL384600)** Discussão em Andamento
11/10/2001	**Projeto de lei que "Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências". (PL384600)** Abertura de Prazo para Emendas ao Substitutivo
19/10/2001	**Projeto de lei que "Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências". (PL384600)** Encerrado o prazo para emendas. Foram apresentadas 152 emendas ao substitutivo.
7/11/2001	**Projeto de lei que "Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências". (PL384600)** Vista conjunta aos Deputados Pedro Valadares e Robson Tuma.
7/11/2001	**Projeto de lei que "Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências". (PL384600)** Devolvido ao relator
7/11/2001	**Projeto de lei que "Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências". (PL384600)** Recebida manifestação do relator
7/11/2001	**Projeto de lei que "Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências". (PL384600)** Parecer do Relator, Dep. Leur Lomanto, às emendas ao substitutivo.
7/11/2001	**Projeto de lei que "Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências". (PL384600)** Parecer do Relator, Dep. Leur Lomanto, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, e, no mérito, pela rejeição da Emenda de Comissão 1 PL384600, com substitutivo.
7/11/2001	**Projeto de lei que "Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências". (PL384600)** Votamos pela adequação financeira e orçamentária de todas as emendas. Votamos pela rejeição, por inconstitucionalidade ou injuridicidade, das emendas n.º 01, 71, 83 e 111. Votamos pela rejeição, quanto ao mérito, das emendas n.º 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 91, 92, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 109, 110, 113, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151 e 152. Votamos pela aprovação das emendas n.º 05, 15, 26, 27, 29, 30, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 49, 51, 52, 54, 62, 63, 65, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 100, 106, 107, 108, 112, 114, 115, 123, 125, 140, na forma do terceiro substitutivo
20/11/2001	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Apresentação e leitura do Recurso pelo Deputado Pedro Valadares
20/11/2001	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Deferido AV 1388/01, da PR, encaminhando a MSC012682001, solicitando a retidada deste projeto.
20/11/2001	**Projeto de lei que "Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências". (PL384600)** Devolução de Vista (Dep. Pedro Valadares e Dep. Robson Tuma).
20/11/2001	**Projeto de lei que "Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências". (PL384600)** Retirado de Pauta, pelo Autor
19/6/2002	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria sobre a mesa. (Recurso nº 192/01)
19/6/2002	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
19/6/2002	**PLENÁRIO (PLEN)** Dicutiu a matéria o autor Dep. Pedro Valadares.
19/6/2002	**PLENÁRIO (PLEN)** Encerrada a discussão.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1356
Doc: 3771

19/6/2002	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado o Recurso nº 192/01.
19/6/2002	**PLENÁRIO (PLEN)** Este projeto segue sua tramitação inicialmente prevista.
19/6/2002	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Desarquivamento
26/6/2002	**Projeto de lei que "Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências". (PL384600)** Devolvido ao Relator, Dep. Leur Lomanto
26/6/2002	**Projeto de lei que "Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências". (PL384600)** Recebida manifestação do Relator.
26/6/2002	**Projeto de lei que "Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências". (PL384600)** Parecer do Relator, Dep. Leur Lomanto, pela adequação financeira e orçamentária, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação deste, da EMC 1 PL3846EN, da EMC 9 PL3846EN, da EMC 11 PL3846EN, da EMC 12 PL3846EN, da EMC 13 PL3846EN, da EMC 14 PL3846EN, da EMC 17 PL3846EN, da EMC 18 PL3846EN, da EMC 19 PL3846EN, da EMC 28 PL3846EN, da EMC 33 PL3846EN, da EMC 34 PL3846EN, da EMC 37 PL3846EN, da EMC 38 PL3846EN, da EMC 40 PL3846EN, da EMC 41 PL3846EN, da EMC 42 PL3846EN, da EMC 44 PL3846EN, da EMC 45 PL3846EN, da EMC 46 PL3846EN, da EMC 47 PL3846EN, da EMC 48 PL3846EN, da EMC 49 PL3846EN, da EMC 52 PL3846EN, da EMC 54 PL3846EN, da EMC 60 PL3846EN, da EMC 65 PL3846EN, da EMC 66 PL3846EN, da EMC 67 PL3846EN, da EMC 68 PL3846EN, da EMC 71 PL3846EN, da EMC 73 PL3846EN, da EMC 81 PL3846EN, da EMC 82 PL3846EN, da EMC 84 PL3846EN, da EMC 86 PL3846EN, da EMC 90 PL3846EN, da EMC 110 PL3846EN, da EMC 111 PL3846EN, da EMC 116 PL3846EN, da EMC 121 PL3846EN, da EMC 122 PL3846EN, da EMC 124 PL3846EN, da EMC 127 PL3846EN, da EMC 136 PL3846EN, da EMC 137 PL3846EN, da EMC 138 PL3846EN, da EMC 155 PL3846EN, da EMC 157 PL3846EN, da EMC 163 PL3846EN, da EMC 166 PL3846EN, da EMC 168 PL3846EN, da EMC 171 PL3846EN, da EMC 172 PL3846EN, da EMC 173 PL3846EN, da EMC 176 PL3846EN, da EMS 5 PL3846EN, da EMS 15 PL3846EN, da EMS 27 PL3846EN, da EMS 29 PL3846EN, da EMS 30 PL3846EN, da EMS 37 PL3846EN, da EMS 38 PL3846EN, da EMS 39 PL3846EN, da EMS 40 PL3846EN, da EMS 41 PL3846EN, da EMS 43 PL3846EN, da EMS 49 PL3846EN, da EMS 51 PL3846EN, da EMS 52 PL3846EN, da EMS 54 PL3846EN, da EMS 62 PL3846EN, da EMS 63 PL3846EN, da EMS 65 PL3846EN, da EMS 85 PL3846EN, da EMS 86 PL3846EN, da EMS 87 PL3846EN, da EMS 88 PL3846EN, da EMC 22 PL3846EN, da EMC 23 PL3846EN, da EMC 24 PL3846EN, da EMC 25 PL3846EN, da EMC 27 PL3846EN, da EMS 26 PL3846EN, da EMS 89 PL3846EN, da EMS 90 PL3846EN, da EMS 93 PL3846EN, da EMS 94 PL3846EN, da EMS 100 PL3846EN, da EMS 106 PL3846EN, da EMS 107 PL3846EN, da EMS 108 PL3846EN, da EMS 112 PL3846EN, da EMS 114 PL3846EN, da EMS 115 PL3846EN, da EMS 123 PL3846EN, da EMS 125 PL3846EN, e da EMS 140 PL3846EN, com substitutivo, pela adequação financeira e orçamentária, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela rejeição da EMC 2 PL3846EN, da EMC 3 PL3846EN, da EMC 4 PL3846EN, da EMC 5 PL3846EN, da EMC 6 PL3846EN, da EMC 7 PL3846EN, da EMC 8 PL3846EN, da EMC 10 PL3846EN, da EMC 15 PL3846EN, da EMC 16 PL3846EN, da EMC 20 PL3846EN, da EMC 29 PL3846EN, da EMC 30 PL3846EN, da EMC 31 PL3846EN, da EMC 32 PL3846EN, da EMC 35 PL3846EN, da EMC 36 PL3846EN, da EMC 39 PL3846EN, da EMC 43 PL3846EN, da EMC 50 PL3846EN, da EMC 51 PL3846EN, da EMC 53 PL3846EN, da EMC 55 PL3846EN, da EMC 56 PL3846EN, da EMC 57 PL3846EN, da EMC 58 PL3846EN, da EMC 59 PL3846EN, da EMC 61 PL3846EN, da EMC 62 PL3846EN, da EMC 63 PL3846EN, da EMC 64 PL3846EN, da EMC 69 PL3846EN, da EMC 70 PL3846EN, da EMC 72 PL3846EN, da EMC 74 PL3846EN, da EMC 75 PL3846EN, da EMC 76 PL3846EN, da EMC 77 PL3846EN, da EMC 78 PL3846EN, da EMC 79 PL3846EN, da EMC 80 PL3846EN, da EMC 83 PL3846EN, da EMC 85 PL3846EN, da EMC 87 PL3846EN, da EMC 89 PL3846EN, da EMC 91 PL3846EN, da EMC 92 PL3846EN, da EMC 93 PL3846EN, da EMC 94 PL3846EN, da EMC 95 PL3846EN, da EMC 97 PL3846EN, da EMC 99 PL3846EN, da EMC 100 PL3846EN, da EMC 101 PL3846EN, da EMC 102 PL3846EN, da EMC 103 PL3846EN, da EMC 104 PL3846EN, da EMC 105 PL3846EN, da EMC 106 PL3846EN, da EMC 107 PL3846EN, da EMC 108 PL3846EN, da EMC 113 PL3846EN, da EMC 114 PL3846EN, da EMC 115 PL3846EN, da EMC 117 PL3846EN, da EMC 118 PL3846EN, da EMC 119 PL3846EN, da EMC 120 PL3846EN, da EMC 123 PL3846EN, da EMC 125 PL3846EN, da EMC 126 PL3846EN, da EMC 128 PL3846EN, da EMC 129 PL3846EN, da EMC 130 PL3846EN, da EMC 131 PL3846EN, da EMC 132 PL3846EN, da EMC 133 PL3846EN, da EMC 134 PL3846EN, da EMC 135 PL3846EN, da EMC 139 PL3846EN, da EMC 140 PL3846EN, da EMC 142 PL3846EN, da EMC 143 PL3846EN, da EMC 144 PL3846EN, da EMC 145 PL3846EN, da EMC 146 PL3846EN, da EMC 147 PL3846EN, da EMC 148 PL3846EN, da EMC 149 PL3846EN, da EMC 152 PL3846EN, da EMC 153 PL3846EN, da EMC 154 PL3846EN, da EMC 158 PL3846EN, da EMC 159 PL3846EN, da EMC 161 PL3846EN, da EMC 162 PL3846EN, da EMC 164 PL3846EN, da EMC 165 PL3846EN, da EMC 167 PL3846EN, da EMC 169 PL3846EN, da EMC 174 PL3846EN, da EMC 175 PL3846EN, da EMC 177 PL3846EN, da EMS 1 PL3846EN, da EMS 2 PL3846EN, da EMS 3 PL3846EN, da EMS 4 PL3846EN, da EMS 6 PL3846EN, da EMS 7 PL3846EN, da EMS 8 PL3846EN, da EMS 9 PL3846EN, da EMS 10 PL3846EN, da EMS 11 PL3846EN, da EMS 12 PL3846EN, da EMS 13 PL3846EN, da EMS 14 PL3846EN, da EMS 16 PL3846EN, da EMS 17 PL3846EN, da EMS 18 PL3846EN, da EMS 19 PL3846EN, da EMS 20 PL3846EN, da EMS 28 PL3846EN, da EMS 31 PL3846EN, da EMS 32 PL3846EN, da EMS 33 PL3846EN, da EMS 34 PL3846EN, da EMS 35 PL3846EN, da EMS 36 PL3846EN, da EMS 42 PL3846EN, da EMS 44 PL3846EN, da EMS 45 PL3846EN, da EMS 46 PL3846EN, da EMS 47 PL3846EN, da EMS 48 PL3846EN, da EMS 50 PL3846EN, da EMS 53 PL3846EN, da EMS 55 PL3846EN, da EMS 56 PL3846EN, da EMS 57 PL3846EN, da EMS 58 PL3846EN, da EMS 59 PL3846EN, da EMS 60 PL3846EN, da EMS 61 PL3846EN, da EMS 64 PL3846EN, da EMS 66 PL3846EN, da EMS 67 PL3846EN, da EMS 68 PL3846EN, da EMS 69 PL3846EN, da EMS 70 PL3846EN, da EMS 71 PL3846EN, da EMS 72 PL3846EN, da EMS 73 PL3846EN, da EMS 74 PL3846EN, da EMS 75 PL3846EN, da EMS 76 PL3846EN, da EMS 77 PL3846EN, da EMS 78 PL3846EN, da EMS 79 PL3846EN, da EMS 80 PL3846EN, da EMS 81 PL3846EN, da EMS 82 PL3846EN, da EMS 83 PL3846EN, da EMS 84 PL3846EN, da EMC 21 PL3846EN, da EMC 26

Ofício nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1357
5771

	PL3846EN, da EMS 21 PL3846EN, da EMS 22 PL3846EN, da EMS 23 PL3846EN, da EMS 24 PL3846EN, da EMS 25 PL3846EN, da EMS 91 PL3846EN, da EMS 92 PL3846EN, da EMS 95 PL3846EN, da EMS 96 PL3846EN, da EMS 97 PL3846EN, da EMS 98 PL3846EN, da EMS 99 PL3846EN, da EMS 101 PL3846EN, da EMS 102 PL3846EN, da EMS 103 PL3846EN, da EMS 104 PL3846EN, da EMS 105 PL3846EN, da EMS 109 PL3846EN, da EMS 110 PL3846EN, da EMS 111 PL3846EN, da EMS 113 PL3846EN, da EMS 116 PL3846EN, da EMS 117 PL3846EN, da EMS 118 PL3846EN, da EMS 119 PL3846EN, da EMS 120 PL3846EN, da EMS 121 PL3846EN, da EMS 122 PL3846EN, da EMS 124 PL3846EN, da EMS 126 PL3846EN, da EMS 127 PL3846EN, da EMS 128 PL3846EN, da EMS 129 PL3846EN, da EMS 130 PL3846EN, da EMS 131 PL3846EN, da EMS 132 PL3846EN, da EMS 133 PL3846EN, da EMS 134 PL3846EN, da EMS 135 PL3846EN, da EMS 136 PL3846EN, da EMS 137 PL3846EN, da EMS 138 PL3846EN, da EMS 139 PL3846EN, da EMS 141 PL3846EN, da EMS 142 PL3846EN, da EMS 143 PL3846EN, da EMS 144 PL3846EN, da EMS 145 PL3846EN, da EMS 146 PL3846EN, da EMS 147 PL3846EN, da EMS 148 PL3846EN, da EMS 149 PL3846EN, da EMS 150 PL3846EN, da EMS 151 PL3846EN, e da EMS 152 PL3846EN, pela adequação financeira e orçamentária, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, e, no mérito, pela rejeição da EMC 88 PL3846EN, da EMC 96 PL3846EN, da EMC 98 PL3846EN, da EMC 109 PL3846EN, da EMC 112 PL3846EN, da EMC 141 PL3846EN, da EMC 150 PL3846EN, da EMC 151 PL3846EN, da EMC 156 PL3846EN, da EMC 160 PL3846EN, e da EMC 170 PL3846EN, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Substitutivo da Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3846, de 2000, do Poder Executivo, que "dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências"., e pela adequação financeira e orçamentária, e pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Complementação de Voto 1 PL384600.
6/8/2002	**Projeto de lei que "Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências". (PL384600)** Aprovado o Parecer
21/8/2002	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 21 a 28 08 02. DCD 15 08 02 Pág 38005 Col 01. Rep. DCD 21 08 02 Pág 38808 Col 01.
27/8/2002	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Proposição recebida para publicação.
27/8/2002	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Parecer da Projeteto de lei que "Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências". publicado no DCD de 09/08/02, SUPLEMENTO, Letra A, PÁG 04 COL 01 - Suplemento.
28/8/2002	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Apresentação e leitura do Recurso pelo Deputado Jair Bolsonaro
28/8/2002	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Recurso 252/02, do Dep Jair Bolsonaro e outros, solicitando que este Projeto seja apreciado pelo Plenário.
28/8/2002	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do Recurso, REC 252/2002, pelo Dep. Jair Bolsonaro
29/8/2002	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Encerramento automático do Prazo para Recurso.
29/8/2002	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Tendo em vista a retirada de assinaturas ao tramite do recurso (RICD, artigo 102, § 4º), arquive-se o mesmo, já que ausente o quorum regimental.
30/8/2002	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Of SGM-P 1309/02, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da Redação Final, nos termos do Artigo 58, Parágrafo Quarto e Artigo 24, II, do RI.
7/10/2002	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** Recebimento pela CCJR.
7/10/2002	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** Designado Relator da Redação Final, Dep. Coriolano Sales.
14/10/2002	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** Recebida a Redação Final
30/10/2002	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** Retirado de pauta a requerimento do Relator
24/8/2004	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** Aprovada a Redação Final por Unanimidade
14/9/2004	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Remessa ao Senado Federal, através do Of PS-GSE/1178/04.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1358
Doc: 3771

27/9/2005	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Transformado na Lei Ordinária 11182/2005. DOU 28 09 05 PÁG 01 COL 01. Vetado Parcialmente. MSC 623-PE/05. Razões do veto: DOU 28 09 05 PÁG 08 COL 01.

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1359
3771
Doc:

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: PEC-107/2003

Autor: João Herrmann Neto - PPS /SP

Data de Apresentação: 02/07/2003
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Matérias sujeitas a normas especiais: Especial
Apensado(a) ao(a): PEC-227/2004

Situação: MESA: Arquivada.

Ementa: Altera dispositivos do Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal, nas Seções I e III, referentes à Seguridade e à Previdência Social.

Explicação da Ementa: Estabelecendo percentuais e normas para a cobrança da contribuição previdenciária; alterando os artigos 194 e 195 da nova Constituição Federal.

Indexação: Alteração, Constituição Federal, Seguridade Social, centralização, gestão, autonomia administrativa, autonomia financeira, criação, conselho gestor, representante, trabalhador, empregador, aposentado, Governo Federal, fixação, percentagem, contribuição previdenciária, arrecadação, receita bruta, tributos, União Federal, Estados Municípios, (DF), faturamento, empresa, indústria, comércio, agroindústria, factoring, empresa de prestação de serviço, fundação, associações, empresa privada, saúde, ensino, movimentação, conta corrente, bancos, salário, vencimentos, rendimento, aposentadoria, receita, concurso de prognósticos, extinção, contribuição social, proposta, Orçamento da Seguridade Social, administração, Sistema Integrado, Previdência Social, (SUS), Assistência Social.

Despacho:
18/3/2004 - Apense-se à PEC-227/2004 Deferido Ofício nº 08/04/GAB/JP, da Comissão Especial, solicitando esta apensação.

Legislação Citada

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
2/7/2003	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação da Proposta de Emenda à Constituição pelo Deputado João Herrmann Neto (PPS-SP).
15/7/2003	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Constituição e Justiça e de Redação
16/7/2003	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** Recebimento pela CCJR.
16/7/2003	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação Inicial DCD 17 07 03 PÁG 33835 COL 01.
1/8/2003	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** Designado Relator, Dep. Paulo Afonso
18/3/2004	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Apense-se à PEC-227/2004 Deferido Ofício nº 08/04/GAB/JP, da Comissão Especial, solicitando esta apensação.
22/3/2004	**Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 227-A, de 2004, que "altera os artigos 37, 40, 144, 194, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a Previdência Social, e dá outras providências" (PEC Paralela - Alterando a Emenda Constitucional nº 41, de 2003 - Reforma da Previdência). (PEC22704)** Recebimento pela PEC22704.
8/7/2004	**PLENÁRIO (PLEN)** Declarada prejudicada, em face da aprovação do Substitutivo oferecido pelo Relator da Comissão Especial - SBT 1 => PEC 227/2004. DCD 09 07 04 PÁG 32287 COL 01.

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1360
3771
Doc:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 196 , DE 2003
(Do Sr. JOÃO HERRMANN NETO e outros)

Altera a redação do § 4º do art. 57 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 .....

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, **admitida** a recondução para os mesmos cargos na eleição imediatamente subseqüente". **(NR)**

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a promulgação da Proposta de Emenda à Constituição 16, de 1997, que permite a reeleição para os cargos de Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos, julgamos justo conceder o mesmo tratamento aos Presidentes das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, cargos a cuja recondução os ocupantes estão até hoje impedidos pelo texto constitucional, salvo em se tratando de legislaturas diferentes, conforme arranjo concertado regimentalmente.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1361
3771
Doc:
24/1/2006

O dispositivo constitucional que se pretende emendar veda a recondução dos Membros da Mesa da Câmara dos Deputados, bem como do Senado Federal, quando essa escolha se der na eleição imediatamente subseqüente (art. 57, § 4º, CF).

Na forma usual e com negociações políticas - o que, aliás, entendo como inteiramente válidas - se resolveu por ultrapassar, de forma até inteligente tal proibição, admitindo-se que, sendo a eleição subseqüente em outra legislatura, a interdição não precisaria ser obedecida.

O dispositivo constitucional, nada obstante as Emendas que tenham modificado trechos do art. 57, permanece o mesmo desde l988. E, em sendo assim, poderemos considerá-lo, de alguma forma, ultrapassado, já que, em 1977, a Emenda Constitucional nº 16 introduziu no nosso sistema político a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, de Governadores e de Prefeitos, não havendo, ao que quero entender, razão para que se mantenha a proibição ora existente para a reeleição dos Membros da Mesa, independentemente, se aprovada esta Emenda, de acordos políticos mal ou bem ajustados e que podem, em alguns instantes, caracterizar mero casuísmo e, não, a vontade expressa do legislador, vontade que, em última instância, reproduz os interesses de nossa cidadania.

Há, no entanto, uma lógica política no proposição que venho de apresentar.

A Presidência da Casa cabe a representantes do partido com bancada majoritária. E os demais cargos se distribuirão de forma a respeitar a representação proporcional dos partidos presentes à Câmara e ao Senado.

Um partido majoritário pode, como ocorreu, aliás, na última eleição, ter votos suficientes para a escolha de seu indicado, razão por que se processam negociações políticas de toda espécie - legítimas, quero repetir, de forma não apenas a garantir aquela

eleição, mas, sobretudo, para definir, de já, a base de sustentação política do Governo no Congresso Nacional.

Está claro que isto não precisa acontecer - e, de fato, nem sempre ocorre - de forma absoluta. Embora nosso regime ainda seja - o que muito lamento - presidencialista, é possível que o entrechoque das vontades políticas redefina o quadro.

Ainda assim, seja, ainda havendo defecções até mesmo as de nível mais preocupante, ao Governo interessará, sobremaneira, recompor um quadro político no Congresso, o que se conseguiria sem sombra de dúvida, com a reeleição dos Membros da Mesa, não havendo razão, portanto, para

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1362
Doc. 3771

que mantenhamos tal proibição, uma proibição que, convenhamos, engessa a negociação política, vida e alma do Poder Legislativo. E isto significará não apenas a sustentabilidade política do Governo no Congresso, mas, antes de mais nada, a governabilidade necessária para tocar os negócios do Estado.

Ademais, a aprovação desta PEC trará a justa oportunidade da continuação do bom trabalho realizado pela Presidência das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em benefício dos trabalhos legislativos, assim como já ocorre no Poder Executivo.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado JOÃO HERRMANN NETO
PPS/SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1363
3771
Doc:

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: PEC-126/2003

Autor: João Herrmann Neto - PPS/SP e co-autores.

Data de Apresentação: 05/08/2003
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Matérias sujeitas a normas especiais: Especial
Apensado(a) ao(a): PEC-101/2003

Situação: PLEN: Tramitando em Conjunto.

Ementa: Altera a redação do § 4º do art. 57 da Constituição Federal.

Explicação da Ementa: Autorizando a reeleição dos membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; alterando a nova Constituição Federal.

Indexação: Alteração, Constituição Federal, Legislativo, autorização, reeleição, membros, Mesa Diretora, Câmara dos Deputados, Senado, Congresso Nacional.

Despacho:
19/8/2003 - Apense-se esta à PEC-101/2003.

Legislação Citada

Última Ação:

19/8/2003 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Apense-se esta à PEC-101/2003.

23/3/2004 - Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 101-A, de 2003, que "dá nova redação ao § 4º do art. 57 da Constituição Federal" (autorizando a reeleição dos membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal). (PEC10103) - Recebimento pela PEC10103, apensada à PEC-101/2003

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
5/8/2003	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação da Proposta de Emenda à Constituição pelo Deputado João Herrmann Neto (PPS-SP).
19/8/2003	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Apense-se esta à PEC-101/2003.
21/8/2003	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** Recebimento pela CCJR.
28/8/2003	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação Inicial DCD 28 08 03 PÁG 40529 COL 02.
23/3/2004	**Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 101-A, de 2003, que "dá nova redação ao § 4º do art. 57 da Constituição Federal" (autorizando a reeleição dos membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal). (PEC10103)** Recebimento pela PEC10103, apensada à PEC-101/2003

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1364
Doc: 3771

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: PL-558/2003

Autor: João Herrmann Neto - PPS /SP

Data de Apresentação: 27/03/2003
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de tramitação: Ordinária
Apensado(a) ao(a): PL-1509/1999

Situação: CCJC: Tramitando em Conjunto.

Ementa: Altera o § 7º do art. 1º da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1977, que "define os crimes de tortura e dá outras providências".

Explicação da Ementa: Determinando que o condenado por crime de tortura cumpra a pena integralmente em regime fechado.

Indexação: Alteração, lei federal, crime, tortura, exigência, condenado, cumprimento, total, pena, regime fechado.

Despacho:
22/4/2003 - Apense-se ao PL-1509/1999.

Legislação Citada

Última Ação:

22/4/2003 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Apense-se ao PL-1509/1999.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
27/3/2003	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado João Herrmann Neto (PPS-SP).
22/4/2003	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Apense-se ao PL-1509/1999.
24/4/2003	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** Recebimento pela CCJR.
24/4/2003	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD 25 04 03 PAG 16586 COL 01.
29/7/2003	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** Recebimento pela CCJR, apensado ao PL-1509/1999

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: Nº 1365
Doc: 3771

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. JOÃO HERRMANN NETO)

Altera o §7º do art. 1º da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, que "define os crimes de tortura e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O Parágrafo 7º do art. 1º da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º cumprirá a pena em regime fechado"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.702, de 25 de junho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), em seu art. 2º, § 1º, determina que a pena imposta aos crimes hediondos, à prática de tortura, ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e ao terrorismo seja cumprida integralmente em regime fechado.

Já a Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, que define os crimes de tortura, no § do art. 1º, dispões que a pena será iniciada em regime fechado. Essa redação tem dado margem a que se aplique a progressão de regime, do fechado para o semi-aberto, não só para os crimes de tortura, como também para os demais citados no art. 2º da Lei nº 8.702, de 25 de julho de 1990.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1366
3771
Doc:

Essa foi a denúncia levada à CPI do Narcotráfico. Interpretando a Lei de

Tortura, que é de 1997, como modificadora da Lei nº 8.702, de 1990, alguns Juizes têm permitido que narcotraficantes estará de volta ao convívio social.

Por isso, estamos apresentando este Projeto de Lei para coibir a interpretação tão benéfica que vem sendo dada ao § 7º do art. 1º da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997.

Contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado **JOÃO HERRMANN NETO**
PPS/SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1367
Doc: 3771

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: PL-660/2003
Autor: João Herrmann Neto - PPS /SP

Data de Apresentação: 03/04/2003
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de tramitação: Ordinária
Situação: CCJC: Aguardando Parecer.

Ementa: Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências."

Explicação da Ementa: Estabelecendo penalidade e requisitos para que o infrator realize a recomposição completa da área degradada através da execução do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRADE, elaborado pelo IBAMA.

Indexação: Alteração, lei federal, Crime contra o Meio Ambiente, penalidade, pena de reclusão, servidor, proprietário, imóvel, infrator, responsável, descumprimento, plano de recuperação, reparação, área, danos, impacto ambiental, saneamento ambiental, falta, fiscalização, controle, órgão público, (SISNAMA), destinação, valor, arrecadação, multa, Fundo Nacional de Meio Ambiente, Fundo Naval, fundos, meio ambiente.

Despacho:
28/4/2003 - Às Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e Constituição e Justiça e de Redação

Legislação Citada

Pareceres, Votos e Redação Final
- CDC (DEFESA DO CONSUMIDOR)
PAR 1 CDCMAM (Parecer de Comissão)
PRL 1 CDCMAM (Parecer do Relator) - Ricarte de Freitas

Última Ação:

14/7/2004 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator, Dep. José Eduardo Cardozo (PT-SP)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
3/4/2003	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado João Herrmann Neto (PPS-SP).
28/4/2003	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Às Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e Constituição e Justiça e de Redação
5/5/2003	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD 06 05 03 PÁG 18126 COL 02.
6/5/2003	**Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)** Recebimento pela CDCMAM.
7/5/2003	**Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)** Designado Relator, Dep. Ricarte de Freitas
23/6/2003	**Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)** Parecer do Relator, Dep. Ricarte de Freitas, pela aprovação.
3/9/2003	**Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)** Vista ao Deputado Luiz Alberto.
5/9/2003	**Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)** Prazo de vista encerrado.
19/11/2003	**Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)** Aprovado o Parecer contra os votos dos Deputados Luiz Alberto e Luciano Zica
3/12/2003	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** Recebimento pela CCJR.
14/7/2004	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** Designado Relator, Dep. José Eduardo Cardozo (PT-SP)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1368
Doc: 3771

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1369
3771
Doc:

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. JOÃO HERRMANN NETO)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Esta lei altera a lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, com o fim de dispor sobre a recomposição do meio ambiente em áreas degradadas.

Art. 2°– A Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 66-A e 72-A:

"Art. 66-A Deixar o funcionário público, responsável pela elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRADE a que se refere o artigo 72-A, de constar no referido Plano medida necessária para a recomposição completa da área degradada.(NR)

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.(NR)

Parágrafo único. Incorrerá na mesma pena o funcionário público responsável que deixar de fiscalizar a execução do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRADE.(NR)

Art. 72-A - O infrator que cometer dano ambiental ficará obrigado a recompor plenamente a área degradada, devendo adotar todas as providências cabíveis para esse fim.(NR)

§ 1° O órgão competente do SISNAMA elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias, Plano de Recuperação de Área Degradada - PRADE, em que especificará as medidas necessárias para a completa recomposição da área degradada, a fim de restaurar as suas qualidades originais, e o prazo necessário para a sua execução.(NR)

§ 2° O infrator poderá recorrer à instância superior do SISNAMA no

PDS nº 02/2006 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1570
3771
Doc:

prazo de 15 (quinze) dias, somente no que se refere à imprescindibilidade de alguma das medidas estabelecidas pelo PRADE. (NR)

§ 3° Após a homologação do projeto técnico pela autoridade competente, o infrator terá 20 (vinte) dias para iniciar a sua execução.(NR).

§ 4° O órgão competente do SISNAMA envidará todos os meios para a permanente fiscalização e controle das áreas degradadas em fase de recomposição, a fim de garantir a rigorosa aplicação do PRADE homologado.(NR)

§ 5º No caso da não observância ao que dispõe este artigo ou do não cumprimento do estabelecido no PRADE, o infrator incorrerá em infração administrativa punível nos termos do art. 72, além das sanções penais dispostas nesta lei. (NR)"

Art. 3º - O art. 73 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73 Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental terá a seguinte destinação:

I - 50 (cinqüenta) por cento será revertido ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei n° 7.797, de 10 de julho de 1989, Fundo Naval, criado pelo Decreto n° 20.923, de 8 de janeiro de 1932, fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos.(NR)

II - e os 50 (cinqüenta) por cento restantes serão revertidos ao órgão competente do SISNAMA, a fim de prover os meios necessários para a efetiva fiscalização e controle da reparação ambiental da área degradada, nos termos do que dispõe o artigo antecedente. (NR)"

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, estabeleceu tipos penais bem definidos especificamente no que tange às violações do meio ambiente, preenchendo uma lacuna da legislação penal. Ao mesmo tempo,. riou infrações administrativas, tais como multas e restrições de direitos para os infratores ambientais.

Todavia, pouco se referiu à reparação do dano ambiental, ou seja, à recomposição da área degradada. Supomos, por exemplo, que um determinado fazendeiro, cujas terras sejam vizinhas a uma área de preservação, tenha desmatado além da sua propriedade, atingindo parte dessa área. Responderá ele penalmente por ter cometido o crime ambiental disposto no art. 38 da Lei 9.065198, cuja pena de detenção, é de um a três anos. Além disso, receberá multa administrativa, e até outra sanção, dependendo do caso, como a suspensão parcial de atividades.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 3771
3771
Doc:

A referida lei, entretanto, nada dispôs sobre a recomposição do meio ambiente, salvo no seu art. 5° que recebera veto presidencial. A lei 6.938191, que tece

disposições sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 14, §1°, refere-se genericamente à indenização civil dos danos causados, sem demonstrar como isso será feito. Nada há mais, na legislação ambiental que se refira ao assunto. Assim, como ficará a área degradada ? Será o IBAMA que a restaurará com o financiamento do infrator ? Ou será o infrator que recomporá a área, sob a fiscalização do IBAMA?

As respostas dessas interrogações não existem na legislação atual E certo sim que o Código Civil dispõe sobre reparações de danos de forma geral. Mas dano ambiental é matéria assaz peculiar. Requer uma legislação, por isso, específica. É muito mais útil para a sociedade a revitalização do meio ambiente degradado do que o recebimento de indenização em dinheiro.

Além disso, atualmente a indenização civil somente é alcançada por meio judicial, com a participação do Ministério Público. É muito comum, por isso, uma ação desse tipo demorar anos para ser julgada em definitivo pelo Poder Judiciário. Um advogado bom é capaz de prorrogar um julgamento quase infinitamente. Isso não tem sido exceção nas ações de reparação civil em matéria ambiental.

Achamos por bem apresentar a presente proposição para o saneamento dessa situação, com o fim maior de proteger cada vez mais o imenso patrimônio ambiental brasileiro.

Instituímos então um procedimento administrativo para que o infrator recomponha o ambiente destruído, mediante a execução de uma séria de medidas estabelecidas por um projeto técnico - chamado de Plano de Recuperação de Área Degradada - a ser elaborado por especialistas do IBAMA ou dos órgãos ambientais estaduais, conforme o caso.

O infrator terá que obedecer a esse plano, com possibilidade de recurso à instância superior do SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente, além da via judicial.

Criamos também para melhor viabilizar essa intenção tipos penais na hipótese de não execução do plano, ou de não fiscalização por parte dos funcionários públicos responsáveis.

Para fortalecer o setor de fiscalização e controle dos órgãos ambientais e viabilizar a boa execução desse procedimento administrativo de recomposição da área degradada, achamos, por bem, destinar parte da verba oriunda de multas administrativas especificamente para o setor de fiscalização desses órgãos.

Esse dinheiro atualmente é repassado para a conta única do IBAMA e alocado consoante as suas prioridades, tais como a recomposição de áreas de preservação. Estando o setor de fiscalização bem aparelhado, a fim de viabilizar a estrita execução dos planos de recomposição de áreas degradadas, menos dinheiro precisará ser destinado diretamente para essas áreas.

Por entender que as medidas legislativas, neste projeto propostas, e apresentado anteriormente pelo companheiro de partido, Deputado Regis Cavalcante, contribuirão para a melhoria da legislação ambiental e, consequentemente, para a realização de uma proteção mais eficaz desse nosso tão delicado meio ambiente, solicito aos nobres pares a sua aprovação.

PGS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1372
3771
Doc:

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado **JOÃO HERRMANN NETO**
PPS/SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI. - CORREIOS
Fls. Nº 1373
Doc: 3771

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: PL-633/2003

Autor: João Herrmann Neto - PPS /SP

Data de Apresentação: 02/04/2003
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II
Regime de tramitação: Ordinária
Situação: MESA: Arquivada.

Ementa: Dispõe sobre a eliminação gradual do uso do fogo em plantação de cana - de - açúcar.

Indexação: Normas, eliminação, utilização, fogo, área, plantio, colheita, cana de açúcar, proibição, proximidade, perímetro urbano, sub estação transformadora de distribuição, energia elétrica, área de proteção ambiental, estação de transmissão, telecomunicação, ferrovia, rodovia, estradas vicinais, reserva ecológica, imóvel rural, terceiros, aeroporto, proteção, meio ambiente, população, liberação, gás, toxicidade, danos, saúde. Exigência, critérios, autorização, licença, fogo, área, plantio, cana de açúcar.

Despacho:
28/4/2003 - Às Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias,Agricultura e Política Rural e Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24 II

Legislação Citada

Pareceres, Votos e Redação Final
- CDC (DEFESA DO CONSUMIDOR)
PRL 1 CDCMAM (Parecer do Relator) - Fernando Gabeira

Última Ação:

21/8/2003 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Deferido Requerimento nº 1086/03, do Dep. João Hermann Neto, solicitando a retirada deste. DCD 21 08 03 PÁG 39327 COL 02.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
2/4/2003	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado João Herrmann Neto (PPS-SP).
28/4/2003	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Às Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias,Agricultura e Política Rural e Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24 II
8/5/2003	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD 09 05 03 PÁG 19179 COL 01.
9/5/2003	**Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)** Recebimento pela CDCMAM.
12/5/2003	**Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)** Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto a partir de 13/05/2003
13/5/2003	**Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)** Designado Relator, Dep. Eduardo Campos
19/5/2003	**Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)** Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
11/8/2003	**Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)** Devolvida sem Manifestação.
13/8/2003	**Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)** Designado Relator, Dep. Fernando Gabeira
20/8/2003	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Encaminhado à CCP para publicação, por motivo de deferimento de requerimento de Retirada pelo Autor
21/8/2003	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Deferido Requerimento nº 1086/03, do Dep. João Hermann Neto, solicitando a retirada deste. DCD 21 08 03 PÁG 39327 COL 02.
26/8/2003	**Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)** Apresentação do Parecer do Relator pelo Dep. Fernando Gabeira

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1374
Doc: 3771

26/8/2003	**Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)** Parecer do Relator, Dep. Fernando Gabeira, pela aprovação.
27/8/2003	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Recebimento pela CCP.
7/11/2003	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Ao Arquivo - Guia nº 84/03

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1375
3771
Doc:

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003~~2003~~.

(DO SR. JOÃO HERRMANN NETO)

Dispõe sobre a eliminação gradual do uso do fogo em plantação de cana-de-açúcar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a eliminação gradual do uso do fogo em plantação de cana-de-açúcar, como método para eliminar a palha e facilitar a colheita.

Art. 2º O uso do fogo em plantação de cana-de-açúcar, como método para eliminar a palha e facilitar a colheita, deve ser gradualmente reduzido, até a sua completa eliminação, nos prazos indicados nos anexos 1 e 2, contados a partir da publicação desta Lei.

§1º Para efeito desta Lei, considera-se mecanizável o terreno plantado com declividade inferior a 12% (doze por cento) e não mecanizável o terreno plantado com declividade igual ou superior a 12%.

§2º O disposto neste artigo aplica-se à área de cada imóvel rural, independentemente de estar vinculado a uma unidade agroindustrial.

§3º O disposto neste artigo não se aplica a área plantada com até 150 (cento e cinqüenta) hectares, que pertença e seja colhida pelo fornecedor da cana-de-açúcar, sem o auxílio de unidade agroindustrial, empresa a ela coligada ou terceiro.

Art. 3º É proibida a queima da palha da cana-de-açúcar a menos de:

I – um quilômetro do perímetro urbano e de reserva ou área indígena;

II – 100 (cem) metros da área de domínio de subestação de energia elétrica;

III - 50 (cinqüenta) metros de unidade de conservação, contados a partir de aceiro com 6 (seis) metros de largura;

IV – 25 (vinte e cinco) metros da área de domínio de estação de telecomunicações, contados a partir de aceiro com 3 (três) metros de largura;

V – 15 (quinze) metros da faixa de segurança de linha de transmissão e distribuição de energia elétrica, contados a partir de aceiro com 3 (três) metros de largura;

VI - 15 (quinze) metros da faixa de domínio de ferrovia, rodovia ou estrada vicinal, contados a partir de aceiro com 3 (três) metros de largura;

VII – 10 (dez) metros de Área de Preservação Permanente, conforme o art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, contados a partir de aceiro com 6 (seis) metros de largura;

VIII – 10 (dez) metros de Reserva Legal, conforme a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, contados a partir de aceiro com 6 (seis) metros de largura;

IX – 6 (seis) metros, que devem ser mantidos como aceiro, da divisa de imóvel confrontante pertencente a terceiro;

X – 2 (dois) quilômetros da área patrimonial de aeródromo público e a partir da circunferência com raio igual a 11 (onze) quilômetros tomando como ponto de referência o centro geométrico da pista de pouso e decolagem.

Parágrafo único. A largura dos aceiros pode ser ampliada pela autoridade ambiental quando recomendado pelas condições climáticas, topográficas ou outras condições ambientais.

Art. 4º O responsável pela queima da palha da cana-de-açúcar deve:

I – realizar o aceiramento da área a ser queimada, observado o disposto no

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1576
Fls. Nº 3771
Doc:

art. 3º desta Lei;

II – realizar a queima em dia e horário e sob condições meteorológicas que assegurem o máximo de controle ao processo e facilitem a dispersão dos poluentes na atmosfera, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente;

III – dar ciência formal aos confrontantes da intenção de realizar a queima, informando que a data, hora de início e local será confirmada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

IV – dar ciência formal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data, hora de início e local da queima aos confrontantes, à autoridade ambiental competente, ao Corpo de Bombeiros e, quando for o caso, à autoridade responsável por aeródromo ou rodovia;

V – sinalizar, quando for o caso, rodovia e estrada vicinal, de acordo com as determinações da autoridade responsável por elas;

VI – manter equipe de vigilância treinada e equipada para controlar a propagação do fogo;

VII – acompanhar a queima até a completa extinção do fogo.

Parágrafo único. Quando o requerimento para a queima é feito por grupo ou agroindústria, o responsável pelas providências de que trata este artigo é o seu subscritor.

Art. 5º É vedado o emprego do fogo, em uma única operação de queima, em área contígua superior a 500 (quinhentos) hectares.

Art. 6º A queima da palha da cana-de-açúcar depende de autorização ambiental.

Parágrafo único. A autorização ambiental para a queima da palha da cana-de-açúcar tem validade de 1(um) ano, correspondendo a uma safra.

Art. 7º O requerimento de autorização, para cada imóvel, deve ser instruído com:

I – prova da propriedade ou posse do imóvel, ou contrato que autorize o requerente a explorá-lo;

II – cópia de licença para supressão de vegetação, quando legalmente exigível;

III – planta do imóvel, referida a coordenadas geográficas, delimitando:

a) o perímetro;

b) as Áreas de Preservação Permanente, conforme o art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

c) a área da reserva legal, conforme a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

d) as unidades de conservação, se inserido na zona de amortecimento;

e) a área cultivada com cana-de-açúcar;

f) a área cultivada onde não mais se efetua a queima, nos termos desta Lei;

g) os talhões objeto do requerimento;

IV – carta do IBGE, na escala de 1:50.000, pelo menos, indicando, com precisão de coordenadas, a localização do imóvel;

V – com imagem de satélite do local do imóvel, situando-o no contexto em que se insere, devendo a imagem retratar o entorno do imóvel numa extensão de, no mínimo 5.000 (cinco mil) metros;

VI – a comunicação de queima controlada.

§ 1º Sendo contíguos os imóveis, o requerimento de autorização pode ser

EMS nº 03/2005 MCN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1377
3771
Doc:

instruído com uma única planta, observadas a exigências fixadas, sendo que cada imóvel deverá ser referido à respectiva matrícula ou ao documento imobiliário a que corresponder.

§ 2º O requerimento para a queima pode ser apresentado individualmente pelo titular do imóvel, por grupo de titulares ou por agroindústria que mantenha com um único ou diversos titulares, contrato de arrendamento, parceria ou outro instrumento hábil a garantir o fornecimento de cana-de-açúcar para sua atividade.

§ 3º Caso o requerimento seja feito por grupo de titulares ou agroindústria, cabe ao seu responsável efetuar a comunicação de queima.

§ 4º O requerimento será instruído com procuração específica, quando efetuado por terceiro, pessoa física ou jurídica.

§ 5º Considera-se comunicação de queima a declaração do respectivo responsável, sob as penas da lei, de atendimento das exigências fixadas nos arts. 3º e 4º desta Lei.

Art. 8º A autoridade ambiental determinará a suspensão da queima quando:

I – forem constatados risco de vida, danos ambientais ou condições meteorológicas desfavoráveis;

II – a qualidade do ar atingir índices prejudiciais à saúde humana, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

III – os níveis de fumaça comprometerem ou colocarem em risco as operações aeronáuticas, rodoviárias e de outros meios de transporte.

Art. 9º A Autoridade ambiental proibirá a queima em caso de:

I – interesse e segurança públicos;

II – descumprimento das normas ambientais.

Art. 10. Não será renovada a autorização para a queima:

I - quando não forem cumpridos os prazos e as etapas fixados no art. 2º e demais regras previstas nesta Lei.

II – quando a queima anterior tiver se alastrado descontrolada-mente por culpa ou dolo do responsável.

Art. 11. A autorização será expedida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que for protocolado o requerimento, salvo se houver exigência a ser cumprida pelo interessado, momento a partir do qual passará a fluir o prazo que sobejar.

Parágrafo único. A autorização ambiental, no caso de imóvel limítrofe a unidade de conservação, somente será emitida após vistoria técnica que ateste a conformidade das informações constantes do requerimento com o disposto nesta Lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1378
Fls. Nº
3771
Doc:

Anexo 1 – Cronograma de eliminação do uso do fogo em plantação de cana-de-açúcar localizada em área mecanizável.

Ano	Acréscimo anual (% da área plantada)	Somatório (% da área plantada)
1º	37,5%	37,5%
2º	12,5%	50,0%
3º	12,5%	62,5%
4º	12,5%	75,0%
5º	12,5%	87,5%
6º	12,5%	100,0%

Anexo 2 – Cronograma de eliminação do uso do fogo em plantação de cana-de-açúcar localizada em área não mecanizável.

Ano	Acréscimo anual (% da área plantada)	Somatório (% da área plantada)
1º	19,5%	19,5%
2º	6,5%	26,0%
3º	6,5%	32,5%
4º	6,5%	39,0%
5º	6,5%	45,5%
6º	6,5%	52,0%
7º	6,5%	58,5%
8º	6,5%	65,0%
9º	6,5%	71,5%
10	6,5%	78,0%
11	6,5%	84,5%
12	6,5%	91,0%
13	9,0%	100%

Justificação

A cultura da cana-de-açúcar é uma das mais importantes do País, tanto pela área que ocupa como do ponto de vista econômico, social e ambiental.

Uma das práticas de manejo mais generalizada na cultura da cana é a queima da palha para facilitar a colheita. Esta operação prejudica seriamente o meio natural de crescimento da cultura, afetando as condições normais do sistema solo-água-planta-atmosfera.

Entre os prejuízos causados ao agroecossistema da cana-de-açúcar, podemos citar:

a) redução da produtividade dos colmos.

- estudos têm indicado que a produção das plantações de cana-de-açúcar sem queima chega a superar em 25% a produção das plantações com queima.

b) perda de nutrientes com a queima da palha

- vários estudos demonstram que, no Brasil, a média de produção de palha em canavial varia de 10 a 20 toneladas por hectare de matéria seca. A queima elimina praticamente todo esse material, com o qual são devolvidos à atmosfera além de Nitrogênio e Enxofre, de 13 mil a 24 mil quilos por hectare por ano de CO_2. Em relação ao Nitrogênio, com a queima da palha são perdidos de 33 a 60 Kg do elemento por hectare por ano, dependendo da produtividade do canavial. Essas perdas de N no Brasil equivalem a 373 mil toneladas de uréia por ano (100 milhões de dólares), o que corresponde a 70% do total de N que se aplica anualmente na área canavieira nacional. Em relação ao Enxofre, com a queima da palha são perdidos anualmente de 15 a 25 Kg por hectare desse nutriente, o que está levando ao empobrecimento do solo em relação a esse elemento e a dependência do uso de adubos com enxofre na cultura. A manutenção da palha também aumenta os teores de magnésio e potássio e reduz os

RQS nº 03/2005 - CN - CF/MF - CORREIOS
Fls. Nº 1379
Doc: 3771

teores de alumínio, que é um elemento tóxico.

c) perda dos benefícios decorrentes da manutenção da cobertura do solo pela palha

- A palha que cobre o solo após a colheita da cana crua vai degradando-se ao longo do ciclo das plantas. A presença da palha: a) impede o crescimento de ervas daninhas, o que permite a redução significativa do uso de herbicida que, na cultura com queima, é prática obrigatória; b) favorece a infiltração da água no solo, diminuindo o escoamento superficial e a erosão, especialmente das áreas de maior inclinação; c) protege o solo da excessiva evaporação de água e da radiação solar.

d) destruição dos organismos que fazem o controle biológico de pragas e doenças;

e) degradação de características físco-químicas do solo.

Além desse problemas, a queima da palha da cana-de-açúcar libera gases que contribuem para o efeito estufa e fuligem, que causa incômodo e prejuízo à saúde da população local. Convém lembrar ainda que a palhada pode ser usada para a geração de energia nas usinas.

O presente projeto tem por finalidade a redução gradual do uso do fogo para a queima até a sua completa eliminação.

Sala das Sessões, em de de 2003~~2003~~.

João Herrmann Neto

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1380
3771
Doc:

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: PL-1429/2003

Autor: João Herrmann Neto - PPS /SP

Data de Apresentação: 08/07/2003
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II
Regime de tramitação: Ordinária
Situação: CCJC: Aguardando Designação de Relator.

Ementa: Cria o Dia Nacional do Guarda Municipal, a ser comemorado no dia 10 de outubro.

Indexação: Criação, Dia Nacional, Guarda Municipal, comemoração, mês, outubro.

Despacho:
21/7/2003 - Às Comissões de Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54 RICD)

Pareceres, Votos e Redação Final
- **CEC (EDUCAÇÃO E CULTURA)**
  PAR 1 CEC (Parecer de Comissão)
  PRL 1 CEC (Parecer do Relator) - Antônio Carlos Biffi

Última Ação:

3/9/2004 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Recebimento pela CCJC.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
8/7/2003	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado João Herrmann Neto (PPS-SP).
21/7/2003	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Às Comissões de Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54 RICD)
22/7/2003	**Comissão de Educação e Cultura (CEC)** Recebimento pela CEC.
24/7/2003	**Comissão de Educação e Cultura (CEC)** Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto a partir de 25/07/2003
12/8/2003	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 13/08/2003 PÁG 37853 COL 01.
14/8/2003	**Comissão de Educação e Cultura (CEC)** Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
19/8/2003	**Comissão de Educação e Cultura (CEC)** Designado Relator, Dep. Luciano Leitoa
25/9/2003	**Comissão de Educação e Cultura (CEC)** Devolvida sem Manifestação.
26/9/2003	**Comissão de Educação e Cultura (CEC)** Designado Relator, Dep. Jonival Lucas Junior
29/3/2004	**Comissão de Educação e Cultura (CEC)** Devolvida sem Manifestação.
29/4/2004	**Comissão de Educação e Cultura (CEC)** Designado Relator, Dep. Antônio Carlos Biffi (PT-MS)
7/7/2004	**Comissão de Educação e Cultura (CEC)** Apresentação do Parecer do Relator pelo Dep. Antônio Carlos Biffi
7/7/2004	**Comissão de Educação e Cultura (CEC)** Parecer do Relator, Dep. Antônio Carlos Biffi, pela aprovação.
25/8/2004	**Comissão de Educação e Cultura (CEC)** Aprovado por Unanimidade o Parecer

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1381
Fls. Nº
3771
Doc:

3/9/2004	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** Recebimento pela CCJC.
8/9/2004	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Educação e Cultura publicado no DCD de 09/09/04, Pág 38746 Col 01, Letra A.

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1382
3771
Doc:

PROJETO DE LEI Nº 1429 DE 2003
(Do Sr. JOÃO HERRMANN NETO)

Cria o Dia Nacional do Guarda Municipal, a ser comemorado no dia 10 de outubro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído na República Federativa do Brasil o dia 10 de outubro, como sendo data comemorativa do Dia Nacional do Guarda Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sancionada em 1866, pelo então Presidente da Província de São Paulo, Sr. Joaquim Floriano de Toledo, a Lei Provincial criava as guardas municipais, órgãos cuja finalidade era garantir a segurança pública.

As Guardas Municipais existem desde meados do século XIX, época em que a criminalidade não era assustadora como hoje. Nos últimos anos, a sociedade tem testemunhado a deterioração das instituições que zelam pela segurança pública, pela prevenção e repressão da criminalidade.

No entanto, apesar de todas as dificuldades encontradas nessa área, o Guarda Municipal sempre esteve pronto para dar o importante auxílio e apoio às populações locais, somando seus esforços com os trabalho dos policiais militares e civis. Longe de choque de competências, o que existe é uma convivência harmoniosa, a solidariedade entre os que estão investidos da indispensável função de trazer segurança à sociedade e ao patrimônio público.

A população possui na figura do Guarda Municipal um amigo próximo em quem pode contar na área de segurança pública. Amizade, proximidade, confiança e eficácia são palavras que estão de acordo com o papel do Guarda Municipal, presente nas praças nos bairros, nas ruas, enfim, nos mais variados locais das nossas cidades.

As razões históricas, a identidade das funções legais e a relevância social do papel das Guardas Municipais e sua contribuição para a paz e a

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1383
3771
Doc.

segurança de nossas cidades justificam, pois, a escolha da data indicada para as comemorações do Dia Nacional do Guarda Municipal.

Sala das Sessões, 08 de JULHO de 2003.

Deputado **JOÃO HERRMANN NETO**
PPDS/SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1384
Doc: 3771

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: PL-2396/2003

Autor: João Herrmann Neto - PPS /SP

Data de Apresentação: 30/10/2003
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de tramitação: Urgência art. 155 RICD
Apensado(a) ao(a): PL-1428/1999

Situação: PLEN: Tramitando em Conjunto.

Ementa: Dá nova redação ao § 1º do art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Explicação da Ementa: Excluindo a penalidade de suspensão do direito de dirigir do motorista profissional que atingir 20 (vinte) pontos, ressalvando quando recusar - se a freqüentar, faltar injustificadamente ao curso de reciclagem ou não obter rendimento satisfatório.

Indexação: Alteração, Código de Trânsito Brasileiro, exclusão, penalidade, suspensão, Carteira Nacional de Habilitação, motorista profissional, direitos, direção, veículo automotor, acumulação, pontuação, ressalva, reprovação por avaliação, recusa, freqüência, curso de atualização, reciclagem, inexistência, justificação, falta.

Despacho:
7/11/2003 - Apense-se este ao PL-1428/1999.

Legislação Citada

Última Ação:

7/11/2003 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Apense-se este ao PL-1428/1999.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
30/10/2003	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado João Herrmann Neto (PPS-SP).
7/11/2003	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Apense-se este ao PL-1428/1999.
11/11/2003	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD 12 11 03 PAG 60661 COL 01.

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1385
Fls. Nº
3771
Doc:

PROJETO DE LEI Nº 2396 DE 2003.

(DO SR. JOÃO HERRMANN NETO)

Dá nova redação ao § 1º do art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º O § 1º, do art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 261 .....

§ 1º Além dos casos previstos em outros artigos deste Código e excetuados aqueles especificados no art. 263, a suspensão do direito de dirigir será aplicada:

I – sempre que o infrator atingir a contagem de vinte pontos, prevista no art. 259, se for motorista amador;

II – quando, atingidos os vinte pontos previstos no inciso anterior e recusar-se a freqüentar, faltar injustificadamente ao curso de reciclagem de que trata o inciso VII do art. 256, ou nele não obtiver aproveitamento satisfatório, tratando-se de motorista profissional." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro prevê a penalidade de suspensão do direito de dirigir pelo prazo mínimo de um mês até o máximo de um ano, e, no caso de reincidência no período de doze meses, pelo prazo mínimo de seis meses até o máximo de dois anos, segundo critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Ocorre que, quando tal medida atinge os cidadãos que dependem da habilitação para trabalhar, estes são prejudicados devido à suspensão do direito de dirigir pelo período mínimo de um mês. Essa penalidade para quem depende da direção de um automóvel para seu sustento e de sua família pode ser trágico, além de gerar maneiras de se burlar a legislação, tornando-a inócua. Tal situação também agrava sobremaneira a vida dos motoristas profissionais que pleiteiam escassas vagas no mercado de trabalho, aumentando as filas de desempregados.

Portanto, como medida justa, o cidadão deveria comparecer para o curso de reciclagem, sem que haja a respectiva suspensão do direito de dirigir, uma vez que ele depende desse direito para a manutenção de si próprio e de cônjuge e filhos. Assim sendo, o não comparecimento ao curso de reciclagem ensejaria de forma correta e justa a penalidade da suspensão de sua Carteira Nacional de Habilitação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2003.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1386
3771
Doc:

Deputado **JOÃO HERRMANN NETO**

PPS/SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1387
3771
Doc:

PROJETO DE LEI Nº 3547, DE 2004

(Do Sr. João Herrmann Neto)

Dispõe sobre a divulgação de dietas alimentares na mídia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 A divulgação de dietas alimentares pelos veículos de comunicação falada, escrita e eletrônica deve ser feita com a devida identificação do profissional de saúde responsável pela sua prescrição.

Art. 2 O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, e às demais sanções cabíveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tem sido prática corrente a divulgação, na mídia, de dietas alimentares para diversas finalidades, o que, nem sempre, é feito com a identificação da fonte, de forma a que o consumidor possa avaliar a qualidade da informação que está recebendo.

Muitas vezes, são divulgadas fórmulas milagrosas para emagrecimento sem a devida orientação de um profissional especializado, o que pode ocasionar danos à saúde, pela perda excessiva e rápida de peso e pelo desequilíbrio nutricional de tais dietas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1308
3771
Doc:

Uma alimentação correta, que atenda às necessidades individuais e que leve em consideração o estilo de vida e a faixa etária, é condição essencial para uma vida saudável. Adquirir bons hábitos alimentares é fundamental para evitar os excessos e os desequilíbrios alimentares e nutricionais. A alimentação e nutrição apresentam-se como instrumentos fundamentais para a promoção, manutenção e recuperação da saúde e a educação alimentar da população contribui para melhorar os hábitos nutricionais e para a melhoria da qualidade de vida.

É preciso garantir que as informações nutricionais divulgadas pela mídia estejam respaldadas pelo conhecimento científico e técnico de profissionais devidamente habilitados e capacitados. Entendemos que, para resguardar a segurança alimentar e a devida orientação dietética dos consumidores, é preciso que as informações nutricionais veiculadas pela mídia sejam da responsabilidade de um profissional habilitado e capacitado na área de nutrição. Só assim, evitaremos a divulgação de informações distorcidas ou que possam provocar danos à saúde do consumidor. Com essa medida, promoveremos a divulgação de informações confiáveis e, ainda, a responsabilização do profissional que indicou ou prescreveu a dieta, em caso de eventuais prejuízos à saúde.

Pela importância da matéria, solicitamos aos nobres Pares que apoiem nossa iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado João Herrmann Neto

PPS/SP

2004_4022_João Herrmann Neto

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 1389
3771
Doc:

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: PL-3547/2004

Autor: João Herrmann Neto - PPS /SP

Data de Apresentação: 12/05/2004
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II
Regime de tramitação: Ordinária
Situação: CDC: Aguardando Designação de Relator.

Ementa: Dispõe sobre a divulgação de dietas alimentares na mídia.

Explicação da Ementa: Exigindo a identificação do profissional de saúde responsável pela prescrição da dieta.

Indexação: Obrigatoriedade, identificação, categoria profissional, responsável, prescrição, dieta, natureza alimentar, divulgação, er rádio, televisão, jornal, (INTERNET).

Despacho:
21/5/2004 - Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Defesa do Consumidor; Seguridade Social e Fa Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II

Legislação Citada

Pareceres, Votos e Redação Final
- CCTCI (CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA)
PAR 1 CCTCI (Parecer de Comissão)
PRL 1 CCTCI (Parecer do Relator) - João Batista

Última Ação:

2/12/2005 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) - Recebimento pela CDC.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
12/5/2004	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado João Herrmann Neto (PPS-SP).
12/5/2004	**Seção de Registro e Controle de Análise da Proposição/SGM (SECAP(SGM))** Recebimento pela MESA.
21/5/2004	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Defesa do Consumidor; Seguridade Social e Fa e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II
25/5/2004	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação Inicial DCD 26 05 04 pág 23989 col 02.
26/5/2004	**Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)** Recebimento pela CCTCI.
17/6/2004	**Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)** Designado Relator, Dep. João Batista (PFL-SP)
18/6/2004	**Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)** Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto a partir de 21/06/2004
25/6/2004	**Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)** Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
1/11/2005	**Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)** Apresentação do PRL 1 CCTCI, pelo Dep. João Batista
1/11/2005	**Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)** Parecer do Relator, Dep. João Batista (PP-SP), pela rejeição.
30/11/2005	**Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)** Aprovado por Unanimidade o Parecer
2/12/2005	**Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)** Recebimento pela CDC.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1390
Fls. Nº
3771
Doc:

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: **EMC-40/2005 MPV26405 => MPV-264/2005**
Autor: **João Herrmann Neto - PDT /SP**

Data de Apresentação: 02/11/2005
Apreciação: .
Regime de tramitação: .
Acessória de: **MPV-264/2005**

Ementa: Emenda a Medida Provisória de Crédito Extraordinário.

Última Ação:

2/11/2005 - Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R$ 159.000.000,00, para os fins que especifica. (MPV26405) - Apresentação da EMC 40/2005 MPV26405, pelo Dep. João Herrmann Neto

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
2/11/2005	**Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R$ 159.000.000,00, para os fins que especifica. (MPV26405)** Apresentação da EMC 40/2005 MPV26405, pelo Dep. João Herrmann Neto

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1391
Doc: 3771

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 264, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R$ 159.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R$ 159.000.000,00 (cento e cinqüenta e nove milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004, no valor de R$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais); e

II - excesso de arrecadação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, no valor de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA*Paulo Bernardo Silva*

Texto disponibilizado pela Presidência da República, não substitui o publicado no D.O.U. de 27.10.2005

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FE	VALOR
0352 ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR									80.000.000
		ATIVIDADES							
08 605	0352 2C08	AQUISICAO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR (CREDITO EXTRAORDINARIO)							72.000.000
08 605	0352 2C08 0001	AQUISICAO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							72.000.000
			S	3	2	90	0	179	72.000.000

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 3771
Doc:

08 605	0352 2C09	OPERACIONALIZACAO DE ESTOQUES ESTRATEGICOS DE SEGURANCA ALIMENTAR (CREDITO EXTRAORDINARIO)								8.000.000
08 605	0352 2C09 0001	OPERACIONALIZACAO DE ESTOQUES ESTRATEGICOS DE SEGURANCA ALIMENTAR (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL								8.000.000
			S	3	2	90	0	179	8.000.000	
	TOTAL - FISCAL								0	
	TOTAL - SEGURIDADE								80.000.000	
	TOTAL - GERAL								80.000.000	

EM nº 240/2005-MP

Brasília, 24 de outubro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor global de R$ 159.000.000,00 (cento e cinqüenta e nove milhões de reais), em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, conforme demonstrado a seguir:

		R$ 1,00
Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	80.000.000	
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Administração direta)	80.000.000	
Ministério das Cidades	79.000.000	
Ministério das Cidades (Administração direta)	79.000.000	
Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004		79.000.000
Excesso de Arrecadação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza		80.000.000
Total	159.000.000	159.000.000

MPV 253/2005 - CN - CORREIOS
Fls. Nº 1393
Doc. 3771

2. No Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, os recursos destinam-se à compra da safra de 40 mil agricultores familiares, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, a fim de beneficiar pessoas em situação de insegurança alimentar por meio de doações a projetos sociais, escolas públicas, creches, hospitais e asilos. Ressalta-se que parte dos produtos adquiridos compõe cestas básicas distribuídas aos acampados da reforma agrária, quilombolas e populações indígenas, podendo, também, ser destinada aos estoques estratégicos.

3. Portanto, a inviabilização da compra da safra provocaria a interrupção do Programa, o que implicaria grande prejuízo social e econômico tanto aos pequenos produtores rurais, como também aos que se beneficiam com a distribuição dos

alimentos, justificando-se, dessa forma, a urgência e relevância da medida.

4. Além disso, em função dos resultados positivos obtidos pelo Programa, vem ocorrendo aumento da demanda por parte da sociedade civil para a ampliação do público atendido, de modo que maior número de produtores e pessoas em estado de insegurança alimentar possam ser beneficiados. Essa demanda, no entanto, vem ocorrendo numa magnitude não prevista para o exercício.

5. No que tange ao Ministério das Cidades, os recursos têm por finalidade a execução de obras emergenciais de urbanização em assentamentos precários, erigidos em loteamentos vulneráveis, irregulares e carentes de infra-estrutura, em função da proximidade do período das chuvas, que trazem o risco de ocorrência de desastres e acidentes.

6. O Governo Federal tem investido na urbanização dos assentamentos considerados precários em todo o território nacional, beneficiando famílias de baixa renda, em ações integrantes do Programa Habitar Brasil. Cabe destacar, ainda, o caráter integral e multidisciplinar do Programa, que abrange ações relacionadas à mobilização e organização comunitária, educação sanitária e ambiental, capacitação profissional e implantação de atividades voltadas à geração de trabalho e renda para as famílias residentes na área dos projetos.

7. Entretanto, apesar dos esforços envidados na execução dessas medidas pró-ativas, verificou-se a ocorrência de situações não previstas no início do exercício, como o levantamento insuficiente das reais condições desses assentamentos precários e a não-execução ou execução parcial de convênios firmados junto a governos locais ao longo do ano, as quais foram detectadas recentemente.

8. A urgência e relevância da matéria são justificadas pelas graves conseqüências que poderão advir caso não ocorra a atuação imediata do Governo Federal, como perda de vidas humanas, danos ao meio ambiente e aos patrimônios público e de terceiros, bem como comprometimento da segurança da população adjacente.

9. A presente solicitação será atendida com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004 e do excesso de arrecadação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

10. Nessas condições, e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVAMinistro de Estadodo Planejamento, Orçamento e Gestão

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1394
Doc: 3771

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: EMC-39/2005 MPV26405 => MPV-264/2005
Autor: João Herrmann Neto - PDT /SP

Data de Apresentação: 02/11/2005
Apreciação: .
Regime de tramitação: .
Acessória de: MPV-264/2005

Ementa: Emenda a Medida Provisória de Crédito Extraordinário.

Última Ação:

2/11/2005 - Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R$ 159.000.000,00, para os fins que especifica. (MPV26405) - Apresentação da EMC 39/2005 MPV26405, pelo Dep. João Herrmann Neto

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
2/11/2005	**Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R$ 159.000.000,00, para os fins que especifica. (MPV26405)** Apresentação da EMC 39/2005 MPV26405, pelo Dep. João Herrmann Neto

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1395
3771
Doc:

MPV - 264

00039

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV nº 264, de 2005

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Nome do Parlamentar: **JOÃO HERRMANN NETO**
UF: **SP** Partido: **PDT**

Incluir a Funcional Programática 16.482.9991.0648.XXXX – "APOIO AO PODER PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO HABITACINAL PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA – Apoio a Melhoria das Condições de Habitabilidade – Americana - SP" no Programa de Trabalho do ANEXO desta Medida Provisória, o montante de R$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais)
ESF F; GND 4; FONTE 100.

O Cancelamento de dotação para esta realização decorrerá de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Americana anseia por providências que concedam melhoria nas condições de habitabilidade de sua população com baixa renda, aspirando por ações que visem a implantação de um plano que atenda a Galeria de águas pluviais, asfaltamento e construção de 100 casas populares, nos bairros de Jardim da Mata, onde atenderia a uma população de 480 famílias; e em Jardim Novo Horizonte, onde seriam atendidas 250 famílias.
Para atender aos anseios da população menos privilegiada do Município, que apresento esta emenda.

Sala da Comissão, de Novembro de 2005.

Dep. JOÃO HERRMANN NETO
PDT/SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1396
Doc: 3771

SENADO FEDERAL
Fl. 56
mpv 264
SSACM

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: INC-7202/2005

Autor: João Herrmann Neto - PDT /SP

Data de Apresentação: 07/12/2005
Apreciação: .
Regime de tramitação: .
Situação: 1SECM: Aguardando Resposta.

Ementa: Sugere ao Poder Executivo, por meio do Ministério das Relações Exteriores, ações junto ao governo dos Estados Unidos visando ao reexame do caso do Deputado Fernando Gabeira

Indexação: (MRE), concessão, Deputado Federal, visto oficial, entrada, País Estrangeiro, Estados Unidos.

Despacho:
9/12/2005 - Publique-se. Encaminhe-se.

Última Ação:

14/12/2005 - Primeira Secretaria (1SECM) - Remessa por meio do Ofício 1ªSec/RI/E nº 3267 /2005, à Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Dilma Rousseff.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
7/12/2005	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação da INC 7202/2005, pelo Dep. João Herrmann Neto, que "sugere ao Poder Executivo, por meio do Ministério das Relações Exteriores, ações junto ao governo dos Estados Unidos visando ao reexame do caso do Deputado Fernando Gabeira"
9/12/2005	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Publique-se. Encaminhe-se.
9/12/2005	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
13/12/2005	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 14/12/2005.
14/12/2005	**Primeira Secretaria (1SECM)** Remessa por meio do Ofício 1ªSec/RI/E nº 3267 /2005, à Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Dilma Rousseff.

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1397
3771
Doc:

REQUERIMENTO Nº _____ de 2005
(Do Sr. JOÃO HERRMANN NETO)

Requer o envio de Indicação ao Ministério das Relações Exteriores, sugerindo que o governo brasileiro empreenda gestões junto ao governo dos Estados Unidos visando ao reexame do caso do Deputado Fernando Gabeira.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo que o Ministério das Relações Exteriores empreenda medidas junto ao governo dos Estados Unidos da América tendo em vista o reexame do caso do Deputado Fernando Gabeira, o qual continua impedido de entrar naquele país, 36 anos depois dos episódios que causaram sua interdição.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2005.

Deputado **JOÃO HERRMANN NETO**
PDT/SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1398
3771
Doc:



INDICAÇÃO Nº DE 2005
(Do Sr. JOÃO HERRMANN NETO)

Sugere ao Poder Executivo, por meio do Ministério das Relações Exteriores, ações junto ao governo dos Estados Unidos visando ao reexame do caso do Deputado Fernando Gabeira.

Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores:

O Deputado Federal **JOÃO HERRMANN NETO** vem à presença de Vossa Excelência para expor e solicitar o que se segue.

A dissolução do mundo soviético jogou por terra não apenas seu signo mais emblemático, o Muro de Berlim, mas, também, aquela bipolaridade malsã e ameaçadora que colocava em nadires e zênites as duas maiores potências mundiais, ameaçando-se mutuamente de destruição - o que queria dizer, ainda, a destruição de todo o planeta – e, mais que tudo, arrastando para as respectivas órbitas de influência dezenas e dezenas de nações que, a rigor, estimariam permanecer em total neutralidade.

Esta razão, mais que qualquer outra, colocou a humanidade, por sua vontade ou contra essa mesma vontade, como partícipe de uma guerra dita fria mas que, em diversas regiões do mundo, significou a morte, quando não o genocídio, de milhões e milhões de cidadãs e cidadãos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1399
Doc: 3771

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº
Doc:

03B0E02631

Decorre daí, portanto, a necessidade de que aquelas duas grandes potências definissem critérios próprios – próprios, não consensuais – de defender suas fronteiras e suas instituições, admitindo, de forma apriorística e, por isso mesmo, imperfeita, que personagem poderia ou não poderia receber o visto de entrada no país.

Essa necessidade de autodefesa não a queremos discutir, até porque é um direito inerente à soberania e que deve ser não apenas entendida, mas, ainda, defendida, seja em que país for.

Seria necessário dizer que, no entanto, os tempos são outros? Não seria. Aquela bipolaridade distorcente dos verdadeiros desígnios deste ou daquele país já não mais existe. Há quase duas décadas os que vivemos neste planeta quase que esquecemos os assombros e sobressaltos da Guerra Fria e já trilhamos caminhos outros que, sobretudo, reafirmem nossa posição – a posição de qualquer nacionalidade – dentro da orquestração universal.

Mas esta situação, seja por que ângulo vier a ser analisada, não nos obriga, mais, a posicionamentos apriorísticos quando não meramente preconceituosos, mas, muito ao contrário, nos permite dizer "sim" ou "não", como cidadãos ou como nacionais, deste que entendamos como positiva - ou negativa - a questão que se estará enfrentando.

É o instante, pois, de revertemos as conceituações políticas que não tinham raiz nem no consenso, nem na lógica, mas, sim, nessa irracionalidade que é a bipolarização e, portanto, a inclusão ou a exclusão dos que a aceitavam ou não.

Vamos ao caso concreto.

O Deputado Fernando Gabeira em tido seguidas negativas na concessão de visto de entrada nos Estados Unidos. Isto até mesmo quando, no Governo do

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1400
3771
Doc:

03B0E02631

Sr. Fernando Henrique Cardoso, deveria compor a delegação brasileira à Assembléia da Organização das Nações Unidas.

É questão de lógica afastável. No vizinho Uruguai, seu presidente, eleito em memorável pleito democrático, pegou em armas para lutar contra a ditadura militar que assolava seu país. A seu lado, o atual Ministro da Economia. Mas nos parece ainda mais emblemático o fato de o Ministério da Defesa, na Argentina, ter como titular uma ex-guerrilheira. Estariam, assim, impedidos de visitar os Estados Unidos, ainda que em missão oficial? Não. Principalmente se levarmos em conta o fato de todos os acordos que têm sido firmados com palestinos e israelenses levam os autógrafos de dois ícones da guerrilha, tais o são e o foram Ariel Sharom e Yasser Arafat.

Mas a pergunta, ela, sim, é que deveria ser afastada de nossos diálogos e preocupações. Ninguém – nenhum cidadão, nenhum país – coloca em xeque a supremacia dos Estados Unidos, mesmo porque isso seria materialmente impossível. Mas nem todos os cuidados de defesa de suas fronteiras impediram o sangrento ataque terrorista de 11 de setembro de 2001.

Queríamos, no entanto, entender que uma infâmia da espécie não pode se sobrepor àqueles princípios que foram definidos, ainda no século XVIII pelos "Founders Fathers" de uma democracia que, desde então, é modelo para o mundo e que não pode ser defendida à base de exclusões e incoerências, incoerências e exclusões que seguem orientando os arquivos com registros ainda impeditivos da presença de Gabeira em terras ianques.

Está mais que entendido que a decisão que solicitamos não cabe a Vossa Excelência, nem a todo o Governo brasileiro, nada obstante suas constantes e sólidas manifestações de respeito ao direito de ir e vir que fazemos respeitar dentro de nossas fronteiras e gostaríamos que o fosse, também, mundo afora, notadamente onde a democracia, assim como a entendemos hoje, botou raízes, floresceu e fornece sementes para todos ao povos amantes da liberdade.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1401
Fls. Nº
3771
Doc:

03B0E02631

Quero, assim, instar junto a Vossa Excelência no sentido de que as necessárias tratativas sejam retomadas junto ao Departamento de Estado norte-americano para que essa decisão seja, de pronto, revista, mesmo que se faça necessária a revisão de diplomas legais atinentes à matéria, o que não entendemos seja pedir demasiado, porque, impossível deixar de entender, a figura de intelectual e de graduado jornalista do Companheiro Fernando Gabeira não pode representar ameaça à democracia americana, hoje, mais que nunca, instrumento de exemplificação e ação política pelos mais diversos organismos que, país a país, lutam pela mesma liberdade por que lutaram os patriotas da Revolução Americana.

É, assim, de ser colocado um ponto final nesse "affaire", restaurados, de pleno, os direitos de um cidadão e de um parlamentar com confiabilidade e dignidade de reconhecimento internacional.

Demais disso - inadmitida a argüição de corporativismo – estaremos todos atingidos por essa esdrúxula proibição. A atuação parlamentar de Fernando Gabeira, nesta Casa, é a epítome de uma ação desenvolvida em prol de causas que também compõem o portfólio de todos os que entendem a necessidade de ensinar o Brasil aos brasileiros, para que cada um de nós e nós todos nos conscientizemos de que as potencialidades nacionais não podem mais dormir eternamente em berço esplêndido, mas necessitam ser ativadas e colocadas a agir na busca do caminho – nunca um atalho! – que nos indique a direção do futuro.

E, nesse particular, o excluir dos direitos de todos ou de apenas um parlamentar aquele que lhe permita não somente como Deputado mas, ainda, como profissional da imprensa ou da área cultural, buscar novos conhecimentos e, ainda, levar a qualquer povo suas experiências, experiências que, no caso do Companheiro Gabeira, deverão necessariamente ser compartilhadas com mais e

RQS nº 03/2003 CN
CORREIOS
Fls. Nº 1402
3771
Doc:

03B0E02631

mais cidadãs e cidadãos, essa exclusão nos atinge a todos. Ouso dizer: atenta contra a dignidade e a representatividade desta Casa.

Direitos fundamentais da cidadania e sua intransigente defesa não são nossa criação exclusiva, como povo. Mas ao tempo em que os revolucionários de Tiradentes buscavam emancipar nossa terra do jugo colonial foram buscar o apoio dos heróis que, em processo revolucionário grandioso também conseguiram sua liberdade, sua cidadania. A medida que estamos pleiteando, a de conceder ao Deputado Fernando Gabeira seu visto de ingresso nos Estados Unidos é, ao que queremos entender, uma homenagem que se presta ao companheiros de Washington, Jefferson, Franklin, Lincoln.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2005

Deputado **JOÃO HERRMANN NETO**
PDT/SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1403
Doc: 3771

03B0E02631

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: INC-6985/2005

Autor: João Herrmann Neto - PDT /SP

Data de Apresentação: 23/11/2005
Apreciação: .
Regime de tramitação: .
Situação: 1SECM: Aguardando Resposta.

Ementa: Sugere ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior providências para a implementação de normas de acessibilidade dos veículos de transporte público.

Indexação: (MDIC), (INMETRO), urgência, elaboração, implementação, normas, acessibilidade, veículos, ônibus, transporte público.

Despacho:
24/11/2005 - Publique-se. Encaminhe-se.

Legislação Citada

Última Ação:

30/11/2005 - Primeira Secretaria (1SECM) - Remessa por meio do Ofício 1ªSec/RI/E nº 3119 /2005, à Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Dilma Rousseff.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
23/11/2005	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação da INC 6985/2005, pelo Dep. João Herrmann Neto, que "sugere ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio providências para a implementação de normas de acessibilidade dos veículos de transporte público"
24/11/2005	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Publique-se. Encaminhe-se.
24/11/2005	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
28/11/2005	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 30/11/2005.
30/11/2005	**Primeira Secretaria (1SECM)** Remessa por meio do Ofício 1ªSec/RI/E nº 3119 /2005, à Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Dilma Rousseff.

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1404
3771
Doc:

REQUERIMENTO Nº _____ de 2005
(Do Sr. **JOÃO HERRMANN NETO**)

Requer o envio de Indicação ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, sugerindo providências para a implementação de normas de acessibilidade dos veículos de transporte público a portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo que o Exmo. Senhor Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, por meio do INMETRO, tome as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no § 1º do art. 38 e do § 1º do art. 39 do Decreto nº 5.269/04, que estabelece prazos para a implementação de normas técnicas para a fabricação de veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário, de forma a torná-los acessíveis a portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Sala das Sessões, em de novembro de 2005.

Deputado **JOÃO HERRMANN NETO**
PDT/SP

INDICAÇÃO Nº ....., DE 2005
(Do Sr. **JOÃO HERRMANN NETO**)

Sugere ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio providências para a implementação de normas de acessibilidade dos veículos de transporte público

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1405
3771

Excelentíssimo Senhor Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio:

O Deputado Federal **JOÃO HERRMANN NETO** dirige-se a Vossa Excelência para expor e reivindicar o seguinte:

A Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 tratou de dar prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, às gestantes, lactantes e às pessoas que apresentam mobilidade reduzida. Estabeleceu este diploma, em seu artigo 2º, que as "repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário" à clientela especificada acima.

Determina também o artigo 4º e 5º que os logradouros, sanitários públicos, edifícios de uso público e veículos de transporte coletivo a serem produzidos após 12 meses após a publicação da referida Lei seriam obrigatoriamente planejados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas portadoras de deficiência. Infelizmente, passados 5 anos desse prazo, ainda não vemos o cumprimento desse estatuto.

Já a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, buscando a eliminação de obstáculos nas vias, espaços públicos, no mobiliário urbano e na construção e reforma de edifícios, bem como nos meios de transporte e de comunicação.

Ambas as leis foram tardiamente regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de novembro de 2004, que deu prazo, no § 1º do art. 38, de até 12 meses, a partir de sua publicação, para a elaboração de normas técnicas para **fabricação** dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário. As normas técnicas para a **adaptação** dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário em circulação, de forma a torná-los acessíveis, deveriam ser elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, igualmente no prazo de 12 meses a partir da publicação do Decreto.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1406
3771
Doc:

Essas normas são importantes, pois o caput do art. 38 do Decreto 5.296/04 estabelece que após sua edição é que começa a contar o prazo de 24

meses a partir do qual todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo rodoviário seriam fabricados acessíveis, em conformidade com as leis e as necessidades dos usuários em todo o país.

Acontece que o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, órgão responsável pela criação de tais normas, faltando apenas poucos dias para o término do prazo, ainda se encontra em fase de estudos, formação de comissões, convênios e outras abstrações. Frise-se que o INMETRO sequer iniciou a elaboração das normas exigidas pelo Decreto em questão, isso passado já quase completamente o prazo estabelecido em lei, o que constitui grave desconsideração ou negligência frontal ao texto legal. E, mais grave ainda, um grande desrespeito aos idosos, deficientes físicos e outros portadores de necessidades especiais.

A urgência dessa legislação diz respeito a sua ligação com um fator de cidadania, de acessibilidade de milhões de brasileiros. É uma urgência real que significará mobilidade, liberdade e realização para essas pessoas que até hoje têm vivido de favores e dependido da compaixão alheia para se locomover. Não é favor, mas obrigação do Estado tomar as urgentes providências para que essa Lei não se torne letra morta, mas que se concretize em benefício da promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Com isso estaremos no caminho, embora ainda incipiente, de cumprir a Carta Magna que estabelece o direito de ir e vir.

Diante desses fatos, sugerimos a Vossa Excelência tomar as providências necessárias e urgentes para que as medidas estabelecidas no § 1º do art. 38 e no § 1º do art. 39 do Decreto nº 5.296/04 sejam tomadas. Que o INMETRO dedique-se com urgência a essa tarefa, para que o prazo a vencer no próximo dia 2 de dezembro seja cumprido, ou pelo menos para que haja o menor atraso possível, pois é isso que a sociedade brasileira espera.

Sala das Sessões, em de novembro de 2005.

Deputado **JOÃO HERRMANN NETO**
PDT/SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1407
3771
Doc:

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: PEC-466/2005

Autor: João Herrmann Neto - PDT/SP e co-autores.

Data de Apresentação: 29/09/2005
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Matérias sujeitas a normas especiais: Especial
Apensado(a) ao(a): PEC-446/2005

Situação: PEC44605: Tramitando em Conjunto.

Ementa: Dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal.

Explicação da Ementa: Prorrogando o prazo para modificação na legislação eleitoral, sendo o novo prazo até o dia 31 de dezembro do ano anterior às eleições. Alterando a nova Constituição Federal.

Indexação: Alteração, Constituição Federal, Direitos Políticos, aumento, prazo, vigência, aplicação, lei federal, legislação eleitoral, processo eleitoral, eleições, Reforma Política.

Despacho:
10/10/2005 - Apense-se à(ao) PEC-446/2005.

Legislação Citada

Última Ação:

10/10/2005 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Apense-se à(ao) PEC-446/2005.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
29/9/2005	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação da Proposta de Emenda à Constituição pelo Deputado João Herrmann Neto (PDT-SP).
10/10/2005	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Apense-se à(ao) PEC-446/2005.
17/10/2005	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 18/10/2005 PÁG 50029 COL 01.

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1408
3771
Doc:

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº ....., DE 2005
(Do Sr. JOÃO HERRMANN NETO)

Dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º – O art. 16 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra no ano da data de sua vigência" **(NR)**

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No próximo mês de outubro do ano vindouro teremos amplas eleições. Serão eleitos, além do Presidente da República, os governadores de todos os estados, a Câmara dos Deputados, 1/3 do Senado Federal, e deputados estaduais. Nos últimos meses o Brasil encontra-se em catarse, envolvido por um turbilhão de denúncias que redundaram na descoberta de diversas irregularidades cometidas por dirigentes partidários nas últimas eleições. Três CPMIs foram instaladas para apurar tais denúncias, e os efeitos colaterais estão sendo extremamente danosos para toda a sociedade.

A principal causa para toda esses escândalos que passaram a dominar a nossa vida política é a falta de uma reforma política estrutural que vise ao fortalecimento dos partidos, com a introdução da fidelidade partidária; a busca de maior transparência e democratização nos financiamentos de campanha; punições pesadas para crimes eleitorais e; a redução da importância do *marketing* político nas campanhas eleitorais, além de outras alterações também importantes.

Sempre se discutiu neste Parlamento a necessidade dessas reformas. Infelizmente foi necessária uma crise da envergadura da que enfrentamos no momento para conscientizar a todos dessa necessidade. Hoje há unanimidade nessa questão. Lamentavelmente, no entanto, o tempo conspira contra nós, pois o art. 16 da Constituição Federal adota o princípio da anualidade na aplicação das alterações na legislação eleitoral. Como o próximo pleito será em outubro de 2006, teríamos de aprovar a reforma política até o final de setembro do corrente ano, o que é humanamente impossível, mesmo porque a nossa pauta encontra-se obstruída por medidas provisórias.

BOS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1409
3771
Doc.

Diante disso acreditamos que a única solução será alterar o referido artigo 16, adotando uma nova redação que permita que essas alterações sejam feitas até o final do ano em curso. Aprovadas até o dia 31 de dezembro poderiam vigorar ainda nas próximas eleições. Para tanto

espero o indispensável apoio dos meus nobres Pares.

Sala das Sessões, em setembro de 2005.

Deputado JOÃO HERRMANN NETO
PDT/SP

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº ....., DE 2005.
(Do Sr. JOÃO HERRMANN NETO)

Dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal.

- a p o i a m e n t o s -

....

....

....

....

....

....

....

....

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1410
3771
Doc:

....

....

....

....

....

....

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº ....., DE 2005.
(Do Sr. JOÃO HERRMANN NETO)

Dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal.

- a p o i a m e n t o s -

....

....

....

....

....

....

....

....

....

....

....

....

....

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1411
3771
Doc:

....

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº ....., DE 2005.
(Do Sr. JOÃO HERRMANN NETO)

Dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal.

- a p o i a m e n t o s -

....

....

....

....

....

....

....

....

....

....

....

....

....

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº ....., DE 2005.
(Do Sr. JOÃO HERRMANN NETO)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1412
3771
Doc:

Dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal.

- a p o i a m e n t o s -

.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº ....., DE 2005.
(Do Sr. JOÃO HERRMANN NETO)

Dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal.

- a p o i a m e n t o s -

.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 1413
Doc: 3771

....

....

....

....

....

....

....

....

....

....

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº ....., DE 2005.
(Do Sr. JOÃO HERRMANN NETO)

Dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal.

- a p o i a m e n t o s -

....

....

....

....

....

....

....

....

....

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1414
3771
Doc:

.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº ....., DE 2005.
(Do Sr. JOÃO HERRMANN NETO)

Dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal.

- a p o i a m e n t o s -

.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1415
Doc: 3771

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº ....., DE 2005.
(Do Sr. JOÃO HERRMANN NETO)

Dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal.

- a p o i a m e n t o s -

....

....

....

....

....

....

....

....

....

....

....

....

....

....

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº ....., DE 2005.
(Do Sr. JOÃO HERRMANN NETO)

Dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal.

- a p o i a m e n t o s -

....

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1416
3771
Doc:

....

....

....

....

....

....

....

....

....

....

....

....

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº ....., DE 2005.
(Do Sr. JOÃO HERRMANN NETO)

Dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal.

- a p o i a m e n t o s -

....

....

....

....

....

....

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1417
3771
Doc:

.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1418
Doc: 3771

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: PL-5155/2005

Autor: João Herrmann Neto - PDT /SP

Data de Apresentação: 04/05/2005
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II
Regime de tramitação: Ordinária
Situação: MERCOSUL: Aguardando Parecer.

Ementa: Modifica a designação do Aqüífero Guarani para Aqüífero Mercosul.

Indexação: Alteração, denominação, Aqüífero Guarani, abrangência, País Estrangeiro, Argentina, Paraguai, Uruguai, transformação, Aqüífero Mercosul.

Despacho:
12/5/2005 - Às Comissões de Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.; Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II

Última Ação:

7/6/2005 - Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. (MERCOSUL) - Designado Relator, Dep. Osmar Serraglio (PMDB-PR)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
4/5/2005	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado João Herrmann Neto (PDT-SP).
12/5/2005	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Às Comissões de Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.; Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II
12/5/2005	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
12/5/2005	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Encaminhado à CCP através da guia de Remessa (GR/SECAP(SGM)) nº 522/2005.
16/5/2005	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 17/05/2005 PÁG 18507 COL 01.
17/5/2005	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhado à MERCOSUL através da guia de Remessa (GR/CCP) nº 287/2005.
18/5/2005	**Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. (MERCOSUL)** Recebimento pela MERCOSUL.
7/6/2005	**Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. (MERCOSUL)** Designado Relator, Dep. Osmar Serraglio (PMDB-PR)

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1419
Doc: 3771

PROJETO DE LEI Nº ....., DE 2005
(Do Sr. JOÃO HERRMANN NETO)

Modifica a designação do Aqüífero Guarani para Aqüífero Mercosul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — O Aqüífero Guarani, que se estende pelo Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai passa a denominar-se "Aqüífero Mercosul".

Parágrafo único — A Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul fará gestões com os demais países membros para que adotem a mesma designação para o Aqüífero Guarani.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As águas subterrâneas que formam o Aqüífero Guarani estendem-se por cerca de 1,2 milhão de quilômetro quadrados pelo Brasil, Paraguai, Uruguai e Argentina, área equivalente aos territórios de Inglaterra, França e Espanha juntas. Sua maior ocorrência se dá em território brasileiro (2/3 da área total) abrangendo os Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Em um cenário mundial em que 2 bilhões de pessoas não contam com água para suas necessidades básicas, situação que tende a se agravar, ter um aqüífero como o Guarani no Mercosul é mais do que importante também do ponto de vista estratégico. O Aquífero Guarani constitui-se em uma importante reserva estratégica para o abastecimento da população, para o desenvolvimento das atividades econômicas e do lazer. Sua recarga natural anual, principalmente pelas chuvas é de 160 Km³/ano, sendo que desta, 40 Km³/ano constitui o potencial explotável sem riscos para o sistema aqüífero.

Os geólogos e os geógrafos estão defendendo a gestão compartilhada e uso sustentável por parte dos quatro países. E o próprio acordo do Mercosul oferece ferramentas para que essa integração seja feita. Existe até mesmo a sugestão de passar a usar o termo Aqüífero Mercosul, para reforçar essa situação.

O crescente interesse internacional tornam, a meu ver, estas preocupações com

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 3771

o Aqüífero Guarani ainda mais pertinentes. A mudança na designação do Aqüífero Guarani para Aqüífero Mercosul contribuirá substancialmente para dar uma noção de sua magnitude e de sua importância. Se conseguirmos que esse nome seja adotado em todos os países membros será ainda melhor, uma vez que a própria mudança do nome contribuirá para chamar a atenção de toda a população dos países envolvidos para a conservação desse importante recurso natural.

Sala das Sessões, em de maio de 2005.

Deputado **JOÃO HERRMANN NETO**
PDT/SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 1421
Doc: 3771

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: PL-5154/2005

Autor: João Herrmann Neto - PDT /SP

Data de Apresentação: 04/05/2005
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II
Regime de tramitação: Ordinária
Situação: MESA: Arquivada.

Ementa: Extingue o emprego do acento grave indicativo da ocorrência da crase da preposição a com outros vocábulos.

Indexação: Extinção, utilização, dispositivos, normas, Língua Portuguesa.

Despacho:
12/5/2005 - Às Comissões de Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II

Pareceres, Votos e Redação Final
- CEC (EDUCAÇÃO E CULTURA)
PAR 1 CEC (Parecer de Comissão)
PRL 1 CEC (Parecer do Relator) - Átila Lira

Última Ação:

3/10/2005 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Arquivado, nos termos do artigo 133 do RICD. DCD 08 10 05 PÁG 49289 COL 02.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
4/5/2005	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado João Herrmann Neto (PDT-SP).
12/5/2005	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Às Comissões de Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II
16/5/2005	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 17/05/2005 PÁG 18506 COL 01.
25/5/2005	**Comissão de Educação e Cultura (CEC)** Designado Relator, Dep. Átila Lira (PSDB-PI)
31/5/2005	**Comissão de Educação e Cultura (CEC)** Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto a partir de 01/06/2005
8/6/2005	**Comissão de Educação e Cultura (CEC)** Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
11/8/2005	**Comissão de Educação e Cultura (CEC)** Parecer do Relator, Dep. Átila Lira (PSDB-PI), pela rejeição.
31/8/2005	**Comissão de Educação e Cultura (CEC)** Aprovado por Unanimidade o Parecer
15/9/2005	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Educação e Cultura publicado no DCD de 16/09/05 PÁG 45772 COL 01, Letra A.
20/9/2005	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Sujeito a arquivamento, nos termos do artigo 133 do RI. Prazo para apresentação de recurso artigo 58, § 1º (05 sessões) a partir de: 21.09.05.
27/9/2005	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Encerramento automático do Prazo de Recurso.
3/10/2005	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Arquivado, nos termos do artigo 133 do RICD. DCD 08 10 05 PÁG 49289 COL 02.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. - Nº 1422
Doc: 3771

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

P R O J E T O D E L E I N º _ _ _ _ _ D E 2 0 0 5
(Do Senhor JOÃO HERRMANN NETO)

Extingue o emprego do acento grave indicativo da ocorrência da crase da preposição a com outros vocábulos.

Art. 1º — Fica extinto o uso do acento grave para indicar a ocorrência da crase.

Parágrafo único — A ocorrência de crase da preposição *a* com o artigo, pronome demonstrativo e pronome relativo continuará normalmente, deixando apenas de ser indicada pelo acento grave.

Art 2º — Conceder-se-á às empresas editoras de livros e publicações o prazo de 3 (três) anos para o cumprimento do que dispõe esta Lei.

Art 3º — Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Quantas pessoas sabem empregar corretamente o acento grave, indicativo da crase? O escritor Ferreira Gullar (1930), talvez querendo indicar o contrário, disse "A crase não foi feita para humilhar ninguém." De fato, o emprego do acento grave para marcar a crase não tem feito outra coisa desde sua instituição a não ser humilhar muita gente. Ao escrever, 8 entre 10 brasileiros encontram dificuldade com relação a questões de crase. Isso é de conhecimento de todos. O problema já começa com o próprio significado da palavra crase que passou a significar o acento que se aplica.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1423
Fls.- Nº
3771
Doc.

Percebe-se isso, quando, freqüentemente, alguém pergunta: " - Será que neste *a* eu ponho crase ou não?" No entanto, por mais que se ensine, crase não se põe nem se tira. O que se põe ou se tira, se for o caso, é o acento grave indicador da crase. O acento não se chama crase. Os professores nas instituições de ensino fundamental, médio e superior não se cansam

de constatar que os alunos nunca compreendem realmente o fenômeno da crase. Como alguns professores também não fazem idéia do uso correto do acento grave, fecha-se o ciclo do desconhecimento. Os problemas com a crase são o erro mais comum em qualquer tipo de texto, placa, letreiro, anúncio. Desde textos de composição de alunos do ensino fundamental a teses de doutorado, sem falar dos textos jornalísticos e legais.

Assim expressa-se Moacyr Scliar na interessante crônica Tropeçando nos acentos: "Alguém já disse que os ingleses conquistaram o mundo porque não precisavam perder tempo acentuando as palavras. Pode não ser verdade, mas o gasto de energia representado pelos agudos, pelos circunflexos, pelos tremas, é uma coisa impressionante. E a pergunta é: para quê, mesmo? Alguém já disse que a crase não foi feita para humilhar ninguém. Tenho minhas dúvidas: acho que a crase foi feita, sim, para humilhar. A população brasileira se divide em pobres e ricos, mas também se divide em dois grupos, os que sabem usar a crase, a minoria, e a maioria que tem um medo existencial a este sinal".

A crase nem sempre foi marcada com o acento grave na língua portuguesa. Camões escrevia aa, como nesse trecho de Os Lusíadas (I.33) "Sustentava contra elle Venus bella/Affeiçoada aa gente Lusitana". Até o começo da década de 30 do século XX, era marcada com acento agudo. Voltar a essa escrita não é o ideal. O bom mesmo, o que vai contribuir para ganharmos tempo no ensino da língua portuguesa já tão deficiente, é simplesmente extinguir o uso do acento grave. Ele não faz falta nenhuma. Simplesmente deixará de ser escrito. Considerando-se que se leva um tempo enorme e infindáveis repetições para se ensinar o uso da crase, muito tempo será ganho pelos professores e alunos. Outras matérias poderão ser abordadas com benefício para todos.

Esclareça-se que nada absolutamente vai mudar no português. Apenas deixaremos de grafar o acento grave nos casos de regência em que ocorrer a crase. O artigo 3º deste projeto, por exemplo grafado "Conceder-se-á ***às*** empresas editoras de livros e publicações o prazo de 3 (três) anos para o cumprimento do que dispõe esta Lei" seria escrito "Conceder-se-á ***as*** empresas editoras de livros e publicações o prazo de 3 (três) anos para o cumprimento do que dispõe esta Lei".

O contexto esclarecerá o sentido e desfará possíveis ambigüidades. Aos que se apegam ao uso antigo e resistem às mudanças, podemos dizer que, de qualquer maneira, a grande maioria do povo brasileiro, falante da língua portuguesa, ignora a ocorrência da crase na maioria das expressões em que ela aparece. As ambigüidades podem ser desfeitas com o estudo e a análise do texto, sem levar em consideração esse sinal já obsoleto que o povo já fez morrer.

RQS nº 03/2005 - CN - CONGRESSO
Fls. Nº 124
3771
Doc.

Portanto, submeto à apreciação desta Casa este projeto de lei que representará, caso seja

aprovado, grandes benefícios para as crianças, jovens e adultos em fase escolar. A extinção desse simples sinal, o acento grave, nesse único emprego que lhe restou, trará uma simplificação maravilhosa e de grande impacto entre todos os que usam a língua portuguesa.

Sala das sessões, em de maio de 2005.

Deputado **JOÃO HERRMANN NETO**

PDT/SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1425
Doc: 3771

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: REQ-156/2005 CREDN

Autor: João Herrmann Neto - PDT /SP

Data de Apresentação: 07/11/2005
Apreciação: Requerimento
Regime de tramitação: Ordinária
Situação: CREDN: Arquivada.

Ementa: Convida o Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim, para comparecer a esta Comissão a fim de prestar esclarecimentos acerca dos planos e diretrizes do Governo no que diz respeito às relações internacionais.

Última Ação:

9/11/2005 - Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) - Aprovado

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
7/11/2005	**Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)** Apresentação do REQ 156/2005 CREDN, pelo Dep. João Herrmann Neto, que "convida o Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim, para comparecer a esta Comissão a fim de prestar esclarecimentos acerca dos planos e diretrizes do Governo no que diz respeito às relações internacionais."
9/11/2005	**Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)** Aprovado

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1426
3771
Doc:

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2005

(do Sr. João Herrmann Neto)

Convida o Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim, para comparecer a esta Comissão a fim de prestar esclarecimentos acerca dos planos e diretrizes do Governo no que diz respeito às relações internacionais.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja convidado o Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim, a comparecer a esta Comissão a fim de prestar esclarecimentos acerca dos planos e diretrizes do Governo no que se refere às relações internacionais e acerca dos desdobramentos relativos à ultima reunião da Cúpula das Américas, em Buenos Aires e das perspectivas quanto à próxima Rodada de Doha.

Plenário Franco Montoro, em de novembro de 2005

Deputado **JOÃO HERRMANN NETO**
PDT/SP

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1427
3771
Doc:

0D2956DA59

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: REQ-157/2005 CREDN
Autor: João Herrmann Neto - PDT /SP

Data de Apresentação: 10/11/2005
Apreciação: Requerimento
Regime de tramitação: Ordinária
Situação: CREDN: Arquivada.

Ementa: Requer a tramitação conjunta das Mensagens no. 285, de 2005, e no. 544, de 2005

Última Ação:

22/11/2005 - Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) - Aprovado

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
10/11/2005	**Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)** Apresentação do REQ 157/2005 CREDN, pelo Dep. João Herrmann Neto, que " Requer a tramitação conjunta das Mensagens no. 285, de 2005, e no. 544, de 2005"
22/11/2005	**Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)** Aprovado

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1428
3771
Doc:

REQUERIMENTO

(Do Deputado JOÃO HERRMANN NETO)

Requer a tramitação conjunta das Mensagens nº 285, de 2005, e nº 544, de 2005.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com fundamento no art. 142, do Regimento Interno, que esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) submeta à apreciação do Presidente da Câmara dos Deputados, requerimento de tramitação conjunta das Mensagens nº 285, de 2005, e nº 544, de 2005.

Tal providência se justifica porque as duas Mensagens encaminham compromissos internacionais que regulam matéria correlata. Com efeito, a Mensagem nº 285, de 2005, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de 1988 relativo à Convenção sobre Linhas de Carga, de 1966. O Protocolo de 1988 é acompanhado por dois instrumentos anexos (Anexos A e B), sendo certo que o anexo B destina-se a alterar os Anexos I, II e III da referida Convenção. Por seu turno, a Mensagem nº 544, de 2005, encaminha à apreciação congressual o texto das Emendas, aprovadas em 2003, ao Anexo B do mencionado Protocolo de 1988.

Em outras palavras, tem-se que um texto internacional (Emendas ao Protocolo de 1988 – Mensagem nº 544, de 2005) visa a modificar a

242A013927

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1429
3771
Doc:

redação de outro (o próprio Protocolo de 1988 – Mensagem nº 285, de 2005), sendo que ambos ainda não foram apreciados pela douta CREDN. Por isso, a tramitação conjunta de ambos é indicada, a teor do que dispõe o aludido art. 142, do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em de de 2005.

Deputado JOÃO HERRMANN NETO

2005_13692_Joao Hermann Neto_006

242A013927

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1430
3771
Doc:

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: REQ-162/2005 CREDN

Autor: João Herrmann Neto - PDT /SP

Data de Apresentação: 30/11/2005
Apreciação: Requerimento
Regime de tramitação: Ordinária
Situação: CREDN: Arquivada.

Ementa: Propõe a indicação de membros da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional para acompanhar, como observadores, as eleições no Haiti.

Última Ação:

30/11/2005 - Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) - Aprovado

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
30/11/2005	**Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)** Apresentação do REQ 162/2005 CREDN, pelo Dep. João Herrmann Neto, que " Propõe a indicação de membros da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional para acompanhar, como observadores, as eleições no Haiti."
30/11/2005	**Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)** Aprovado

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1431
Doc: 3771

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2005

(do Sr. João Herrmann Neto)

Propõe a indicação de membros da CREDN para acompanhar, como observadores, as eleições no Haiti.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a indicação de membros da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional para acompanhar, como observadores, as eleições no Haiti.

Plenário Franco Montoro, em de novembro de 2005

Deputado **JOÃO HERRMANN NETO**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1432
Fls. Nº
3771
Doc:
B4A6BEFC44

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: REQ-2896/2005

Autor: João Herrmann Neto - PDT/SP e co-autores.

Data de Apresentação: 18/05/2005
Apreciação: .
Regime de tramitação: .

Ementa: Requer a convocação de Sessão Solene, para homenagear a passagem do primeiro centenário de fundação da Corporação Musical União Operária de Piracicaba/SP.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
18/5/2005	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do Requerimento de Sessão Solene pelo Dep. João Herrmann Neto e outros

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1433
Doc: 3771

REQUERIMENTO N° , DE 2005

(Do Sr. JOÃO HERRMANN NETO)

Requer a convocação de Sessão Solene, para homenagear a passagem do primeiro centenário de fundação da Corporação Musical União Operária de Piracicaba/SP.

Sr. Presidente Severino Cavalcanti:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 68 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, a convocação de Sessão Solene, no mês de maio de 2006, como parte das comemorações da passagem do primeiro centenário da Corporação Musical União Operária de Piracicaba/SP, uma das mais importantes organizações musicais do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Fundada no alvorecer do século passado por cidadãos comprometidos com a arte e com a música, a Corporação Musical União Operária atua até hoje com dinamismo crescente e composição sempre renovada. Atualmente possui 30 talentosos músicos com idade entre 16 e 76 anos, os quais, além de se dedicarem de coração à música exercem as mais variadas profissões: são pintores, metalúrgicos, pedreiros, estudantes. Merece destaque José Antônio Rota, 68, clarinetista experiente que atua na banda há mais de 30 anos e que também toca no programa Viola, Minha Viola, apresentado por Inezita Barroso.

Fundada em 1º de maio de 1906, a corporação atuou em eventos marcantes da história brasileira. Tocou na saída dos soldados piracicabanos da Revolução Constitucionalista de 1932, festejou com os pracinhas da cidade a vitória na II Guerra Mundial, participou, em meio a prêmios e apresentações variadas de show no Teatro Municipal de São Paulo em 1950. Tocou na Rádio Nacional em 1961.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1434
3771
Doc:

Em 1968 teve uma brilhante participação no Festival Internacional de Bandas em Madri, na Espanha, ocasião em que executou com louvor partituras populares e eruditas de difícil execução. No Brasil a corporação foi a única a participar de um

festival internacional como este. Também gravou vários discos durante todos esses 100 anos de rica existência.

Entre os numerosos prêmios, condecorações a banda ganhou em 1972 e 1988 o primeiro lugar na pesquisa de opinião pública, pela Organização Informativa Brasileira. Ficou entre as cinco melhores colocadas no XII Campeonato Estadual de Bandas e Fanfarras em 2000. Outro título foi recebido em 2001, quando a Secretaria Estadual de Cultura a classificou como a melhor corporação da categoria sênior.

Recentemente a Corporação Musical União Operária foi declarada de utilidade pública pela Lei nº 11.150, de 13 de maio de 2002, assinada pelo governador Geraldo Alkmin.

Ainda hoje a corporação tem uma intensa atividade na cidade de Piracibaca, no Estado de São Paulo e em todo o Brasil realizando mais de 15 apresentações por ano. Mas o principal é que continua com a tradição das saudosas bandas, uma tradição que não podemos deixar que acabe, pois é uma das expressões mais bonitas de nossa cultura.

São pouquíssimas as organizações deste País que conseguem alcançar a marca de 100 anos. Para o orgulho de Piracicaba, de São Paulo e do Brasil, a Corporação Musical União Operária alcançou essa marca.

Parabéns a todos os músicos que integraram no passado essa maravilhosa orquestra, desde a época de seu primeiro regente Antônio Mombuca. Parabéns aos que têm o privilégio de continuar essa tradição ainda hoje, jovens entre 16 e 76 anos de idade que se dedicam a levar aos ouvintes alegria e inspiração.

Essas são as principais razões que fundamentam o requerimento, para cuja aprovação peço o apoio da Mesa e do Plenário.

Sala das Sessões, em de maio de 2005.

Deputado **JOÃO HERRMANN NETO**
PDT/SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1435
3771
Doc: